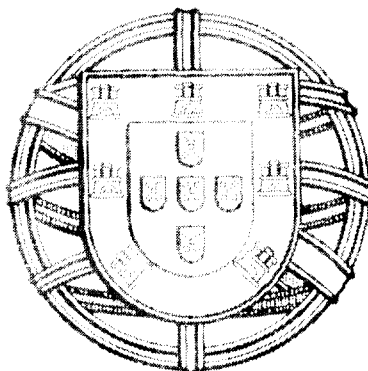




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### **Ministério da Defesa Nacional**

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de  
Pessoal (Exército) ..... 9314-(3)

#### **Ministério das Finanças**

Direcção-Geral da Administração Pública ..... 9314-(10)

#### **Ministério do Planeamento e da Administração do Território**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território ..... 9314-(11)  
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional ..... 9314-(68)

#### **Ministério da Agricultura**

Secretaria-Geral do Ministério ..... 9314-(68)  
Instituto Nacional de Investigação Agrária ..... 9314-(69)

#### **Ministério da Educação**

Gabinete do Ministro ..... 9314-(69)

#### **Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro ..... 9314-(71)  
Junta Autónoma de Estradas ..... 9314-(74)

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 9314-(75)

**Ministério do Comércio e Turismo**

Junta de Turismo de Luso-Buçaco ..... 9314-(75)

**Ministério do Ambiente  
e Recursos Naturais**

Direcção-Geral dos Recursos Naturais ..... 9314-(76)

**Ministério do Mar**

Gabinete do Ministro ..... 9314-(77)

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional da Educação, Juventude e  
Emprego ..... 9314-(79)

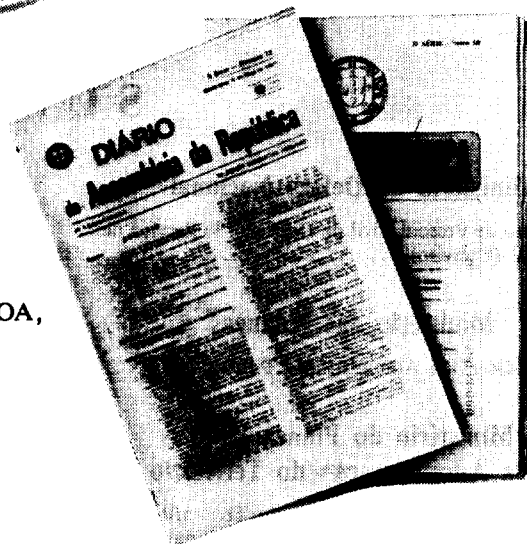
Universidade Nova de Lisboa ..... 9314-(95)

# NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA  
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.



## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## EXÉRCITO

## Direcção do Serviço de Pessoal

## Repartição de Pessoal Civil

**Aviso.** — Por haver sido dado provimento a vários recursos, publica-se novamente a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso à categoria de primeiro-oficial (administrativo) do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 235, de 12-10-91:

| Número | Nome                                                             | Serviço         | Classificação final |
|--------|------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 1      | Maria Antónia Rebelo Pereira Cardoso .....                       | MESS .....      | 18,12               |
| 2      | Arminda da Silva Gonçalves Luz .....                             | DSP .....       | 17,95               |
| 3      | Manuel da Silva Caiano .....                                     | CTA .....       | 17,66               |
| 4      | Irene de Oliveira M. Mourão Moreira .....                        | CSDE .....      | 17,62               |
| 5      | Carlos Hermes Reis Pereira .....                                 | AM .....        | 17,36               |
| 6      | Artur Cabral Ançã .....                                          | DSS .....       | 17,14               |
| 7      | Rita Maria de Fátima da Silva Paixão .....                       | DAI .....       | 17,10               |
| 8      | José Ramos .....                                                 | DSP .....       | 16,93               |
| 9      | Ana Gomes da Fonseca Selgas Martins .....                        | MS .....        | 16,81               |
| 10     | Maria Teresa Maurício Sousa .....                                | CFE .....       | 16,68               |
| 11     | Maria Isabel Ruiz Palma Cunha Bispo .....                        | DSF .....       | 16,67               |
| 12     | Cristina Marques C. E. Correia de Matos .....                    | CGF/GERAL ..... | 16,59               |
| 13     | Lúis Maria de Almeida .....                                      | CFE .....       | 16,57               |
| 14     | Maria de Jesus Leite N. L. Corrêa S. Gama .....                  | DSF .....       | 16,57               |
| 15     | Maria Isabel Consolado Martins Macedo .....                      | CGF/GERAL ..... | 16,56               |
| 16     | Carmino Fernandes Martins .....                                  | DT .....        | 16,54               |
| 17     | Maria Carlos Costa de Moura Cardoso .....                        | CGF/GERAL ..... | 16,52               |
| 18     | Maria Celeste de Paula Jacob R. Faustino .....                   | HMP .....       | 16,51               |
| 19     | Maria Manuela Dean Rosa Correia Cardoso .....                    | MESS .....      | 16,50               |
| 20     | Lucília da Luz Rodrigues Vitória .....                           | MESS .....      | 16,48               |
| 21     | Gregório Joaquim Mestrinho da Silva .....                        | MESS .....      | 16,40               |
| 22     | Maria da Conceição Vaz Galvão Bailadeira .....                   | MESS .....      | 16,38               |
| 23     | Maria Delfina de Oliveira J. Gross da Silva .....                | EME .....       | 16,38               |
| 24     | Rafael Antunes da Silva .....                                    | DSM .....       | 16,37               |
| 25     | Maria Teresa Fresco Batista Gonçalves .....                      | DSF .....       | 16,36               |
| 26     | Mariano José Carrilho Vargas .....                               | CFE .....       | 16,31               |
| 27     | Margarida Raquel Roncon dos Santos Costa .....                   | DSF .....       | 16,27               |
| 28     | América Ventura Henriques Santos .....                           | DRMSET .....    | 16,24               |
| 29     | Isabel Gomes da Fonseca .....                                    | MESS .....      | 16,15               |
| 30     | Maria Cílnia Silva Rodrigues .....                               | MS .....        | 16,15               |
| 31     | Joaquina Cristóvão S. M. Chumbinho .....                         | CHESMATI .....  | 16,14               |
| 32     | Maria de Lurdes Rodrigues Patrício .....                         | MESS .....      | 16,12               |
| 33     | Maria José da Silva Rato .....                                   | ME .....        | 16,10               |
| 34     | Maria Augusta Pereira Vaz L. Silva .....                         | CGF/RML .....   | 16,06               |
| 35     | Maria Elisa Vaz Rosinhas Simões .....                            | MESS .....      | 16,05               |
| 36     | Anália Marlene Augusta Coelho dos Santos .....                   | MS .....        | 16                  |
| 37     | Maria Martins das Neves Freire .....                             | MS .....        | 15,98               |
| 38     | Maria Angelina de Sousa Almeida .....                            | MESS .....      | 15,97               |
| 39     | Maria da Conceição Lopes Poceiro de Azevedo .....                | MESS .....      | 15,95               |
| 40     | Ana Maria Rocha de Carvalho Mota .....                           | CFE .....       | 15,93               |
| 41     | Maria Bernardete Pereira Todo Bom Monteiro .....                 | MESS .....      | 15,93               |
| 42     | Maria Helena dos Santos Lino Teixeira .....                      | DAT .....       | 15,92               |
| 43     | Maria de Lourdes Fernandes de Castro .....                       | DSM .....       | 15,92               |
| 44     | Emília Vicente Cardoso Rodrigues .....                           | MS .....        | 15,92               |
| 45     | Maria Filomena Catoja Plácido .....                              | DSF .....       | 15,91               |
| 46     | Maria Vivelinda da Cruz Peixoto .....                            | MESS .....      | 15,88               |
| 47     | Maria Luísa Magalhães Freitas e Paiva de Gonçalves Moreira ..... | MESS .....      | 15,88               |
| 48     | Maria Lúcia Sequeira Teixeira Oliveira .....                     | MESS .....      | 15,87               |
| 49     | Maria de Fátima Trigo Rebelo Zagalo Fernandes .....              | MESS .....      | 15,87               |
| 50     | Maria Inês Pires Galvão Perry da Câmara .....                    | MS .....        | 15,86               |
| 51     | Maria de Fátima Pires Sarmiento Videira Gonçalves Ferreira ..... | MESS .....      | 15,85               |
| 52     | Maria Teresa de Oliveira Brás .....                              | MESS .....      | 15,85               |
| 53     | Lurdes Luísa Januário Gonçalves .....                            | MESS .....      | 15,83               |
| 54     | Maria da Conceição Oliveira Vieira .....                         | MESS .....      | 15,83               |
| 55     | Madalena Cardoso Pereira Gomes .....                             | EME .....       | 15,81               |
| 56     | Maria Teresa Santos Carvalheiro .....                            | MESS .....      | 15,80               |
| 57     | Ítalina da Conceição Colaço Espada Cachola Garcia Leão .....     | MESS .....      | 15,78               |
| 58     | Branca Maria Cordeiro Mesquita Teixeira .....                    | MESS .....      | 15,78               |
| 59     | Conceição dos Santos Fernelos Durand .....                       | MESS .....      | 15,77               |
| 60     | Maria Manuela Marques Martins .....                              | MESS .....      | 15,77               |

| Número | Nome                                                     | Serviço | Classificação final |
|--------|----------------------------------------------------------|---------|---------------------|
| 61     | Maria da Glória de Barreiros A. S. P. F. da Fonseca      | EME     | 15,75               |
| 62     | Maria Dulce Silveira Leitão Moreira                      | MESS    | 15,73               |
| 63     | Catarina Vicência Almas Carvalho Cordeiro Guelha         | MESS    | 15,73               |
| 64     | Isabel Ramos Lousada                                     | MS      | 15,72               |
| 65     | Maria Aurora Rodrigues dos Anjos                         | CFE     | 15,71               |
| 66     | Otilinda das Neves Mendes Lima de Sousa                  | MESS    | 15,70               |
| 67     | Maria Odete Rodrigues de Azevedo Ferreira                | MESS    | 15,70               |
| 68     | Emília de Fátima Dias de Sousa                           | MESS    | 15,70               |
| 69     | Maria Adelina de Oliveira Nunes                          | DSF     | 15,70               |
| 70     | Rogéria Mariana Pereira Nazaré Pereira                   | EME     | 15,68               |
| 71     | Ausenda Lopes da Silva F. Monteiro                       | DT      | 15,67               |
| 72     | Ana Maria Bonito M. Mendes Dias                          | DAC     | 15,65               |
| 73     | Maria José Carvalho Marques Monteiro                     | MESS    | 15,65               |
| 74     | Carlos Alberto da Silva Mata                             | M/MDN   | 15,64               |
| 75     | Maria Fernanda Bernardo Rocha Luz                        | MESS    | 15,62               |
| 76     | Maria Antonieta Gomes C. C. Brito                        | CFE     | 15,62               |
| 77     | Maria Manuela de Caires Pestana Pires                    | MESS    | 15,58               |
| 78     | Maria da Conceição Pires Casimiro                        | MESS    | 15,58               |
| 79     | Álvaro da Mota Videira                                   | HMB     | 15,58               |
| 80     | Maria Fernanda de Jesus Maia Marques                     | MESS    | 15,57               |
| 81     | Maria Isaura Gomes Bonifácio Ribeiro                     | MESS    | 15,55               |
| 82     | Natércia de Jesus Derriça Mendes                         | MESS    | 15,55               |
| 83     | Mafliia dos Santos Costa de Mello e Motta                | MESS    | 15,55               |
| 84     | Maria Madalena de Matos Sobral M. Burata                 | CFE     | 15,54               |
| 85     | Maria Manuela Branco Domingues Furtado                   | DSF     | 15,49               |
| 86     | Manuel da Conceição Oliveira                             | DSM     | 15,49               |
| 87     | Adelina dos Reis dos Santos Oliveira                     | MESS    | 15,48               |
| 88     | José Bento Dias                                          | DSIE    | 15,47               |
| 89     | Maria Hermínia Dantas Gregório Brás Cavaleiro            | MESS    | 15,47               |
| 90     | Maria Lúsa de Oliveira Mestre Trindade Ferreira          | ME      | 15,47               |
| 91     | Maria Edite Pereira Teixeira Paulo de Sá Pereira         | MESS    | 15,45               |
| 92     | Edite de Azevedo Barata Vicente Mendes                   | MESS    | 15,45               |
| 93     | Lúdia dos Anjos Ribeiro Escada                           | MS      | 15,45               |
| 94     | Maria do Céu Foito Renga Faria Ferreira                  | MESS    | 15,43               |
| 95     | Maria Odete Martins                                      | MESS    | 15,42               |
| 96     | Maria de Lourdes Santos                                  | MESS    | 15,38               |
| 97     | Elizabeth Cruz de Sousa                                  | MESS    | 15,37               |
| 98     | Rosa Maria de Jesus Cruz Ferreira Lino                   | MESS    | 15,37               |
| 99     | Maria Antónia Cansado Duarte Leite Fernandes             | MESS    | 15,37               |
| 100    | Maria Celisa Rodrigues Canário                           | MS      | 15,37               |
| 101    | Elisabete da Conceição da Silva Ribeiro Aires Pereira    | MESS    | 15,37               |
| 102    | Maria Natália Quelhas S. Pereira Lopes                   | CGF/LOG | 15,36               |
| 103    | Manuel Costa Carvalho                                    | CFE     | 15,36               |
| 104    | Maria José da Silva Amaral Semblano de Azevedo Teixeira  | MESS    | 15,35               |
| 105    | Maria Lúsa Venâncio H. Morais Casadinho                  | CFE     | 15,34               |
| 106    | Maria Zulmira de Lima Natário                            | MESS    | 15,33               |
| 107    | Palmira Gomes de Matos Ferreira                          | MESS    | 15,32               |
| 108    | Lúsa Amélia de Figueiredo Ortigão Coimbra das Neves      | MESS    | 15,32               |
| 109    | Eulice Ferreira Santos                                   | BSCG    | 15,32               |
| 110    | Lucinda Rosa Faria Marques                               | CFE     | 15,31               |
| 111    | Maria da Piedade Freire Saraiva da Costa Ribeiro         | MESS    | 15,30               |
| 112    | Maria da Conceição Martins Ribeiro Rego                  | MESS    | 15,30               |
| 113    | Manuel Moreira Valbom                                    | CFE     | 15,30               |
| 114    | Maria de Lourdes do Rosário Paulo Morais                 | MESS    | 15,28               |
| 115    | Virgínia Manuela Madureira Souto Silva                   | MS      | 15,28               |
| 116    | Maria Manuela Machado Teixeira Ferreira                  | MESS    | 15,28               |
| 117    | Edite Maria Monteiro Branco Dias                         | CFE     | 15,24               |
| 118    | Iva das Dores Abelho Proença                             | MESS    | 15,23               |
| 119    | Maria Isaura Lopes Ferreira Lino Borba                   | MESS    | 15,22               |
| 120    | Mariana Rosa Dias Mendes                                 | MESS    | 15,18               |
| 121    | Maria da Conceição Fernandes Peixoto                     | MESS    | 15,18               |
| 122    | Maria Lúsa da Silva Alves Maia da Fonseca                | CM      | 15,17               |
| 123    | Rute de Sousa Gonçalves Madeira                          | MESS    | 15,17               |
| 124    | Maria de Lurdes Henriques Almeida Morais                 | MS      | 15,17               |
| 125    | Isaura Valdiviesso de Miranda Teixeira                   | RASP    | 15,15               |
| 126    | Maria da Conceição Lobo Fernandes dos Santos             | MESS    | 15,15               |
| 127    | Maria Teresa Fazendeiro de Matos de Carvalho             | MESS    | 15,15               |
| 128    | Delfina Jesus Brás Macedo Coelho                         | MESS    | 15,15               |
| 129    | Maria Augusta de Brito Lopes Escorrega Pereira Guerreiro | MESS    | 15,15               |
| 130    | Cidália Maria Gomes Alves Garcia                         | CFE     | 15,13               |
| 131    | Maria Isabel da Conceição Afonso Cunha Queirós           | MESS    | 15,12               |
| 132    | Dália Maria Silva Polónia Barros                         | CFE     | 15,11               |

| Número | Nome                                                          | Serviço               | Classificação final |
|--------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 133    | Elisa de Fátima Gomes Dias .....                              | MESS .....            | 15,10               |
| 134    | Maria Manuela Lamarosa Passareco Gonçalves .....              | MESS .....            | 15,08               |
| 135    | Maria de Fátima Ribeiro Reis Teixeira Pimenta de Castro ..... | MESS .....            | 15,08               |
| 136    | Maria de Lourdes Vaz Póvoa .....                              | MESS .....            | 15,07               |
| 137    | Maria Isabel de Jesus Mulhão Saraiva da Cruz .....            | MS .....              | 15,05               |
| 138    | João Valente de Moura .....                                   | EPE .....             | 15,04               |
| 139    | Maria Luísa Miguel Estêvão Fraqueiro .....                    | CFE .....             | 15,03               |
| 140    | Teresa de Jesus Ferreira Teixeira da Silva .....              | MESS .....            | 15,03               |
| 141    | Maria Rafaela Ramos dos Santos Rodrigues .....                | MESS .....            | 15,02               |
| 142    | Maria Emília de Oliveira G. S. de Moura .....                 | DSI .....             | 15,01               |
| 143    | João Augusto Riço Murcela .....                               | RCSM .....            | 15,01               |
| 144    | Maria Virgínia Leal Jacob .....                               | MESS .....            | 14,98               |
| 145    | Maria Gisela Ruivo Carrojola dos Santos Fazendeiro .....      | MESS .....            | 14,98               |
| 146    | Maria Antonieta Pereira Peneljóia .....                       | MESS .....            | 14,98               |
| 147    | Maria da Conceição Baptista .....                             | DAC .....             | 14,98               |
| 148    | José Luís da Silva Henriques .....                            | MS .....              | 14,98               |
| 149    | Maria José Bispo Correia .....                                | RALIS .....           | 14,98               |
| 150    | João Matias Ferreira Machado .....                            | CFE .....             | 14,93               |
| 151    | Inês Caridade Vieira e Pinho .....                            | MESS .....            | 14,93               |
| 152    | Maria Judite Marinha dos Reis e Moura Gomes da Silva .....    | MESS .....            | 14,93               |
| 153    | Maria Manuela Gonçalves Leitão .....                          | MESS .....            | 14,93               |
| 154    | Gisela de Oliveira .....                                      | DSF .....             | 14,93               |
| 155    | Maria Manuela Gonçalves de Abreu da Silva Tavares .....       | MESS .....            | 14,93               |
| 156    | Arménia da Conceição Granja Vieira .....                      | MESS .....            | 14,93               |
| 157    | Filipa dos Santos Barroso Remígio .....                       | MESS .....            | 14,92               |
| 158    | Amélia Maria da Conceição Santos Ramos Costa .....            | MESS .....            | 14,92               |
| 159    | Maria Ermelinda G. R. Silva Moreno .....                      | EPT .....             | 14,90               |
| 160    | Mariana Felizarda Arsénio Chagas Pereira Mexiga .....         | MESS .....            | 14,90               |
| 161    | António Rocha da Costa .....                                  | MS .....              | 14,90               |
| 162    | Olívia Esmeralda Meireles Alves da Costa .....                | MESS .....            | 14,90               |
| 163    | Diamantina Fernanda Magalhães Costa Ribeiro .....             | MESS .....            | 14,90               |
| 164    | Maria da Conceição da Costa Penas Borges Chaves .....         | MS .....              | 14,90               |
| 165    | Maria Fátima Dias Saraiva Gonçalves .....                     | MESS .....            | 14,90               |
| 166    | Maria da Conceição Carvalho Pereira Soares .....              | MS .....              | 14,90               |
| 167    | Maria Margarida Grave R. Valle Domingues .....                | EME .....             | 14,90               |
| 168    | Maria da Conceição Ferro Eusébio .....                        | MESS .....            | 14,87               |
| 169    | Maria de Fátima Novais Ferreira .....                         | MS .....              | 14,87               |
| 170    | Maria Lourença Pestana Rato .....                             | MESS .....            | 14,87               |
| 171    | Laura César Rodrigues Vieira de Barros Silva .....            | MESS .....            | 14,85               |
| 172    | Maria José dos Santos Baptista .....                          | EME .....             | 14,85               |
| 173    | António Amílcar da Cunha .....                                | DRMLEIRIA .....       | 14,84               |
| 174    | Maria Teresa Ramos Rodrigues Silva .....                      | QG/RML .....          | 14,83               |
| 175    | Maria Manuela Pereira Massapina Beirão .....                  | MESS .....            | 14,83               |
| 176    | Maria Ivone de Jesus C. Elias Torral .....                    | DRMSET .....          | 14,82               |
| 177    | Maria Amélia de Burahona C. S. Carrondo .....                 | DGMA .....            | 14,82               |
| 178    | Matilde Machado Lourenço Dias Amaro .....                     | DSIE .....            | 14,82               |
| 179    | Maria Lucinda Bernardino Rodrigues .....                      | MESS .....            | 14,80               |
| 180    | Maria Aurora Tártaro Loureiro da Silva Abreu .....            | MESS .....            | 14,80               |
| 181    | Manuel Ricardo Esteves Soares .....                           | DEST.TAVIRA/RIF ..... | 14,79               |
| 182    | António Manuel Vicente Veiga .....                            | MESS .....            | 14,78               |
| 183    | Arlete Luísa Carvalho Roma Galvão .....                       | MESS .....            | 14,76               |
| 184    | Maria de Jesus Ribeiro de Freitas Lopes .....                 | MESS .....            | 14,75               |
| 185    | Maria dos Anjos Torres Rodrigues Forte .....                  | MESS .....            | 14,75               |
| 186    | Possidónio Lopes Nunes .....                                  | CFE .....             | 14,75               |
| 187    | João Peixoto .....                                            | MS .....              | 14,75               |
| 188    | Ana Maria Verde Rocha .....                                   | CFE .....             | 14,75               |
| 189    | Marina Vitória Tourinho da Costa Brissos .....                | MESS .....            | 14,75               |
| 190    | Isabel Maria Martins Borges Baptista .....                    | CGF/RML .....         | 14,73               |
| 191    | Maria Teresa Fernandes Correia Mendes Ribeiro .....           | MESS .....            | 14,73               |
| 192    | Graça Maria Beja da Silva Sardo .....                         | MS .....              | 14,73               |
| 193    | Luís António Simão Ribeiro .....                              | MESS .....            | 14,73               |
| 194    | Maria de Lourdes Vinagre Bento dos Santos .....               | ME .....              | 14,73               |
| 195    | Joaquina Rosa Cardoso Charneca Rebelo .....                   | MESS .....            | 14,70               |
| 196    | Jaime Lourenço Rodrigues .....                                | HMP .....             | 14,68               |
| 197    | Maria Dulila Lopes Teixeira da Silva .....                    | MESS .....            | 14,67               |
| 198    | Rosa Maria Justino de Oliveira Mendes Justino .....           | MESS .....            | 14,65               |
| 199    | Sebastião António Peres da Costa Chiu .....                   | DSP .....             | 14,62               |
| 200    | Maria Amélia dos Santos Barroso Moreira .....                 | MS .....              | 14,61               |
| 201    | Rodolfo de Rosário Vivas Sena .....                           | MS .....              | 14,60               |
| 202    | Maria Adélia da Fonseca Soares e Costa .....                  | MESS .....            | 14,60               |
| 203    | Maria Teresa Gomes da Silva Vaz .....                         | MS .....              | 14,59               |
| 204    | Maria de Fátima Teixeira Viana .....                          | CFE .....             | 14,58               |

| Número | Nome                                                           | Serviço         | Classificação final |
|--------|----------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 205    | Isabel Ascensão Cerqueira Azeredo da Costa .....               | MS .....        | 14,58               |
| 206    | Luísa Maria Monteiro Prata Antunes Vieira .....                | MESS .....      | 14,57               |
| 207    | Alice Maria de Araújo Mendes Moreira Correia Azevedo .....     | MESS .....      | 14,57               |
| 208    | Antónia Maria Barradas Pires Silva .....                       | MESS .....      | 14,57               |
| 209    | Lurdes Castanheira da Cunha Alves Goulão Gardete .....         | MESS .....      | 14,57               |
| 210    | Anabela de Jesus Santa Bárbara Sousa Daniel .....              | MS .....        | 14,56               |
| 211    | Maria Teresa Lopes da Silva Moreira .....                      | CIAAC .....     | 14,55               |
| 212    | Maria Luísa Ângelo Pereira .....                               | MESS .....      | 14,55               |
| 213    | Maria da Graça Cruz da Silva .....                             | ME .....        | 14,55               |
| 214    | Maria Teresa Baltazar Pereira Caqueiro Cabrita .....           | MESS .....      | 14,52               |
| 215    | Olga Maria Amaro Cardoso Romero Chagas .....                   | MESS .....      | 14,52               |
| 216    | João Teixeira Gonçalves da Silva .....                         | DT .....        | 14,51               |
| 217    | Cremilde Duarte Cerqueira Trombinhas .....                     | MESS .....      | 14,50               |
| 218    | Josefa Maria Sardinha Soalheiro Valido Pereira .....           | MESS .....      | 14,50               |
| 219    | Maria Gonçalves da Silva Neves .....                           | MS .....        | 14,50               |
| 220    | Abílio Nelson Martins Valença .....                            | QC/RMN .....    | 14,46               |
| 221    | Maria Isabel Lopes Lima Almeida Abade .....                    | MESS .....      | 14,45               |
| 222    | Maria Goretti Costa Ribeiro .....                              | MESS .....      | 14,45               |
| 223    | Palmira da Conceição de Jesus Costa Lino Silva .....           | MESS .....      | 14,43               |
| 224    | Manuel António Trancoso Barros .....                           | CFE .....       | 14,43               |
| 225    | Cândida Fernanda Filipe L. Lemos .....                         | CTA .....       | 14,43               |
| 226    | Maria Constança Costa Rosa Pedroso .....                       | MESS .....      | 14,42               |
| 227    | Ana Paula Martins Nobre dos Santos Góis .....                  | MS .....        | 14,42               |
| 228    | Maria do Sameiro Pereira Fernandes Campos .....                | MS .....        | 14,41               |
| 229    | Maria de Lurdes Meneses Ataíde Parreira Armando .....          | MESS .....      | 14,38               |
| 230    | Avelino Moreira Teixeira de Sousa .....                        | MESS .....      | 14,38               |
| 231    | Aurora Vilar Ferreira Rodrigues .....                          | MESS .....      | 14,35               |
| 232    | José Paixão Raposo .....                                       | RIA .....       | 14,35               |
| 233    | Joaquim Soares Martins Cajado .....                            | CFE .....       | 14,33               |
| 234    | Manuela Antónia Marujo Branquinho Farias .....                 | MESS .....      | 14,32               |
| 235    | Deolinda dos Santos Inácio .....                               | MESS .....      | 14,32               |
| 236    | António Manuel Robalo Gonçalves .....                          | MESS .....      | 14,32               |
| 237    | Maria da Graça Chouco Ferreira da Cunha Henriques .....        | MESS .....      | 14,30               |
| 238    | Maria Vivina de Oliveira Rodrigues Miguel .....                | MS .....        | 14,30               |
| 239    | Luísa Maria Gomes de Matos Dias .....                          | MESS .....      | 14,30               |
| 240    | Fátima Maria Cordovil Cordeiro Vinagre da Silva Cordeiro ..... | MESS .....      | 14,30               |
| 241    | Maria Manuela dos Anjos Ferreira .....                         | CFE .....       | 14,29               |
| 242    | Maria do Céu Silva M. P. Vaz Resende .....                     | EME .....       | 14,26               |
| 243    | José Gomes da Fonseca .....                                    | MS .....        | 14,25               |
| 244    | Maria Antónia Fonseca Pires .....                              | MESS .....      | 14,23               |
| 245    | Manuel da Cunha Lourenço .....                                 | RIA .....       | 14,23               |
| 246    | Fernando da Silva Pires .....                                  | MESS .....      | 14,22               |
| 247    | Carlos Alberto Marques .....                                   | DSP .....       | 14,22               |
| 248    | Maria de Fátima Melo Lopes Antunes .....                       | MESS .....      | 14,20               |
| 249    | Gertrudes Maria Guerreiro Lopes Jorge .....                    | MESS .....      | 14,18               |
| 250    | Aida da Silva Marques Teixeira .....                           | MESS .....      | 14,18               |
| 251    | Maria Joana Pires Roque .....                                  | MESS .....      | 14,18               |
| 252    | Adelaide dos Santos Gil de Sá Rebelo .....                     | FA/MDN .....    | 14,17               |
| 253    | Teresa de Jesus Fernandes Luís Pereira .....                   | MESS .....      | 14,15               |
| 254    | Virgínia Maria Pires Branches da Silva Antunes .....           | MESS .....      | 14,13               |
| 255    | Ema Maria Berberan Fragoso Colares Vieira .....                | MESS .....      | 14,13               |
| 256    | Maria Helena Andrade Santos .....                              | IO .....        | 14,13               |
| 257    | Lucília Prates Aurélio Freire .....                            | MESS .....      | 14,12               |
| 258    | José Manuel Dias dos Santos .....                              | RIT .....       | 14,10               |
| 259    | António José Delgado .....                                     | EME .....       | 14,10               |
| 260    | Maria Estela Paiva .....                                       | MS .....        | 14,10               |
| 261    | Maria Carlosinda dos Anjos Costa .....                         | MESS .....      | 14,10               |
| 262    | Zaida Cássia Fortes Varela de Sousa .....                      | MESS .....      | 14,10               |
| 263    | Maria Vitória Poira da Silva .....                             | MS .....        | 14,10               |
| 264    | Graça Maria dos Santos Falcão Cristina .....                   | MESS .....      | 14,10               |
| 265    | Maria Isabel de Jesus Gomes Fernandes da Costa Oliveira .....  | MESS .....      | 14,10               |
| 266    | Judite Jacinta das Dores Galaio .....                          | MESS .....      | 14,09               |
| 267    | Carlos Manuel da Conceição Bernardes .....                     | DSM .....       | 14,09               |
| 268    | Maria do Carmo Leite Monteiro C. M. Pinto .....                | DSI .....       | 14,08               |
| 269    | Maria do Carmo Esteves Caetano .....                           | MESS .....      | 14,08               |
| 270    | Maria Isabel Vieira Martins Dias da Costa .....                | MESS .....      | 14,08               |
| 271    | Rosa Maria Neves Nunes Lema Gurro .....                        | MESS .....      | 14,07               |
| 272    | Maria de Lourdes Teixeira Macedo de Sousa .....                | MS .....        | 14,07               |
| 273    | Maria Cristina Pinto Napoleão dos Santos Pereira .....         | MESS .....      | 14,07               |
| 274    | Maria de Lurdes Gonçalves Moita Saraiva da Rocha .....         | MESS .....      | 14,07               |
| 275    | Hélder Martins de Matos .....                                  | MESS .....      | 14,07               |
| 276    | Adélia Moreira Carvalho Allen .....                            | CGF/GERAL ..... | 14,06               |

| Número | Nome                                                      | Serviço         | Classificação final |
|--------|-----------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 277    | Maria de Lourdes Domingues Alves .....                    | MESS .....      | 14,05               |
| 278    | Stela Costa Paiva dos Santos .....                        | M/MDN .....     | 14,03               |
| 279    | Maria Emília Pinheiro .....                               | MS .....        | 14,03               |
| 280    | Maria de Fátima Raposo Ferreira Fernandes .....           | MESS .....      | 14,03               |
| 281    | Rui Simões de Sousa .....                                 | MESS .....      | 14,03               |
| 282    | Idina do Rosário Gomes Valente Neto .....                 | MESS .....      | 14,02               |
| 283    | Maria Eufémia Frias Martins .....                         | EPSM .....      | 14,01               |
| 284    | Maria Teresa Gomes Monteiro Rodrigues Rocha .....         | MS .....        | 14,01               |
| 285    | José Carlos de Menezes Coelho Serra .....                 | DT .....        | 14,01               |
| 286    | Amélia da Conceição M. dos Santos Oliveira .....          | IO .....        | 14,01               |
| 287    | Maria Cecília Gouveia Z. Silva Pedro .....                | EME .....       | 13,99               |
| 288    | Noémia Mendes Silva .....                                 | CFE .....       | 13,99               |
| 289    | Maria Albina da Silva .....                               | CGF/RML .....   | 13,96               |
| 290    | Maria Emília de Oliveira Brás Lopes .....                 | MESS .....      | 13,95               |
| 291    | Idalina da Conceição Lourenço Rodrigues Alves Simão ..... | MESS .....      | 13,95               |
| 292    | Maria Albertina Basílio Palha .....                       | DSF .....       | 13,95               |
| 293    | Maria Josefa Oliveira Andana da Silva .....               | MESS .....      | 13,93               |
| 294    | Isabel Maria Mendes Raimundo Cruz .....                   | MESS .....      | 13,93               |
| 295    | Irene Pires Durão .....                                   | ME .....        | 13,93               |
| 296    | Ivone da Luz Batista Romão Perdigão Silva .....           | MESS .....      | 13,93               |
| 297    | Maria Isabel da Costa Moreira dos Santos .....            | MESS .....      | 13,92               |
| 298    | Francelina Virgínia da Silva Rego Gameiro Casaca .....    | MESS .....      | 13,92               |
| 299    | Eduardo Joaquim Valverde da Silva .....                   | DSM .....       | 13,91               |
| 300    | Beatriz Casqueiro P. Gonçalves Pereira .....              | CFE .....       | 13,90               |
| 301    | António Lopes Pires Magalhães .....                       | MS .....        | 13,90               |
| 302    | Maria Lizete Machado Martins Antunes .....                | CGF/GERAL ..... | 13,88               |
| 303    | Maria Felismina da Conceição Norte .....                  | CFE .....       | 13,86               |
| 304    | Cândida Adelina Amaral de Sousa Pereira .....             | MS .....        | 13,86               |
| 305    | Maria de Fátima Sena Henriques .....                      | MESS .....      | 13,85               |
| 306    | Ana Maria Charréu Patrão .....                            | EME .....       | 13,83               |
| 307    | Maria Beatriz Soares Serrano Domingues .....              | MESS .....      | 13,82               |
| 308    | Maria Helena São Pedro Rosa Azevedo de Almeida .....      | MESS .....      | 13,82               |
| 309    | Maria Augusta de Jesus H. F. Simões .....                 | RIT .....       | 13,81               |
| 310    | Ana Maria Barreto Silva Carvalho .....                    | MESS .....      | 13,80               |
| 311    | Laura da Conceição Caldeira Dias da Silva .....           | MESS .....      | 13,80               |
| 312    | Maria de Lurdes Sequeira Catarino e Silva .....           | RCMDS .....     | 13,79               |
| 313    | Maria Felisberta Azenha Silva Pinto .....                 | MESS .....      | 13,78               |
| 314    | Teresa de Jesus Gomes Santos Conduto .....                | M/MDN .....     | 13,77               |
| 315    | Maria da Nazaré Jourdan A. Barreto .....                  | DRMLI .....     | 13,74               |
| 316    | Valdemar Macedo Silva Ramos .....                         | MESS .....      | 13,68               |
| 317    | Maria Teresa Gomes Valente Jacob .....                    | MESS .....      | 13,68               |
| 318    | Maria Emília Ramalho S. Clímaco Santos .....              | DSI .....       | 13,68               |
| 319    | Maria Helena Oliveira M. R. Almeida .....                 | CFE .....       | 13,63               |
| 320    | Maria Teresa Amaral de Sousa C. Pinheiro .....            | DSPOE .....     | 13,62               |
| 321    | Maria Luísa Santos Bonito Barradas Silva .....            | MESS .....      | 13,60               |
| 322    | Maria Fernanda Nascimento Arcias de Melo .....            | DRMLI .....     | 13,57               |
| 323    | Maria Francelina Cigarrito Roque dos Santos Costa .....   | MS .....        | 13,55               |
| 324    | Maria Manuela Fernandes dos Santos Gonçalves David .....  | MESS .....      | 13,53               |
| 325    | Maria Irene Tavares da Silva .....                        | ISM .....       | 13,49               |
| 326    | Fernando Porfírio Pires de Sousa .....                    | MESS .....      | 13,48               |
| 327    | Maria Margarida Romão M. Rodrigues Júlio .....            | CFE .....       | 13,47               |
| 328    | Maria Carolina Coito da C. Henriques .....                | DSPOE .....     | 13,46               |
| 329    | Maria Helena Santos de Matos .....                        | DSPOE .....     | 13,46               |
| 330    | Fernando Martins Fernandes .....                          | DSPOE .....     | 13,42               |
| 331    | Maria da Silva Matos Correia .....                        | EME .....       | 13,41               |
| 332    | Maria Eduarda Prudêncio Pereira .....                     | CFE .....       | 13,40               |
| 333    | Maria Helena Duarte F. Segurado .....                     | CGF/GERAL ..... | 13,40               |
| 334    | José Manuel Jesus Rodrigues .....                         | RI I .....      | 13,39               |
| 335    | Emília da Cunha Ferreira Coelho .....                     | MESS .....      | 13,38               |
| 336    | Cecília Rosa Frade Nazareth dos Santos .....              | MESS .....      | 13,37               |
| 337    | Maria Eugénia Gonçalves F. Pinho .....                    | DSPOE .....     | 13,37               |
| 338    | Eduardo Henrique Logarinho .....                          | CEPE .....      | 13,34               |
| 339    | Maria do Rosário Gomes Castanho Loureiro .....            | MESS .....      | 13,32               |
| 340    | Virgínia Augusta Xarope P. Silvério .....                 | CFE .....       | 13,32               |
| 341    | Maria Manuela Silva Neves de Melo .....                   | EME .....       | 13,31               |
| 342    | Fernanda Maria André da Silva Miranda .....               | DSIE .....      | 13,29               |
| 343    | Manuel Luís dos Santos Gaspar .....                       | CGF/RML .....   | 13,28               |
| 344    | Maria de Lurdes Leitão Moreira da Costa .....             | 3.º TMTL .....  | 13,26               |
| 345    | Maria da Graça de Jesus Rodrigues Trigatti .....          | MESS .....      | 13,23               |
| 346    | Maria Fernanda Amaral F. Sequeira .....                   | CFE .....       | 13,20               |
| 347    | Maria Alice Inácio dos Santos .....                       | MAPA .....      | 13,20               |
| 348    | Maria Teresa Cameira Cardita .....                        | MESS .....      | 13,18               |

| Número | Nome                                                             | Serviço         | Classificação final |
|--------|------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 349    | Maria Albertina Felizardo S. M. Teixeira .....                   | CFE .....       | 13,17               |
| 350    | Maria Manuela Monteiro Teixeira P. F. Rocha .....                | DSP .....       | 13,14               |
| 351    | Florinda Maria Beliz Taborda C. Miranda .....                    | DGMT .....      | 13,12               |
| 352    | João António Lopo Bento .....                                    | ME .....        | 13,12               |
| 353    | Maria Manuela Ferro Franco de Matos .....                        | CFE .....       | 13,10               |
| 354    | Maria da Natividade Tenório Santana .....                        | CM .....        | 13,07               |
| 355    | Maria Inês dos Santos Viola .....                                | 2.ª TMTL .....  | 13,07               |
| 356    | Maria Eugénia da Costa S. Almeida e Sousa .....                  | DAB .....       | 13,06               |
| 357    | José Manuel Fernandes Rodrigues .....                            | MAPA .....      | 13,05               |
| 358    | Maria Clara Neves Amaral .....                                   | MB .....        | 13,02               |
| 359    | Maria de Fátima da Costa Abelha Alves .....                      | EPA .....       | 13                  |
| 360    | Maria Helena Afonso N. Aniceto .....                             | QG/RMN .....    | 13                  |
| 361    | Isabel Maria Martins Saldanha P. N. Rodrigues .....              | CGF/GERAL ..... | 12,99               |
| 362    | Alberto dos Santos Jorge .....                                   | AM .....        | 12,99               |
| 363    | Custódia Satiro Amaral Sacoto Peixoto .....                      | MESS .....      | 12,98               |
| 364    | Manuel Francisco Lopes da Silva .....                            | DSI .....       | 12,98               |
| 365    | Ana Maria Simão da Silva .....                                   | DSP .....       | 12,98               |
| 366    | Maria Guiomar Coelho Fallé C. M. Fonseca .....                   | DT .....        | 12,97               |
| 367    | Constança Rosa Guerreiro Vital Lopes .....                       | CIAAC .....     | 12,95               |
| 368    | José Augusto da Silva Graça .....                                | CM .....        | 12,95               |
| 369    | Maria Antónia Carapinha .....                                    | MS .....        | 12,91               |
| 370    | Maria da Conceição Sardinha Vicente .....                        | CGF/RMS .....   | 12,91               |
| 371    | Maria Manuela Vaz da Silva Malha .....                           | DSP .....       | 12,89               |
| 372    | Maria das Dores Rosário M. S. Santos .....                       | CGF/RML .....   | 12,88               |
| 373    | Maria de Fátima Jardim T. M. Santos .....                        | DSF .....       | 12,88               |
| 374    | Olívia Maria Marrafa Timóteo .....                               | MESS .....      | 12,87               |
| 375    | Maria Antónia Ferraz da Costa P. P. Silva .....                  | DSP .....       | 12,86               |
| 376    | Maria Isabel de Sousa Dyson S. J. Nunes .....                    | DT .....        | 12,86               |
| 377    | Maria Romana Cipriano R. R. Covita .....                         | CFE .....       | 12,85               |
| 378    | Zulmira Batista Nunes dos Santos Pina .....                      | CFE .....       | 12,84               |
| 379    | Maria da Saudade Moura de Menezes .....                          | CIAAC .....     | 12,83               |
| 380    | Albertina da Conceição Jorge dos Santos .....                    | MESS .....      | 12,83               |
| 381    | Maria Manuela de Lima M. Aragão Teixeira .....                   | DSP .....       | 12,82               |
| 382    | Hortense Maria Silva .....                                       | DSF .....       | 12,78               |
| 383    | Manuel Carlos Aguiar .....                                       | CGF/RMN .....   | 12,77               |
| 384    | Maria Graciete da Conceição Martins Mala das Neves .....         | MARN .....      | 12,77               |
| 385    | Helena Maria Baptista M. P. Salgueiro .....                      | DSP .....       | 12,75               |
| 386    | Ana Augusta Adão Macedo .....                                    | QG/RMN .....    | 12,75               |
| 387    | Maria Luísa Rocha dos Santos Martins Veríssimo .....             | MESS .....      | 12,75               |
| 388    | Ana da Conceição L. Marques Ferro Gomes .....                    | CFE .....       | 12,69               |
| 389    | Maria Odete Soares da Silva Lopes .....                          | CEPE .....      | 12,69               |
| 390    | Maria Fernanda dos Santos Batista .....                          | ISM .....       | 12,67               |
| 391    | Branca Amélia de Sousa Vieira .....                              | QG/RMN .....    | 12,67               |
| 392    | Aurora de Jesus Casimiro Garcia .....                            | CFE .....       | 12,66               |
| 393    | Maria de Lurdes da Graça Santo Vieira .....                      | CGF/LOG .....   | 12,66               |
| 394    | Maria da Luz de Sousa Nobre Montez Nobre Coelho .....            | MESS .....      | 12,65               |
| 395    | Maria José Cardoso Sintrão .....                                 | CGF/LOG .....   | 12,65               |
| 396    | Noémia Dias Castelo Vitorino de Oliveira .....                   | M/MDN .....     | 12,64               |
| 397    | Maria Celeste Sequeira Teixeira Viegas .....                     | MESS .....      | 12,63               |
| 398    | Maria Teresa Serzedello de Castro e Sousa de Ávila Batista ..... | M/MDN .....     | 12,63               |
| 399    | Helena Cabrita Alves Gonçalves .....                             | DSP .....       | 12,63               |
| 400    | Fernanda Maria Soares Jorge Mendes da Silva .....                | MESS .....      | 12,62               |
| 401    | Maria Helena Fernandes Guerra Paula Reis da Costa .....          | MS .....        | 12,60               |
| 402    | Sara da Silva Tomás Carvalho .....                               | CFE .....       | 12,60               |
| 403    | Ana Paula Cruz do Nascimento A. Santos .....                     | DSF .....       | 12,57               |
| 404    | António Santos Afonso .....                                      | MESS .....      | 12,55               |
| 405    | Maria José Patrício Fernandes .....                              | MARN .....      | 12,53               |
| 406    | Susete Marques Lourenço Freire .....                             | CFE .....       | 12,53               |
| 407    | Maria Manuela Modesto Aragão T. A. Matos .....                   | DSP .....       | 12,52               |
| 408    | António dos Santos .....                                         | CFE .....       | 12,48               |
| 409    | Manuel Alberto de Almeida Madeira Clemente .....                 | MESS .....      | 12,48               |
| 410    | Manuel da Silva Leite .....                                      | PCM .....       | 12,47               |
| 411    | Maria Isabel das Dores Conduto Azevedo .....                     | MESS .....      | 12,47               |
| 412    | Ana Maria dos Ramos Silva .....                                  | DSM .....       | 12,46               |
| 413    | Albertina Celeste Teixeira Queimado .....                        | QG/RMS .....    | 12,45               |
| 414    | Maria José Rebelo da Costa .....                                 | MESS .....      | 12,40               |
| 415    | Maria Luísa Fátima Adantas Ording .....                          | MPAT .....      | 12,40               |
| 416    | Maria Olívia Caetano Ribeiro .....                               | MESS .....      | 12,40               |
| 417    | Maria Alice de Cristo C. C. Peixoto .....                        | CFE .....       | 12,40               |
| 418    | António Carlos Gomes .....                                       | MS .....        | 12,38               |
| 419    | Maria Helena Nunes C. Machado Amaral .....                       | HMP .....       | 12,37               |
| 420    | Adelaide da Purificação M. A. Ribeiro .....                      | CFE .....       | 12,36               |

| Número | Nome                                                       | Serviço             | Classificação final |
|--------|------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 421    | Maria de Fátima de Oliveira V. Azevedo .....               | CGF/RMN .....       | 12,36               |
| 422    | Maria Henriqueta Cadaval E. R. N. Teixeira .....           | HMP .....           | 12,33               |
| 423    | José da Cruz Madaleno .....                                | CHESMATI .....      | 12,31               |
| 424    | Bento Raposo Rodrigues .....                               | DSFOE .....         | 12,31               |
| 425    | José Figueiredo Rebelo .....                               | RE I .....          | 12,28               |
| 426    | Armando José de Almeida Tomé .....                         | MESS .....          | 12,27               |
| 427    | José dos Anjos Lobo Garcês Palha .....                     | DSF .....           | 12,26               |
| 428    | Maria Elisabete Gonçalves Martins Nunes Duarte .....       | MESS .....          | 12,25               |
| 429    | Noémia Laura Rodrigues M. S. Teixeira .....                | DSEFE .....         | 12,25               |
| 430    | Maria de Lurdes Marques Viegas .....                       | ISM .....           | 12,25               |
| 431    | José Mesquita Valente .....                                | MESS .....          | 12,25               |
| 432    | Maria Antonieta de Campos M. S. Nabais .....               | DAE .....           | 12,23               |
| 433    | Mavilde Maria Candeias G. Rosa .....                       | RLL .....           | 12,23               |
| 434    | Maria Clara Coelho Antunes Durão .....                     | DSM .....           | 12,22               |
| 435    | Maria Fernanda Pereira Ramos Montes Salgado .....          | MESS .....          | 12,22               |
| 436    | Graziela do Carmo Casimiro .....                           | FA/MDN .....        | 12,20               |
| 437    | Maria Eugénia da Fonseca C. Sousa Dias .....               | CGF/RML .....       | 12,19               |
| 438    | Maria Isabel Ferreira Gonçalves Pinto .....                | MAPA .....          | 12,18               |
| 439    | Maria de Lourdes Tavares Rodrigues .....                   | MARN .....          | 12,17               |
| 440    | Maria do Carmo Gomes .....                                 | MAPA .....          | 12,17               |
| 441    | Maria Isabel Carrilhe de Albornoz Marcelino .....          | MAI .....           | 12,15               |
| 442    | Alice do Céu de Aguiar Ramos .....                         | MESS .....          | 12,15               |
| 443    | Adelaide Lourenço Cabrita .....                            | CFE .....           | 12,15               |
| 444    | Maria Teresa Lopes Ferreira Teixeira .....                 | CFE .....           | 12,14               |
| 445    | Marilinda de Fátima Durão Machado .....                    | MESS .....          | 12,13               |
| 446    | Maria Alice Ferreira Pereira .....                         | M/MDN .....         | 12,12               |
| 447    | Anabela Monteiro Valdez Rebelo .....                       | CFE .....           | 12,12               |
| 448    | Beatriz Belo Fonseca Bento Marchão .....                   | MESS .....          | 12,12               |
| 449    | Maria da Graça Carvalho F. Branco .....                    | HMP .....           | 12,11               |
| 450    | Maria Amélia de Sousa .....                                | DSM .....           | 12,10               |
| 451    | Maria de Lurdes Quaresma de Oliveira .....                 | M/MDN .....         | 12,06               |
| 452    | Maria Ernelinda Silva Cunha Guimarães .....                | DSI .....           | 12,06               |
| 453    | José Arnaldo Lourenço Soares .....                         | CGF/LOGÍSTICA ..... | 12,05               |
| 454    | Maria Violeta Ferreira Marques da Silva Lopes .....        | ME .....            | 12,05               |
| 455    | Maria do Carmo Amado Bartolomeu .....                      | RAL .....           | 12,03               |
| 456    | Maria José Pires Martins da Silva .....                    | EME .....           | 11,99               |
| 457    | Maria Adelaide Coragem B. C. da Silva .....                | DSM .....           | 11,99               |
| 458    | Manuel António dos Santos Freitas .....                    | ME .....            | 11,97               |
| 459    | César José Pereira Álvares de Almeida .....                | QG/RMC .....        | 11,96               |
| 460    | Maria Helena Monforte C. Santos Pato .....                 | DSF .....           | 11,94               |
| 461    | Vítor Manuel Zózimo Rodrigues .....                        | DSP .....           | 11,93               |
| 462    | Fernanda Amália Pinto Ferreira .....                       | MESS .....          | 11,92               |
| 463    | Maria do Carmo Lopes Luís Ramos Ferreira .....             | MESS .....          | 11,92               |
| 464    | Áurea Maria Gomes Mendes .....                             | DT .....            | 11,92               |
| 465    | António das Neves Pereira .....                            | MOPTC .....         | 11,92               |
| 466    | Maria Manuela Ribeiro Simões Sabino .....                  | CM .....            | 11,91               |
| 467    | Maria Dulce Murteira Marques Velez .....                   | MESS .....          | 11,90               |
| 468    | Maria de Lurdes do Carmo G. Neves Carvalho .....           | DSP .....           | 11,90               |
| 469    | Ana Maria Gomes da Silva e S. S. de Araújo .....           | DAE .....           | 11,90               |
| 470    | Maria de Fátima Tenório L. P. Rosa .....                   | DSP .....           | 11,90               |
| 471    | Maria Teresa Martins da Silva .....                        | MESS .....          | 11,88               |
| 472    | Martinho da Silva Rocha .....                              | MESS .....          | 11,88               |
| 473    | Maria Dolores Fraga Corte-Real F. A. Frazão .....          | CFE .....           | 11,87               |
| 474    | Sara Amaral .....                                          | CFE .....           | 11,85               |
| 475    | Maria Aldina Roseiro Xavier Barata .....                   | MS .....            | 11,83               |
| 476    | Maria de Fátima Rodrigues Pereira Sequeira .....           | MCT .....           | 11,82               |
| 477    | Perpétua Ferreira Nunes Carrega .....                      | MESS .....          | 11,82               |
| 478    | Marcelina das Neves Varela .....                           | DSF .....           | 11,82               |
| 479    | Maria da Graça Leal Marques F. Dionísio .....              | IO .....            | 11,81               |
| 480    | Lucília de Oliveira Maia S. Arroio .....                   | RE I .....          | 11,78               |
| 481    | Fernanda Albertina da Fonseca V. C. T. Ferraz .....        | EPAM .....          | 11,77               |
| 482    | Maria de Fátima Mota O. C. Ribeiro da Silva .....          | DRMP .....          | 11,77               |
| 483    | Ascensão de Jesus Ribeiro D. Medeiros .....                | RIV .....           | 11,75               |
| 484    | Maria Teresa Cardoso Lopes Loureiro .....                  | MESS .....          | 11,75               |
| 485    | Maria Fernanda do Rosário S. Leitão .....                  | DSM .....           | 11,73               |
| 486    | Adaldina de Assunção Martins Ramos Dinis Fernandes .....   | MESS .....          | 11,73               |
| 487    | Corina Maria Grácio Maria B. Lopes .....                   | DSP .....           | 11,72               |
| 488    | António do Rosário Gomes Oliveira .....                    | DSF .....           | 11,72               |
| 489    | Margarida Tavares dos Santos Serra .....                   | M/MDN .....         | 11,68               |
| 490    | Maria Noémia Gonçalves dos Reis Cordeiro Ângelo .....      | ME .....            | 11,68               |
| 491    | Acrísio António de Figueiredo Ribeiro de Albuquerque ..... | ME .....            | 11,68               |
| 492    | Maria Marcela Barbosa de Oliveira .....                    | DSM .....           | 11,66               |

| Número | Nome                                                      | Serviço        | Classificação final |
|--------|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 493    | Teresa de Fátima Guerreiro Ramires Marçal .....           | M/MDN .....    | 11,65               |
| 494    | Isabel de Almeida e Silva Santos .....                    | 1.º TMTL ..... | 11,61               |
| 495    | Ana Maria Gomes da Costa Freitas Lucas .....              | M/MDN .....    | 11,58               |
| 496    | Maria de Fátima Santos da Silva .....                     | MESS .....     | 11,55               |
| 497    | Maria Albina Moreira Baptista Ferreira Freitas .....      | MJ .....       | 11,52               |
| 498    | Maria de Fátima Pires Matos Silva .....                   | DSF .....      | 11,49               |
| 499    | Maria Camila Calisto Mitra .....                          | CFE .....      | 11,48               |
| 500    | Maria Teresa Marques Pissarreira .....                    | DSP .....      | 11,45               |
| 501    | Adriano Fulgêncio dos Santos da Cruz .....                | DSIE .....     | 11,41               |
| 502    | Maria Eduardina Matos Rocha H. Silva .....                | HMP .....      | 11,40               |
| 503    | Maria Luísa Judite Aiala Pereira Fonseca .....            | DSF .....      | 11,39               |
| 504    | António Alberto Pinto Teixeira Rodrigues Valente .....    | ME .....       | 11,38               |
| 505    | Beatriz Rosália da Silva Lopes de Andrade Santos .....    | ME .....       | 11,35               |
| 506    | Maria dos Anjos Neves Farinha Fernandes .....             | M/MDN .....    | 11,35               |
| 507    | Teresa de Jesus Pereira da Silva Matos .....              | MOPTC .....    | 11,33               |
| 508    | José Augusto Mamede Sousa .....                           | MESS .....     | 11,28               |
| 509    | Maria do Rosário Sousa da Mata .....                      | HMP .....      | 11,27               |
| 510    | António Francisco F. Albuquerque Ruas .....               | DGFC .....     | 11,23               |
| 511    | Maria Fernanda Tavares Completo Ferreirinha .....         | MAI .....      | 11,15               |
| 512    | Esperança do Sameiro Alves da Rocha .....                 | ME .....       | 11,05               |
| 513    | Senhorinha Balbina Pires .....                            | MS .....       | 11,02               |
| 514    | Ana Florinda de Barros Patrício Bergano .....             | MAI .....      | 10,98               |
| 515    | Maria Filomena Aires Martinho de Oliveira .....           | MAI .....      | 10,98               |
| 516    | António Duarte Furtado de Viveiros .....                  | MPAT .....     | 10,97               |
| 517    | Maria Madalena dos Santos R. J. Rodrigues .....           | EPSM .....     | 10,96               |
| 518    | Rosa Celeste Borges Fernandes .....                       | ME .....       | 10,92               |
| 519    | José Pereira Fernandes Amado .....                        | MESS .....     | 10,92               |
| 520    | Maria do Céu Silva Barbosa .....                          | M/MDN .....    | 10,91               |
| 521    | Maria Leonor Nunes Pereira Lambelho .....                 | CFE .....      | 10,90               |
| 522    | Ana Rocha Mata Alves da Nóbrega .....                     | M/MDN .....    | 10,89               |
| 523    | Maria das Graças Afonso Tavares .....                     | MESS .....     | 10,83               |
| 524    | Hermínia Maria da Ponte Tavares Ferreira Jorge .....      | MESS .....     | 10,82               |
| 525    | Maria Augusta Henriques N. Martins .....                  | CFE .....      | 10,78               |
| 526    | Joaquim Cristiano Mota Calado .....                       | RIELVAS .....  | 10,76               |
| 527    | Manuel António Guerreiro Palma .....                      | MAPA .....     | 10,73               |
| 528    | Palmira Maria Marques Alves .....                         | MESS .....     | 10,65               |
| 529    | Maria Caeiro Carrasco Zacarias .....                      | MS .....       | 10,63               |
| 530    | Brás da Conceição Benedito .....                          | DSP .....      | 10,61               |
| 531    | Maria Amélia Matias Soares Palma Gomes .....              | FA/MDN .....   | 10,53               |
| 532    | Maria da Conceição Silva dos Santos Prudêncio .....       | MAI .....      | 10,53               |
| 533    | Guilhermina Maria Resende da Silva Cunha .....            | MESS .....     | 10,35               |
| 534    | Fernando Mário da Conceição Rodera .....                  | MJ .....       | 10,32               |
| 535    | Maria do Carmo Inácio de Sousa .....                      | ME .....       | 10,30               |
| 536    | Maria José Gonçalves Santa Bárbara Correia Mesquita ..... | MESS .....     | 10,22               |
| 537    | Ana Silveira Cerdeira Conceição Rodera .....              | MJ .....       | 10                  |
| 538    | Maria Esmeralda dos Santos .....                          | CFE .....      | 10                  |

Nota. — Em caso de igualdade de classificação final, atendeu-se ao disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-8-92. — O Chefe da Repartição Interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

35.ª lista nominativa de pessoal do extinto quadro geral de adidos que se encontrava na situação de licença sem vencimento e que, nos termos do art. 7.º, n.º 1, do Dec.-Lei 42/84, de 3-2, fica a aguardar vaga na respectiva categoria e carreira, em qualquer serviço da administração:

| Número de ordem | Nome                                                | Categoria                            | Despacho que autorizou a inclusão em lista |
|-----------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1               | Maria Celeste de Jesus Moreira da Silva .....       | Terceiro-oficial .....               | 7-1-92                                     |
| 2               | Mário Duarte Ferreira dos Santos .....              | Agente de 2.ª classe .....           | 3-2-92                                     |
| 3               | António da Silva Monteiro Batista .....             | Professor do ensino secundário ..... | 7-5-92                                     |
| 4               | Joaquina dos Santos Dantas Romero Monteiro .....    | Professor do ensino secundário ..... | 20-5-92                                    |
| 5               | Maria Zélia da Silva Soares Ferreira da Costa ..... | Telefonista .....                    | 29-6-92                                    |
| 6               | Horácio Reis Pedreiras .....                        | Técnico superior principal .....     | 17-8-92                                    |

21-8-92. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º 03.15.10.02/01-92, em 7-5-92, o plano de pormenor da zona do antigo campo de futebol de Arrentela, no Município do Seixal, a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 177, de 2-8-88, a p. 6933, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

19-5-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

### Regulamento

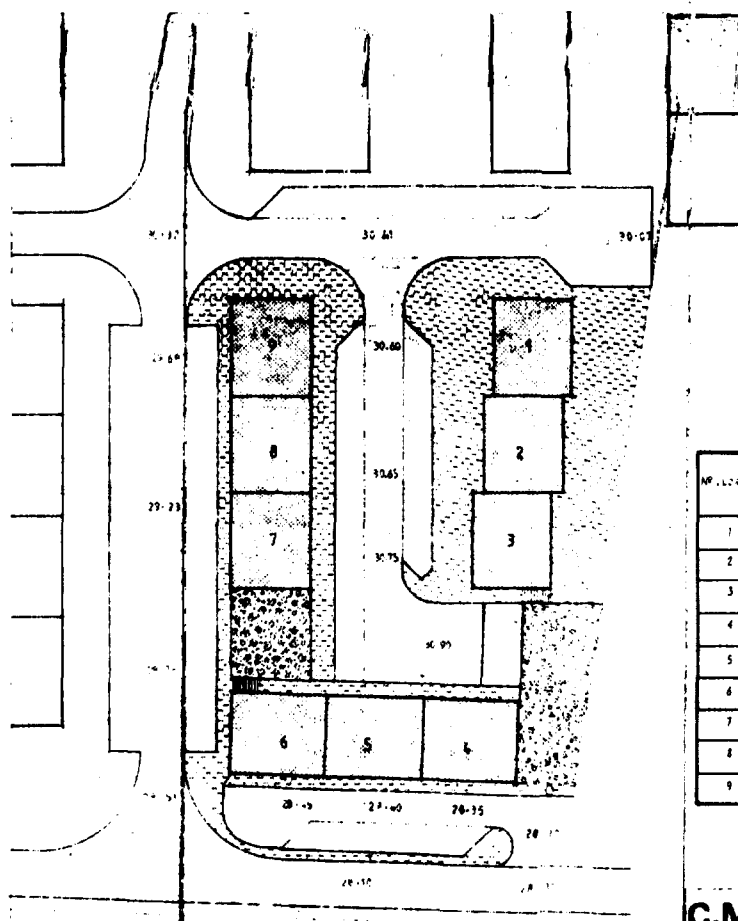
Todos os edifícios deverão respeitar a implantação e cêrcea previstas. Nos edifícios em que está prevista a construção de cave, os acessos em rampa que forem necessários serão feitos no interior do edifício.

Os projectos a apresentar para os edifícios deverão ter em atenção a peça desenhada n.º 5 (alçados tipo).

São permitidos corpos balançados com 0,60 m e 1,20 m, no entanto, a área que daí advém não deverá servir para obter as áreas mínimas do RGEU, mas sim para melhorar as áreas dos fogos.

Será permitida apenas uma cor, nas fachadas dos edifícios, podendo, no entanto, admitir-se uma ou duas tonalidades.

Os estudos cromáticos serão definidos com a aprovação dos projectos de construção.



|  |                        |
|--|------------------------|
|  | VIAS E ESTACIONAMENTOS |
|  | PASSEIOS               |
|  | ZONAS VERDES           |
|  | LOTES                  |

| N.º LOTE | Dimensão do Lote (m²) | Área do lote (m²) | N.º PLACAS | Área da construção Pl. Lote (m²) |          |                  |
|----------|-----------------------|-------------------|------------|----------------------------------|----------|------------------|
|          |                       |                   |            | Habituação (m²)                  | Comércio | Exatidão-métrico |
| 1        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | -----    | 187,50           |
| 2        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | -----    | 187,50           |
| 3        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | -----    | 187,50           |
| 4        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | 187,50   | -----            |
| 5        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | 187,50   | -----            |
| 6        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | 187,50   | -----            |
| 7        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | -----    | 187,50           |
| 8        | 15,00x12,50           | 187,50            | Cv. + 5    | 937,50                           | -----    | 187,50           |
| 9        | 15,00x12,50           | 187,50            | 5          | 875,00m²                         | -----    | -----            |

C.M.S.

ESTUDO DE PORMENOR DO ANTIGO CAM-  
PO DO ARRENTELA

MU. APC. FÁTIMA  
DEB M. HELENA

PLANTA DE APRESENTAÇÃO

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 19-11-75, aprovou o Plano Geral de Urbanização de Coruche, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.14.09.01/01-92, em 9-7-92.

21-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, Manuel Antunes Pinto da Cruz.

### Regulamento

#### I — Introdução

I — O regulamento presente orienta a construção, na vila de Coruche, na zona consistente e nas áreas dotadas de infra-estruturas satisfatórias que

pelo número de edifícios existente se podem considerar caracterizadas ou comprometidas do ponto de vista urbanístico.

Deixa-se para planos parcelares de expansão ou renovação e seus regulamentos a definição das condições a que terá de obedecer a edificação nas restantes zonas, onde, por si, se admite que de futuro possam vigorar valores não coincidentes com os fixados no plano geral.

2 — O presente regulamento considera, de um modo geral, as disposições contidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382, de 2 de Agosto de 1951), excepto naqueles artigos que, por razões especiais de preservação e recuperação, possam apresentar condicionamentos que as excedam.

3 — O presente regulamento considera como muito importante os artigos 121.º e 122.º do referido RGEU que se transcreve:

Artigo 121.º As construções e zonas urbanas ou rurais, seja qual for a sua natureza e o fim a que se destinem, deverão ser delineadas, exe-

cutadas e mantidas de forma a que contribuam para a dignificação e valorização estética do conjunto em que venham a integrar-se. Não poderão erigir-se quaisquer construções susceptíveis de comprometerem, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico, ou de prejudicar a beleza das paisagens.

Artigo 122.º O disposto no artigo anterior aplica-se integralmente nas obras de construção, reconstrução e transformação de construções existentes.

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Zonas

1 — Na área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização da vila de Coruche são fixadas, em conformidade com os respectivos elementos gráficos, as seguintes zonas:

- C — Centro (zona consistente);
- U1 — Zona urbana de planície;
- U2 — Zona urbana de planalto;
- ZV — Zona verde de protecção;
- SU — Zona suburbana;
- R — Zona rural.

2 — As afectações especiais dentro de cada zona são as que constam do mapa anexo.

##### Artigo 2.º

##### Transformação de zonas edificadas

A construção ou a transformação de edifícios nas zonas ou arruamentos existentes será sempre objecto de um estudo próprio e poderá ser negada ou condicionada quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Os afastamentos mínimos regulamentares para a nova construção não possam ser respeitados;
- b) As frentes dos lotes anteriormente não edificados sejam inferiores a 6 m e dos restantes 4 m.

##### Artigo 4.º

##### Alinhamento

1 — Nos lotes para habitação unifamiliar isolados são definidos os seguintes afastamentos mínimos das edificações habitacionais:

- a) Ao alinhamento da rua — 3 m;
- b) Aos limites laterais — 3 m;
- c) Ao limite — 6 m.

2 — Os lotes para habitações unifamiliares deverão ser integrados em planos de conjunto e os seus afastamentos ao eixo das vias não poderão ser inferiores a metade da altura da fachada confinante com a via em qualquer caso, aos valores seguintes:

- a) Via primária — 15 m;
- b) Vias secundárias — 10 m;
- c) Vias terciárias — 6 m.

##### Artigo 5.º

##### Ocupação dos logradouros

1 — Nos lotes de habitação unifamiliar podem admitir-se anexos, desde que não ocupem área superior a 6% da área habitacional e não se destinem a qualquer forma de habitação.

2 — Nos lotes de habitação multifamiliar fica interdita a ocupação do logradouro, em rés-do-chão, com qualquer tipo de construção. Exceptuam-se os casos em que o relevo torne indispensável ou muito conveniente para o local essa ocupação, não devendo exceder a 40% da área do lote.

##### Artigo 6.º

##### Coberturas

1 — No tratamento das coberturas dos edifícios será interdita a aplicação de qualquer material que tenha propriedades de reverberação ou reflexão da luz solar.

2 — Nas coberturas dos lotes de habitação multifamiliar deve impor-se, sempre que possível, a instalação de uma antena colectiva, evitando a dispersão excessiva destes objectos.

##### Artigo 7.º

##### Altura das vedações

As vedações confinantes com vias públicas não deverão localizar-se a menos de 5 m do respectivo eixo e não poderão ter altura superior a 1,20 m, sem se atender, todavia, à que corresponda a suporte de terras, salvo nos locais com condicionamentos especiais que exigem diferente solução.

##### Artigo 8.º

##### Servidão de vistas

A possibilidade de visão panorâmica poderá constituir servidão de vistas de interesse colectivo ou privado.

Qualquer edifício ou plantação que se situe no campo de visão deverá sujeitar-se aos condicionamentos a impor no sentido de ser respeitada essa servidão.

#### III — Condições especiais por zonas

##### Estacionamentos

Deverão ser previstos estacionamentos fora da via pública, com as seguintes proporções, excepto nos casos em que se verifique manifesta impossibilidade:

##### a) Zonas C, U1 e U2:

- Comércio: um carro/250 m<sup>2</sup> de área edificada;
- Escritórios: um carro/200 m<sup>2</sup> de área edificada;
- Hotéis: um carro/dois quartos;
- Restaurantes: um carro/40 clientes;
- Espectáculos: um carro/40 espectadores;

##### b) No caso de parcelamentos habitacionais novos:

- Conjuntos: um carro para cada dois fogos;
- Moradias: um carro/um fogo;

c) Na zona R:

Um carro para um fogo.

#### Zonas de renovação

Nas zonas em que se torne necessário promover ou orientar uma operação de renovação urbana, a construção de edifícios ficará condicionada à definição do respectivo plano parcial.

As operações de renovação poderão resultar de várias necessidades urbanas, nomeadamente relacionadas com operações de saneamento, viárias e de regeneração ou valorização urbanística.

#### Indústrias

As indústrias que se pretendam instalar nas zonas industriais não poderão ser insalubres e deverão obedecer às seguintes condições de ocupação máxima:

- a) 5 m<sup>2</sup> de construção por cada metro quadrado de terreno;
- b) Área coberta correspondente a 60% da área do lote.

As indústrias que se pretendam instalar fora das zonas industriais, não poderão ser de natureza tal que possam, por qualquer forma, ser consideradas incómodas, insalubres, tóxicas ou perigosas e deverão obedecer às seguintes condições de ocupação máxima:

- a) 3 m<sup>2</sup> de construção por cada metro quadrado de terreno;
- b) Área coberta correspondente a 60% da área do lote.

As instalações industriais deverão ter, no seu perímetro, faixas ou zonas arborizadas de protecção, envolvimento ou enquadramento.

Estas poderão ter utilização compatível como, por exemplo, sombras para estacionamento, complemento de áreas sociais, etc.

Tais zonas verdes não deverão ter áreas inferiores a:

- a) 10% da área do lote, nas zonas industriais;
- b) 20% da área do lote, fora das zonas industriais.

#### Edifícios em ruína

Quando em edifícios destas áreas se verifiquem condições de ruína que recomendem a sua reconstrução e, por outro lado, esses edifícios sejam considerados de interesse arquitectónico, deverá proceder-se à reconstrução pelo modo seguinte:

- a) Far-se-á um rigoroso levantamento desenhado do edifício existente acompanhado de pormenorizada documentação fotográfica;
- b) Proceder-se-á à elaboração do projecto que deverá respeitar, integralmente, as características exteriores do prédio;
- c) Interiormente proceder-se-á, se disso houver necessidade, às alterações convenientes, desde que elas não impliquem alterações das fachadas existentes.

#### Achados arqueológicos

No caso de em qualquer alteração ou reparação das obras em curso ser descoberto qualquer elemento arquitectónico ou arqueológico considerado de interesse no seu todo ou em parte, a Câmara Municipal suspenderá imediatamente a licença concedida para as obras a fim de mandar proceder ao estudo e identificação desses elementos descobertos e estabelecerá, de acordo com a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a melhor orientação futura a dar a essas obras.

#### Condições de uso

Serão permitidos todos os usos que os regulamentos municipais vigentes e outros permitam, sempre que não sejam incompatíveis com a conservação do carácter, estrutura e ambiente dos edifícios abrangidos pelas áreas classificadas.

Qualquer utilização de carácter industrial deverá corresponder às de instalações de tipo artesanal, não podendo, em nenhum caso, produzir-se quaisquer fumos, ruídos ou cheiros, considerados inconvenientes.

A potência dos motores a utilizar isoladamente em cada unidade artesanal não deverá exceder 3 cv.

Quando a utilização existente dos edifícios abrangidos nestas áreas afecte edifícios de reconhecido interesse a Câmara Municipal poderá propor os meios conducentes à supressão dos usos que se considerarem incompatíveis com a dignidade desses edifícios, ou com a conservação do carácter do ambiente.

As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais, tendo em vista o carácter e a expansão arquitectónica dos edifícios em que venham a integrar-se, proibindo-se o rasgamento de vãos e envidraçados quando não perfeitamente integrados no carácter do edifício. Em qualquer caso e quanto aos edifícios classificados, ficam completamente proibidas quaisquer obras que alterem as suas fachadas embora se admita a sua utilização para fins comerciais.

Nestas áreas fica proibido o uso de portas metálicas enroláveis ou outras de tipo industrial.

Fica proibido o uso de letreiros, luminosos ou outros, sem prévio estudo de integração pelo arranjo harmónico de forma e cor.

#### Logradouros

Nestas áreas não se poderão reduzir as superfícies destinadas a pátios, jardins ou espaços livres, ao nível térreo. Só em casos excepcionais onde a solução represente importante melhoria local e desde que do ponto de vista da salubridade não constitua prejuízo, será aceitável uma ocupação.

#### Revestimentos

Salvo casos excepcionais, justificados, deverão empregar-se rebocos de argamassa de cimento e areia, com calagem ou pintura a tinta de água.

Ficam proibidas as imitações de tijolo ou cantaria, os revestimentos de materiais cerâmicos, vidrados e marmorites. Admitem-se, em casos especiais, os revestimentos com azulejos, mas apenas quando a composição arquitectónica e o dimensionamento da fachada o justifique, devendo submeter-se à prévia apreciação da Câmara um esquema da fachada completa na escala de 1:50 onde se apresente o desenho e a composição cromática do azulejo a aplicar.

Os socos e os guarnecimentos de vãos deverão ser de cantaria, embora, em casos especiais, estes últimos possam ser em betão descofrado.

Os pilares dos prédios com rés-do-chão recuado serão revestidos de cantaria, podendo ser também de betão descofrado.

O betão à vista deverá ser cuidadosamente tratado, admitindo-se tratamento à bujarda ou outra forma equivalente.

#### Cores

O tratamento cromático das fachadas dos edifícios classificados deverá ser objecto dos maiores cuidados no sentido de não criar notas dissonantes.

Os parâmetros rebocados serão pintados com as cores que o uso consagrou, isto é, aquelas que normalmente se usam com cal: branco e amarelo, sendo permitido, em edifícios com socos e cunhais, o emprego de cores fortes, nas esquadrias das portas e paredes (azul e cinzento tradicional).

As madeiras deverão ser objecto de idênticos cuidados, podendo ser pintadas.

Mapa de zonas do regulamento

| Zonas                         |    | Tipo de edifício                                                                                                                                                 | Utilização                                                                                                                                                                                                   | Condicionamentos para os edifícios (a construir ou reconstruir)                                                                                      | Índices          | Áreas mínimas (lote)      | Percentagem máxima de ocupação total | Número máximo de pisos     | Frentes mínimas                                   | Cérceas em arruamentos existentes em áreas não classificadas                                                             |
|-------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                             |    | 2                                                                                                                                                                | 3                                                                                                                                                                                                            | 4                                                                                                                                                    | 5                | 6                         | 7                                    | 8                          | 9                                                 | 10                                                                                                                       |
| Zona consistente              | C  | Construção muito densa em ordem contínua, em arruamentos existentes com exigências de conservação de ambientes urbanos classificados (praças e ruas, etc.) ..... | Edifícios de interesse público:<br>(*) Comércio .....<br>(*) Escritórios .....<br>(*) Instalações hoteleiras e afins .....<br>(*) Habitação .....<br>(*) Indústrias de serviço .....<br>(*) Artesanato ..... | Não exceder a ocupação actual.<br>Quando o seu índice for superior a 1,2.<br>Sujeição a cércea quando conveniente.                                   | 1,2              | —                         | —                                    | 4                          | 6 m<br>(3 pisos)                                  | Nos edifícios a reconstruir ou remodelar não deve ser ultrapassada a área total do valor de 1,5 da área total existente. |
| Zona urbana de planície ..... | U1 | Construção densa em ordem contínua em arruamentos existentes com exigência de protecção e renovação de alguns sectores de interesse urbano classificado .....    | Edifícios de interesse público:<br>(*) Comércio .....<br>(*) Escritórios .....<br>(*) Serviços .....<br>(*) Habitação .....<br>(*) Instalações hoteleiras e afins .....<br>(*) Indústria condicionada .....  | Sujeição a cércea quando conveniente.                                                                                                                | 1                | —                         | —                                    | 4                          |                                                   |                                                                                                                          |
| Zona urbana de planalto ..... | U2 | (*) Construção densa em ordem descontínua .....                                                                                                                  | (*) Habitação .....<br>(*) Comércio (em núcleos a prever) .....<br>(*) Indústria condicionada .....                                                                                                          |                                                                                                                                                      | 0,6<br>(ao lote) | 300 m <sup>2</sup><br>(a) | 25% para 2 pisos<br>30% para 1 piso  | —                          | 6 m<br>(conjuntos)<br>10 m<br>(lotes individuais) | Sujeitas ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas.                                                                   |
| Zona suburbana                | SU | (*) Construção pouco densa (contínua ou descontínua) de preferência constituindo agrupamentos alternando com áreas livres ...                                    | (*) Habitação .....<br>(*) Comércio .....<br>(*) Indústria condicionada .....                                                                                                                                | Zonas onde a construção de edifícios deverá ficar dependente da definição de planos parciais excepto quando eles se entreguem em núcleos existentes. | 0,3<br>(ao lote) | 400 m <sup>2</sup>        |                                      | 2 (+ cave ou sótão)<br>(b) | —                                                 | —                                                                                                                        |
| Zona rural .....              | R  | Construção muito pouco densa, em ordem descontínua, com grandes áreas destinadas exclusivamente à exploração agrícola .....                                      | (*) Edifícios e instalação regional .....<br>(*) Habitação (condicionada) .....                                                                                                                              |                                                                                                                                                      |                  |                           |                                      | 2 (+ cave ou sótão)<br>(b) |                                                   |                                                                                                                          |

(\*) Os valores deste mapa destinam-se apenas a condicionar as construções admissíveis nas áreas urbanas existentes que, pela validade das infra-estruturas e o número dos edifícios nela existentes, se possam considerar urbanisticamente comprometidas ou caracterizadas.

(\*) Nas restantes zonas ou áreas a construção dos edifícios deverá ficar dependente de planos parciais.

(\*) Os valores deste quadro poderão ser alterados ou substituídos pelos condicionamentos expressos nesses planos parciais ou estudos existentes ou a definir.

(a) Poderão admitir-se, em casos especiais, moradias geminadas em lotes de 500 m<sup>2</sup>.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento Físico e Ambiente, por despacho de 29-3-78, aprovou o Plano de Pormenor junto à Avenida do General Humberto Delgado, em Castelo de Paiva, cujas planta e disposições regulamentares contidas na memória descritiva se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 01.01.06.00/03-92, em 15-5-92, em 10-7-92.

23-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

#### Memória descritiva

1 — Tendo em consideração as características do aglomerado urbano e à topografia do terreno, pretendemos, com a volumetria usada e a implantação dos diferentes edifícios, criar espaços livres públicos, para o que julgamos conveniente, não exceder as cêrceas de dois pisos (rés-do-chão e dois andares), numa integração topográfica acompanhando a pendente do terreno, e evitando, o mais possível, a orientação norte do terreno.

2 — O conjunto será servido, a partir da Avenida General Humberto Delgado, por um arruamento de 7 m de largura, e passeios de 1,5 m, traçado de modo a evitar pendentes acentuados e terminando numa praça de retorno.

3 — Os peões dispõem de percursos próprios, independentes da circulação automóvel.

4 — Prevê-se um arruamento só para peões partindo da Praça do Conde, e atravessando a urbanização em estudo e vindo sair à estrada nacional n.º 222, a qual se pretende venha a ser um dos principais acessos, projectando-se, por tal razão, com a largura de 8 m.

5 — Outra ligação de peões prevista será, como já foi dito, através do adro da Igreja.

6 — Tendo em conta as características deste tipo de habitação social, prevêem-se duas bafas de estacionamento, com capacidade para cerca de 40 automóveis, 0,5 carro/fogo, percentagem considerada suficiente.

7 — Na parte sul do terreno, marginando a Avenida do General Humberto Delgado, e no sentido de conservar a caracterização daquela artéria, prevê-se que seja reservada uma área de cerca de 1600 m<sup>2</sup>, para a construção de duas habitações unifamiliares.

8 — Embora esta faixa de terreno esteja incluída na área total a adquirir pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, não se prevê que ela venha a ser ocupada, pelo programa que inclui os 78 fogos em estudo neste anteprojecto.

9 — Pretende-se que a construção destes fogos venha a ser feita numa outra fase.

#### Características do aglomerado

1 — Área total do terreno a adquirir pela Câmara Municipal — 18 800 m<sup>2</sup>.

2 — Área total a urbanizar — 14 000 m<sup>2</sup>:

Área total do terreno a adquirir com exclusão das faixas *non aedificandi* e de 1600 m<sup>2</sup> junto da Avenida do General Humberto Delgado.

3 — Área destinada a arruamentos e estacionamento — 2200 m<sup>2</sup>.

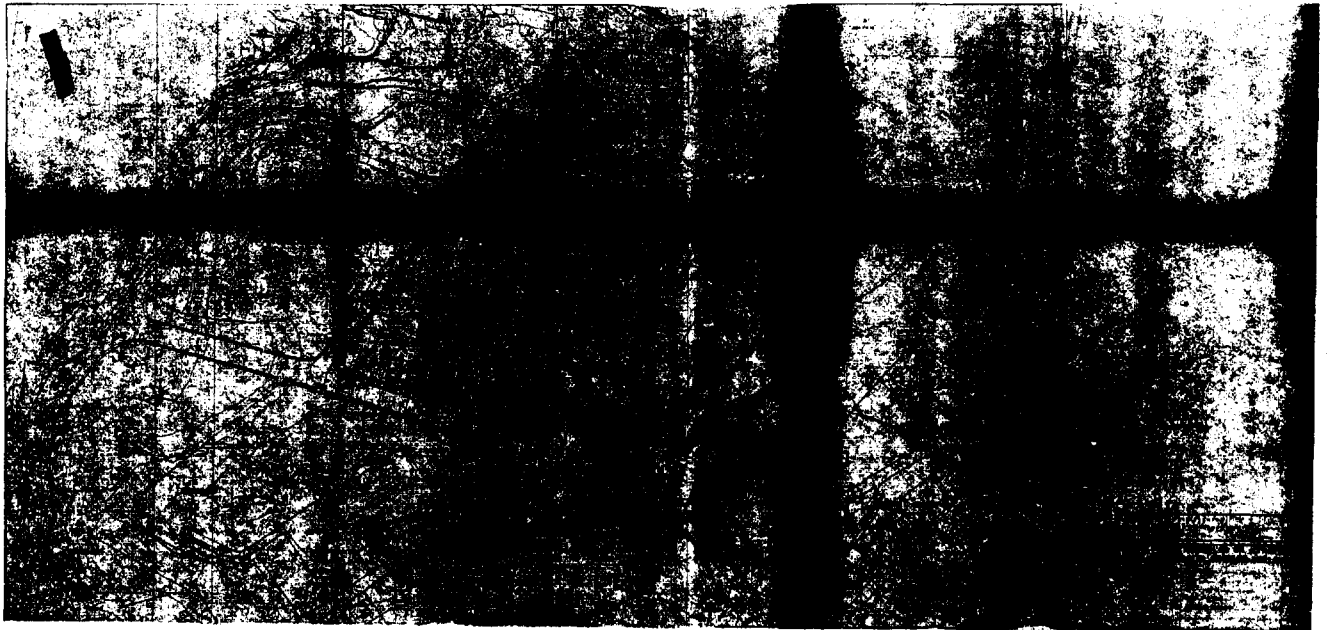
4 — Área de espaço público e circulação de peões — 8100 m<sup>2</sup>.

5 — População provável — 312 habitantes.

6 — Densidade:

55 fogos/ha:

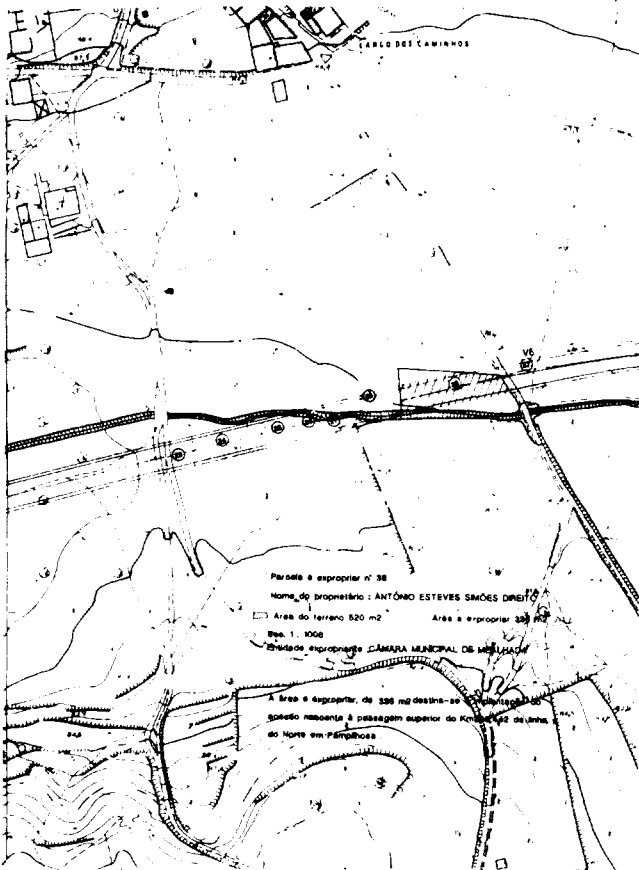
220 habit./ha.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 24-6-92, a pedido da Câmara Municipal da Mealhada, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 336 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa, por ser indispensável à execução do acesso à passagem superior ao quilómetro 230,442 da linha do norte, em Pampilhosa, tendo fixado o montante da caução em 150 000\$, montante este que se encontra já assegurado por depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR, 2.º, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes das informações n.ºs 95/DSEU, de 31-1-92, e 403/DSEU, de 16-4-92, do processo Ex-01.11.05/1-90, desta Direcção-Geral.

17-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 15-7-81, aprovou o Plano Parcial de Urbanização para Cucilhas, concelho de Oeiras, cujas planta e disposições regulamentares contidas na memória descritiva se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.11.11.00/03-92, em 16-7-92.

23-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

#### Memória descritiva

Quadro de ocupação:

Área do plano geral — 12 ha;  
 Área de arruamentos — 2,6 ha (24%);  
 Área de zonas verdes — 2,4 ha (21%);  
 Área de equipamento social — 0,5 ha (5%);  
 Área de equipamento escolar — 0,5 ha (5%);  
 Área de habitação — 5 ha (45%);  
 Índice de ocupação — 0,5 ha;  
 Densidade habitacional — 170 hab./ha;  
 Número de habitantes — 1800 hab.;  
 Tipologia da construção — moradias unifamiliares, em banda, com dois pisos — blocos de rés-do-chão + 3 pisos.

Havendo vantagem na explicitação do quadro de ocupação, de acordo com os valores que o FFH solicita, prova uma mais fácil e directa leitura dos mesmos, juntam-se os valores que se seguem:

Área coberta de construção total — 58 260 m<sup>2</sup>;  
 Habitação unifamiliar (dois pisos) — 150 m<sup>2</sup>/fogo;  
 Habitação multifamiliar (blocos) — 90 m<sup>2</sup>/fogo;  
 Habitação multifamiliar = 120 fogos - (x 90 m<sup>2</sup>) — 10 800 m<sup>2</sup>;  
 58 260 - 10 800 m<sup>2</sup> = 47 460 m<sup>2</sup> (habitação unifamiliar);  
 Habitação unifamiliar — 47 460 m<sup>2</sup> : 150 m<sup>2</sup>/fogo = 316 fogos unifamiliares;  
 Total máximo de fogos 316 + 120 = 436 fogos;  
 436 fogos x 3,75 = 1635 habitantes;  
 1635 : 9,6 ha = 170 hab./ha.

(12 - 2,4 = 9,6)  
 (área total, menos área de zonas verdes)

Índice de ocupação — FFH:

1 — Total dos logradouros privados — 2,4 ha:

Habitação multifamiliar = 10 800 m<sup>2</sup> : 4 = 2 700 m<sup>2</sup> — área de implantação dos blocos;  
 Habitação unifamiliar = 47 460 m<sup>2</sup> : 2 = 23 730 m<sup>2</sup> — área de implantação de moradias;  
 2 700 + 23 730 = 26 430 m<sup>2</sup> — área de implantação das construções;  
 Área para habitação — 50 000 - 26 430 = 23 570 (2,4 ha).

2 — Total do logradouro público — 2,4 ha:

Área de zonas verdes:

24 000 m<sup>2</sup> : 436 fogos = 55 m<sup>2</sup>/fogo = 14,6 m<sup>2</sup>/habitante.

3 — Capacidade de alojamento/hectare:

436 fogos : 9,6 ha = 45,5 fogos/ha.

4 — Índice de ocupação do solo — 0,5.

5 — Índice de utilização líquido:

58 260 m<sup>2</sup> (área coberta de construção) : 0,6 ha = 0,6.

6 — Logradouro público/fogo — 54,5 m<sup>2</sup>/fogo:

24 000 m<sup>2</sup> : 436 fogos = 55 m<sup>2</sup>/fogo.

Relacionamento do equipamento com a população:

Escolar — 1600 hab. (160 alunos):

160 alunos × 30 m<sup>2</sup>/aluno = 4800 m<sup>2</sup> (salas e logradouro);

4800 m<sup>2</sup> 0,5 ha tangencial a uma zona verde que lhe servirá de desafogo paisagístico e prolongamento de recreio.

Comércio — 16 unidades/loja para 2000 hab.:

Cada loja 56 m<sup>2</sup>;

15 u.l. × 56 m<sup>2</sup> = 840 m<sup>2</sup>;

Bloco com rés-do-chão — comércio 15 m × 11 m = 165 m<sup>2</sup>;

7 blocos × 165 m<sup>2</sup>/bloco = 1155 m<sup>2</sup> (por excesso).

Todos os valores obtidos serão objecto de ajustamentos ao longo do desenvolvimento do trabalho na procura de um equilíbrio que da melhor maneira responda às necessidades da população.



**Declaração.** — Torna-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 6-3-59, foi aprovado, sem prejuízo das observações constantes do parecer n.º 2875 do Conselho Superior de Obras Públicas de 24-2-59, o Antepiano de Urbanização de Lamego, convertido em Plano Geral de Urbanização, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 560/71, de 1-12, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano Geral de Urbanização com o n.º 01.18.05.00/02-92 em 19-6-92.

24-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

## CAPÍTULO II

### Regulamento por zonas

#### Zona de habitação

#### Artigo II/1

#### Definição da zona

A zona de habitação tal como é delimitada no plano junto compreende as partes do território nas quais deve ser mantido ou pode ser desenvolvido o agrupamento das habitações.

#### Artigo II/2

#### Construções autorizadas

São autorizadas nos limites indicados nos artigos II/A/4, II/A/5 e II/A/7 todas as construções destinadas a uso principal de habitação, para uma ou mais famílias.

Garagens, cocheiras ou outras construções anexas poderão ser autorizadas sob reserva das condições indicadas nos artigos II/A/6 e II/A/12.

As construções de exploração agrícola poderão igualmente ser estabelecidas. Todavia, os locais servindo ao alojamento de animais (cavalariças, estábulos, currais, etc.), não podem ter acesso directo sobre a via pública a não ser que fiquem recuados do alinhamento.

#### Artigo II/3

#### Construções não autorizadas

Não são autorizadas, nas zonas de habitação, as construções que pela sua natureza, sua importância, sua extensão, seu volume ou seu aspecto sejam incompatíveis com a higiene, a segurança, a comodidade ou asseio dos quarteirões de habitação. [De acordo com o artigo 15.º (RGEU) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.]

Não é autorizada nesta zona a criação dos estabelecimentos perigosos, incómodos ou insalubres previstos na legislação em vigor assim como aqueles susceptíveis de causar qualquer dano à vizinhança.

A transformação ou ampliação de estabelecimentos ou depósitos existentes, cuja criação não é permitida na zona de habitação, só podem ser autorizadas por deliberações da Câmara Municipal, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e o urbanista autor do projecto.

A Câmara Municipal pode exigir, neste caso, todos os melhoramentos destinados a reduzir os inconvenientes que resultam da presença destes estabelecimentos.

Não é autorizada qualquer construção coberta numa faixa de 100 m exterior ao perímetro de aglomeração que constitui uma zona de protecção.

#### Artigo II/4

#### Acesso das construções

Nenhuma construção poderá ser autorizada no interior do perímetro de aglomeração sem ter acesso directo sobre uma via pública ou particular em estudo de visibilidade.

Qualquer via particular deverá ter um pavimento empedrado e, pelo menos, 3 m de largura.

Este pavimento será limitado por uma valeta e lancil. As ruas sem saída deverão terminar por uma praça de raio ou lado suficiente para permitir a um veículo de uso corrente voltar comodamente.

#### Artigo II/5

##### Lotes inaptos para construção

É considerado como inapto para implantação de construções, obedecendo às regras fixadas para esta zona, toda a parcela de terreno que não tenha a superfície mínima indicada nos artigos II/A/2 e B/2, assim como toda a parcela de largura insuficiente ou mal conformada, principalmente aquelas cujos limites laterais sejam inclinados de um ângulo inferior a 60°, com o alinhamento das construções sobre a rua.

A configuração das parcelas mal conformadas deverá ser regularizada por meio de talhamento estabelecido pela Câmara Municipal de acordo com a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, nas condições fixadas pela legislação em vigor.

Em caso de impossibilidade de restabelecer, por este meio, a parcela com uma extensão e conformação próprias para construir, pode o terreno ser expropriado de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo II/6

##### Equipamento desportivo

Nos terrenos reservados para parques de desportos e cultura física, marcados na planta por uma quadrícula verde traço duplo, não são autorizadas quaisquer construções particulares seja qual for a finalidade a que se destinam.

As construções existentes à data da aprovação do Plano de Urbanização ficam sujeitas ao preceituado na parte final do artigo II/3 deste programa.

#### SECTOR A

##### Construção em ordem contínua

#### Artigo II/A/1

##### Definição do sector

Este sector, definido na planta por uma faixa cinzenta claro, abrange a parte existente da vila edificada em bloco e é principalmente destinada a construções para habitação ou comércio dispostas em ordem contínua.

#### Artigo II/A/2

##### Dimensões em lotes

As construções neste sector edificadas em meação em todo o comprimento da parede lateral só serão autorizadas em lotes com um mínimo de 7 m sobre uma via pública ou particular e 250 m<sup>2</sup> de superfície.

Sempre que uma construção não ocupa a totalidade do comprimento do lote sobre a rua, deverão as margens de isolamento, seja de um lado só, seja dos dois lados, ter as dimensões e o arranjo previsto no artigo II/B/4.

Os lotes de menores dimensões existentes à data da aprovação do presente plano, situados nos quarteirões actuais, poderão ser utilizados para construções quando medirem, pelo menos, 100 m<sup>2</sup> não podendo ser ocupada mais de 60% da superfície total.

#### Artigo II/A/3

##### Porcentagem de construção

Em cada lote não se poderá construir mais de 30% da superfície total do terreno, salvo nos terrenos situados no ângulo de duas ruas onde a proporção é elevada a 40%.

#### Artigo II/A/4

##### Implantação das construções

As construções devem ser edificadas nos alinhamentos das ruas respeitando as margens de recuo indicadas na planta.

Pode ser autorizada a construção de um prédio mais recuado com a condição que seja prevista a construção encostada aos muros de separação ou que o arranjo proposto não comprometa o bom aspecto do local.

Pode ser autorizada a interrupção na continuidade das fachadas, de acordo com o disposto no RGEU (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951). Neste caso as fachadas deverão ser estudadas e executadas com o mesmo cuidado da fachada sobre a rua e os espaços arranjados de acordo com o artigo V/8

#### Artigo II/A/5

##### Profundidade das construções

A profundidade da parte construída não poderá ultrapassar ao longo da linha divisória da propriedade uma profundidade de 12 m desde o alinhamento da fachada.

Justificadas pelo projecto pode ser alterada esta disposição desde que não se prejudique o disposto no artigo II/A/10.

#### Artigo II/A/6

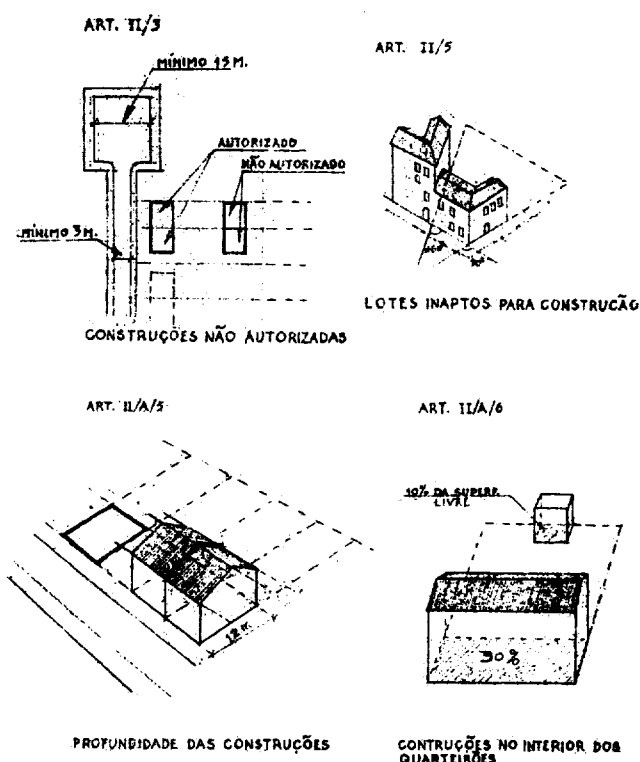
##### Construções no interior dos quarteirões

É proibida a construção de todos os edifícios ou corpos de edifício, servindo ou não para habitação e que ocupem mais de 10% de espaços livres, implantadas no interior do quarteirão paralelamente à fachada interior do prédio ou ao fundo da parcela, formando ou podendo formar um pátio interior.

#### Artigo II/A/7

##### Altura das fachadas e construções

A altura de qualquer edificação será fixada de acordo com o RGEU (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951).



A largura legal da via pública é a indicada na planta.

Encontrando-se a fachada a construir em frente da abertura de outra via pública, a largura da rua será tomada a partir da linha fictícia indo de um ao outro ângulo dessa rua.

Por derrogação da Câmara Municipal, consultado o urbanista autor do projecto e a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, nas ruas em declive a altura das fachadas pode exceder os limites fixados pelo RGEU até ao máximo de 2 m a fim de permitir:

- Proporcionar a fachada;
- A construção de um andar direito sobre rés-do-chão, nas ruas de 5 m a 6 m de largura.

## Artigo II/A/8

## Número de pisos

O número de pisos de cada construção é determinado nas plantas parcelares que regularão os pormenores de cada conjunto.

No entanto, a Câmara Municipal poderá submeter à apreciação do urbanista autor do projecto e da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, os requerimentos de construções de mais de três pisos, concedendo a licença para a sua execução desde que haja a informação favorável.

## Artigo II/A/9

## Prédios situados na intersecção de duas ruas

A construção do gaveto deverá obedecer às condições do RGEU (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951).

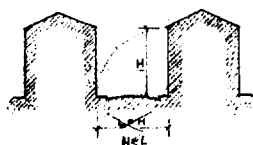
## Artigo II/A/10

## Pátios e espaços livres interiores

Os pátios e espaços livres a reservar em todo o terreno para darem luz e arejamento nos locais destinados a habitação ou a trabalho de dia ou de noite, cozinhas compreendidas, deverão ter uma superfície mínima de 40 m<sup>2</sup>. A sua mais pequena dimensão não poderá ser inferior à altura do corpo do edifício mais alto que o limite.

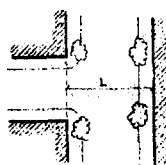
Excepcionalmente poderão ser autorizadas características pelo pátio interior fazendo parte integrante da habitação. Esta característica deve ser claramente expressa pelo projecto e devidamente justificada na memória descritiva. São proibidos os saguões.

ART. II/A/7

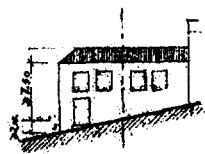


ALTURA DAS FACHADAS E CONSTRUÇÕES

ART. II/A/7

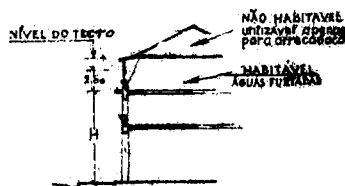


ART. II/A/7



ALTURA DAS FACHADAS E CONSTRUÇÕES

ART. II/A/8



NÚMERO DE PISOS

## Artigo II/A/11

## Altura sobre pátios

As mesmas regras definidas no artigo II/A/7 para as alturas sobre a rua aplicam-se às fachadas sobre pátios ou espaços livres interiores, a altura vertical da parede da fachada sendo igual à largura do pátio.

## Artigo II/A/12

## Construções anexas

As construções anexas podem ser autorizadas apenas com rés-do-chão até ao limite de separação da propriedade e fora das margens de recuo ou alinhamento, previstos na planta sob as condições expressas nos artigos II/A/5 e II/A/11 e de que a linha do beirado não fique a mais de 5,50 m do solo e o total da construção não exceda 5 m.

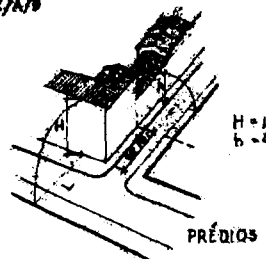
## Artigo II/A/13

## Margens de isolamento

As margens de isolamento indicadas na planta junta e as previstas no artigo II/A/4 deverão obedecer ao estabelecido nos artigos V/8 e V/9.

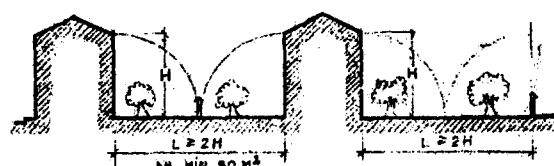
As fachadas laterais dos prédios formando extremidades de blocos serão trabalhadas em materiais iguais e com o mesmo carácter arquitectural das fachadas sobre a rua.

ART. II/A/9



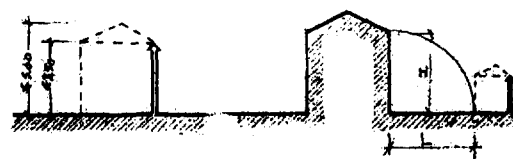
PRÉDIOS SITUADOS NA INTERSECÇÃO DE DUAS RUAS

ART. II/A/10



ESPAÇOS LIVRES INTERIORES

ART. II/A/12



CONSTRUÇÕES ANEXAS

## SECTOR B

## Construção em ordem descontínua

## Artigo II/B/1

## Definição do sector

Este sector, definido na planta por uma faixa amarela, é destinado principalmente a construções de habitação em ordem descontínua.

## Artigo II/B/2

## Dimensões dos lotes

Nesta zona os novos lotes não poderão ter menos de 25 m<sup>2</sup> de área total. A largura da fachada sobre a rua não será nunca inferior a 6 m.

## Artigo II/B/3

## Porcentagem de construções

A superfície das construções destinadas a habitação não poderá exceder 25% da área total do lote.

Garagens, cocheiras ou outras construções poderão ser acrescentadas, nunca indo o total além de 35% da área total do lote.

## Artigo II/B/4

## Implantação das construções

As construções deste sector podem ser executadas quer no alinhamento quer recuadas, segundo o indicado na planta; devem, no entanto, ser isoladas dos limites laterais dos lotes de uma distância mínima igual a um meio da altura da construção mais elevada e nunca inferior a 4 m.

A superfície livre do lote para o interior do quarteirão não será inferior a 100 m<sup>2</sup>.

## Artigo II/B/5

## Número de pisos

Neste sector as construções não poderão, em princípio, ter mais que dois pisos, excepcionalmente nas praças ou arruamentos de largura legal não inferior a 12 m, a Câmara Municipal poderá autorizar a construção de mais um piso ouvida a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e o urbanista autor do projecto.

A altura das fachadas é a indicada no artigo II/A/7.

## Artigo II/B/6

## Espaços livres interiores e margens laterais

Os jardins interiores ocupando a parte do terreno livre, entre a construção e o terreno divisório do fundo da propriedade, ou entre as pequenas construções anexas autorizadas nas condições do artigo II/B/3 medirão, pelo menos, nas suas mais pequenas dimensões, uma largura igual a três vezes a altura da construção com um mínimo de 10 m.

Quando um ou mais proprietários pedem para edificar simultaneamente em meação pode ser concedida autorização pela Câmara Municipal desde que o comprimento total das construções justapostas não exceda 30 m.

O mesmo se fará quando o proprietário pedir para encostar uma construção nova a um prédio vizinho já construído à beira da linha que separa as duas propriedades.

Para cada um destes grupos que exceda 30 m deverá ser reservado entre a fachada lateral do último prédio e o limite do lote, uma margem de, pelo menos, 4 m aumentando 20 cm por cada metro a mais até ao máximo de 50 m.

## Artigo II/B/7

## Edifícios anexas

Os edifícios anexas previstos no artigo II/B/3 podem ser encostados aos limites da propriedade.

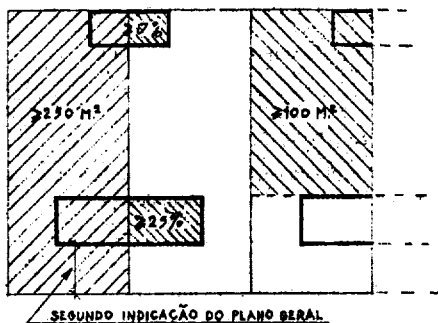
As disposições dos artigos II/A/6 e II/A/12 têm aqui aplicação. É igualmente aplicável a parte final do artigo II/2.

## Artigo II/B/8

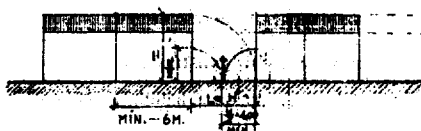
## Aspecto das fachadas laterais e posteriores

As fachadas laterais e posteriores das construções isoladas e as fachadas dos anexos serão trabalhadas tão cuidadosamente como a fachada sobre a rua e em harmonia com ela.

ART. II/B/2      ART. II/B/3      ART. II/B/4

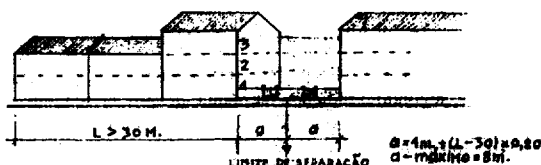


ART II/B/4



DIMENSÃO DOS LOTES, PORCENTAGEM E IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

ART. II/B/6



ESPAÇOS LIVRES INTERIORES E MARGENS LATERAIS

## CAPÍTULO III

## Zona industrial

## Artigo III/1

## Definição da zona

Esta zona é destinada às instalações industriais e construções anexas necessárias à sua elaboração.

## Artigo III/2

## Construções autorizadas

São autorizadas nesta zona todas as construções destinadas a qualquer ramo de indústria e as construções para uso de depósitos, salvo o preceituado no artigo II/3.

Podem igualmente ser autorizadas as construções individuais para uso de habitação mas exclusivamente destinadas ao pessoal cuja presença permanente for necessária para a guarda, segurança ou conservação dos estabelecimentos industriais. Estas construções serão separadas dos edifícios de fabricação e de exploração por uma margem de isolamento de 10 m. Esta margem será arborizada.

## Artigo III/3

## Construções não autorizadas

Não são autorizadas nesta zona as construções para uso de habitação, assim como as destinadas à exploração agrícola. As instalações industriais consideradas pela legislação em vigor como particularmente perigosas ou insalubres podem ser interditas pela Câmara Municipal por recomendação dos serviços interessados.

## Artigo III/4

## Implantação das construções

Salvo indicação especial da planta de trabalho, todas as construções devem ser edificadas atrás do alinhamento a uma distância mínima de 10 m.

Todavia, as construções anexas e de carácter industrial (habitações do pessoal de guarda, escritórios e serviços sociais) podem ser edificadas a 5 m do alinhamento.

## Artigo III/5

## Ocupação do solo

A implantação dos edifícios para uso industrial responderá a todas as disposições e precauções estabelecidas na legislação em vigor.

O volume autorizado para estes edifícios não ultrapassará 5 m<sup>3</sup> de construção para cada metro quadrado da totalidade do lote para as fábricas a 10 m para os depósitos, garagens e armazéns, de modo que o que for ganho em altura terá de ser perdido em superfície, sem prejuízo das disposições do artigo III/4.

No interior de cada terreno utilizado para instalações industriais serão reservados pátios de serviço e espaços livres para abastecimento de veículos, sendo proibido qualquer estacionamento na via pública.

## Artigo III/6

## Margens de isolamento dos limites de separação da propriedade ou do lote

As construções devem ser distanciadas dos limites de separação, pelo menos, 5 m, nunca sendo esta distância inferior a metade da altura da fachada que a limita.

## Artigo III/7

## Limite da altura das construções

Em nenhum caso a altura total das construções pode exceder:

- 1.º A distância que separa estas construções do limite fixado na planta de trabalho para a implantação de construções de um e outro lado de uma via pública ou particular;
- 2.º O dobro da distância que as separa dos limites do lote ou da propriedade.

## Artigo III/8

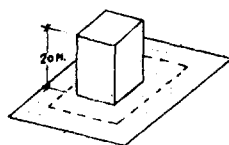
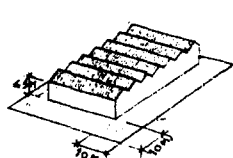
## Arranjo dos espaços livres

Fora dos pátios de serviço e dos depósitos ao ar livre necessários à boa marcha da indústria, todos os espaços livres, contíguos ou não aos edifícios industriais, sejam ou não visíveis da via pública, serão arrançados e conservados em espaços plantados, recorrendo-se a relvas, sebes ou árvores de tronco alto.

As margens de recuo em relação à via pública quer resultem de uma disposição da planta, quer da aplicação das disposições do artigo III/6, serão igualmente arrançadas e conservadas em espaços plantados.

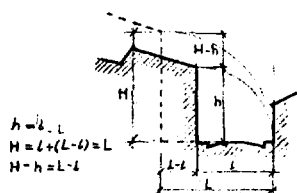
As vedações cheias poderão ser substituídas por sebes cortadas apoiadas por ligeiras grades.

ART. III/5



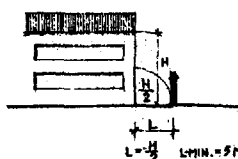
OCUPAÇÃO DO SOLO

ART. III/7



LIMITE DE ALTURA DAS CONSTRUÇÕES

ART. III/6



MARGENS DE ISOLAMENTO DOS LIMITES DE SEPARAÇÃO DA PROPRIEDADE DO LOTE

## CAPÍTULO IV

## Zona rural

## Artigo IV/1

## Definição da zona

A zona exterior ao perímetro de aglomeração ou zona rural é principalmente destinada às instalações de exploração agrícola.

## Artigo IV/2

## Construções autorizadas

Na zona rural são autorizadas as construções destinadas à exploração, com ou sem habitação, e habitação para trabalhadores rurais.

É, em princípio, admitido de só autorizar, fora do perímetro de aglomeração, construções rurais, casas de campo ou habitações de recreio, com jardins extensos e com limitação de superfície construída. Os talhamentos só poderão ser autorizados no caso dos interessados tomarem a seu cargo as obras de abertura, ligação, calcetamento, etc., dos arruamentos, electricidade, canalizações de água e saneamento, de maneira que não resulte nenhuma despesa para a Câmara Municipal salvaguardando os princípios de higiene e estética indicados no regulamento interior do aglomerado.

A título excepcional poderão ser autorizadas nesta zona:

- 1.ª As construções de carácter industrial ligadas ao equipamento agrícola, silos, depósitos, frigoríficos, etc;

- 2.ª Fábricas tendo por objecto a transformação de produtos agrícolas, destilarias, queijarias, conserva de frutas, etc;

- 3.ª Armazém de matérias-primas e adubos, comércio e acabamento de utensílios agrícolas, permitindo a instalação de artesanato rural na vila ou vilas vizinhas.

Todas estas instalações devem ser afastadas do perímetro de aglomeração numa distância mínima de 100 m. Não poderão comprometer nem a salubridade nem o aspecto da paisagem. Aplicam-se a estas construções o preceituado nos artigos III/6, III/7 e III/8.

Se estas indústrias forem susceptíveis de provocar fumo, cheiros ou gases perigosos ou incómodos não poderão ser instaladas senão na parte do território oposta aos ventos dominantes em relação ao aglomerado urbano.

## Artigo IV/3

## Construções não autorizadas

Não são autorizadas nesta zona todas as construções destinadas a indústrias que não tenham relação com a exploração agrícola.

## Artigo IV/4

## Percentagens das construções

Não se determina qualquer limite de superfície construída, para os edifícios destinados à exploração agrícola previstos na primeira parte do artigo IV/2.

As construções destinadas a habitação autorizadas pelo artigo IV/2 corresponderão às seguintes condições: a sua superfície construída não excederá 20% da superfície do terreno; construções anexas em rés-do-chão poderão ser-lhes adjuntas dentro deste limite.

As construções serão implementadas a 15 m, pelo menos, dos limites divisórios da propriedade e a um mínimo de 10 m do seu eixo, sem prejuízo do regulamento da Junta Autónoma de Estradas, quando se trate de estradas nacionais.

## Artigo IV/5

## Altura das construções

Os edifícios destinados para habitação só terão um andar sobre o rés-do-chão.

Não está previsto qualquer limite de altura para construções destinadas a exploração agrícola.

## CAPÍTULO V

## Disposições aplicáveis a todas as zonas

## Artigo V/1

## Regras gerais

Todas as regras relativas à construção dos edifícios ao longo das vias públicas são aplicáveis às vias particulares. Para o cálculo da altura, a largura efectiva da via privada assimila-se à largura regulamentar das vias públicas.

## Artigo V/2

## Vias estreitas excepcionais

Os caminhos ou passagens para peões, as vielas em escadaria e outras vias estreitas excepcionais, públicas e particulares à beira de propriedades, tendo acesso a outras vias, não serão consideradas como vias públicas, mas sim como espaços livres interiores.

A linha mediana destas vias estreitas será considerada como limite de profundidade do lote para o cálculo das margens de recuo.

## Artigo V/3

## Construção sobre a via pública

A título absolutamente excepcional, construções para habitação poderão ser autorizadas a transpor a via pública, no caso desta disposição apresen-

tar real interesse arquitectónico ou fazer parte de um conjunto ordenado, visado no capítulo VIII. Esta autorização será dada nas condições previstas no artigo VIII/2.

#### Artigo V/4

##### Vias particulares

A construção de uma via particular para serventia de um lote ou grupo de habitação é subordinada a uma autorização prévia.

As vias previstas deverão estar nas condições regulamentadas pelos artigos seguintes.

#### Artigo V/5

##### Distâncias entre as construções sobre as vias particulares e ruas sem saída

A distância entre as construções sobre as vias particulares nunca deverão ser inferiores a 15 m qualquer que seja o perfil adoptado para a via.

Quando as vias particulares forem ligadas apenas por uma das extremidades a outra via pública ou particular, a parte da via em beco sem saída não poderá ter mais de 100 m de comprimento e deverá ter arranjo especial para a saída: sobrelargura ou praca, permitindo aos veículos dar a volta.

#### Artigo V/6

##### Largura das vias particulares

As vias particulares deverão ser dispostas para a passagem de duas filas de carros. Se excepcionalmente forem dispostas para a passagem de uma só fila de carros, o comprimento da parte estreita da rua não poderá exceder 40 m.

#### Artigo V/7

##### Conservação das vias particulares

A conservação das vias particulares e o seu saneamento e limpeza ficará a cargo dos proprietários ou interessados.

#### Artigo V/8

##### Margens de isolamento à beira das vias

Nas zonas de habitação contínua ou descontínua, as margens de isolamento reservadas ao longo das vias públicas ou particulares, deverão ser destinadas a jardins com flores, arbustos ou árvores em exclusão de toda a cultura hortícola.

#### Artigo V/9

##### Vedações

Os terrenos sobre os quais foram construídos os prédios em recuo serão vedados no alinhamento por um muro de 1,20 m de altura máxima, encimado por grades ou sebes.

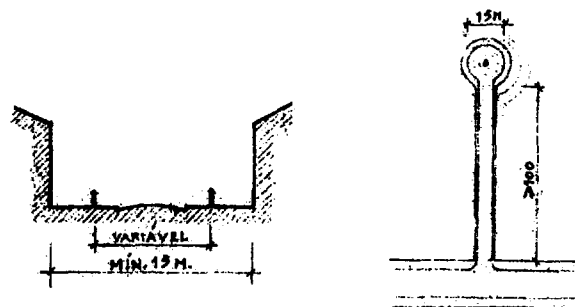
As vedações poderão ser cheias em maior altura sob a condição do comprimento das partes cheias não exceder um quarto do comprimento da fachada da propriedade.

As sebes cortadas e apoiadas a uma barreira ou a uma grade leve são permitidas como vedação. Deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

A supressão completa de vedação poderá igualmente ser autorizada; neste caso, o espaço deixado livre entre o alinhamento da rua e a casa deverá ser cuidadosamente conservado; poderá ser plantado de flores ou arbustos; uma rua lajeada quer em pedra ou tijolo, partirá do passeio até à porta de entrada. Tendo o prédio muito pouco recuo em relação ao alinhamento, a vedação poderá também ser suprimida. Neste caso, será previsto um desnível marcado por um ou mais degraus, limitando a via pública.

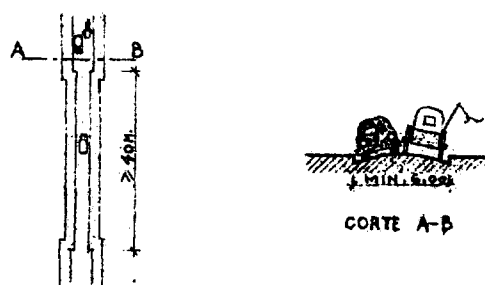
Toda a obra de vedação fica subordinada a uma autorização prévia dada nas mesmas formas que a licença para construir.

#### ART. V/5



DISTÂNCIAS ENTRE AS CONSTRUÇÕES SOBRE AS VIAS PARTICULARES E RUAS SEM SAÍDA

#### ART. V/6



LARGURA DAS VIAS PARTICULARES

#### ART. V/8



MARGENS DE ISOLAMENTO À BEIRA DAS VIAS

#### Artigo V/10

##### Saliências

As saliências de faixas e decorações, a ocupação do passeio por montras de lojas, não ultrapassarão um plano paralelo à fachada sobre a rua distanciada 0,30 m desta e principiando ao nível do solo.

As varandas e postigos ou saliências decorativas são autorizadas para além da bitola da rua sobre um terço da superfície da fachada; serão compreendidos dentro de um plano vertical paralelo à fachada sobre a rua; principiando a 4 m acima do solo e a uma distância da fachada, igual a 6% da largura da via, com o máximo de 1,20 m. Não tendo a rua passeio ou ponto de partida do plano vertical limitando as saliências será situado a 5 m do solo.

Estas regras são aplicáveis aos alinhamentos recuados tratando-se de uma zona *non aedificandi* de largura fixada na planta.

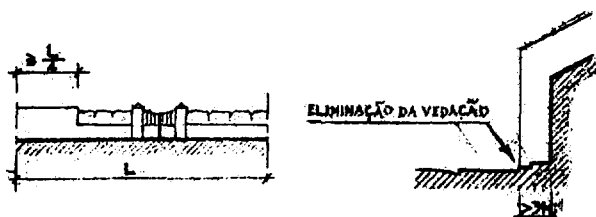
## Artigo V/11

## Corpos salientes

A saliência da parede da fachada tendo por fim principal ou acessório o aumento da superfície ou o volume habitável dos prédios só serão autorizados por derrogação expressa nas condições previstas no artigo VIII/2.

Não serão, em caso algum, autorizadas tendo por fim principal o tornar habitável um quarto sem superfície regulamentar.

## ART. V/9



VEDAÇÕES

## ART. V/10



SALIÊNCIAS

## Artigo V/12

## Chaminés e caixas de escada

O topo das chaminés não poderá levantar-se a mais de 1 m acima do ponto mais elevado da construção.

As caixas das escadas podem ultrapassar o ponto mais elevado da construção, da altura de 2,50 m sob condição de ficar, pelo menos, 5 m atrás do alinhamento; deverão apresentar um aspecto decorativo. Terão de obter uma autorização nas condições previstas no artigo VIII/2.

## Artigo V/13

## Andares recuados

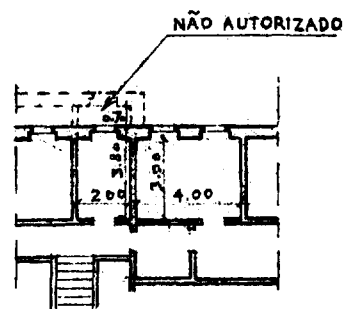
É proibida a construção com andares em recuo, tendo fachada sobre a rua. Todavia, apresentando a construção projectada, pelo facto dos andares recuados, inegável qualidade artística, justificando o construtor as precauções suficientes que asseguram um estancamento perfeito dos andares a descoberto pelo recuo, poderá ser excepcionalmente autorizada, tendo parecer favorável do urbanista autor do projecto e da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

## Artigo V/14

## Construção sobre terreno público

A construção de edifícios públicos ou particulares sobre terreno público ou sobre vias particulares, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, ouvido o urbanista e a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

## ART. V/11



CORPOS SALIENTES

## ART. V/12



CHAMINÉS E CAIXAS DE ESCADA

## CAPÍTULO VI

Regras relativas à higiene, segurança e defesa contra incêndio

## Artigo VI/1

## Construções sobre terrenos inundáveis ou pantanosos

É proibido construir sobre terrenos inundáveis, pantanosos ou demasiadamente baixos para que possam ser ligados ao sistema de esgotos.

Apenas serão autorizadas construções ligeiras nas quais será proibido habitar.

## Artigo VI/2

## Terrenos baixos e aterrados

Os terrenos baixos e acidentalmente inundáveis não poderão ser utilizados para a construção e habitação senão depois de aterrados.

As plantas de alinhamento e nivelamento que forem levantadas para as vias públicas ou particulares nesta região determinarão as cotas a que estas serão estabelecidas.

Os soalhos do rés-do-chão das construções habitáveis terão, pelo menos, 30 cm acima da cota do eixo da calçada. Nenhuma adega ou subsolo serão autorizados nestas condições.

## Artigo VI/3

## Terrenos instáveis

É proibido construir sobre terrenos instáveis (1).

Apenas serão autorizadas construções ligeiras não habitáveis.

## Artigo VI/4

**Ligação ao esgoto**

Quando as obras de saneamento da área interior do perímetro de aglomeração forem completamente executadas, em todas as ruas possuidoras de uma rede de esgotos, as águas das chuvas ou usadas nas habitações, indústrias e de qualquer construção nova ou já existente, serão obrigatoriamente levadas ao esgoto nas condições previstas nas leis em vigor.

## Artigo VI/5

**Perímetro de sossego**

À volta da escola, hospitais, estabelecimentos de socorros ou sanitários, num raio de 200 m, são prescritos perímetros de sossego nos quais se evitarão o uso de sirene, sireias de fábricas ou veículos.

## Artigo VI/6

**Cemitérios**

Na planta marca-se o isolamento de 50 m de largura estabelecido à roda do cemitério actual, e da área reservada para a sua ampliação, onde é proibida qualquer construção ou abertura de poços.

## Artigo VI/7

**Exploração de minas**

Não se poderão explorar minas ou pedreiras no interior do perímetro de aglomeração. Fora do perímetro de aglomeração, os trabalhos de exploração das pedreiras ficam sujeitos aos regulamentos em vigor que lhes dizem respeito.

## Artigo VI/8

**Medidas de defesa contra a propagação de incêndio**

A fim de obstar à propagação de incêndios os prédios construídos, em meação, obedecerão às seguintes disposições:

- 1.º Os muros divisórios dos prédios não terão vazios nem canalizações e ultrapassarão o telhado 60 cm, medidos verticalmente;
- 2.º Os muros interiores vão até ao telhado;
- 3.º Os telhados, terraços, soalhos, deverão resistir a uma carga de 300 kg uniformemente repartida por metro quadrado;
- 4.º Os sótãos serão de acesso e vigilância fáceis.

Estas disposições não se aplicam aos prédios de um andar com rés-do-chão e sótão, nem aos alpendres, cocheiras existentes no quarteirão.

## Artigo VI/9

**Zonas submersíveis**

As zonas marcadas na planta por traços azuis horizontais, interrompidos, é considerada como submersível. Nesta zona a construção de diques, aterros, vedações, plantações ou qualquer obra susceptível de obstáculo ao escoamento das águas ou restringir o campo das inundações, não poderá ser iniciada sem consentimento das entidades competentes.

É proibido qualquer construção destinada a habitação ou a qualquer outro fim sem o mesmo consentimento.

**CAPÍTULO VII****Disciplinas e arquitectura**

## Artigo VII/1

**Bairros novos**

Para todos os lotes à beira de praças e ruas marcados na planta por um traço azul escuro serão assentes desenhos especiais para a disposição geral

das fachadas, determinando, nos limites de altura, os níveis, saliências e formas de remate dos edifícios, a inclinação e materiais de cobertura, nas linhas dos pavimentos e números de pisos úteis, os materiais das fachadas e suas tonalidades.

Os desenhos serão estabelecidos segundo a orientação do urbanista autor do projecto, darão completa liberdade para o arranjo em detalhe das fachadas, assim como para a distribuição interior das plantas, quando for um arquitecto encarregado do estudo.

Todas as outras construções a edificar terão que ser realizadas de acordo com o plano de urbanização. A cor das construções será, em princípio, o branco, podendo, no entanto, ouvido o arquitecto urbanista autor do projecto, ser concedida autorização especial para a aplicação de outras cores desde que não se prejudique o aspecto geral do bairro.

## Artigo VII/2

**Bairros antigos**

Em toda a área da zona antiga empregar-se-ão apenas materiais tradicionais da região (tijolo, pedra, telha canudo, etc.), segundo o modo de construção local (beirados, pilares, molduras de janelas, rebocos a cal, etc.). Os detalhes dos telhados serão mantidos os mesmos das construções típicas existentes e não poderão ultrapassar 26º.

O carácter arquitectónico, tanto do conjunto como em detalhe, será o mesmo recomendado no artigo precedente.

Estas prescrições serão válidas não só para as construções novas mas também para as obras de restauração, reconstrução, conservação ou ampliação dos prédios ou apenas das fachadas e saliências de telhados.

Nas ruas ou grupos de casas, oferecendo carácter pitoresco, os rebocos ou pinturas serão executados na tonalidade geral da rua.

## Artigo VII/3

**Coberturas e saliências de telhados**

Para toda a construção nova ou reconstrução nos limites expostos na planta, é imposto o emprego de telha *canudo* que não tenha sido submetida na fábrica a qualquer escolha no intuito de uniformizar a sua cor.

Para o remate dos edifícios deverão inspirar-se na forma tradicional das cornijas e saliências dos telhados.

As copas das chaminés serão executadas em tijolo com remate no tipo tradicional da região.

## Artigo VII/4

**Aspecto geral das construções novas**

As construções novas deverão, pelas suas proporções, aberturas, cores, telhados e outros elementos, harmonizar-se com o conjunto do quadro que compõem, quer na parte antiga quer nos bairros novos.

Na área abrangida na planta pelo trajecto azul, as construções devem ser estudadas com cuidado especial a fim de não prejudicarem o aspecto do centro cívico e ruas confinantes.

É proibida a colocação de qualquer anúncio nas ruas e praças citadas no artigo VII/1.

## Artigo VII/5

**Prédios isolados de altura excepcional**

Os prédios de habitação ultrapassando o máximo de altura prevista no artigo II/A/7 serão autorizados, sob condição, de as larguras e superfícies dos espaços livres interiores sejam aumentados proporcionalmente à sua altura segundo as regras estabelecidas nos artigos II/A/4, II/A/10, II/A/13 e II/B/6, sejam construídos para serem vistos de todos os lados e que constituam um elemento de beleza de paisagem. A sua autorização será subordinada às condições previstas no artigo VIII/2.

## Artigo VII/6

## Colocação de anúncios

Nas zonas de construção em ordem descontínua toda a publicidade é proibida à excepção de placas indicando as actividades que são exercidas no prédio. No resto da aglomeração do território em prejuízo das disposições especiais relativas a locais a salvar, é proibido colocar painéis, objectos de publicidade, anúncios ou tabuletas tanto nas fachadas, nos telhados, como nos terraços das construções, muros divisórios das mesmas.

A título transitório poderão ser mantidos até no fim do arrendamento, com a duração máxima de três anos a contar do dia da aprovação do projecto de urbanização, os anúncios e mais objectos de publicidade já colocados em virtude de contratos feitos antes da aprovação do projecto de urbanização. Todos os objectos de publicidade cuja colocação for autorizada serão conservados em perfeito estado de limpeza.

## Artigo VII/7

## Protecção de um sítio natural

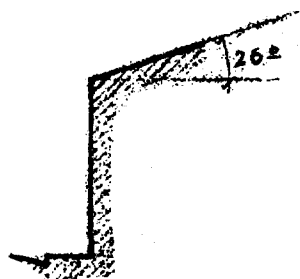
Em todos os terrenos marginando do lado do panorama as estradas de acesso à vila, os prédios serão construídos 5 m atrás do alinhamento e a 10 m, pelo menos, dos limites divisórios ou 20 m uns dos outros. As construções anexas, arbustos ou plantações só serão toleradas nas margens assim reservadas, não cortando a perspectiva sobre a vila.

## Artigo VII/8

## Conservação de maciços de árvores ou árvores isoladas

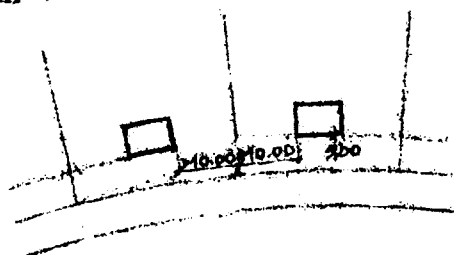
Os maciços de árvores ou árvores isoladas que constituam elementos de beleza na paisagem, situados em propriedades particulares, vedadas ou não, ou alinhamento de árvores junto das vias de acesso à vila não poderão ser cortadas sem autorização expressa.

## ART. VII/2

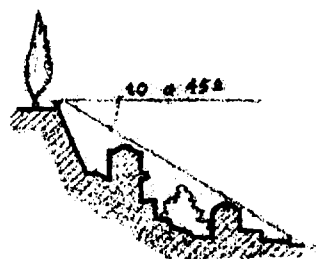


## BAIRROS ANTIGOS

## ART. VIII-4



## ART VIII-4



## PROTECÇÃO DUM SÍTIO NATURAL

## CAPÍTULO VIII

## Disposições diversas

## Artigo VIII/1

## Medidas transitórias

As construções existentes construídas segundo os regulamentos antigos e que não satisfaçam as novas directivas respeitantes ao interesse de higiene, segurança e estética, poderão ser conservadas e mantidas sob aplicação da legislação referente aos prédios ameaçando ruína ou insalubres. Não poderão ser reconstruídas, aumentadas, transformadas ou alienadas sem serem submetidas às novas regras.

Estas medidas transitórias não se aplicam às partes de prédios tocados por alinhamento.

## Artigo VIII/2

## Derrogações

A título excepcional podem ser concedidas derrogações às regras ou regulamentos visados acima (servidão de alinhamento excluída) a favor:

- 1.º De construções novas de carácter excepcional ou de utilidade pública, campanários, torres, ultrapassando as bitolas regulamentares;
- 2.º De construções novas que, intercalando-se num conjunto de boas construções antigas, introduzindo neste conjunto, em consequência da aplicação das novas disciplinas, um elemento despropositado, prejudicando a estética da rua ou do bairro;
- 3.º Das disposições de construções proibidas pelos artigos do presente programa.

Estas derrogações poderão ser concedidas pela Câmara Municipal depois do urbanista autor do projecto e da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, certificando que não são prejudiciais à higiene ou à estética, nem tão pouco à realização harmónica do arranjo urbano.

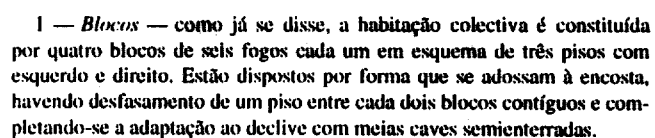
As construções do Estado, assim como para as das administrações, serviços ou repartições ou estabelecimentos, serão reguladas pelas mesmas disposições.

## Artigo VIII/3

## Aplicação do programa e da planta

O regulamento municipal de posturas camarárias e o regulamento sanitário municipal constituem regras de aplicação do presente programa.

(1) Terrenos situados perto ou por cima de minas ameaçadas de erosão ou terrenos sujeitos a compressões progressivas, desmoronamentos, etc.



## Em detalhe

1.1 — *Programa* — cada piso habitacional é constituído por um fogo T3 e um fogo T2 que terão as seguintes composições:

Fogo T2. — Entrada, sala comum, cozinha com zona de lavagens e marquise, despensa, casa de banho e dois quartos. A sala tem a varanda a toda a largura;

Fogo T3. — Entrada, sala comum e duas casas de banho sendo uma com banheira e outra com *poliban*.

Admite-se como variante, tornar a casa de banho com *poliban* privativa de um dos quartos, ficando a outra para o serviço geral da casa.

1.2 — *Dimensões* — cada fogo disporá de uma arrecadação na cave. Se a área média bruta de cada arrecadação for de 17,5 m<sup>2</sup> a cada fogo T2 corresponde a área bruta de 92 m<sup>2</sup> e cada fogo T3 a área bruta de 127 m<sup>2</sup>.

1.3 — *Estética* — do ponto de vista plástico procurou-se, mercê das proporções e volumes adoptados, integrar os edifícios na construção tradicional da zona, sem, no entanto, se cair na cópia do existente.

A cor dos paramentos exteriores será branca, sendo os dos aros dos vãos exteriores pintados de cor viva onde sobressairão os caixilhos brancos.

A guarda das varandas bem como a bordadura dos telhados serão de betão descofrado, material nobre que equivale à tradicional, mas infelizmente hoje de luxo, cantaria de 0,20 da região.

A telha será tipo *lusa* de barro vermelho e finalmente enquadado e protegendo as fachadas, haverá um soco, em *tirolês*, pintado em cor a escolher.

1.4 — *Estabilidade* — prevêem-se fundações directas suportando uma estrutura de betão com lajes aligeiradas sendo as paredes executadas com panos de enchimento de tijolo, duplas as exteriores e separadoras dos fogos e simples as restantes.

2 — *Moradias* — as moradias dispõem-se em duas bandas de quatro cada e estão orientadas por forma a virarem o mais possível a sul as suas zonas de vida: salas e quartos. São portanto dirigidas se assim se puder dizer. Do lado oposto à zona de vida ficará a garagem e a entrada.

Aqui corre-se o risco de, contrariando o gosto dominante (virar a zona de vida para a entrada), procurar garantir a intimidade de cada casa, orientando simultaneamente para as melhores vistas e melhor exposição os compartimentos onde se vive em casa e virar as costas à rua e à entrada.

2.1 — *Programa* — aproveitando o declive, a entrada das moradias faz-se ao nível da rua, ou um pouco mais abaixo. Daí, subindo poucos degraus, tem-se acesso aos quartos, que são três, sendo dois mais pequenos e um maior. Esta zona de quartos tem uma casa de banho completa e no patim de escada, dilatado, ter-se-á uma pequena zona de costura ou de estudo, que comparticipa do espaço da escada, e entrada, tendo iluminação zenital.

No piso mais baixo teremos a cozinha com marquise de lavagens, e sala comum, subdivisível com a zona de comer e zona de estar tendo esta última lareira. Uma casa de banho completa, com chuveiro, serve o piso mais baixo.

Ainda ao nível da entrada se localiza a garagem, para um carro, com espaço acessível pelo corredor dos quartos, para arrumos.

2.2 — *Implantação, forma, dimensões* — como já se disse, a implantação de cada casa, faz-se orientada a cerca de 45° com o maior declive. Como o arruamento que serve as moradias neste local corre paralelo às linhas de menor declive e se pretende ter distâncias equivalentes de cada casa ao arruamento, estas dispõem-se como dentes de serra, resultando dois conjuntos recortados, tendo um piso do lado da entrada e dois do lado do quintal. O dentado, nomeadamente na zona do quintal, garante ainda maior privacidade às casas.

A área coberta total de cada moradia, incluindo a garagem, é de cerca de 154 m<sup>2</sup>.

2.3 — *Estética* — como se fez referência, optou-se por uma solução recortada de pequenos volumes, agarrados ao terreno que nos pareceu correcta para o local.

Tal como nos blocos, o critério de materiais é de grande simplicidade, avultando os paramentos brancos cobertos por telhados pouco inclinados de telha tipo *lusa* de barro vermelho.

2.4 — *Estabilidade* — dadas as pequenas dimensões das construções, a estrutura limitar-se-á a cintas e pilares de travamento em betão armado.

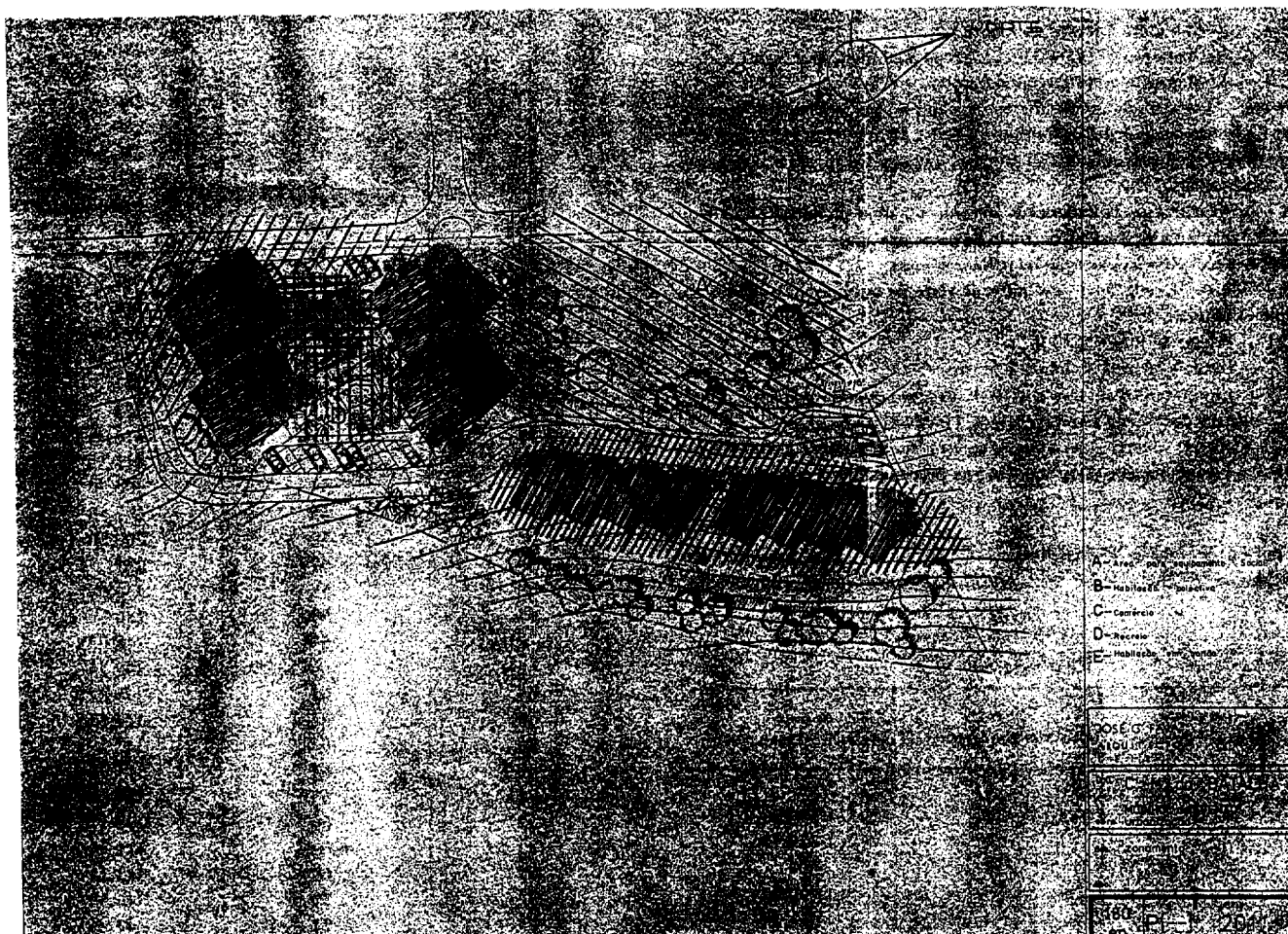
As paredes serão de tijolo de barro sendo duplas no exterior e os pavimentos elevados serão de lajes aligeiradas.

3 — *Comércio* — já se fez referência a que no espaço entre os blocos se criará uma zona de recreio. Esta zona será limitada a ponte por uma pequena construção destinada a comércio dito diário. Será, portanto, uma loja que venderá os artigos de mercearia e drogaria mais solicitados por forma a servir não apenas os futuros utentes da urbanização mas também os actuais moradores que se têm que deslocar ao centro para qualquer compra mesmo do tipo das indicadas.

A loja será formada por dois espaços de planta quadrada com área de cerca de 70 m<sup>2</sup> com cave para armazém em metade da área, de acordo com o declive do terreno. Disporá de instalações sanitárias e de um pequeno escritório.

Nesta fase não se apresentam desenhos deste equipamento por se julgar demasiado prematuro.

4 — *Espaços livres* — além de uma faixa de terreno a nascente, que se manterá como zona verde, entre dois blocos residenciais, cria-se uma área destinada a recreio que será devidamente tratada valorizando o espaço limitado pela loja e pelos dois blocos.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-5-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 7-10-88, que aprovou o Plano de Pormenor da Quinta da Azinheira, em Alverca do Ribatejo, naquele conselho, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.15.02/02-92, em 2-7-92.

21-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

### Plano de Reconversão da Quinta da Azinheira, em Alverca

#### Regulamento de construção

A construção das moradias a levar a efeito nos lotes que constituem a Quinta da Azinheira deverá obedecer, concomitantemente, às seguintes regras:

##### 1 — Índices:

1.1 — Percentagem de ocupação do lote  $\leq 0.40$ .

1.2 — Índice de construção no lote  $\leq 0.60$ .

##### 2 — Número máximo de pisos:

2.1 — As moradias localizadas na Rua da Cumeira, e no lado norte da rua C, terão um piso para a frente de rua, e dois ou três pisos para tardoz, consoante o aproveitamento do declive existente no local do lote.

*Nota.* — Exceptuam-se a esta regra as construções dos lotes de gaveto (37-38), os quais terão um máximo de dois pisos.

2.2 — Todas as moradias a construir nos lotes não mencionados no n.º 2.1, terão um máximo de dois pisos.

2.3 — As moradias geminadas pelas garagens, conforme peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação), não podem, no plano vertical da área destinada à garagem, ter mais do que um piso acima da rua.

3 — Afastamentos — os afastamentos às extremas dos lotes deverão ser os seguintes:

3.1 — Afastamento à frente do lote = 3 m.

3.2 — Afastamento ao limite lateral oposto à geminação  $\geq 3$  m.

3.3 — Afastamento ao limite tardoz do lote  $\geq 6$  m.

*Nota.* — Dada a sua configuração ou situação no loteamento, constituem excepção a esta regra os lotes n.ºs 5, 6, 23, 24, 37, 38, 61, 75, 77 e 78, os quais deverão ter a implantação proposta na peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação).

4 — Coberturas — as coberturas deverão ter uma inclinação máxima de 40%, sendo admissível a existência de pequenas águas a 45,º apenas na extensão necessária à colocação de painéis solares.

5 — Muros da vedação — os muros de vedação dos lotes deverão ter as seguintes alturas:

5.1 — Frente do lote  $\leq 1,20$  m.

5.2 — Limites laterais do lote  $\leq 1,50$  m.

5.3 — Limite tardoz do lote  $\leq 1,50$  m, excepto quando constitua muro de suporte e o declive do terreno obrigue a uma altura maior.

6 — Cotas de soleira — as cotas de soleira não devem exceder em mais de 0,90 a cota da rasante do arruamento na perpendicular à entrada principal.

**Divisão de Gestão Urbanística.** — O Arquitecto, *Luís Cristiano de Oliveira*. — A Chefe de Divisão, *Maria do Rosário Ferrão*, engenheira civil.

#### Distribuição de lotes

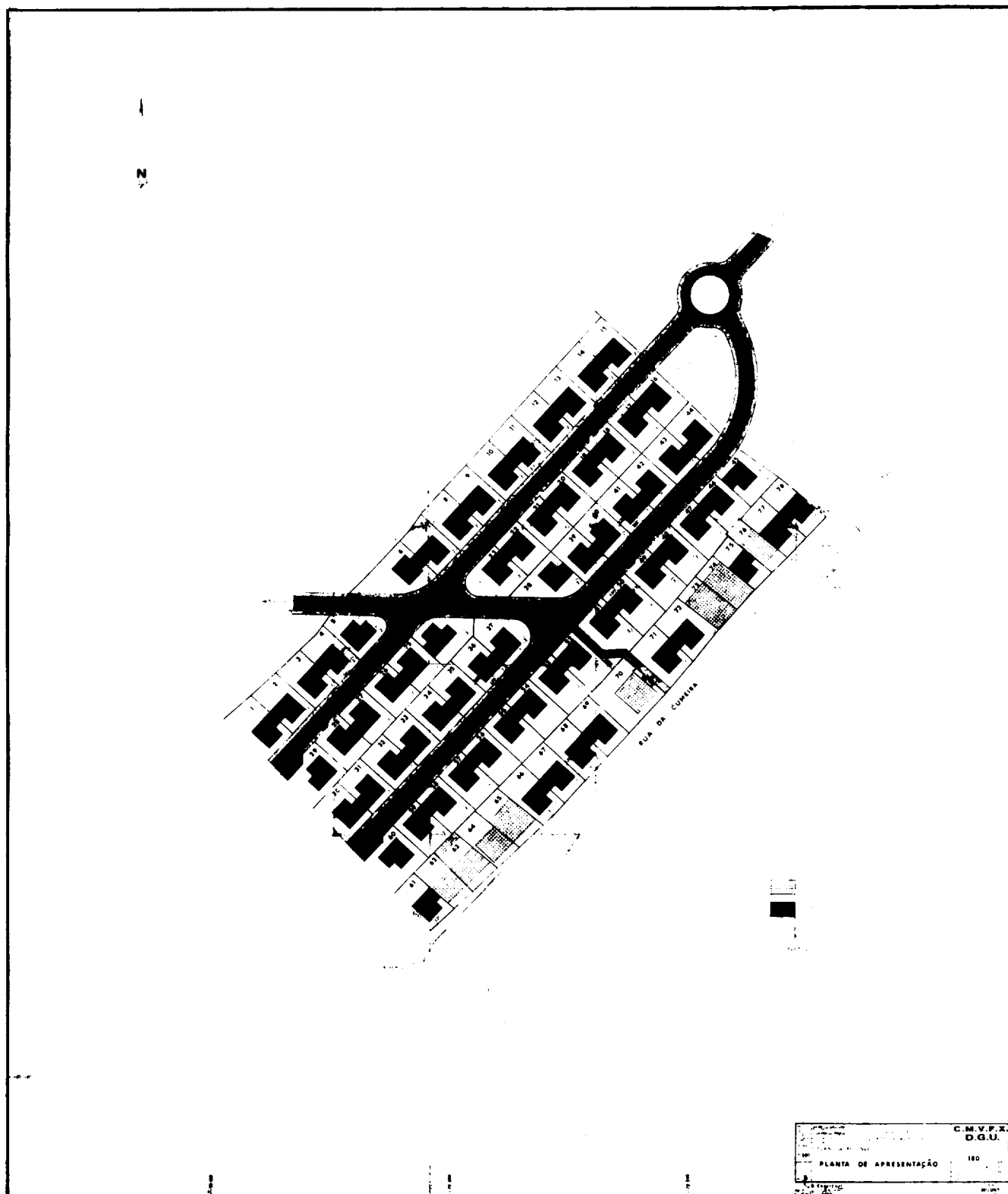
| Número do lote | Número do lote antigo | Área do lote (metros quadrados) |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|
| 1              | 5                     | 353,80                          |
| 2              | 1                     | 324,10                          |
| 3              | 2                     | 308                             |
| 4              | 3                     | 290,02                          |
| 5              | 4                     | 331,10                          |

| Número do lote | Número do lote antigo | Área do lote (metros quadrados) |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|
| 6              | 6                     | 419,56                          |
| 7              | 7                     | 305,625                         |
| 8              | 8                     | 315                             |
| 9              | 9                     | 315                             |
| 10             | 10                    | 315                             |
| 11             | 11                    | 315                             |
| 12             | 12                    | 315                             |
| 13             | 13                    | 315                             |
| 14             | 14                    | 315                             |
| 15             | 15                    | 315                             |
| 16             | 16                    | 266                             |
| 17             | 17                    | 266                             |
| 18             | 18                    | 266                             |
| 19             | 19                    | 266                             |
| 20             | 20                    | 266                             |
| 21             | Novo                  | 266                             |
| 22             | 21                    | 266                             |
| 23             | 22                    | 351,80                          |
| 24             | 23                    | 331,20                          |
| 25             | 24                    | 277,50                          |
| 26             | 25                    | 277,50                          |
| 27             | 26                    | 277,50                          |
| 28             | 27                    | 277,50                          |
| 29             | 28                    | 354,06                          |
| 30             | 29                    | 315                             |
| 31             | 30                    | 280                             |
| 32             | 31                    | 280                             |
| 33             | 32                    | 280                             |
| 34             | 33                    | 280                             |
| 35             | 34                    | 280                             |
| 36             | 35                    | 280                             |
| 37             | 36                    | 336,60                          |
| 38             | 37                    | 328,875                         |
| 39             | 38                    | 280                             |
| 40             | Novo                  | 280                             |
| 41             | 39                    | 280                             |
| 42             | 40                    | 280                             |
| 43             | 41                    | 280                             |
| 44             | 42                    | 280                             |
| 45             | 43                    | 320                             |
| 46             | 44                    | 280                             |
| 47             | 45                    | 304,50                          |
| 48             | Novo                  | 311,50                          |
| 49             | 47                    | 318,50                          |
| 50             | 48                    | 329                             |
| 51             | 49                    | 323,25                          |
| 52             | 50                    | 297                             |
| 53             | 51                    | 322                             |
| 54             | 52                    | 316,75                          |
| 55             | 53                    | 311,50                          |
| 56             | 54                    | 304,50                          |
| 57             | 55                    | 297,50                          |
| 58             | 56                    | 290,50                          |
| 59             | 57                    | 287                             |
| 60             | 58                    | 373,60                          |
| 61             | 59                    | 289                             |
| 62 (a)         | 60                    | 248,625                         |
| 63 (a)         | 60                    | 308,25                          |
| 64             | 61                    | 296,875                         |
| 65             | 62                    | 324,625                         |
| 66             | 63                    | 343                             |
| 67             | 64                    | 315,25                          |
| 68             | 65                    | 324                             |
| 69             | 66                    | 299                             |
| 70             | 67+68                 | 511,75                          |
| 71             | 69                    | 343,25                          |
| 72             | 70                    | 346,50                          |
| 73             | 71                    | 247                             |

| Número do lote | Número do lote antigo | Área do lote (metros quadrados) |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|
| 74             | 72                    | 254,30                          |
| 75             | 73                    | 240,875                         |
| 76             | 74                    | 225                             |

| Número do lote | Número do lote antigo | Área do lote (metros quadrados) |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|
| 77             | 75                    | 315,25                          |
| 78             | 76                    | 299                             |

(a) O antigo lote 60 está dividido nos lotes 62-63.

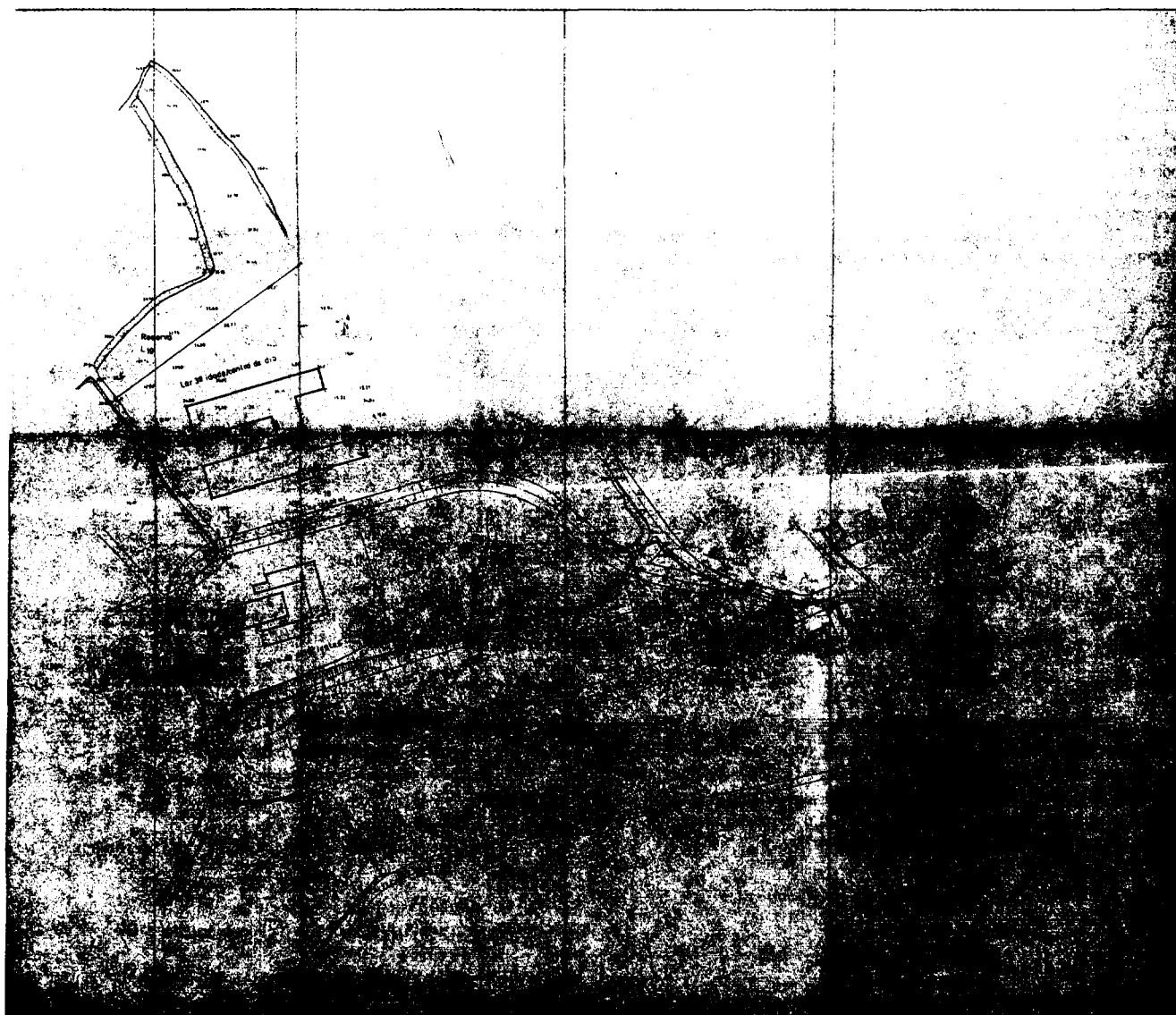


**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 22-8-85, aprovou o Plano de Pormenor do Local da Cegonha, no Município da Lourinhã, cujo quadro regulamentar e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.09.01/03-92, em 8-7-92.

21-7-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.





**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 24-6-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez de 28-12-91, que aprovou a alteração ao Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da referida alteração, com o n.º 01.16.01.00/02-92, em 20-7-92.

29-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

### Plano de Pormenor da Zona de Valverde e Pedrosas — Aditamento

#### Regulamento

1 — A organização espacial, implantação e volumetria das construções previstas na área do presente plano de pormenor serão reguladas pelas disposições constantes deste regulamento, e restantes peças escritas e desenhadas que para todos os efeitos legais se consideram anexas a este regulamento.

2 — Independentemente das especificações previstas neste regulamento, todas as construções obedecerão, na matéria aplicável, às disposições regulamentares em vigor, nomeadamente:

- a) Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- b) Decreto-Lei n.º 650/75.

3 — O projecto do lote n.º 74 deverá assegurar a passagem de peões prevista neste plano e ainda o acesso à garagem através da rampa localizada a sul do edifício.

4 — A cobertura do edifício do lote n.º 74 deverá ser em terraço ou de pequena inclinação e rematada por platibanda.

5 — O projecto do lote n.º 74 e do equipamento E3 (equipamento cultural e café) deverá ser conjunto ou, se elaborado separadamente, deverá garantir a unidade formal dos dois edifícios.

6 — O projecto dos lotes de habitação em banda deverá ser conjunto para cada uma das bandas. Os respectivos edifícios terão um recuo de fachada de 2 m ao nível do 2.º piso.

*Nota.* — A obrigatoriedade de elaboração de um projecto conjunto significa a existência de um projecto global para cada banda, e não a proposta de um projecto tipo repetitivo para o conjunto dos lotes da banda.

7 — Nos lotes n.ºs 28 e 67 fica expressamente limitada a profundidade da construção a 10 m; nos restantes lotes admite-se um aumento de profundidade da construção, não podendo, contudo, ultrapassar o limite correspondente à superfície de implantação prevista para cada lote no quadro síntese.

8 — Nos lotes onde não está expressamente indicada a localização da garagem considera-se que esta será integrada na área de implantação da construção prevista no lote.

9 — Nos lotes de habitação unifamiliar isolada ou geminada e nos lotes de habitação em banda não será admitida a construção de anexos nos logradouros, devendo estes, quando existirem, integrar-se devidamente no edifício de habitação.

10 — Os processos de licenciamento deverão indicar os materiais de revestimento e cores a utilizar e, se alterados, deverão ter a aprovação dos serviços técnicos camarários.

11 — Se os projectos das habitações ou equipamentos vierem a adoptar soluções de cobertura em telhado, será obrigatório a aplicação de telha de cerâmica.

12 — Os projectos das moradias em banda, dos equipamentos e do edifício colectivo de habitação e comércio serão, obrigatoriamente, da responsabilidade do arquitecto.

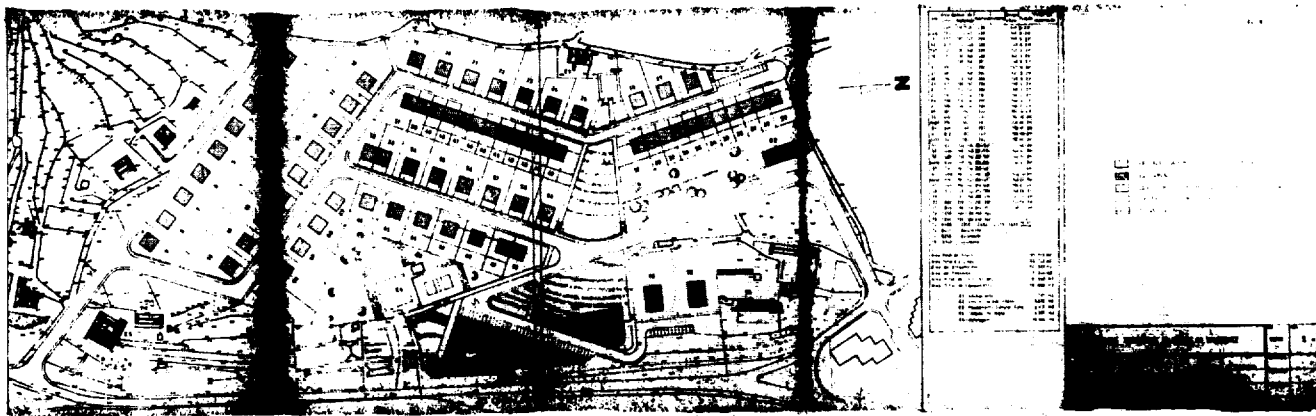
13 — O projecto de licenciamento das construções deverá incluir, obrigatoriamente, o desenho do alçado do muro de vedação principal, que não poderá ultrapassar a altura de 1,1 m e indicar os materiais, tipo e cores de acabamento. Deverá ainda assegurar a integração com os muros contíguos, ao nível de alturas e acabamentos.

14 — Nos lotes n.ºs 10 a 28 e 52 a 59, os muros de vedação principal, que integram o corpo de garagem previsto, deverão assegurar unidade absoluta

ao nível de acabamentos e orientar as suas alturas pelos perfis existentes no plano de pormenor. O primeiro muro executado servirá de precedente para todos os outros. Se o projecto do muro prever a necessidade de existência de guardas de protecção que ultrapassem a altura definida aos perfis, deverá esta ser assegurada por guarda metálica.

15 — Na implantação dos lotes deverá ficar garantido o alinhamento dos muros de vedação laterais. O cumprimento do previsto deverá ser assegurado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

16 — Os muros que servem de suporte às plataformas dos lotes deverão cumprir as cotas de implantação e alinhamentos previstos no plano de pormenor.



**Declaração.** — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 9-3-53, aprovou o Plano Geral de Urbanização das Caldas da Rainha, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.10.06.00/01-92, em 26-6-92.

29-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

### Regulamento das zonas

**Artigo 1.º** Para efeitos administrativos e de orientação da iniciativa privada, no modo de aproveitamento do solo e na disposição das construções, dividem-se os terrenos da cidade existente, da sua extensão prevista, e os envolventes — e quando destinados a instalações residenciais, comerciais ou industriais — nas zonas seguintes:

- Zona A — destinada a residências individuais (uma família) de tipo económico e de um pavimento (tipo I);
- Zona B — destinada a residências individuais de tipo económico, melhorado, e de dois pavimentos (tipo II);
- Zona C — destinada a residências individuais de tipo normal e de dois pavimentos (tipo III);
- Zona D — destinada a residências individuais de tipo normal, melhorado, e de dois pavimentos (tipo IV);
- Zona E — destinada a residências individuais, com carácter de transição rural e de dois pavimentos (tipo V);
- Zona F — destinada a residências individuais, com carácter rural e de um ou dois pavimentos (tipo VI);
- Zona M — destinada a estabelecimentos comerciais, de dois pavimentos e admitindo residência no segundo piso (é zona equivalente à Zona N, no caso de nela se localizarem residências colectivas de dois pavimentos ou sejam do tipo I);
- Zona N — destinada a residências colectivas de três a quatro pavimentos (não contando os de caves ou de sótãos) e abrigando uma ou duas famílias em cada piso (tipos II a IV) (admite estabelecimento comercial no rés-do-chão);
- Zona Y — destinada a instalações industriais (Indústria ligeira e média), depósitos e armazéns;
- Zonas Mistas — correspondendo aos quarteirões da cidade existentes e não compreendidos em nenhuma das outras zonas. Aditem esta-

belecimentos industriais (pequena indústria), comerciais e residências de todos os tipos considerados, obedecendo a normas de excepção.

**Art. 2.º** Na Zona A (residências individuais de tipo I) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 200 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção, relativamente à área total do talhão — 28%;
- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 3 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a um único pavimento e admitindo caixa de ar com altura exterior até 80 cm.

**Art. 3.º** Na Zona B (residências individuais do tipo II) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 400 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção (no rés-do-chão), relativamente à área total do talhão — 20%;
- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 5 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos e admitindo caixa de ar com altura exterior até 80 cm.

**Art. 4.º** Na Zona C (residências individuais do tipo III) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 600 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção (no rés-do-chão), relativamente à área total do talhão — 20%;
- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 8 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos e admitindo caixa de ar com altura exterior até 80 cm.

**Art. 5.º** Na Zona D (residências individuais do tipo IV) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 1000 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção (no rés-do-chão), relativamente à área total do talhão — 17%;

- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 10 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos e admitindo caixa de ar com altura exterior até 80 cm.

Art. 6.º Na Zona E (residências individuais do tipo V) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 3000 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção (no rés-do-chão), relativamente à área total do talhão — 7%;
- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 15 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos e admitindo caixa de ar com altura exterior de 80 cm.

Art. 7.º Na Zona F (residências individuais do tipo VI) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área mínima do talhão — 10 000 m<sup>2</sup>;
- b) Superfície máxima, a ocupar pela construção (no rés-do-chão), relativamente à área total do talhão — 2,5%;
- c) Recuo do edifício, relativamente ao alinhamento da via pública — 50 m;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos e admitindo caixa de ar com altura exterior de 80 cm.

Art. 8.º Na Zona M (estabelecimentos comerciais, admitindo residência em pavimento superior) deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área da construção — 36 m<sup>2</sup> a 170 m<sup>2</sup>;
- b) Frente da construção — 6 m a 20 m;
- c) Superfície máxima, a ocupar pela construção, relativamente à área total do talhão — 40%;
- d) Altura máxima do edifício — correspondente a dois pavimentos.

§ único. A percentagem referida na alínea c) poderá subir até 60%, desde que o segundo pavimento do edifício se não destine a residência.

Art. 9.º Na Zona N (residências de três a quatro pavimentos, colectivas, para uma ou duas famílias em cada pavimento), deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Superfície a ocupar pela construção, relativamente à área total do talhão — cerca de 30%;
- b) Fachada principal do edifício, no alinhamento da via pública;
- c) Logradouros ou passagens laterais com o mínimo de 1,50 m de largura (quando existam).

Art. 10.º Quando, nos edifícios da Zona N, se verifique ser o primeiro pavimento destinado a estabelecimento comercial, ou vir o alçado posterior a ter insolação excepcional, poderá a percentagem referida na alínea a) do artigo anterior subir até 40%.

Art. 11.º Na Zona Y (instalações industriais), deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Área de construção, consoante as necessidades impostas pelo programa do edifício;
- b) Recuo do edifício, relativamente à via pública, não inferior a 10 m (para faixa arborizada, de isolamento);
- c) Altura do edifício não prejudicando a higiene, o aspecto ou as proporções dos edifícios existentes ou a construir nas zonas vizinhas.

Art. 12.º Nas Zonas A, B, C, D, E, F e Y, o afastamento do edifício, relativamente aos limites laterais do talhão, terá a medida mínima igual a metade da altura dos paramentos laterais da construção.

Art. 13.º Nas Zonas A, B, C, D, E, F e Y, a profundidade do logradouro de tardoz terá a medida mínima igual a metade da altura do paramento posterior da construção.

Art. 14.º Nas Zonas M e N, a profundidade do logradouro de tardoz, terá a medida mínima igual a vez e meia a da altura do paramento posterior da construção.

§ único. Quando, na Zona N, se verifique ser o primeiro pavimento do edifício destinado a estabelecimento comercial; ou serem excepcionais as

condições de insolação — poderá a profundidade do logradouro de tardoz, ter a medida mínima igual à da altura do paramento posterior da construção.

Art. 15.º Nas Zonas A a F, correspondentes aos tipos I a VI de residências individuais, admite-se a construção de anexos desde que a superfície destes, relativamente à área total do talhão, não exceda a respectiva percentagem, fixada no quadro seguinte:

|                | Percentagem |
|----------------|-------------|
| Tipo I .....   | 10          |
| Tipo II .....  | 10          |
| Tipo III ..... | 8           |
| Tipo IV .....  | 6           |
| Tipo V .....   | 2,5         |
| Tipo VI .....  | 1           |

Art. 16.º Nas Zonas M e N, correspondentes a moradias colectivas, com ou sem estabelecimento comercial no primeiro pavimento, poderão construir-se anexos, sendo de aplicar as percentagens do quadro do artigo anterior consoante as áreas dos talhões atinjam as medidas seguintes:

|                                                     | Percentagem |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| Até 400 m <sup>2</sup> .....                        | 10          |
| De 400 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup> .....    | 8           |
| De 600 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup> ..... | 6           |
| Mais de 1000 m <sup>2</sup> .....                   | 2,5         |

Art. 17.º Nas Zonas Mistas (quarteirões existentes e não compreendidos em nenhuma das outras zonas), deverão respeitar-se as seguintes condições:

- a) Aplicação das normas estabelecidas nos artigos anteriores, consoante os tipos dos edifícios a construir, e sempre que seja possível;
- b) Harmonia de alinhamento e de altura com os edifícios existentes, do mesmo conjunto, e não condenáveis;
- c) Supressão, quando necessária ou conveniente, dos logradouros laterais;
- d) Redução, admitida, da profundidade dos logradouros de tardoz — medida mínima igual a metade da altura do paramento posterior da construção.

Art. 18.º Nas Zonas A a E, os edifícios serão implantados com as fachadas principais paralelas ao alinhamento da via pública (ou à corda correspondente, tratando-se de alinhamento curvo).

Art. 19.º Nos edifícios isolados deverão as fachadas laterais e posteriores (estas quando visíveis da via pública) apresentar tratamento arquitectural, harmónico com o da fachada principal.

Art. 20.º Não serão de admitir, nos arruamentos com alinhamento contínuo, quaisquer empenas sem tratamento arquitectural, desde que estas sejam visíveis da via pública.

Art. 21.º As percentagens de superfície a ocupar pelas construções, podem aplicar-se à área total de dois ou mais talhões e considerar-se referidas a dois ou mais edifícios, desde que estes sejam projectados simultaneamente e se garanta, para o grupo dos edifícios, a mesma densidade de construção.

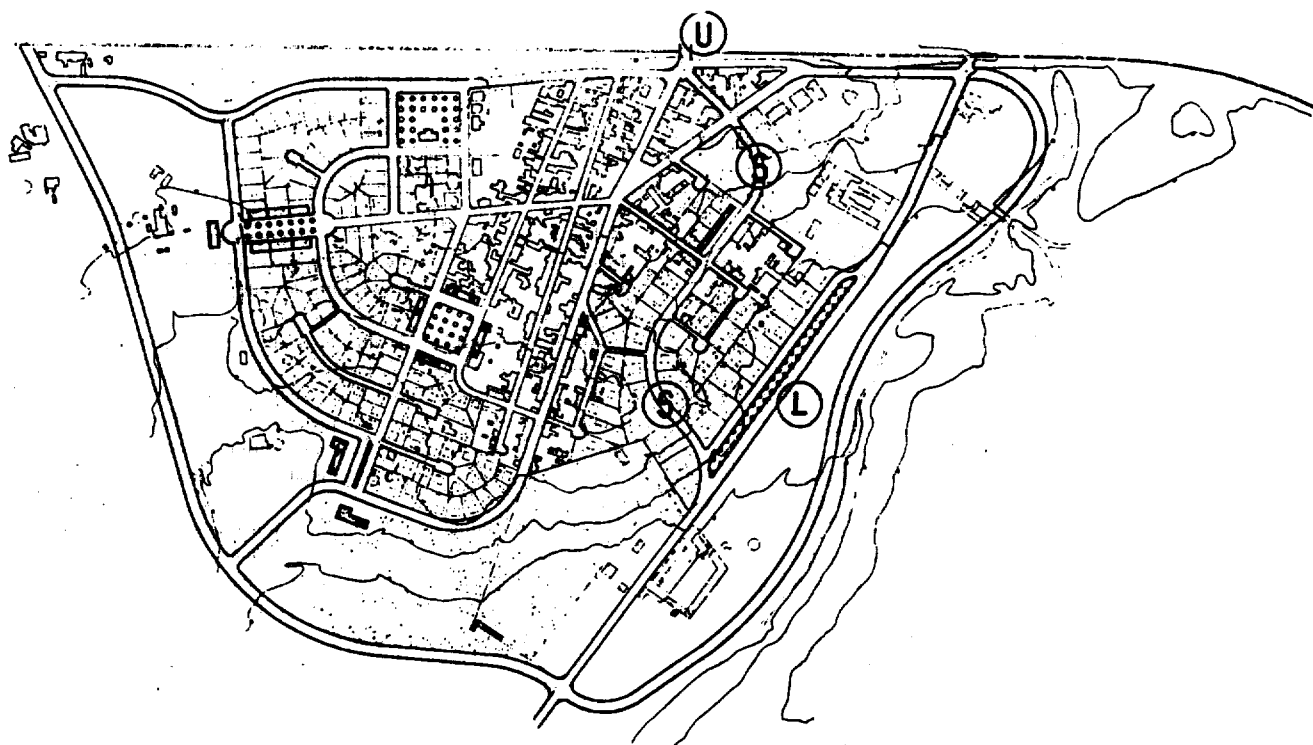
Art. 22.º Nas medidas de altura dos edifícios, não contam as alturas dos paramentos correspondentes a sótãos ou a caves bem caracterizadas.

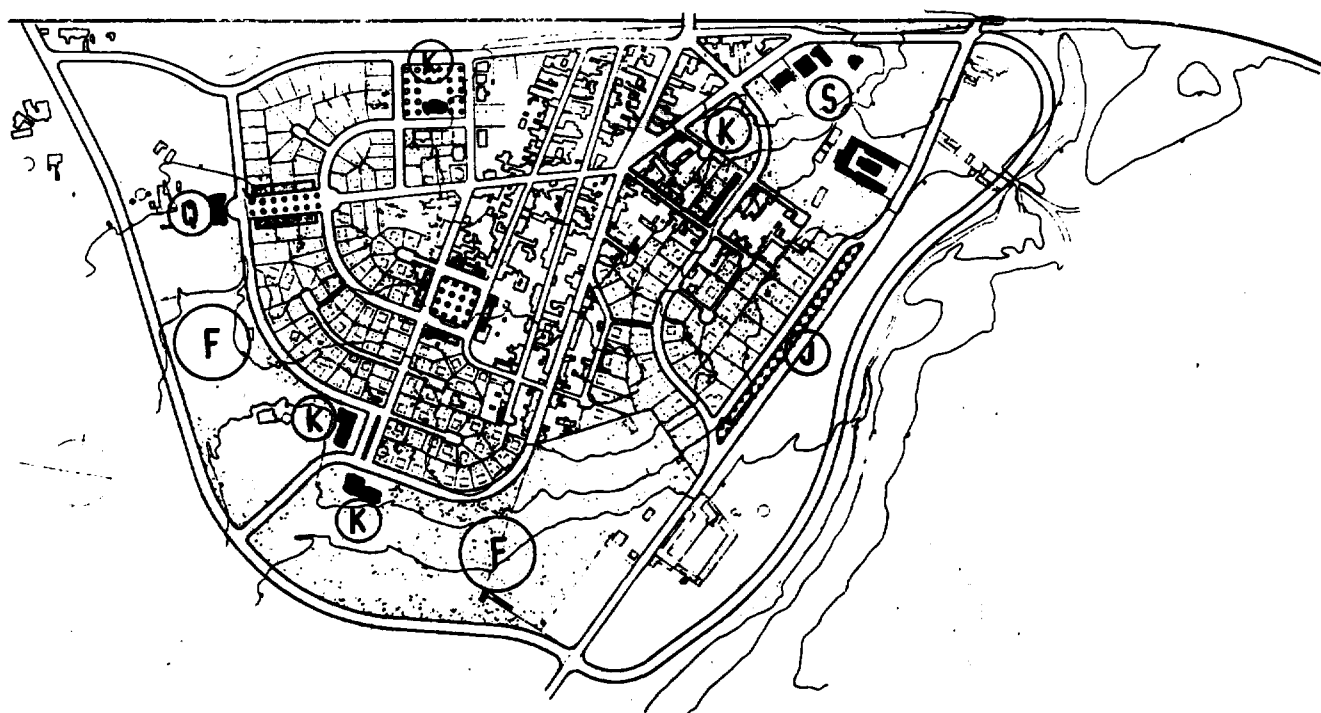
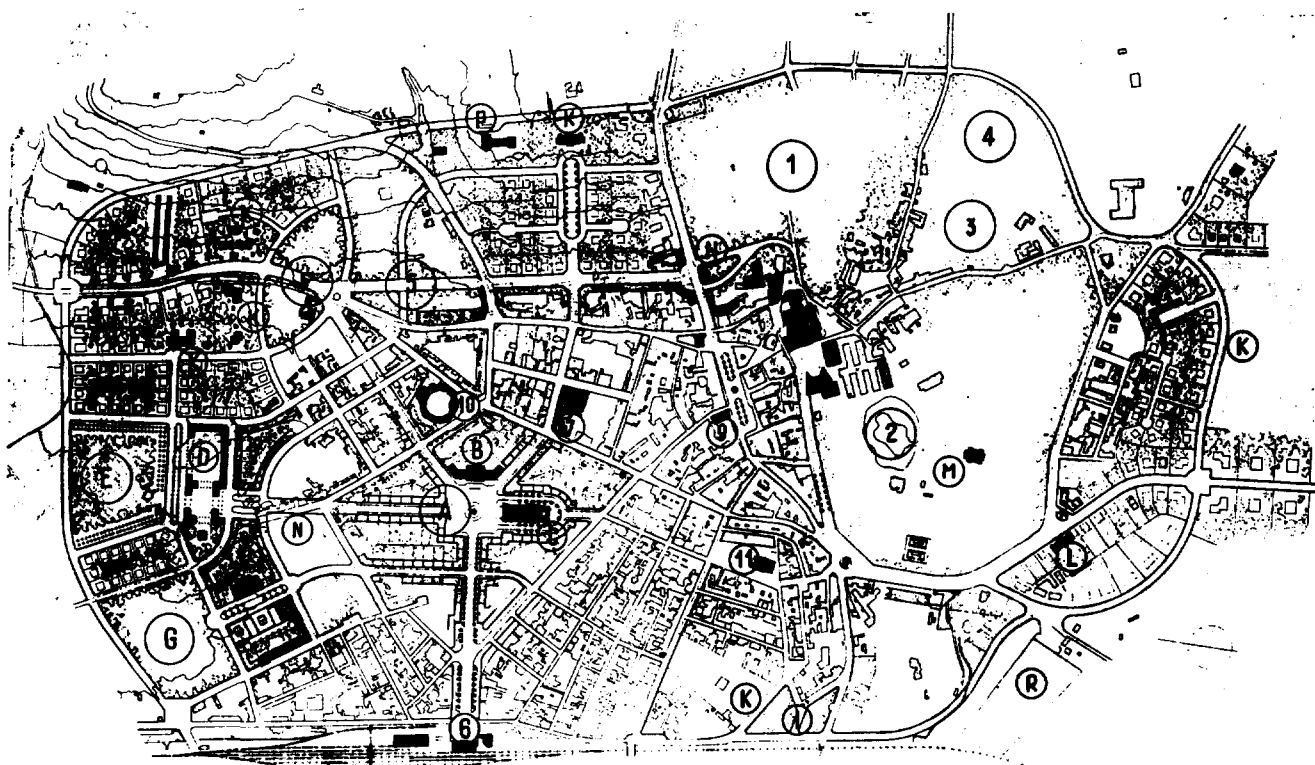
Art. 23.º As vedações dos talhões, tanto as principais como as laterais até o alinhamento dos edifícios, não poderão apresentar altura superior a 1 m (parte maciça, incluindo o capeamento), permitindo-se, porém, acima desta medida, a construção de quaisquer grades metálicas ou rejas de alvenaria e cantaria.

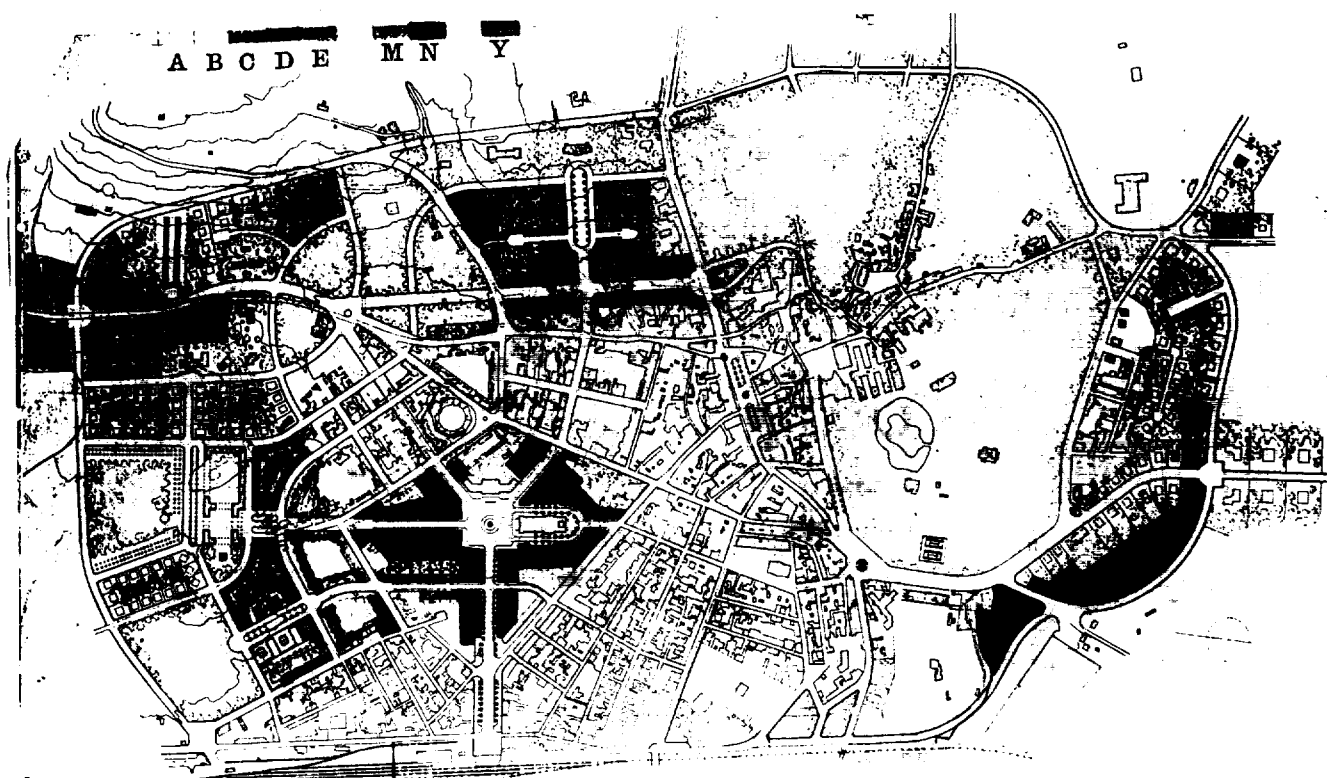
§ único. A medida de altura máxima, referida neste artigo, não se aplica aos arranjos de portões, de pégulas ou de muros de suporte de terras.

Art. 24.º As vedações posteriores e as laterais (não compreendidas as partes referidas no artigo anterior) não poderão ter altura superior a 1,50 m, contada acima da cota do talhão.

§ único. Quando as vedações referidas neste artigo excederem 1,50 m de altura, por motivo de diferença de nível dos talhões vizinhos, deverão as mesmas vedações ser tratadas convenientemente, desde que sejam visíveis da via pública.







**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente, por despacho de 14-2-79, aprovou o Plano de Pormenor do Bairro de São Pedro, em Elvas, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 04.12.07.05/01-92, em 29-7-92.

31-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

## Plano de Pormenor do Bairro de São Pedro, em Elvas

### Regulamento de zonas

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### Artigo 1.º

a) Faz parte integrante deste Plano de Urbanização de Pormenor e deste regulamento de zonas toda a área delimitada na respectiva planta de síntese que tem os seus limites a norte coincidentes com a estrada nacional n.º 4, a leste com a estrada municipal n.º 511, exceptuando as zonas previstas para o quartel dos bombeiros e centro de formação profissional.

A oeste o Forte de São Pedro e o Bairro de Santa Luzia.

A sul diversos terrenos particulares que, na generalidade, se podem identificar como incluídos na Zona H2 do esboço do arquitecto Vaz Martins.

b) Faz parte deste regulamento a planta de síntese à escala 1:1000 que tem marcado o respectivo zonamento.

#### Artigo 2.º

Em tudo o que não esteja completamente definido neste regulamento aplicar-se-á o prescrito no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável.

#### Artigo 3.º

Embora abrangidos na planta de síntese, não estão incluídos neste regulamento as construções já existentes no Bairro de Santa Luzia e os terrenos considerados como zonas de reserva mas fora dos limites deste estudo.

## CAPÍTULO II

### Zonamento

#### Artigo 4.º

#### Zonas habitacionais para moradias unifamiliares isoladas — Zona «A»

a) Nesta zona serão permitidas edificações com o máximo de dois pavimentos, ocupando lotes com áreas nunca inferiores a 800 m².

b) Excepcionalmente, quando as condições topográficas do terreno o permitirem, poderão ser admitidas as construções de caves unicamente destinadas a arrecadação.

c) A ocupação máxima do terreno será de 40% para construção da moradia, percentagem esta calculada em função da área total de cada lote.

d) Os afastamentos da construção aos limites do lote serão:

Arruamento — superior a 4 m;

Aos edifícios laterais — superior a 5 m, podendo, neste caso, reduzir-se a zero quando se trate de moradias geminadas, devendo, neste caso, ser sempre apresentado um estudo arquitectónico conjunto para as duas moradias;

Ao alçado posterior — superior a 8 m.

e) As vedações dos lotes, quando confinantes com a via pública, serão construídas em alvenaria de altura inferior a 0,80 m, medidos da cota do pavimento do passeio. Se forem aplicadas grelhas ou grades, estas poderão ir até ao máximo de 1,50 m.

#### Artigo 5.º

#### Zonas habitacionais para moradias unifamiliares em banda contínua — Zonas «B», «C», «D» e «E»

a) Nesta zona serão permitidas edificações com o máximo de dois pavimentos ocupando lotes com áreas variáveis e descritas na planta de síntese.

b) Excepcionalmente, quando as condições topográficas do terreno o permitirem, poderão ser admitidas as construções de caves unicamente destinadas a arrecadação.

c) A ocupação máxima do terreno será de 50% para todas as construções.

d) Os afastamentos da construção aos limites dos lotes serão:

Aos arruamentos principais — 3 m;

Zero metros para os edifícios laterais em bandas contínuas. No caso de interrupção de bandas o afastamento mínimo até qualquer outra construção é de 7 m;

Ao alçado posterior — superior a 7 m.

e) As vedações dos lotes, tanto confinantes com arruamento público como com outros lotes, serão construídas em alvenaria com altura inferior a 0,80 m e medidos da cota do passeio na zona do arruamento e do nível do terreno nos restantes casos. Se forem aplicadas grelhas estas poderão subir até 1,50 m.

#### Artigo 6.º

#### Zonas de habitação social — Zonas «F», «G», «H», «I», «J» e «K»

a) Nesta zona serão permitidas edificações com o máximo de dois pavimentos, mais precisamente rés-do-chão e 1.º andar.

b) Fica expressamente vedada a construção de caves ou o aproveitamento de águas furtadas.

c) Os lotes têm aproximadamente 160 m² dos quais se permite uma área de construção máxima de 50%.

d) Os afastamentos das construções aos limites dos lotes serão:

A nível de alçado principal e posterior de 5 m;

Zero metros lineares para edifícios laterais em banda contínua. Nos casos de interrupção das bandas contínuas o afastamento mínimo até qualquer outra construção será de 7 m lineares.

e) As vedações dos lotes, tanto confinantes com arruamento público como com outros lotes, serão em alvenaria com altura inferior a 0,80 m lineares medidos da cota do passeio na zona de arruamento e do nível do terreno nos restantes casos. Se forem aplicadas grelhas então poderão subir até 1,5 m lineares.

#### Artigo 7.º

#### Zonas de habitação destinadas a jovens casais

§ único. Para esta zona aplica-se o disposto no artigo 5.º das zonas habitacionais para moradias unifamiliares em banda contínua.

#### Artigo 8.º

#### Zonas de habitação colectiva — Zona H

1 — Nas áreas destinadas a habitação colectiva, indicadas na planta de síntese, vão figurados os lotes onde se prevê construção de edifícios para habitação colectiva.

2 — Nesta prevê-se para a zona de cota mais baixa o máximo de cinco pisos e para as de cota mais alta o máximo de quatro pisos.

3 — O número de lotes previstos manter-se-á inalterável e as áreas envolventes dos mesmos serão destinadas a zona verde de utilidade pública, podendo, caso isso se venha a tornar mais aconselhável, serem transformados em logradouros privativos dos diversos lotes.

#### Artigo 9.º

#### Zonas para edifícios públicos

1 — As áreas destinadas a edificações de utilidade pública no plano em que se integra o presente regulamento são:

Uma zona comercial que incluirá um supermercado, um café-restaurante e um posto de venda de produtos de panificação;  
Um centro de formação profissional;  
O Gabinete de Apoio Técnico;  
Um quartel dos bombeiros voluntários;  
Um jardim infantil;  
Uma zona para centro de saúde ou clínica pública;  
Uma Igreja Paroquial.

2 — Para cada uma destas zonas prevê-se o estudo mais pormenorizado pelos responsáveis de cada uma delas.

## Artigo 10.º

## Espaços verdes públicos

As áreas verdes públicas, sejam em praças, pracetos, recantos ajardinados, parques infantis, seja em áreas exclusivamente destinadas para esse efeito, serão objecto de um tratamento paisagístico adequado à funcionalidade dos locais para onde foram previstas, tirando o melhor partido possível da área em questão.

## Artigo 11.º

## Zonas de reserva

São constituídas zonas de reserva, como se pode ver na planta de síntese, nomeadamente:

- 1 — À estrada nacional n.º 4.
- 2 — Ao Forte de Santa Luzia.

3 — Ao Fortim de São Pedro.

4 — A sul deste plano de pormenor, tal como se previa no plano geral de urbanização da cidade, ficam os terrenos reservados a zona habitacional de 300 a 350 habitantes por hectare.

5 — A leste do presente plano de pormenor além da zona de protecção ao Forte de Santa Luzia, aliás a sudeste continua a prever-se uma zona de reserva habitacional de 100 a 150 habitantes por hectare.

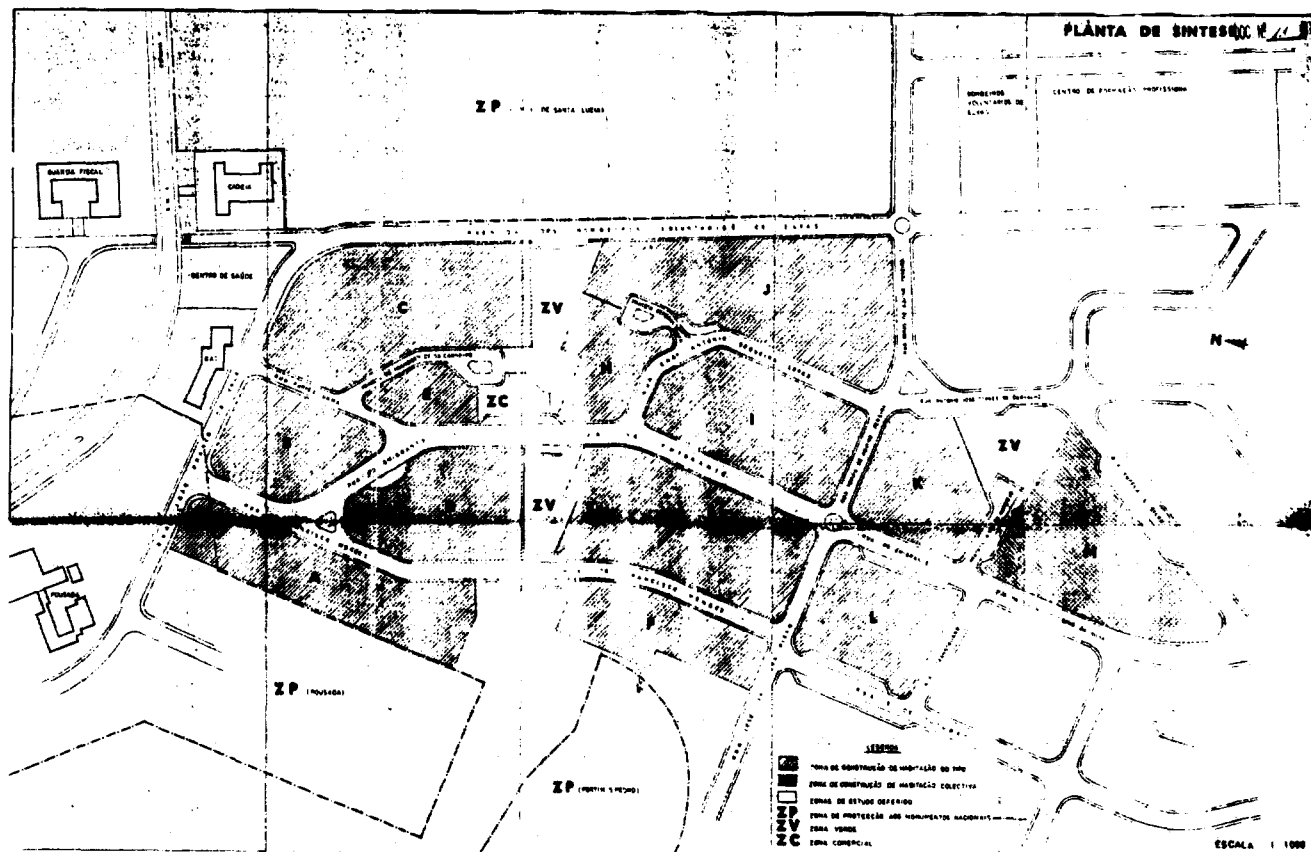
## Artigo 12.º

## Dúvidas e omissões

Nos casos susceptíveis de dúvida ou omissão que possam surgir na interpretação deste regulamento, terão resolução da responsabilidade da Câmara Municipal de Elvas, que, para tal efeito, deverá ouvir os serviços competentes quando for caso disso e proceder em conformidade.

## Quadro sinóptico

| Célula | Área<br>(metros quadrados) | Número<br>de fogos | Número<br>de habitantes | Tipo de ocupação                                         |
|--------|----------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|
| A      | 6 700                      | 7                  | 63                      | Habitacões isoladas (particulares).                      |
| B      | 3 400                      | 16                 | 80                      | Habitacões unifamiliares em banda contínua (particular). |
| C      | 9 600                      | 31                 | 155                     | Habitacões unifamiliares em banda contínua (particular). |
| D      | 5 500                      | 20                 | 100                     | Habitacões unifamiliares em banda contínua (particular). |
| E      | 1 200                      | 6                  | 30                      | Habitacões unifamiliares em banda contínua (particular). |
| F      | 4 000                      | 18                 | 90                      | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| G      | 8 800                      | 42                 | 210                     | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| H      | 2 700                      | 12                 | 60                      | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| I      | 6 500                      | 32                 | 160                     | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| J      | 9 800                      | 32                 | 160                     | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| K      | 4 550                      | 14                 | 70                      | Fundo de Fomento da Habitação.                           |
| L      | 4 800                      | 44                 | 220                     | Habitacões unifamiliares (jovens casais).                |
| M      | 8 000                      | 32                 | 160                     | Blocos multifamiliares.                                  |



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 17-7-92, a solicitação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 1535 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa, por ser necessária à implementação e execução das infra-estruturas da zona industrial de Oia, tendo fixado o montante da caução em 203 400\$, montante este que se encontra já assegurado pela garantia bancária já prestada pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos art. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5 da informação técnica 708/DSEU, de 9-7-92, do processo Ex-01.14.03/1-91, desta Direcção-Geral.

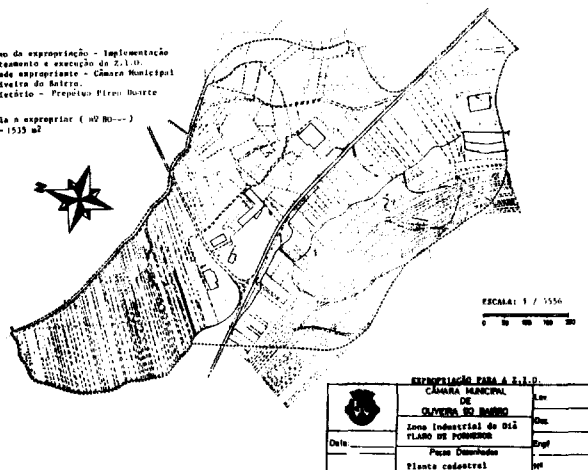
4-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 17-7-92, a solicitação da Câmara Municipal de Terras de Bouro, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 1400 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa, por ser indispensável à construção da 2.ª via de atravessamento do Gerês, variante à estrada nacional n.º 308-1, tendo fixado o montante da caução em 310 000\$, montante este que se encontra assegurado pela caução já prestada pela Câmara Municipal de Terras de Bouro.

#### LEGENDA

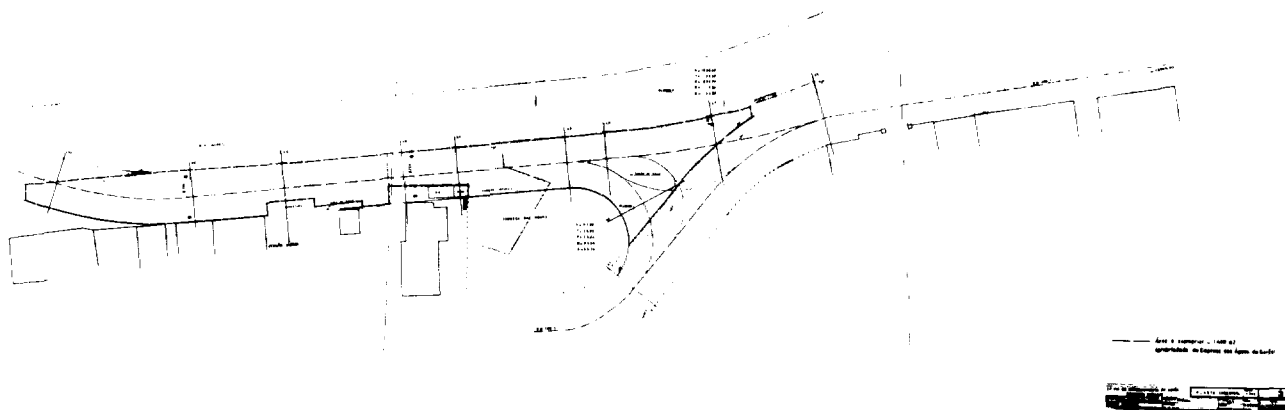
- Destino da expropriação — Implementação do loteamento e execução da 2.ª via
- Entidade apropriante — Câmara Municipal de Oliveira do Bairro
- Propriedade — Registo Predial Distrito

■ Parcela a expropriar (n.º 80-1-1)  
Área = 1535 m<sup>2</sup>



O referido despacho foi proferido ao abrigo dos art. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5 da informação técnica 721/DSEU, de 13-7-92, do processo Ex-03.10/02-92, desta Direcção-Geral.

4-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 16-7-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras que, em 3-5-91, aprovou o Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Da referida ratificação foram excluídos os arts. 12.º, n.º 4, 20.º, n.º 4, 23.º, 29.º a 33.º do Regulamento, com base nos fundamentos de direito constantes do parecer n.º 14/92-DSJ, anexo ao processo n.º PPRU — 11.14, desta Direcção-Geral.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido plano com o n.º 03.11.14.00/04-92.

6-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

#### Plano de salvaguarda

##### Regulamento

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao licenciamento de loteamentos ou de obras na zona histórica de Torres Vedras.

#### Artigo 2.º

##### Zona histórica

A zona histórica delimitada de acordo com a planta de síntese em anexo, que faz parte integrante do plano, abrange o interior do perímetro formado pelas seguintes ruas: Rua de São Gonçalo de Lagos, Rua de Raimundo Porta, Rua de Luís Augusto Albino, Porta da Várzea, Rua de Paiva de Andrada, Praça da República, Avenida de 5 de Outubro, Rua do 1.º de Dezembro, Rua de Cândido dos Reis, Rua de Dias Neiva, Largo dos Polomes, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Largo do Alfazema, Casal dos Ossos, até encontrar de novo a Rua de São Gonçalo de Lagos.

#### Artigo 3.º

##### Graus de protecção

1 — São estabelecidos diferentes graus de protecção que se relacionam com o carácter histórico-tradicional que as edificações possuem, com a respectiva época de construção, ou com a predominância funcional de habitação ou de comércio.

2 — Os diferentes graus de protecção são denominados por GP1, GP2, GP3 e zonas de enquadramento (delimitados na planta de síntese anexa ao presente regulamento):

a) O GP1, denominado informalmente por «Bairro do Castelo» compreende os seis quarteirões imediatamente a seguir à parte sul da muralha do castelo, tendo os seus limites na Travessa de Santo

António, Largo do Padre Jacinto Pio Sobreiro, e a rua que parte deste largo, até à confluência com a Travessa do Quebra-Costas;

- b) O GP2 compreende a zona definida pelo limite sul do GP1 e as Ruas de Carcavelos, de São Gonçalo de Lagos, de Horta Nova, de Francisco Xavier de Melo, de Terreirinho, do Almirante Gago Coutinho, do 1.º de Dezembro, de Cândido dos Reis, de Dias Neiva, do Largo dos Polomes, da Rua de Guilherme Gomes Fernandes, do Largo do Alfazema, e deste até à confluência com a Travessa do Quebra-Costas;
- c) O GP3 compreende a zona definida pelo limite sul do GP2 e as Ruas da Várzea, da Porta da Várzea, de Maria Barreto Bastos, de Paiva de Andrada, da Praça da República, da Avenida de 5 de Outubro e da Rua do 1.º de Dezembro;

- d) As zonas de enquadramento da zona histórica são definidas por: uma zona a norte que abrange o interior do perímetro formado pelas Ruas de São Gonçalo de Lagos, de Carcavelos, da Travessa de Santo António, da Rua de São Miguel, da Encosta do Castelo, do Casal dos Ossos, até encontrar de novo a Rua de São Gonçalo de Lagos.

Uma zona a sul que abrange o interior do perímetro formado pelas Ruas de Raimundo Porta, de Luís Augusto Albino, da Porta da Várzea, da Rua da Várzea, da Rua da Horta Nova, até encontrar de novo a Rua de São Gonçalo de Lagos.

#### Artigo 4.º

##### Qualidade arquitectónica

São estabelecidas várias categorias de edifícios que se relacionam com a época da sua construção, com o seu volume, com a sua qualidade arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas ou mesmo com o seu significado.

1 — *Categoria A* — edifícios ou partes de edifícios que possuem classificação ou estejam em vias de ser classificados:

- a) *Categoria A1* — monumento nacional ou imóvel de interesse público;
- b) *Categoria A2* — imóvel de interesse concelhio.

2 — *Categoria B* — edifício de qualidade. (Edifícios cuja qualidade intrínseca, qualquer que seja a época da sua construção, justifique protecção especial).

3 — *Categoria C* — edifício de acompanhamento. Edifícios que pelo seu volume, alinhamento, imagem arquitectónica ou elementos construtivos, contribuem para a homogeneização e valorização do conjunto urbano que se pretende salvaguardar:

- a) *Categoria C1* — edifício com fachada a preservar na totalidade;
- b) *Categoria C2* — edifício com elementos integrantes da fachada a preservar.

4 — *Categoria D* — edifício dissonante:

- a) *Categoria D1* — edifício cuja expressão arquitectónica não se integra no contexto envolvente, embora a sua volumetria e alinhamento não prejudique o conjunto urbano que se pretende salvaguardar;
- b) *Categoria D2* — edifício que pelo seu volume, alinhamento, imagem arquitectónica ou elementos construtivos, comprometa o conjunto urbano que se pretende salvaguardar.

5 — *Categoria E* — edifício ou espaço que, pelo seu mau estado de conservação ou aptidão urbana do local, permite uma nova edificação ou apropriação para o domínio público.

#### Artigo 5.º

##### Autoria dos projectos

Terão de ser da responsabilidade de arquitectos todos os projectos de obras de construção, recuperação, restauro, adaptação ou alteração de edifícios, conforme previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho.

## SECÇÃO II

### Condições gerais e específicas das edificações

#### Artigo 6.º

##### Volumetria e estética dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, devem ser mantidas as volumetrias existentes e a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente das águas das coberturas.

2 — Nos novos edifícios não é permitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, exceptuando varandas e sacadas que, em qualquer caso, não podem avançar sobre os arruamentos mais de 0,5 m em relação ao plano de fachada.

3 — Em qualquer caso é proibido o envidraçamento das sacadas e varandas existentes.

4 — Nos edifícios das categorias B e C definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, quando forem objecto de obras de manutenção, restauro ou de adaptação, devem ser retirados os elementos dissonantes assinalados nas fichas de edifício que fazem parte integrante do plano ou reformuladas segundo os parâmetros definidos nos artigos 9.º e 16.º do presente regulamento.

5 — Os edifícios da categoria D, caso não sejam demolidos, quando forem objecto de obras de manutenção, restauro ou adaptação, devem ser reformulados segundo os parâmetros definidos nos artigos 9.º e 15.º do presente regulamento.

6 — A instalação de antenas (de televisão, satélite, radioamador, etc.) deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 122/89, de 14 de Abril.

#### Artigo 7.º

##### Pormenores notáveis

1 — É proibida a demolição ou alteração de qualquer pormenor notável assinalado nas fichas de edifício.

2 — Nos restauros deve procurar-se recuperar os pormenores notáveis deteriorados.

3 — É proibida a pintura ou caiação de cantarias existentes.

#### Artigo 8.º

##### Portas, janelas e outros vãos

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento, nos vãos dos edifícios existentes ou nas novas construções não é permitido:

- a) Caixilharia de alumínio anodizado na cor natural, em PVC ou outros materiais plásticos do mesmo tipo;
- b) A instalação de estores plásticos com caixa exterior;
- c) Calhas de estore em alumínio anodizado na cor natural.

2 — Na substituição ou recuperação de caixilharias deve ser observada a forma e os materiais das restantes fenestranças do edifício.

#### Artigo 9.º

##### Revestimentos exteriores

1 — Nas coberturas dos edifícios só pode ser aplicada telha cerâmica de cor vermelha. Não é permitida a aplicação exterior de fibrocimento, chapas onduladas ou telhas de cor diferente da vermelha.

2 — Nas novas edificações pode, excepcionalmente, a Câmara autorizar coberturas em terraço, desde que não comprometam a leitura de conjunto, nomeadamente quando avistados de um ponto de cota mais alta como o castelo.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º, no revestimento exterior dos edifícios é proibida a aplicação de:

- a) Rebocos irregulares tipo *tirolês*;
- b) Tintas texturadas ou de areia;
- c) Mosaico cerâmico tipo «pastilhas»;
- d) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º, a aplicação de pedra ou de azulejos no exterior dos edifícios está sujeita a amostra do material que acompanhará o processo de licenciamento, e só é autorizada quando não afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens urbanas.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º, sempre que houver alteração cromática num edifício ou numa nova construção se quiser aplicar uma cor diferente do branco, deve acompanhar o processo de licenciamento uma amostra da cor que se pretende aplicar, que só será autorizada quando não afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens urbanas.

#### Artigo 10.º

##### Logradouros e sagueões

1 — É proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo de que resulte aumento da densidade de ocupação do solo.

2 — É proibida a construção de anexos nos logradouros existentes, mesmo ainda que em materiais ligeiros.

3 — A pavimentação de logradouros, com pedra, tijoleira, cimento, etc., está sujeita a licenciamento municipal e só pode ser autorizada desde que seja garantida a continuação de uma eficiente permeabilidade do solo.

4 — A Câmara Municipal pode, de acordo com a lei, tomar disposições no sentido de serem demolidos anexos ou construções abarracadas que eventualmente existam nos logradouros.

#### Artigo 11.º

##### Utilização dos edifícios

1 — É proibida a instalação de indústrias poluentes ou quaisquer actividades susceptíveis de produzir fumos, ruídos ou cheiros; são admitidas oficinas artesanais.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º, nas edificações localizadas no interior do perímetro da zona histórica, com área útil superior a 100 m², a proporção entre áreas destinadas a actividades terciárias e áreas destinadas a habitação deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) No GP1, GP2 e zonas de enquadramento a área destinada a habitação não pode ser inferior a 50% da área total;
- b) No GP3 a área destinada a habitação não pode ser inferior a 30% da área total.

#### Artigo 12.º

##### Caves e estacionamento

1 — Só é permitida a construção de caves desde que estas se destinem a estacionamento automóvel. Não é permitida a utilização de caves para habitação, estabelecimentos comerciais ou armazéns.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a construção de caves quando verificar que as características do terreno não se coadunam com a realização de tal obra.

3 — Nos novos edifícios deve ser assegurado espaço de estacionamento automóvel na proporção de um lugar por fracção construída (fogo ou estabelecimento comercial), excepto nos casos em que a Câmara Municipal verifique a impossibilidade de tal cumprimento.

4 — No licenciamento de novas construções, pode a Câmara Municipal negociar a afectação de parte do logradouro dos edifícios para a construção de parques de estacionamento públicos, conforme previsto no plano.

#### Artigo 13.º

##### Demolições

1 — São proibidas as demolições não justificadas pela execução do plano, nomeadamente pelo disposto no artigo 16.º e nas peças desenhadas que fazem parte integrante do plano de salvaguarda.

2 — Nenhuma demolição pode ser licenciada pelo Município sem prévia aprovação de um projecto de substituição elaborado segundo os parâmetros definidos nas peças desenhadas do plano de salvaguarda e pelo presente regulamento.

3 — Nos casos em que o plano define manutenção da fachada, e no decorrer da obra for demolida ou cair por manifesta falta do devido escoramento, pode a Câmara Municipal embargar a mesma até ao pagamento da coima respectiva.

#### Artigo 14.º

##### Segurança contra incêndios

1 — Nos novos edifícios ou nas obras de restauro e remodelação, devem ser colocados guarda-fogos nos telhados no mínimo de 20 m em 20 m.

2 — Nos estabelecimentos comerciais construídos de novo, ou nos que forem alvo de remodelação, deve ser cumprida a legislação em vigor sobre

a matéria, nomeadamente no que diz respeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 239/86, de 19 de Agosto.

#### Artigo 15.º

##### Graus de protecção. Condicionamentos específicos

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º, 9.º e 16.º, o GP1 determina:

- a) Respeito integral pela arquitectura antiga, sem prejuízo dos trabalhos indispensáveis de limpeza, manutenção ou restauro dos edifícios;
- b) Nas fachadas dos edifícios só é permitida a caiação a branco, podendo os socos, pilastras e guarnições, caso não sejam de pedra, ser caiados noutra cor;
- c) As caixilharias têm de ser de madeira pintada a esmalte;
- d) São proibidos os estores e as portadas exteriores.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º, 9.º e 16.º, o GP2 determina:

- a) Todas as obras de manutenção, restauro, remodelação ou construção devem ser condicionadas de forma a evitar uma rotura de escala ou modificação da atmosfera local;
- b) As caixilharias só podem ser de madeira ou alumínio lacado;
- c) Só são permitidas portadas interiores ou estores com caixa interior;
- d) Só é permitida a instalação de estores plásticos ou de alumínio lacado quando não for tecnicamente viável o obscurecimento através de portadas interiores.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º, 9.º e 16.º, o GP3 determina:

- a) As modificações das construções existentes, ou as novas construções quando inevitáveis, devem harmonizar-se e relacionar-se com a arquitectura local;
- b) As caixilharias só podem ser de madeira, alumínio lacado ou alumínio anodizado bronze;
- c) Só são permitidas portadas interiores ou estores com caixa interior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º, 9.º e 16.º, as zonas de enquadramento apenas estão condicionadas às volumetrias definidas nas peças desenhadas do plano de salvaguarda.

#### Artigo 16.º

##### Qualidade arquitectónica. Condicionamentos específicos

1 — Os edifícios inseridos na categoria A1, definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, não podem ser objecto de obras de qualquer natureza sem prévia autorização do IPPC.

2 — Os edifícios inseridos na categoria A2, definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e na categoria B, definidos no n.º 2 do mesmo artigo, encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não podem ser demolidos, e quaisquer obras de manutenção ou substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios, devem obedecer aos materiais, forma e cores originais;
- b) Quaisquer remodelações interiores ficam sujeitas a uma vistoria prévia dos serviços técnicos camarários que podem estipular partes do edifício ou elementos a serem salvaguardados.

3 — Os edifícios inseridos na categoria C1, definidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º, encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As fachadas não podem ser demolidas, e quaisquer obras de manutenção ou de substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios, devem obedecer ao disposto nos artigos 6.º, 9.º e 15.º do presente regulamento;
- b) É autorizada a remodelação total do interior do edifício no sentido de melhorar as condições de habitabilidade.

4 — Os edifícios inseridos na categoria C2, definidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As fachadas não podem ser demolidas, podendo, no entanto, ser ampliado o número de pisos segundo os parâmetros definidos em desenho;
- b) No exterior dos edifícios, as obras de manutenção, de remodelação ou de ampliação devem obedecer ao disposto nos artigos 6.º, 9.º e 15.º do presente regulamento;
- c) É autorizada a remodelação total de interior do edifício no sentido de melhorar as condições de habitabilidade.

5 — Os edifícios inseridos na categoria D, definidos no n.º 4 do artigo 4.º, encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Podem ser demolidos e reconstruídos segundo os parâmetros definidos em desenho e sem prejuízo pelo disposto no n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Nas obras de manutenção ou remodelação pode a Câmara Municipal tomar providências no sentido de se conseguir uma melhor integração do edifício no contexto envolvente, nomeadamente concretizando as reformulações propostas nas fichas de edifício.

6 — Os edifícios inseridos na categoria E, definidos no n.º 6 do artigo 4.º, devem ser demolidos e reconstruídos segundo os parâmetros definidos nas peças desenhadas e no presente regulamento, ou se for caso disso, concretizadas as expropriações previstas no plano.

7 — Todos os edifícios construídos depois da aprovação do presente regulamento são inseridos na categoria C1.

### SECÇÃO III

#### Publicidade e comércio

##### Artigo 17.º

#### Regime de licenciamento e aprovação

1 — A colocação de publicidade depende da licença da Câmara Municipal de Torres Vedras e, caso a sua colocação seja em zonas de protecção a edifícios classificados, deve ser precedida do parecer do Instituto Português do Património Cultural.

2 — As licenças são sempre concedidas pelo prazo de um ano.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica à simples afixação de cartazes, a qual fica apenas dependente, para efeitos de registo e arquivo, de comunicação escrita à Câmara Municipal, acompanhada de dois exemplares, a efectuar com antecedência não inferior a 24 horas.

4 — Se a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta que ser obtida, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

5 — A Câmara Municipal, notificado o infractor, é competente para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto no presente regulamento.

##### Artigo 18.º

#### Publicidade. Proibições e condicionamentos gerais

1 — A publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando provocar obstrução de perspectivas panorâmicas de valor ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens;
- b) Quando não obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com as edificações, de tal modo que se tornem elementos distorcedores e obstrutivos da arquitectura e da paisagem urbana em geral;
- c) Quando distorcer a correcta leitura do edifício onde seja colocada, nomeadamente pelo seu volume ou iluminação;
- d) Quando colocada de modo a perturbar a leitura de algum pormenor notável do edifício — grades, cantarias, sacadas, etc.;
- e) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente os deficientes;
- f) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- g) Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização do tráfego;
- h) Quando causar prejuízos a terceiros.

2 — Qualquer reclamo tem obrigatoriamente que conter o nome do estabelecimento em questão. Não são permitidos reclamos em que apenas se anuncie o nome de um produto comercial.

3 — É proibida qualquer publicidade comercial nas coberturas dos edifícios, nomeadamente na forma de grandes painéis, inscrições, armações de ferro ou néons.

##### Artigo 19.º

#### Comércio. Proibições e condicionamentos gerais

1 — A instalação de novos estabelecimentos comerciais fica sempre condicionada ao estabelecido no plano de salvaguarda, nomeadamente nas restrições definidas no artigo 11.º

2 — Em todos os estabelecimentos comerciais fica interdita a pintura ou revestimento da fachada em cores ou materiais diferentes do resto do edifício. Ocasionalmente, é permitida a pintura ou revestimento em cor diferente, desde que seja a totalidade do rés-do-chão e haja indicação em ficha no plano de salvaguarda para que isso possa acontecer.

3 — O uso de portas metálicas enroláveis não é permitido, excepto nos casos tecnicamente justificáveis. Nestes casos, as portas de enrolar não podem ter caixas de recolha à vista e têm de ser pintadas em cores suaves e em harmonia com o restante edifício.

4 — Não é permitida a aplicação de toldos nos estabelecimentos comerciais excepto nos casos tecnicamente justificáveis. Nestes casos, os toldos têm de se sujeitar a dimensões, formatos e cores de modo a conseguir uma correcta integração no edifício.

5 — A instalação de esplanadas fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Não é permitida a sua instalação em locais que prejudiquem a circulação automóvel ou pedonal;
- b) Não é permitida a colocação de estrados de madeira, ou outras formas de regularização do pavimento que de algum modo demarquem o espaço público;
- c) Não é permitida a colocação de guarda-ventos fixos, ou qualquer outro mobiliário que não possa ser retirado durante a noite.

##### Artigo 20.º

#### Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda. Proibições e condicionamentos gerais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área da zona histórica, nos espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados, para o efeito, pela Câmara Municipal.

2 — A afixação de mensagens de propaganda nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas gerais sobre publicidade referidas na lei.

3 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas nos números anteriores, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultar identificáveis das mensagens expostas. A Câmara Municipal, ouvidos os interessados, define os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

4 — É proibida a afixação de mensagens de propaganda em edifícios religiosos (igrejas e paços processionais), em edifícios públicos, em sinais de trânsito e placas de sinalização rodoviária.

5 — É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em toda a área da zona histórica, definida no artigo 2.º do presente regulamento. Exceptuam-se os casos de estabelecimentos comerciais cujo reclamo é feito através de pintura na fachada do edifício. Nestes casos, a área não deve ultrapassar 1 m².

6 — Os proprietários ou possuidores de locais onde forem afixados cartazes ou realizadas inscrições ou pinturas murais com violação do preceituado no presente regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar esses cartazes, inscrições ou pinturas.

##### Artigo 21.º

#### Graus de protecção. Condicionamentos específicos

1 — A zona denominada por GPI, definida na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Só são permitidos reclamos publicitários que não ultrapassem 0,2 m² de área. A espessura máxima autorizada é de 5 cm;
- b) Os materiais permitidos são: madeira à vista ou pintada, chapas metálicas pintadas a esmalte, chapas à base de ligas de latão, bronze ou cobre, placas de acrílico transparente ou pedra;
- c) Não são permitidos reclamos em alumínio anodizado, acrílicos de cor, fibras de vidro, plástico ou outros materiais semelhantes a estes;
- d) A iluminação dos reclamos, quando existir, tem de ser necessariamente oculta. Não são permitidos néons ou outro tipo de inscrições luminosas nas fachadas dos edifícios;
- e) Nos vãos dos estabelecimentos comerciais só pode ser aplicada madeira pintada a esmalte observando as cores dos restantes vãos do edifício. Em casos devidamente justificáveis pode ser utilizado vidro preso por pontos, sem caixilharia;

- f) As fachadas dos estabelecimentos comerciais têm de ser obrigatoriamente caiadas a branco;
- g) Não é permitida a afixação ou montagem de meios amovíveis de publicidade e propaganda tais como *placards*, faixas, cartazes, etc.

2 — A zona denominada por GP2, definida na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Os reclamos publicitários não podem ultrapassar em área 5% da área da fachada correspondente ao estabelecimento comercial, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 0,5 m<sup>2</sup>;
- b) Quando forem aplicados os materiais referidos na alínea c) do número anterior, a área do reclamo não pode ultrapassar 0,2 m<sup>2</sup> e a espessura máxima autorizada é de 7 cm;
- c) Em qualquer caso não é permitida a utilização de alumínio anodizado na cor natural;
- d) A iluminação dos reclamos, quando existir, tem de ser necessariamente oculta. Não são permitidos néons ou outro tipo de inscrições luminosas nas fachadas;
- e) Nos vãos dos estabelecimentos comerciais só podem ser aplicadas caixilharias de madeira ou alumínio lacado.

3 — A zona denominada por GP3, definida na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Os reclamos publicitários não podem ultrapassar em área 8% da área da fachada correspondente ao estabelecimento comercial, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 1 m<sup>2</sup>;
- b) Quando forem aplicados os materiais referidos na alínea c) do n.º 1 deste artigo, a área máxima do reclamo não pode ultrapassar os 0,4 m<sup>2</sup> e a espessura máxima autorizada é de 10 cm;
- c) Em qualquer caso não é permitida a aplicação de alumínio anodizado na cor natural;
- d) Nos vãos dos estabelecimentos comerciais só podem ser aplicadas caixilharias de madeira, alumínio lacado ou alumínio anodizado bronze.

4 — As áreas denominadas por zonas de enquadramento, definidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, ficam sujeitas às condições relacionadas com a qualidade arquitectónica dos edifícios definidos no artigo 22.º do presente regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Qualidade arquitectónica dos edifícios. Condicionamentos específicos

1 — Os edifícios classificados, definidos no n.º 1 do artigo 4.º como pertencentes à categoria A, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não pode ser autorizada a colocação de qualquer tipo de publicidade ou reclamo comercial;
- b) Eventualmente, podem ser colocadas placas comemorativas de efemérides ou alusivas a algum acontecimento desde que sejam em pedra;
- c) A colocação das placas referidas na alínea anterior, caso sejam colocadas em edifícios pertencentes à categoria A1, têm de ser sujeitas ao parecer do IPPC.

2 — Os edifícios definidos no presente regulamento, no n.º 3 do artigo 4.º, como pertencentes à categoria B, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não pode ser alterada a fachada, quer no que diz respeito à abertura de novos vãos, quer ao alargamento dos existentes;
- b) As caixilharias a aplicar nos vãos dos estabelecimentos comerciais têm de observar a forma e material das restantes fenestraçãoes do edifício;
- c) A colocação de publicidade ou reclamos comerciais tem de obedecer ao disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 21.º do presente regulamento.

3 — Os edifícios pertencentes à categoria C1, conforme especificado na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não pode ser alterada a fachada, quer no que diz respeito à abertura de novos vãos, quer ao alargamento dos existentes;

- b) As caixilharias a aplicar nos vãos dos estabelecimentos não podem ser em alumínio anodizado;
- c) Quando nos reclamos forem aplicados os materiais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, a dimensão máxima do reclamo não pode ultrapassar as seguintes dimensões: altura: 40 cm, largura: 40 cm e espessura: 7 cm;
- d) A iluminação dos reclamos, quando existir, tem de ser necessariamente oculta. Não são permitidos néons ou outro tipo de inscrições luminosas nas fachadas.

4 — Os edifícios pertencentes à categoria C2, conforme especificado na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, ficam sujeitos aos condicionamentos descritos nas alíneas b), c) e d) do número anterior. A abertura de novos vãos fica condicionada a uma correcta integração na fachada do edifício existente.

5 — Os edifícios pertencentes à categoria D, conforme especificado nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 4.º, apenas ficam sujeitos aos condicionamentos gerais descritos nos artigos 18.º e 19.º

6 — Todos os edifícios que sejam construídos depois da publicação deste regulamento ficam sujeitos aos condicionamentos impostos para os edifícios da categoria C1.

#### Artigo 23.º

##### Responsabilidade solidária

1 — Os anunciantes e as empresas de publicidade são solidariamente responsáveis pela indemnização dos prejuízos causados a terceiros por essa publicidade.

2 — Os custos da remoção dos meios de publicidade ou propaganda, ainda quando efectivada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela afixação que lhe tiver dado causa.

#### SECÇÃO IV

##### Números de polícia

#### Artigo 24.º

1 — A colocação da placa, bem assim como dos números individualizados ou agrupados, deve ser obrigatoriamente feita directamente na verga de guarnição do vão passível de ser numerado, em posição central.

2 — Excepcionalmente, quando não seja possível a directiva do número anterior pela inexistência de guarnição em cantaria ou por esta ser trabalhada, é autorizada a colocação do número de polícia, directamente no reboco logo acima da verga ou do vão, em posição central.

3 — Pode ainda ser admissível a colocação lateral em relação ao vão junto ao canto superior esquerdo ou direito, conforme seja mais facilmente visível e legível, na impossibilidade total da colocação observada nos números anteriores. O afastamento da numeração, neste caso, não deve ser superior a 15 cm.

#### Artigo 25.º

1 — A discriminação do número de polícia deve ser obrigatoriamente feita por um dos três tipos propostos que se descrevem de seguida:

- a) Por placa metálica esmaltada — disponível no mercado, vulgarmente de fundo azul e numeração a branco, de dimensões máximas de 13/18 cm, colocados ao baixo, embora em caso de opção estética, e quando o mercado tenha para fornecer, seja admissível o fundo preto ou de outra cor. Dentro das dimensões atrás referidas é autorizada a placa elipsoidal;
- b) Por números individuais ou agrupados, moldados em metal, de dimensão máxima em altura de 10 cm, colocados directamente na verga de cantaria ou no reboco, conforme exposto no artigo 24.º, sendo permitida a cor dourada natural ou outra cor em pintura de esmalte. Não é permitido o uso de alumínio para a numeração nem a recorrência a matérias plásticas;
- c) Por pintura a esmalte ou tinta plástica, executada por técnico especializado a branco ou preto, na dimensão máxima de 10 cm, sobre fundo preto, cinza ou azul escuro de forma rectangular e de dimensões máximas de 18/13 cm.

O posicionamento tem de ser central e em obediência aos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º, não sendo este meio autorizado para os casos contemplados no n.º 3 do mesmo artigo.

## Artigo 26.º

1 — Em edifícios com necessidade de dois ou mais números de polícia, devido ao número de vãos do piso térreo é obrigatório o mesmo tipo de numeração para todos os vãos, de forma a não resultar prejuízo, por heterogeneidade para a estética da fachada do edifício, nem suscitar dúvidas ou confusão na sua leitura.

2 — Em complemento do exposto no número anterior recomenda-se, sempre que possível, que a colocação do sistema pretendido se faça com o mesmo tipo de implantação para todos os vãos.

## Artigo 27.º

Não são permitidos tipos de numeração autocolante, de carácter provisório, ou de outros materiais referidos no artigo 25.º, assim como pintura descuidada não entregue a técnico especializado.

## Artigo 28.º

Em caso da numeração necessitar de designações complementares (A, B, C, etc.), deve sujeitar-se ou estar inserida nos termos dos artigos 25.º e 26.º

## SECÇÃO V

## Achados arqueológicos

## Artigo 29.º

## Achados

1 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem encontrados elementos arquitectónicos e achados arqueológicos de interesse no seu todo ou em parte, tal facto deve ser comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a Portaria n.º 269/78, de 12 de Maio.

2 — Pode a Câmara Municipal suspender a licença de obras se não for cumprido o disposto no número anterior.

## SECÇÃO VI

## Sanções

## Artigo 30.º

## Publicidade

1 — A produção de publicidade em contravenção dos preceitos do presente regulamento é punida com a coima de 5000\$ a 50 000\$, agravada para o dobro em caso de reincidência.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a suspensão da produção de publicidade e embargar ou demolir obras para fins de publicidade quando for violado o disposto no presente regulamento.

## Artigo 31.º

## Demolições

A coima referida no artigo 13.º do presente regulamento é de 10 000\$ por m² de fachada.

## Artigo 32.º

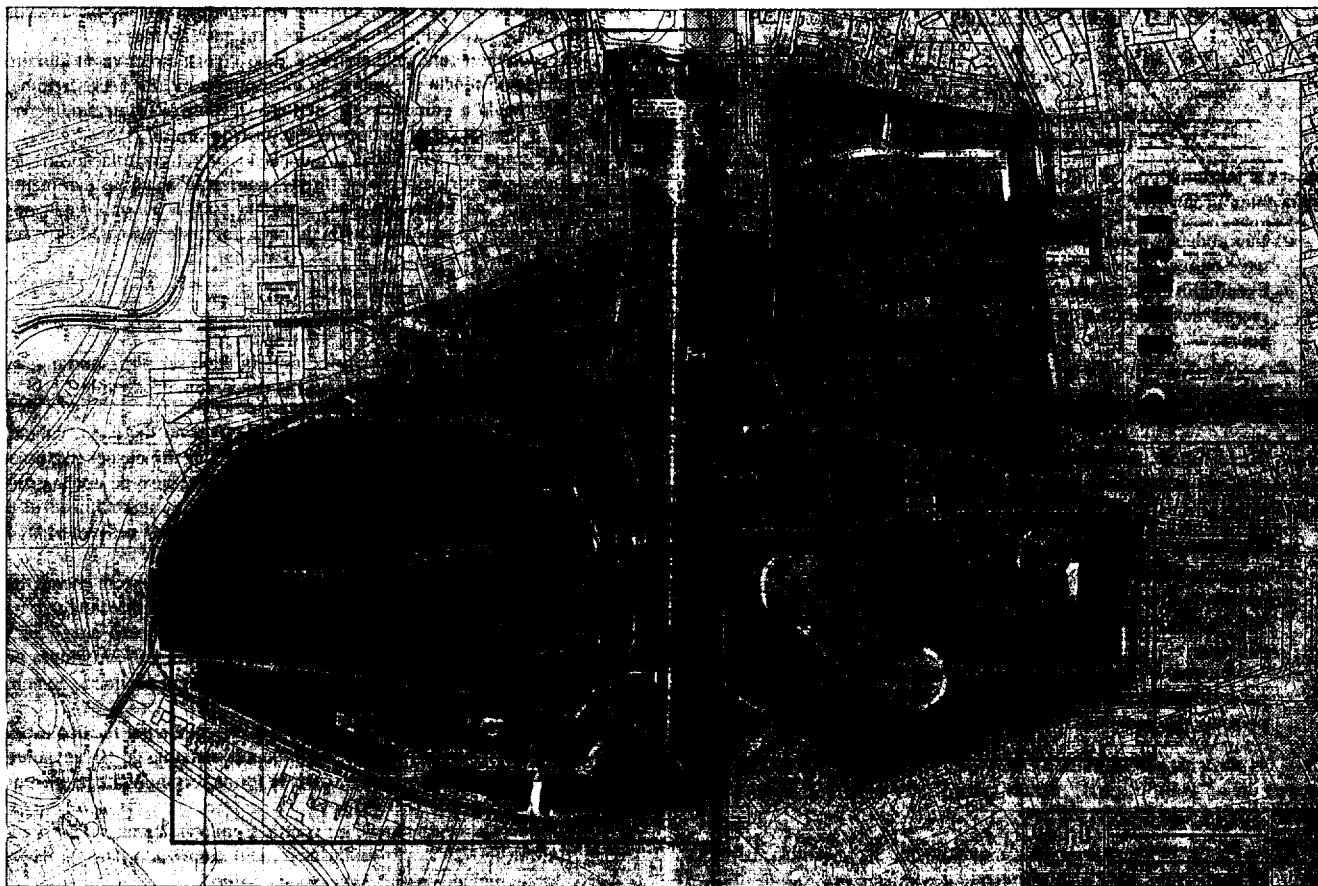
Quando não for cumprida qualquer disposição estipulada no regulamento, é aplicada a coima que pode variar entre 20 000\$ e 200 000\$, ficando na mesma sujeito ao cumprimento do presente regulamento.

## SECÇÃO VII

## Disposição transitória

## Artigo 33.º

A Câmara Municipal pode tomar disposições no sentido de se conseguir um progressivo reordenamento da zona histórica de Torres Vedras.



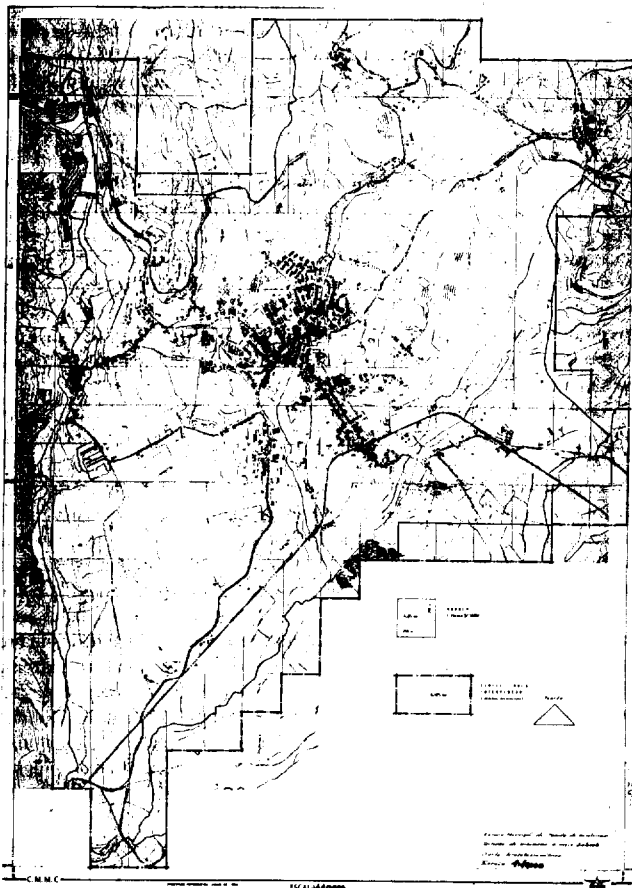
**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 3-7-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros de 8-6-92, que deliberou suspender o Plano Geral de Urbanização de Macedo de Cavaleiros e estabelecer medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, que consistem na sujeição a prévia aprovação da Câmara Municipal da prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, qualquer que seja a área abrangida.

As medidas preventivas abrangem, conforme planta anexa, uma área de 1475 ha, que extravassa a área do Plano Geral de Urbanização de Macedo de Cavaleiros de 1952, com exclusão da do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91.

As referidas medidas preventivas foram registadas nesta Direcção-Geral, com o n.º MP-01.04.05/01-92, em 28-7-92.

4-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.



**Declaração.** — Torna-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 17-3-48, exarado no parecer n.º 1899 do Conselho Superior de Obras Públicas, foi aprovado o Plano Geral de Urbanização de Bragança, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 01.04.02.00/01-92, em 29-7-92.

6-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

#### Regulamento das zonas

**Zona 1 (Castelo)** — quaisquer obras a realizar dentro da zona denominada de «protecção do Castelo», estão sujeitas à prévia autorização e

orientação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, de acordo com as Leis n.ºs 1700 e 28 468, respectivamente, *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1924, e *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 191, de 15 de Fevereiro de 1938.

**Zona 2 (Governo Civil)** — esta zona é definida pelos edifícios do Governo Civil, Asilo do Duque de Bragança e Asilo de São Francisco. Nesta zona só poderá ser autorizada a construção de edifícios de interesse público, nomeadamente de assistência social. Prevê-se a demolição ou remodelação dos edifícios anexos ao Asilo do Duque de Bragança e a construção de uma esplanada-miradouro entre o Governo Civil e o Asilo Escola de São Francisco. As obras a realizar nesta zona devem subordinar-se à escala e carácter dos edifícios existentes, tomando sempre em consideração a unidade do conjunto.

**Zona 3 (Centro antigo)** — esta zona é definida pelas Ruas do Conselheiro Abílio Beça, da Alfândega, de 31 de Janeiro, de Trindade Coelho e dos Combatentes da Grande Guerra. As obras a realizar nesta zona devem subordinar-se à escala e carácter arquitectónico dos edifícios chamados de interesse público, devidamente assinalados no plano. Estes edifícios cuja arquitectura define o carácter geral da cidade, devem servir de orientação e cénica para quaisquer obras novas, remodelação ou reconstrução, dentro da zona referida. As obras em edifícios de interesse público devem merecer a maior atenção do Município no sentido de evitar que o património artístico da cidade seja destruído ou desvirtuado.

**Zona 4 (Museu Abade de Baçal)** — esta zona é limitada pelas Ruas do Marquês de Pombal, do Conselheiro Abílio Beça, da Alfândega, e estrada-desvio, que parte do Governo Civil em direcção ao Seminário. Determina-se, para esta zona, a mesma regulamentação preconizada para a zona 3, porém, à margem da estrada-desvio, admite-se construção ligeira, de carácter económico, isolada, com rés-do-chão e andar, afastada 5 m da via pública e com o afastamento mínimo de 10 m entre casas. No ângulo formado pela estrada-desvio e a Rua do Marquês de Pombal, impõe-se a construção, de carácter comercial e residencial, com rés-do-chão e andar, à face das vias públicas. À margem da Rua do Marquês de Pombal reserva-se uma faixa de terreno denominada de «assistência social», com destino à construção de dispensários, creches ou quaisquer outros edifícios de carácter social. Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 5 (Rio Fervença)** — esta zona tem como limites o rio Fervença e a estrada de turismo. Considera-se esta zona sem as necessárias condições de exposição e salubridade que a recomendem como extensão da cidade; por isso, apenas são autorizadas obras de remodelação e conservação de casas existentes, prevendo-se num futuro largo o seu desaparecimento.

Entre o núcleo de casas existentes e a ponte, é estabelecida uma zona verde arborizada, contornando o rio Fervença. Toda a margem norte da estrada de turismo é considerada *non aedificandi*.

Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 6 (Sé e liceu)** — esta zona é limitada pela estrada nacional n.º 5 — 1.ª (classificação antiga), Rua de Alexandre Herculano, Largo da Sé, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Rua de Trindade Coelho, Castelo e rio Fervença. Determina-se, para esta zona, em matéria de obras, a regulamentação preconizada para a zona 3. Mantém-se o existente mas aconselha-se, sempre que haja oportunidade, a abertura de clareiras nos pontos onde a construção é mais densa e fraca, especialmente na parte que contorna o rio Fervença, entre o jardim do Dr. António José de Almeida e a actual cadeia civil. Estas clareiras actuam como drenos ou pulmões, e devem se ajardinados e transformados em logradouros públicos, jardins infantis, etc.. Com idêntico fim se propõe a demolição da actual cadeia civil e de algumas casas fracas junto ao edifício da central eléctrica.

A actual praça do mercado é transformada em jardim infantil, servindo todo o centro da parte velha; os pavilhões de abrigo, jogos, biblioteca e demais serviços complementares, devem agrupar-se em edifício único, disposto a todo o comprimento do lado sul da praça. Faz parte deste arranjo o alargamento da rua que liga o Largo da Sé à Praça do Mercado.

O novo Mercado Municipal está previsto sobre o rio Fervença, depois de feito o desvio previsto e regularizadas as suas margens.

É zona *non aedificandi* a margem nascente da estrada nacional n.º 5 — 1.ª (da classificação antiga), entre a bifurcação da Rua do Loreto e o jardim do Dr. António José de Almeida. É permitida a construção isolada de rés-do-chão e andar à margem da mesma estrada, entre a ponte sobre o rio Fervença e o limite acima referido, bifurcação da Rua do Loreto. Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 7 (Praça Episcopopul)** — esta zona é limitada pelas Ruas do Almirante Reis, do Conselheiro Abílio Beça, do Marquês de Pombal, e desvio da estrada nacional n.º 4 — 1.ª (da classificação antiga). Determina-se, para esta zona, a mesma regulamentação da zona 3; é, porém, proibida qualquer construção à margem do desvio previsto, entre a praça triangular e a rua

que divide este quarteirão, em frente ao actual hospital. Esta margem fica arborizada como protecção do Paço Episcopal. No gaveto formado pelo desvio referido e a Rua do Marquês de Pombal é autorizada a construção de um edifício de comércio e habitação, com rés-do-chão e dois andares. Os edifícios a construir à margem da estrada-desvio, entre a rua que divide o quarteirão e o futuro largo da Sé Nova, tem rés-do-chão e dois andares, construção contínua, com largura mínima de 6 m de frente e máxima 15 m de profundidade.

É obrigatório o mesmo número de pisos e mais um andar em mansarda, com varanda coberta à maneira tradicional, para os edifícios que nesta zona fazem esquina com a nova praça projectada — praça do Tribunal. Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 8 (Correios e telégrafos)** — esta zona é limitada pelas Ruas do Almirante Reis, de 5 de Outubro e de Alexandre Herculano. É fixado novo alinhamento para a Rua de 5 de Outubro, devendo as construções ser de meação sem empenas, ou então com fachadas laterais desde que haja acordo entre os vizinhos e o compromisso de cada um deles afastar o mínimo de 5 m dos muros de meação. Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 9 (Centro novo sul)** — esta zona é limitada pela Rua de 5 de Outubro, praça nova, desvio da estrada de Vinhais e praça do Hospital Novo. É uma zona de construção residencial e comercial, contínua, com frentes mínimas de 9 m, com rés-do-chão e dois andares, excepto o edifício que faz frente à praça nova, em que é obrigatório mais um andar em mansarda recuada, com varanda alpendrada à maneira tradicional. A profundidade máxima das construções é de 15 m. No interior do quarteirão não são permitidas quaisquer construções, devendo ficar todo o espaço livre, ajardinado ou em pomar.

As construções à face da Rua de 5 de Outubro estão sujeitas a novo alinhamento conforme ficou estabelecido para a zona 8. Não é permitida a construção de fábricas.

**Zona 10 (Praça nova, Tribunal)** — esta zona constitui o novo centro da cidade e é definida por um conjunto de vários edifícios, de carácter comercial e residencial, tendo a dominância, e como motivo de principal relevo, o novo edifício do Tribunal, previsto em plano superior à praça e tendo como fundo a encosta do forte de São João de Deus. Daqui irradia o novo sistema de comunicações através da cidade, estradas nacionais e principais artérias de circulação.

Os edifícios a norte, sul e nascente da praça estão sujeitos a uma arquitectura uniforme, de conjunto, e dependente de imposições especiais de planta, fachadas e cêrceas.

Determina-se, para esta praça, construções contínuas, de meação, com rés-do-chão, obrigatoriamente a comércio, dois andares e uma mansarda recuada com varanda alpendrada, à maneira tradicional. A arquitectura será sóbria, de sabor tradicional, porém, sem afectações pretensiosas que a tornem caprichosa e falsa. Recomenda-se, portanto, uma arquitectura simples com emprego obrigatório de cantarias a guarnecer os vãos, cornijas e beirado. Não se pretende, de modo algum, onerar a construção, mas sim dar-lhe aquela dignidade e graça que a velha cidade também nos mostra e indica que se respeite e continue.

A profundidade máxima admissível para as construções que limitam a praça é de 20 m e 13 m de altura incluindo espessuras de pavimentos. Não se permite a construção de edifícios com menos de 9 m de frente.

**Zona 11 (Centro novo norte)** — esta zona é limitada pela Avenida de João da Cruz, praça nova, e as Ruas Novas n.ºs 15, 13 e 8. Prevê-se, a largo prazo, a expropriação e demolição da actual fábrica de moagem, ficando o quarteirão livre. Reserva-se este quarteirão, à margem da avenida, para a construção da futura escola industrial, com acessos por três ruas e área suficiente para rodear o edifício de árvores.

**Zona 12 (Culto católico)** — esta zona é limitada pela Avenida de João da Cruz, e as novas artérias n.ºs 4 e 8, desvio da estrada nacional n.º 4 — 1.ª (classificação antiga) e envolvente do cemitério. Não é permitida a construção nesta zona, excepto à margem da Avenida de João da Cruz, Largo da Sé Nova, e ângulo das Ruas n.ºs 4 e 8. As construções nesta zona ficam subordinados à regulamentação estabelecida para as zonas n.ºs 3, 4 e 10. Determina-se que as margens norte e sul, respectivamente das artérias n.ºs 4 e 8, sejam guarnecidas com uma cortina de árvores para defesa e protecção do cemitério e Sé Nova. Não é permitida a construção de fábricas. Mantém-se o espaço livre para a feira tradicional.

**Zona 13 (Avenida do Subor)** — esta zona é limitada pela estrada nacional n.º 4 — 1.ª Fronteira (classificação antiga) e a estrada-desvio n.º 8. É permitida a construção de casas de habitação ao longo da estrada nacional, tomando como base de alinhamento o prédio existente, em frente à estrada de circunvalação n.º 9. É obrigatória a construção de casas de rés-do-chão e andar e o afastamento mínimo de 10 m entre fachadas laterais deixando sempre uma passagem nunca inferior a 5 m entre a fachada lateral

e o muro de vedação. Trata-se, portanto, de prédios isolados com jardim à volta, com carácter francamente residencial e de aspecto bom. Os lotes de terreno não podem ter frentes inferiores a 18 m, para o caso de uma só casa, e 24 m para duas casas gémeas. Não é permitida a construção em grupos superiores a duas casas gémeas. A estrada envolvente da circunvalação, n.º 9, determina o limite da extensão da cidade para nordeste (casa existente); quaisquer construções que se façam além deste limite não beneficiam das regalias do plano de urbanização, no que diz respeito a abastecimento de águas, luz, esgotos, etc.

Na praça triangular está prevista a construção de prédios de carácter residencial e comercial, de rés-do-chão e andar, construção contínua, de meação e sujeita a conjunto arquitectónico. Não é permitida qualquer construção na margem nordeste da estrada-desvio n.º 8, reservando-se uma faixa de 5 m, a todo o comprimento, para arborizar e formar uma cortina de verdura que neutralize o mau efeito estético das traseiras das casas da zona 4.

A zona 13 é considerada de transição entre a cidade e o campo e pode, em determinadas circunstâncias e condições, ser autorizada a construção de fábricas, afastadas 100 m das vias públicas.

**Zona 14 (Seminário)** — esta zona é limitada pela estrada nacional n.º 4 — 1.ª Fronteira, e pelas envolventes n.ºs 8 e 9. É uma zona de protecção e reserva, onde só em determinadas circunstâncias e condições pode ser concedida autorização para construir isoladamente, porém, nunca na margem norte da estrada, de turismo n.º 9, zona *non aedificandi*. Na margem noroeste da estrada nacional n.º 4 — 1.ª, é permitido edificar nas mesmas condições discriminadas para a zona 13, e desde que isso possa interessar ao Seminário. Não é permitida a construção de fábricas nesta zona.

**Zona 15 (Circunvalação)** — esta zona é limitada pela estrada nacional n.º 5 — 1.ª (classificação antiga), Portela-Fronteira, e as estradas envolventes n.ºs 8 e 9. É uma zona de protecção e reserva onde só é permitido edificar à margem da estrada nacional Portela-Fronteira, e estrada n.º 8 — 1.ª envolvente.

Em qualquer destas duas artérias impõe-se construção isolada de rés-do-chão e um andar, com a distância mínima de 10 m entre fachadas laterais; não se permite, portanto, edificar em terrenos com menos de 18 m de frente, salvo na hipótese de casas gémeas, em que uma frente de 24 m admite a construção de duas casas respeitando os afastamentos fixados. À margem da estrada nacional, as casas devem afastar 15 m do eixo da estrada conforme estabelece o regulamento rodoviário, e na estrada n.º 8, as fachadas dos prédios devem recuar 5 m do limite da estrada. Esta zona é de transição, urbana rural, e por isso é admissível a construção de fábricas desde que fiquem afastadas 100 m da via pública.

**Zona 16 (Obras públicas)** — esta zona é limitada pela estrada nacional da Portela-Fronteira e a Rua n.º 13, que serve o matadouro municipal. Mediante acordo com o caminho de ferro, preve-se a cedência e utilização dos edifícios existentes, estação e anexos, para a Direcção de Estradas do Distrito de Bragança. A construção e regulamentação nesta zona está naturalmente sujeita a autorização daquela Direcção; entretanto, é permitida a construção de fábricas e armazéns, em determinadas condições, ficando proibida a construção de residências particulares dentro da referida zona.

**Zona 17 (Matadouro, circunvalação)** — esta zona é limitada pelas artérias n.ºs 8, 9 e 13. É uma zona de protecção e reserva, considerada insalubre para extensão da cidade, todavia, admite a construção de grandes armazéns, oficinas e fábricas à margem das ruas n.ºs 13 e 8 de acesso ao matadouro. Considera-se esta zona de transição e francamente rural, com uma grande faixa arborizada a contornar a estrada de circunvalação n.º 9; esta faixa arborizada actuará como cortina de protecção e amortecimento dos ventos da Sanábria. A margem noroeste da estrada n.º 9 é considerada *non aedificandi*.

**Zona 18 (Centro novo, norte)** — esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 8, 13 e 15. Reserva-se à volta da escola uma área de 3500 m<sup>2</sup>, para efeito do alargamento do centro escolar. Está prevista a construção de prédios isolados, à margem das três ruas, de rés-do-chão e andar, com o afastamento mínimo de 10 m entre fachadas laterais, em talhões com 18 m de frente. Não é permitida a construção de fábricas nesta zona.

**Zona 19 (Centro militar)** — esta zona é limitada pelas artérias n.ºs 8, 11, 12 e 19, e destina-se à construção do novo quartel de Bragança. É limitada a nascente por uma rua de ligação directa à futura estação de caminho de ferro, primeira envolvente do plano, e a poente por uma estrada de circunvalação cruzando todas as estradas que atravessam a cidade. O terreno reservado tem cerca de 22 ha podendo ser-lhe anexada parte da zona livre de reserva n.º 17.

**Zona 20 (Praça do quartel)** — projecta-se em frente ao quartel e no local onde actualmente existe o forte de São João de Deus, uma praça-miradouro em forma de esplanada dominando sobre a cidade e o castelo. Do lado poente da praça haverá a entrada principal do quartel e do lado nascente um

amplo miradouro, podendo admitir-se nos topos norte e sul entradas para o terreno do hospital, a construir na zona 22.

As próprias construções hospitalares deverão ser ordenadas de modo a deixar livre importante ponto de vista panorâmico, sem dúvida o melhor da cidade. A margem nascente da Rua n.º 11, no comprimento correspondente ao terreno do hospital, é portanto considerada *non aedificandi*.

A completar a praça poderá erguer-se um monumento predominante a linha vertical.

**Zona 21 (Cadeia civil)** — esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 11, 13 e 15 e pelo limite da zona 22. No gaveto formado pelas Ruas n.ºs 11 e 15, reserva-se um terreno de 5000 m<sup>2</sup> para a construção da cadeia civil; o local escolhido fica no extremo norte da cidade, porém, bastante próximo da praça nova, onde está prevista a construção do Tribunal. A ligação entre a cadeia e Tribunal far-se-á, futuramente, pela Rua n.º 15. O edifício da cadeia deverá desenvolver-se para o interior, isto é, para nascente, sul e poente, de modo a colher a melhor iluminação e ficar, tanto quanto possível, de costas voltadas para as vias públicas. As construções à margem das Ruas n.ºs 13 e 15 devem recuar 5 m da via pública e obedecer às prescrições fixadas para a zona 18, construção residencial rica, de rés-do-chão e andar, casas isoladas em terrenos com o mínimo de 18 m de frente. Não é permitida a construção de fábricas nesta zona.

**Zona 22 (Hospital Distrital)** — a zona destinada ao Hospital Distrital fica na encosta do forte de São João de Deus, onde o terreno se desenvolveu em anfiteatro aberto para nascente e abrigado dos ventos do norte. O terreno designado fica sobranceiro à cidade e tem a área precisa para ser circundado por uma faixa arborizada; os vários edifícios ou pavilhões do Hospital devem ficar rodeados de árvores e dispostos de maneira a enriquecer a silhueta da cidade.

Para tal fim se destina uma área com cerca de 55 ha que permita criar uma espécie de parque onde sejam dispostos os diversos pavilhões hospitalares. Esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 11, 12, 13 e 15, com acesso principal pela Rua n.º 13 e, também, pela Rua n.º 11, na parte alta do terreno. O acesso principal faz-se, propositadamente, por uma rua secundária, com pouco movimento, funcionando quase como rua privada, ligada à estrada nacional que futuramente passará sobre o leito da linha do caminho de ferro.

**Zona 23 (Reserva residencial rica)** — esta zona é limitada pelas novas Ruas n.ºs 11, 12 e 13 pelo terreno do Hospital. É uma zona residencial rica, sujeita às prescrições estabelecidas para a zona 21. A dimensão mínima dos talhões é de 18 m de frente para uma casa, e 24 m para duas casas gémeas. As construções afastam 5 m da via pública, sendo obrigatória a distância mínima de 10 m entre as fachadas laterais. São casas de tipo vivenda, isoladas, com rés-do-chão e andar.

**Zona 24 (Encosta do forte)** — esta zona mista é limitada pelas Ruas n.ºs 1 (alameda, Loreto, praça nova), 12, 13 e 15. No extremo norte fica situado o edifício do novo Tribunal e ao centro, em frente à praça triangular, reserva-se uma faixa de terreno para quaisquer edifícios importantes de interesse colectivo. As restantes faixas marginais destinam-se à construção residencial, sujeita à regulamentação preconizada para as zonas n.ºs 21 e 23. Não é autorizada a construção de fábricas nesta zona, mas admite-se uma grande garagem *terminus*, mediante condições especiais, na faixa acima referida, em frente à praça triangular n.º 24-A.

**Zonas 24-A e 25 (Jardim miradouro)** — destina-se esta zona a logradouro público, em parte miradouro e em parte jardim, com o carácter de pequena praça onde se pode erguer qualquer conjunto decorativo alegórico a factos ou figuras ligadas à história da cidade.

**Zona 26 (Bairro Velho do Loreto)** — esta zona é considerada mista, residencial e comercial, e fica limitada pelas artérias n.ºs 1, 12, 2, 18 e 16. Nos extremos norte e sul reservam-se faixas para construção contínua; à face da rua, de rés-do-chão e dois andares, com frentes nunca inferiores a 9 m e a profundidade máxima de 15 m. Não se permitem empenas e no caso de haver fachadas laterais, impõe-se a regulamentação preconizada para as zonas n.ºs 8 e 9. À margem das Ruas n.ºs 1 e 12, prevê-se uma faixa para construção residencial, rica, com a mesma regulamentação estabelecida para as zonas 23 e 24.

A margem das Ruas n.ºs 16 e 18 é destinada a construção residencial económica e comercial, com a demolição e remodelação da «ilha» existente na margem poente da Rua do Loreto. A construção ao longo da Rua do Loreto, Ruas n.ºs 16 e 18, fica à face da via pública, podendo as casas agrupar-se em pequenos blocos com o máximo de quatro moradias de rés-do-chão e andar para cada morador. As casas construídas em grupo não podem ter menos de 5 m de frente correspondentes a cada habitação ou moradia e a sua profundidade não pode exceder 12 m. Este é o tipo de habitação mínima admissível nesta zona; são autorizadas pequenas oficinas, armazéns, garagem, etc., e também casas de comércio, isoladas, gémeas ou em pequenos blocos desde que a sua altura não exceda, no máximo, rés-do-chão e dois andares. Não é permitida a construção de fábricas nesta zona.

**Zona 27 (Bairro Velho do Loreto)** — esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 16, 18 e 2. Reserva-se no ângulo formado pelas Ruas n.ºs 16 e 2, uma área de terreno com cerca de 2000 m<sup>2</sup> para defesa e ampliação do centro escolar ali existente. As faixas sobranes ficam sujeitas à mesma regulamentação fixada para a zona 26.

**Zona 28 (Entrada sul da cidade)** — esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 16 e 2. A margem da Rua n.º 16, entre a igreja do Loreto e a capela do Senhor dos Aflitos (?) é considerada *non aedificandi*, devendo ser arborizada e criado um miradouro no sítio dos carvalhos. A construção à margem da estrada nacional para Mirandela deve subordinar-se às prescrições para a zona 24 e ao regulamento rodoviário que fixa em 15 m o afastamento das casas do eixo da estrada. É permitida a construção de fábricas, armazéns, etc., mediante condições de estética.

**Zona 29 (Nova estação do caminho de ferro)** — esta zona é limitada pela estrada nacional para Vinhais, Rua n.º 1, e pelas zonas 28 e 35. Esta zona destina-se às novas instalações do caminho de ferro, estação, armazéns, cais, depósitos, etc.

**Zona 30 (Praça nova do Loreto)** — esta zona é formada pela Praça do Loreto onde se projecta a nova estação de caminho de ferro e a entrada da cidade pelo lado poente. Os edifícios que limitam a praça são de carácter comercial e residencial. Prevê-se neste local a construção de uma grande garagem oficina e outros edifícios de construção contínua, com o mínimo de rés-do-chão e dois andares, 9 m de frente (mínimo) e 15 m de profundidade no máximo, para o caso de prédios de carácter comercial e residencial.

**Zona 31 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona é limitada pelas Ruas n.ºs 1, 11, 12 e 13; destina-se para bairro residencial, construção rica e construção económica, a primeira de realização imediata, a segunda de reserva. Reserva-se uma faixa de construção contínua comercial e residencial no comprimento correspondente à nova praça do Loreto, zona 30. A construção residencial rica, à margem das Ruas n.ºs 1, 11 e 12 está sujeita à regulamentação estabelecida para a zona 24. A construção residencial económica, à margem da Rua n.º 13, pode ser isolada, gémea ou em bloco nunca superior a quatro moradias. Em qualquer das hipóteses, as casas recuam 5 m da via pública e a sua altura não pode ser menor nem superior a dois pisos, rés-do-chão e um andar, numa altura total variável entre 6 m a 7 m. Os terrenos não podem ter frentes com largura inferior a 15 m, 20 m e 30 m, respectivamente, para casa isolada, duas casas gémeas e quatro casas em bloco. Nos terrenos de 15 m a casa não pode ter mais de 5 m de frente a fim de permitir coxias laterais de 5 m; nos terrenos com 20 m de frente é permitida a construção de duas casas gémeas, com 5 m de frente cada uma e coxias laterais de igual largura; nos terrenos de 30 m é permitida a construção de quatro casas em bloco, ficando as dos extremos com fachada lateral e coxias de 5 m, ou seja terrenos de 10 m para as casas extremas e 5 m para as duas casas do centro. Para o caso de construções isoladas ou gémeas, admite-se a profundidade máxima de 15 m, porém, quando em bloco de quatro casas não se autoriza profundidade superior a 10 m. A distância entre prédios (fachadas laterais) não pode ser, portanto, inferior a 10 m, em qualquer circunstância. Nesta zona é proibida a construção de fábricas, e nos quintais não poderão existir outras construções além de uma pequena carvoeira, garagem e galinheiro. Os muros de vedação à face da rua devem obedecer às prescrições estabelecidas para a zona 41.

**Zona 32 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pelas Ruas n.ºs 11, 12 e 13. Destina-se a bairro residencial para duas categorias, exactamente como a zona 31. As faixas marginais das Ruas n.ºs 11 e 12 são destinadas a habitação rica e faixas marginais da Rua n.º 13 a habitação económica; determina-se para esta zona a mesma regulamentação preconizada para a zona 31.

**Zona 33 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pelas Ruas n.ºs 10, 11, 12 e 13. Destina-se a bairro residencial para duas categorias, construção rica à margem das Ruas n.ºs 11 e 12, e construção económica à margem das Ruas n.ºs 10 e 13; preconiza-se a mesma regulamentação fixada para a zona 31.

**Zona 34 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pelas Ruas n.ºs 1 (estrada nacional), 11 e 13. Destina-se para bairro residencial de duas categorias, construção rica à margem das Ruas n.ºs 1 e 11, e construção económica à margem da Rua n.º 13. A construção obedece ao regulamento fixado para a zona 31.

**Zona 35 (Industrial e comercial)** — esta zona de realização imediata é limitada pela estrada nacional de Vinhais e pela nova estação de caminho de ferro, no Loreto. Destina-se esta zona para construção de fábricas, oficinas, grandes armazéns, etc.; fica junto da zona destinada à nova estação de caminho de ferro, separada apenas por uma rua normal à estrada nacional, para serviço privativo dos cais.

A área mínima dos talhões para edificar é de 2500 m<sup>2</sup> (50 × 50) e a máxima 1 ha (100 × 100). Para as construções à margem da estrada nacional é obrigatório o afastamento de 20 m do eixo da estrada e a arborização e

ajardinamento das faixas sobranes, entre os edifícios e o limite da via pública.

Não é permitida a construção de casas de habitação nesta zona, excepto para o caso de gerentes, guardas ou porteiros, empregados das mesmas fábricas, armazéns ou oficinas.

**Zona 36 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pela estrada nacional de Vinhais e pelas Ruas n.ºs 11 e 13. Destina-se a bairro residencial para duas categorias, construção rica à margem da estrada nacional e construção económica à margem das Ruas n.ºs 13 e 10. Reserva-se à margem da estrada nacional, e ao eixo da praça, um terreno com 25 m de frente e 45 m de profundidade para ali erguer a igreja do Loreto que, em virtude da nova estação do caminho de ferro, terá de ser mudada para outro local. A igreja ficará, portanto, a servir o novo bairro do Loreto e a marcar a entrada de Bragança, do lado de Vinhais. A construção obedece à mesma regulamentação fixada para a zona 31.

**Zona 37 (Jardim-escola)** — esta zona é constituída por uma área de terreno com cerca de 3500 m<sup>2</sup>, no centro do futuro bairro do Loreto, e destina-se a um centro escolar, jardim-escola. Reserva-se uma área com a largura precisa para construção de escolas e cantinas.

**Zona 38 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pelas Ruas n.ºs 10, 12 e 19. Destina-se para bairro residencial de duas categorias, construção rica à margem das Ruas n.ºs 12 e 19, e construção económica à margem da Rua n.º 10. A construção obedece ao mesmo regulamento da zona 31.

**Zona 39 (Bairro novo do Loreto)** — esta zona de reserva é limitada pela estrada nacional (Vinhais) e pelas Ruas n.ºs 10 e 19. Destina-se para bairro residencial de duas categorias, construção rica à margem da estrada nacional e Rua n.º 19, e construção económica à margem da Rua n.º 10. A construção obedece ao mesmo regulamento da zona 31.

**Zona 40 (Desportos)** — esta zona de realização imediata é limitada pela estrada nacional (Vinhais) e a estrada de circunvalação n.º 19. O terreno escolhido inclui o pinhal onde está o velho picadeiro ou centro hípico. O futuro estádio de Bragança deverá recortar-se por entre os pinheiros e assinalar à distância a entrada da cidade. Fica situado num dos sítios mais formosos directamente ligado ao centro da cidade pela Rua n.º 12, às estradas nacionais pela rua ou estrada de circunvalação n.º 19, e à nova estação de caminho de ferro pela estrada nacional de Vinhais.

Foi previsto de modo a servir com igual vantagem a cidade e o novo quartel; na sua construção deverá observar-se o aspecto particular da nova silhueta de Bragança, tomado do lado poente. Esta zona destina-se exclusivamente a construções de carácter desportivo e tem a área precisa para ser devidamente defendida por uma extensa arborização, à maneira de grande parque da cidade.

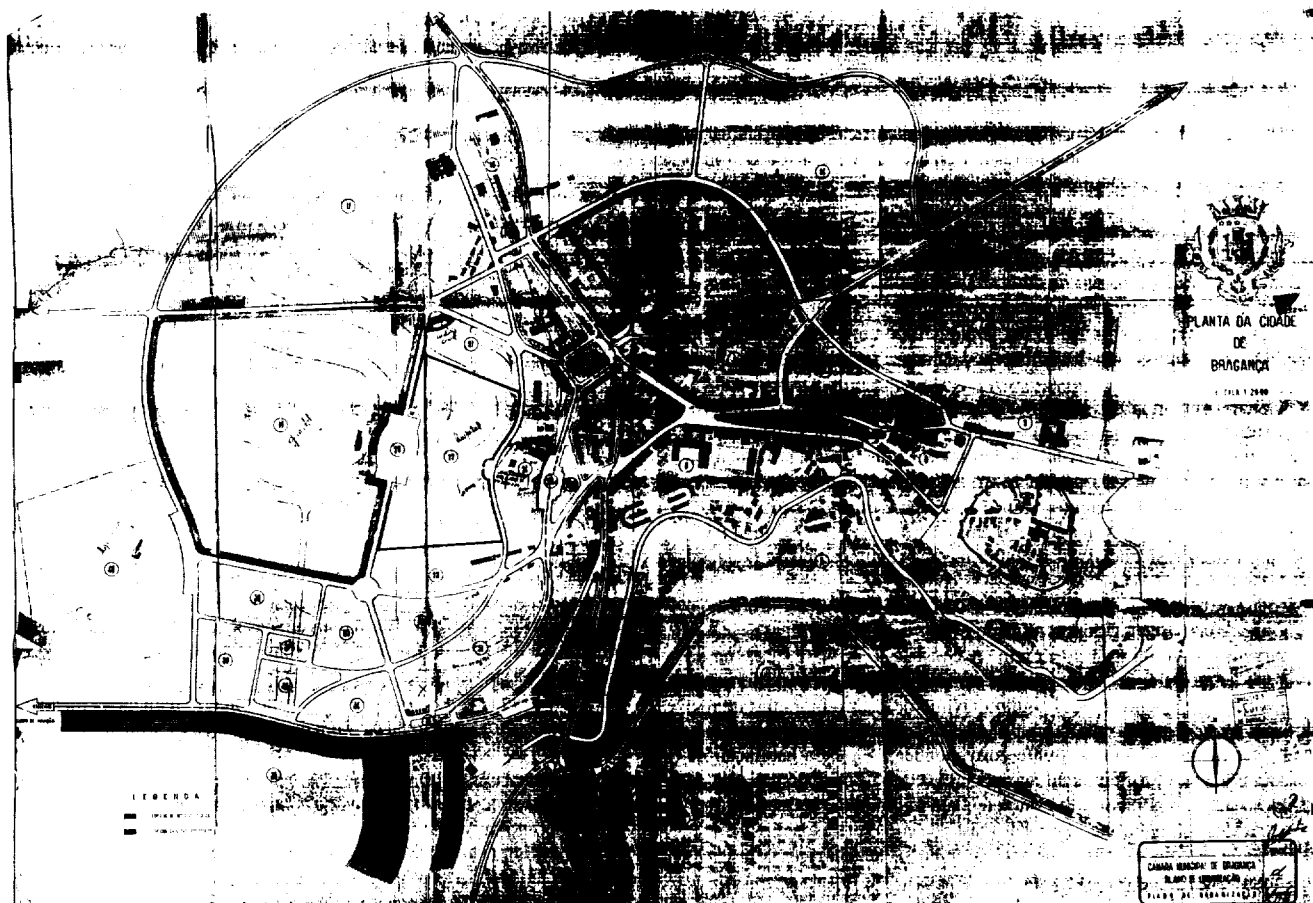
**Zona 41 (Estrada de turismo)** — esta zona é limitada pela estrada de turismo, ramal da estrada nacional n.º 23 — 2.ª, entre a ponte sobre o rio Verença e o Santuário da Cabeça Boa.

A construção à margem desta estrada deverá obedecer a normas gerais de estética, a fim de se obter beleza e uniformidade, e, sobretudo, evitar que ao lado de pequenas vivendas de aspecto agradável e limpo, surjam armazéns, fabriquetas ou quaisquer outros casebres que desvirtuem a ideia que presidiu à abertura desta formosa estrada; recomenda-se, portanto, uma arquitectura singela, com aquele espírito sóbrio e lógico que resulta naturalmente dos materiais, processo e costumes de uma região onde não falta carácter. Assim, preconiza-se a seguinte regulamentação:

- 1.º Só é permitido construir na margem sul desta estrada, e somente vivendas de carácter particular;
- 2.º É obrigatório o afastamento de 12 m do eixo da estrada e a distância mínima de 10 m entre prédios vizinhos. Os terrenos não podem ter menos de 20 m de frente, para uma casa isolada, e 25 m para duas casas gémeas. Não é permitido construir grupos com mais de duas casas, nem casas com mais de 6 m a 8 m de altura, dois pavimentos, rés-do-chão e um andar, podendo admitir-se, em circunstâncias especiais, uma cave-enzamento ou mansarda discreta. Entre as fachadas laterais e os muros de meação, é obrigatória uma coxia ou passagem com o mínimo de 5 m de largura;
- 3.º Na retaguarda das casas, não é permitida a construção de outros edifícios que não sejam a garagem, carvoeira e galinheiro.

É obrigatório o emprego de telha tipo *canelado*, à portuguesa, com beiral à vista, sem platibanda.

Os muros de vedação junto à rua não podem ter altura superior a 1,20 m, sendo 0,80 m em paredes fechadas e o restante em gradeamento; devem ser simples, discretos e com o carácter próprio de montanha. Na hipótese de terrenos mais altos que a estrada, deve adoptar-se um talude de concordância, ajardinado.



**Declaração.** — Torna-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 6-10-73, exarado na sequência do parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, n.º 3947, de 3-4-73, foi aprovado o plano geral de urbanização de Espinho, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 01.01.07.02/02-92, em 24-7-92.

6-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições especiais do zonamento

##### Artigo 1.º

O Antepiano de Urbanização de Espinho é dividido, para efeito da sua aplicação, nas seguintes zonas:

##### a) Zonas de habitação:

Existentes;  
A completar;

##### b) Zonas residenciais:

Existentes;  
A completar ou a criar;  
Com espaço público;

##### c) Zonas industriais:

Existentes;  
A criar;

##### d) Zonas verdes:

Jardim público ou esplanada, existente e a criar;  
A arborizar;  
Parque;  
Parque de campismo;

##### e) Zonas desportivas:

Existentes;  
A criar;

##### f) Zona rural;

##### g) Zona *non aedificandi*;

##### h) Zona do centro social-comercial;

##### i) Zona ceptal;

##### j) Zona da beira-mar;

##### k) Zona a sanear.

Outras zonas de carácter especial são previstas, cuja finalidade é de criar reservas para órgãos de interesse público. Dizem respeito às zonas de reserva de: cemitérios, edifícios públicos ou de interesse público, parques de estacionamento e vias de comunicação a criar. Estas zonas não poderão ter outra utilização que a prevista.

##### Artigo 2.º

#### Zonas de habitação existente

1 — Estas zonas dizem respeito a zonas urbanas centrais e adjacentes onde se situam se situam, a par da habitação, actividades do sector secundário e terciário.

2 — Estas zonas são predominantemente destinadas a habitação.

3 — É admissível a instalação de comércio no rés-do-chão.

4 — É admissível a instalação de artesanatos ou pequenas oficinas (com o máximo de três operários) no caso de não produzirem ruídos, fumos, cheiros, perigos ou qualquer outro inconveniente.

a) Sempre que haja dúvidas quanto aos inconvenientes anteriormente indicados, não será autorizada a instalação de artesanatos ou oficinas.

5 — Não serão autorizadas novas instalações industriais, não sendo igualmente permitida a ampliação das existentes.

a) As obras de reparação em instalações industriais existentes só serão autorizadas quando for julgado necessário por razões de salubridade ou

higiene e, estas mesmo, a título precário, não podendo de forma alguma resultar em aumento de área coberta ou do volume existente.

6 — Qualquer nova construção deverá atender à sua conjugação com as construções existentes, ou a prever, no respeitante a profundidades, afastamentos laterais, meações e cércas.

7 — A área coberta não poderá exceder 2/3 da profundidade do talhão e desde que seja respeitado o n.º 6 deste artigo.

8 — A construção das caves só é permitida quando respeitados os números anteriores do presente artigo e em conformidade com o RGEU.

9 — Não são admissíveis habitações ou outras instalações que não apresentem frente sobre a rua.

##### Artigo 3.º

#### Zonas de habitação a completar

1 — Sob esta designação entendem-se todos os terrenos livres, contíguos às zonas de habitação existentes, ficando abrangidos pelas disposições do artigo 2.º daquela zona. Poderão exceptuar-se os casos seguintes:

a) Quando as dimensões dos terrenos o permitam ou um programa de renovação urbana o justifique, poderá atender-se a um plano de conjunto. Nestes casos, ter-se-á em conta a boa insolação, não só dos edifícios propostos como a que resultará para as construções mais próximas, assim como as soluções de transição, parques de estacionamento, reserva de espaços públicos, etc.;

b) Quando se verifique a viabilidade da aplicação da alínea a) a autorização da construção ficará sujeita ao prévio pagamento da mais-valia, quando advenha uma melhor utilização do terreno do que aquela que resultaria da simples construção à face dos arruamentos existentes.

##### Artigo 4.º

#### Zonas residenciais existentes

1 — Estas zonas, onde a ocupação habitacional é mais acentuada, deverá ser preservada das actividades que não lhe estejam directamente ligadas. São admissíveis actividades de carácter cultural, comercial de primeira necessidade, religioso e garagens de recolha.

2 — Não é admissível a instalação de indústrias, armazéns ou oficinas.

3 — Nestas zonas, quando contíguas às de expansão, apenas se poderão admitir as actividades referidas no n.º 1 deste artigo, quando constituam apoio não só a zonas existentes como para as zonas residenciais a completar. Neste caso, a localização ficará dependente da sua definição em planos parciais.

4 — Nas áreas em que esta ZRE se interpenetra com as zonas de expansão não são permitidas as instalações referidas no n.º 1 deste artigo, com excepção de garagens de recolha, quando privativas.

##### Artigo 5.º

#### Zonas residenciais a criar

1 — Estas zonas abrangem os terrenos onde é necessário fazerem-se estudos especiais de arranjo nos quais sejam incluídos os respectivos equipamentos.

2 — Estas zonas são destinadas exclusivamente a habitação, além da qual apenas é de considerar o equipamento comercial de utilização quotidiana, serviços culturais, recreio e garagens de recolha.

3 — As instalações relativas a comércio e serviços culturais referidos anteriormente, localizar-se-ão estritamente nos locais previstos, em conformidade com os planos parciais.

4 — A autorização de construção dependerá da prévia aprovação de planos parciais. Estes serão da iniciativa municipal ou particular, devendo ser instruídos, no mínimo, com um levantamento rigoroso de uma área superior à estritamente necessária de forma a permitir relacionar com a zona envolvente, na escala de 1:1000 ou 1:500, planta cadastral, perfis longitudinais e transversais, com apoios nas vias hierarquicamente superiores, propostas de reemparelamento e definição de todas as características das construções, estudo económico, silhuetas das edificações no seu conjunto, estudo de insolação, etc.

##### Artigo 6.º

#### Zonas residenciais com espaço público

1 — As prescrições referidas para as zonas residenciais a criar são extensivas a estas zonas.

2 — Nos planos parciais destas zonas, assumirá particular importância a criação de espaços públicos. Estes espaços públicos terão a função de jardim com equipamento de recreio infantil.

#### Artigo 7.º

##### Zonas industriais

1 — As indústrias constantes das tabelas I e II anexas ao Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado por Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, distribuir-se-ão pelo território do modo seguinte:

*Não nocivas* — indústria existente nas zonas urbanas existentes e a poente da variante do caminho de ferro;

*Nocivas* — a sul da ribeira da Silvalde, entre a variante do caminho de ferro e a variante da estrada nacional n.º 109.

#### Artigo 8.º

##### Zonas industriais existentes

1 — Para as indústrias existentes situadas nas zonas de habitação não é permitida a sua expansão, com excepção daquelas que se encontram especificadas nas peças desenhadas, as quais se destinam a acudir às necessidades reais imediatas.

2 — Não são de autorizar habitações, salvo quando se trate das instalações de habitação do guarda ou da assistência do pessoal.

3 — As edificações não ocuparão mais de 80% da área do terreno.

4 — A altura das edificações não poderá ultrapassar 4 m, quando daí não advenha prejuízo para construções vizinhas.

5 — As indústrias que se situam nas proximidades das zonas de habitação e que deixam de laborar, não poderão voltar à sua função.

#### Artigo 9.º

##### Zonas industriais a criar

1 — As zonas industriais a criar serão organizadas por forma a que:

- a) As operações de carga e descarga se façam dentro dos limites das próprias instalações;
- b) Sejam previstos estacionamento privativos;
- c) Os volumes de construção sejam sempre previstos por forma a conjugarem-se com as outras unidades;
- d) A área coberta dos talhões não ultrapasse 80% da sua superfície;
- e) Sejam reservados espaços para a criação da massas arborizadas.

#### Artigo 10.º

##### Zonas de jardins públicos ou esplanadas, existentes e a criar

1 — São apenas consentidas nestas zonas, pequenas instalações estritamente complementares ao apoio da população que procura estes lugares para descanso ou entretenimento. Quando haja dúvida quanto ao seu interesse para o bem comum, ou quanto ao seu partido estético, não serão aceites tais instalações.

2 — Nos planos de arranjo de jardins públicos ou esplanadas, poderão ser consentidas instalações que sirvam ao interesse geral, desde que se integrem plenamente na composição do conjunto e em conformidade com n.º 1 deste artigo.

3 — Não é permitida qualquer instalação, mesmo a título provisório quando, pelo seu carácter, altere a tranquilidade ou o ambiente do local.

#### Artigo 11.º

##### Zonas arborizadas existentes, a conservar

1 — Trata-se de massas arbóreas a conservar pela sua importância para a salubridade da vila e como factor de equilíbrio da paisagem.

2 — O abate de árvores deverá ser previamente comunicado à Câmara.

3 — Não é permitida a destruição ou abate de árvores que não seja conforme o preceituado no n.º 4 deste artigo.

4 — As zonas arborizadas, indicadas nas peças desenhadas do antepiano, deverão permanecer afectas à exploração florestal, sendo de interesse público que a mesma não se faça por cortes rastos mas sim por cortes ajardinados.

#### Artigo 12.º

##### Zonas a arborizar

1 — As zonas a arborizar designam as áreas que serão motivo de estudos adequados, de índole paisagística, e que deverão atender às diferentes características de sítio e de microclimas, cujos estudos especializados serão enquadrados no âmbito geral do antepiano.

2 — É permitido criar espaços para estacionamento e veredas de peões. Nas zonas a arborizar que acompanham a via das praias, a Câmara poderá autorizar instalações de interesse público, quando integradas num plano de conjunto, previamente aprovado.

3 — Exceptuando o prescrito no n.º 2 do presente artigo, não é permitida qualquer espécie de construção.

#### Artigo 13.º

##### Zona de parque (reserva)

1 — Esta zona destina-se à criação de um parque municipal.

2 — Não é autorizada qualquer espécie de construção nesta zona nem tão pouco o abate de árvores, sendo aplicável o disposto no artigo 11.º

#### Artigo 14.º

##### Zona de parque de campismo

1 — Apenas se admitem, nesta zona, instalações de apoio e apetrechamento à prática do campismo.

2 — É aplicável o disposto no artigo 11.º

#### Artigo 15.º

##### Zonas desportivas

1 — Estas zonas destinam-se exclusivamente à prática desportiva, não sendo de admitir qualquer instalação alheia a essa função.

#### Artigo 16.º

##### Zona desportiva existente

1 — Nesta zona não são permitidas construções que não sejam de melhoria das instalações existentes e quando daí advenha vantagem para a modalidade desportiva a que são destinadas.

#### Artigo 17.º

##### Zona desportiva a criar

1 — São autorizadas construções, nesta zona, apenas quando de se destinem ao funcionamento e exploração das instalações desportivas.

2 — A criação de uma nova zona desportiva deverá ser motivo de um plano parcial prévio, que ultrapasse a área considerada indispensável para as instalações, por forma a haver um enquadramento geral que defina rigorosamente os acessos, estacionamentos, etc.

3 — As áreas a prever para estacionamento comportarão o equivalente a um automóvel por cada dez espectadores. Os parques serão calculados e organizados para a lotação máxima de espectadores.

#### Artigo 18.º

##### Zona rural

1 — Nesta zona são permitidas construções destinadas a fins agrícolas quando satisfaçam o preceituado nas alíneas seguintes:

- a) É permitida a edificação de habitação destinada ao cultivador, quando se trate de prédio rústico com a área mínima de 4 ha, não podendo nestes casos a superfície construída ultrapassar meio por cento da área da propriedade;
- b) Todos os pedidos de construção serão acompanhados dos documentos necessários que façam prova da propriedade das áreas mínimas especificadas anteriormente.

2 — Nesta zona, a Câmara não é obrigada à realização de benfeitorias de interesse público tais como: acessos, rede de abastecimento de água, saneamento e energia eléctrica, etc.

Os interessados deverão esclarecer devidamente, quando estejam nas condições citadas no corpo deste artigo, a forma como resolverão o abastecimento de água e o saneamento.

3 — Nesta zona, são permitidas estritamente obras de reparação e conservação das edificações existentes.

#### Artigo 19.º

##### *Zonas non aedificandi*

1 — Estas zonas destinam-se a preservar as vias fundamentais a fim de lhes garantir a sua plena eficiência.

2 — Nestas zonas não é autorizada qualquer espécie de construção.

3 — Todo e qualquer novo acesso através desta zona, não é permitido.

4 — Em relação à variante da estrada nacional n.º 109, serão apenas considerados os acessos previstos nas peças desenhadas do antepiano.

5 — O prolongamento da directriz, em estudo, para nascente a partir de Anta, que ligará com a auto-estrada e até esta, é envolvido por uma zona de protecção de 50 m para cada lado e a contar da berma da estrada.

6 — Estas zonas ficarão sujeitas, de um modo geral, a estudos especiais de enquadramento paisagístico, a elaborar oportunamente. Até à aprovação dos respectivos estudos, vigorará o exposto neste artigo. Os estudos a elaborar serão um aditamento a estas prescrições que ajustarão para mais ou para menos a zona de protecção proposta.

#### Artigo 20.º

##### *Zona do centro social-comercial*

1 — Esta zona destina-se a constituir o centro de apoio das zonas de expansão, devendo obedecer ao preceituado seguinte:

a) Toda e qualquer pretensão de construção, apenas poderá ser considerada para apreciação, após a aprovação prévia de um plano parcial específico;

b) O plano parcial desta zona será reprogramado e estudado, dando primazia ao apetrechamento necessário a uma «unidade» da ordem dos 8000 habitantes;

c) O plano parcial será concebido por forma a permitir a sua realização por fases.

#### Artigo 21.º

##### *Zona central*

1 — Nesta zona situam-se as principais actividades de carácter administrativo, comercial e religioso.

2 — Haverá que fomentar as actividades referidas no n.º 1 do presente artigo.

3 — Não são permitidas quaisquer espécies de unidades industriais, devendo procurar-se antes a sua remoção para zona adequada.

4 — Não são permitidos novos armazéns e as oficinas ou artesanatos são apenas de considerar nas condições do n.º 4 do artigo 2.º

5 — Os rés-do-chão e as caves dos edifícios destinados a instalações comerciais poderão ocupar, no máximo, dois terços da profundidade dos talhões.

6 — As coberturas e os respectivos elementos de iluminação não poderão situar-se a cota superior ao nível do 1.º andar. Não poderão ultrapassar a altura de 4 m em relação ao nível do passeio.

7 — Poder-se-á encerrar a cobertura total da área do rés-do-chão, que obedeça a um plano de conjunto do quarteirão e quando daí resulte um hem comum.

8 — As caves e os rés-do-chão não poderão ser ocupados como habitação.

9 — A remodelação de edifícios existentes ou as novas construções deverão atender ao seguinte:

a) Conjugação dos alinhamentos de qualquer das fachadas com as construções existentes, a menos que se estabeleça uma orientação específica que seja merecedora da prévia aprovação da Câmara;

b) Conjugação dos volumes e cêrceas;

c) Conjugação de remates;

d) Conjugação de materiais e cores.

#### Artigo 22.º

##### *Zona da beira-mar*

1 — Destina-se à valorização da zona turística e, a exemplo dos trabalhos já realizados a sul da piscina, para os quais houve que encerrar a remodelação de um quarteirão, considera-se que:

a) São permitidas apenas obras de conservação e reparação, sem que isso dê direito aos proprietários de exigirem, em caso de expro-

priação, uma indemnização correspondente às melhorias introduzidas;

b) A demolição e reconstrução é variável desde que, previamente, haja sido elaborado e aprovado um plano parcial cuja área de estudo não poderá ser inferior à do quarteirão. Este plano parcial incluirá, além de todas as peças necessárias à sua perfeita interpretação, um estudo económico e de reemparelamento;

c) Os estudos citados na alínea b) terão como principal base de programa a criação de esplanadas, equipamento turístico, estacionamento, etc.

#### Artigo 23.º

##### *Zona a sanear*

1 — Esta zona abrange as construções que oferecem piores condições de habitabilidade, situando-se em pontos susceptíveis de valorização.

2 — As obras a autorizar limitar-se-ão ao estritamente indispensável para acudir a problemas de segurança ou de pequena conservação.

3 — As construções em estado de ruína não poderão ser reconstruídas.

4 — As obras só serão autorizadas mediante declaração prévia do proprietário de que renuncia a qualquer indemnização pelo valor resultante das melhorias introduzidas, em caso de expropriação. Toda e qualquer obra só poderá ser licenciada a título precário.

5 — Para estas zonas serão elaborados planos parciais de urbanização que concretizarão a nova forma de utilização dos terrenos.

6 — A possibilidade de novas construções poderá ser considerada desde que o plano citado no n.º 5 deste artigo tenha sido aprovado pela Câmara e pela DGSU.

## CAPÍTULO II

### Disposições gerais

#### Artigo 24.º

##### *Licenças para obras*

1 — Além dos elementos normalmente exigidos para a apreciação de projectos, os interessados apresentarão duas fotografias do local que permitam esclarecer as relações da pretensão com as propriedades vizinhas.

2 — A Câmara não poderá licenciar qualquer obra de construção civil quando esta não estiver de acordo com o antepiano e o presente regulamento.

3 — Poderá, no entanto, a Câmara licenciar obras de beneficiação de edifícios existentes que estejam sujeitos a expropriação desde que o proprietário declare ser a título precário e se sujeite a renunciar a qualquer indemnização pelo aumento do valor resultante das obras pretendidas.

#### Artigo 25.º

##### *Utilização dos prédios*

1 — Não é autorizada qualquer utilização de prédio urbano, rústico ou misto, quando não esteja conforme ao antepiano e ao presente regulamento.

#### Artigo 26.º

##### *Arruamentos*

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal a abertura, alargamento ou previsão de novos arruamentos.

2 — Apenas poderá ser consentida a contribuição particular quando resulte também em benefício da comunidade e desde que a pretensão respeite as previsões do antepiano.

3 — Quando se verifique o referido no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal estabelecerá os encargos que serão assumidos pelo, ou pelos, proprietários.

4 — Quando a execução de qualquer via de comunicação não for da obrigação ou competência da Câmara, esta assegurará uma estreita colaboração elucidando sobre as implicações com o antepiano e sobre a forma das suas previsões serem respeitadas, ou ajustadas sem prejuízo daquele.

#### Artigo 27.º

##### *Implantação dos edifícios*

1 — É apenas permitida a construção de novos edifícios à face dos arruamentos existentes e em conformidade com a implantação que a

Câmara destinar ou permitir. Previamente, a Câmara apreciará o plano de parcelamento.

2 — No caso de ter sido autorizada uma construção recuada, não é permitida qualquer construção entre a edificação e o arruamento.

3 — Não é autorizado mais do que um edifício no mesmo talhão assim como é proibida a construção de outros edifícios nos terrenos posteriores às construções existentes à face da rua.

4 — Quando haja uma edificação na parte posterior do talhão, não é permitida qualquer nova construção do lado da rua.

5 — No caso de planos parciais ou planos especiais, aprovados, não haverá lugar para a aplicação dos números anteriores do presente artigo.

6 — Não é permitida mais do que uma habitação por piso, no sentido da profundidade do talhão.

#### Artigo 28.º

##### Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima das edificações não poderá exceder 15 m a partir de uma normal ao eixo da rua, para edifícios de duas fachadas, anterior e posterior.

2 — Para o caso em que as pretensões de novas construções ou reconstruções se façam entre edifícios existentes, cujas profundidades sejam superiores ou inferiores ao valor indicado no número anterior, a Câmara Municipal fixará o alinhamento posterior.

3 — A profundidade dos edifícios geminados, unifamiliares, pode atingir, no máximo, a dimensão da frente do talhão, quando o mesmo grupo geminado for construído simultaneamente e desde que a distância da fachada posterior ao limite posterior do talhão não seja inferior a 12 m.

4 — No caso dos edifícios unifamiliares, de quatro fachadas, a sua profundidade não poderá ser superior à dimensão da frente do talhão, do lado da rua, e quando aquele for regular. Quando assim não for, considerar-se-á a média entre a frente do lado da rua e a oposta.

5 — Exceptuam-se, da profundidade máxima dos 15 m, os edifícios públicos ou de interesse público, desde que, de uma maior profundidade, não resulte prejuízo para a estética, salubridade ou insolação dos edifícios contíguos ou próximos.

#### Artigo 29.º

##### Afastamento entre fachadas posteriores

1 — Nas zonas de compromisso existentes e onde a dimensão dos talhões se encontra definida por arruamentos, o afastamento entre fachadas posteriores, situadas *vis-à-vis*, não poderá ser inferior a 20 m.

2 — O valor referido anteriormente poderá reduzir-se para 10 m apenas nos casos em que a Câmara Municipal entenda que as circunstâncias do local são irremediáveis e que daí não advirá inconvenientes de salubridade e tranquilidade para os utentes ou vizinhos.

#### Artigo 30.º

##### Afastamentos entre fachadas laterais

1 — O afastamento mínimo entre fachadas laterais será de 10 m.

2 — Nos casos em que a Câmara Municipal preveja que as construções sejam em ala contínua, a edificação ocupará toda a extensão da frente do talhão.

3 — Quando se trate do referido no número anterior e as edificações sitas nas propriedades contíguas apresentem fachada lateral, deverá o interessado apresentar na Câmara Municipal a documentação necessária que faça prova de que o proprietário vizinho não se opõe à realização de uma edificação que confinará com a propriedade contígua e com esta fará meação.

4 — Poderá autorizar-se um afastamento inferior ao referido no n.º 1 do presente artigo, apenas nos casos em que haja compromissos de edificações existentes e em que a construção pretendida seja considerada como conveniente para o melhor arranjo local.

Quando tal se verifique, a edificação pretendida afastar-se-á do limite de propriedade uma distância nunca inferior à do edifício existente ao limite referido. Não se admitirá, no entanto, que a distância entre fachadas laterais seja inferior a 5 m.

#### Artigo 31.º

##### Logradouros

1 — A profundidade do logradouro será, no mínimo, igual à altura da edificação.

2 — Considera-se altura de construção, a cota de 0,50 acima do último tecto. Será medida a partir daquela cota, no plano da fachada posterior, até ao nível do terreno livre.

3 — Admite-se que a profundidade do logradouro seja metade da altura da edificação, quando:

a) Se verifique que a malha dos arruamentos existentes deixa os interiores das propriedades muito reduzidas e não permite o preconizado no n.º 1 do presente artigo;

b) As condições locais estejam irremediavelmente comprometidas por construções existentes e sem qualquer possibilidade de dar cumprimento ao indicado no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 32.º

##### Construções de anexos

1 — Entende-se por anexos as construções complementares do edifício principal cuja utilização será limitada a pequenos arrumos, galinheiros, lavadouros ou garagem privativa.

2 — A área dos anexos não será superior a 10% da área do talhão, quando haja garagem. No caso de não haver garagem a percentagem dos anexos será 5% em relação à área do talhão.

3 — A cobertura dos anexos deverá ordenar-se por forma a apresentar unidade de conjunto.

4 — As coberturas serão inacessíveis.

5 — Não são permitidos anexos nos casos em que seja admissível o prolongamento posterior do rés-do-chão ou da cave.

6 — Nas edificações que prevejam habitações por andares, os anexos destinar-se-ão, exclusivamente, ao utente do rés-do-chão.

7 — Admite-se, no caso das habitações por andares, que haja anexos correspondentes a cada andar, ao nível do rés-do-chão, desde que o acesso a este não ultrapasse a profundidade do conjunto da edificação.

8 — Não são permitidos logradouros sobre a placa da cobertura do rés-do-chão.

#### Artigo 33.º

##### Muros e vedação

1 — A altura dos muros de vedação do interior dos quarteirões não poderá ultrapassar 1,65 m.

2 — As vedações confinantes com a via pública terão 1,20 m, sendo permitido grades e sebes vivas, além da altura referida.

3 — As vedações conjugar-se-ão com as existentes sempre que esteticamente for recomendável.

4 — A Câmara poderá permitir ou obrigar a alturas ou soluções diferentes quando os planos parciais assim o determinem, por razões de estética ou outras, a fim de se obter unidade de conjunto. Para garantir esta unidade, a Câmara Municipal poderá definir as espécies e características dos materiais a aplicar.

#### Artigo 34.º

##### Talhões irregulares

1 — Sempre que se verifique que as dimensões ou a irregularidade dos talhões não oferecem condições que permitam uma implantação correcta da edificação, a Câmara Municipal procederá, se assim o entender, à expropriação daquelas parcelas até à profundidade de 50 m, a contar da via pública, a menos que os proprietários acordem entre si, sob orientação da Câmara, nas permutas e ajustamentos necessários.

2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar construções em talhões que se apresentem obliquamente em relação à rua. Nestes casos, os proprietários terão de proceder às respectivas permutas.

3 — A Câmara Municipal poderá aceitar a edificação em lotes com pequena obliquidade em relação à rua, quando daí não resulte qualquer inconveniente para os edifícios existentes ou a prever nem tão pouco para o arranjo interior da edificação.

#### Artigo 35.º

##### Saliências

1 — Nas fachadas confinantes com arruamentos, são de admitir saliências constituindo alpendres, corpos salientes, varandas, ornamentos, quebra-luzes e beirais ou cornijas desde que obedeçam às regras constantes dos artigos deste regulamento.

2 — Entende-se por corpo saliente a parte de uma edificação avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado destinado a aumentar a superfície útil da edificação.

3 — Nas mesmas fachadas, para efeitos de localização e extensão dessas saliências, consideram-se duas zonas, uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal cuja altura acima do passeio, medida na parte mais elevada deste, é de 3 m.

4 — Na zona superior são de admitir todos os tipos de saliências indicados no n.º 1 deste artigo. Na zona inferior só são de admitir os alpendres e ornamentos.

5 — Os alpendres devem deixar sempre livres uma altura mínima de 2,5 m acima do passeio, medidos na parte mais alta deste e não podem ser colocados a um nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

6 — A saliência máxima dos alpendres não pode ser superior à largura do passeio diminuída do 0,50 m; quando neste existirem árvores, postes ou candeeiros de iluminação, essa saliência será fixada de harmonia com as circunstâncias locais.

7 — Os corpos salientes não podem ocupar na fachada uma área que ultrapasse um terço da sua zona superior. Além disso, não podem prolongar-se até ao remate superior da fachada, devendo, nesta, deixar sempre uma zona livre de altura igual ao balanço.

8 — Os corpos salientes, varandas, ornamentos e quebra-luzes, formando saliências, devem ser localizados na fachada, de modo a não serem atingidos por planos verticais fazendo um ângulo de 30º com o plano da fachada e passando pelo ponto de intercepção da linha divisória dos prédios com o alinhamento da mesma fachada.

9 — Nas edificações com fachada lateral, as varandas, corpos salientes, ornamentos e quebra-luzes podem ocupar a fachada principal até à fachada lateral, sem prejuízo do n.º 7 do presente artigo.

10 — As varandas cujas grades sejam de ferro ou outro material de efeito equivalente, quanto à transparência, e cuja saliência não seja superior a 0,40 m, não estão sujeitas ao disposto no n.º 8 do presente artigo, devendo, no entanto, entre elas e a linha divisória das fachadas, existir sempre uma distância mínima de 0,25 m.

11 — Para um e outro lado da linha divisória das fachadas de edificações contíguas deve haver espaços livres de qualquer saliência, formando faixas verticais de 0,15 de largura.

12 — Os corpos salientes e varandas só são de admitir em ruas de largura igual ou superior a 9 m e os valores máximos que podem ter os seus balanços são de 0,04 da largura da rua, não podendo exceder 1,20 m.

13 — Se as guardas das varandas forem de grade de ferro ou outro material de efeito equivalente, quanto à transparência, os valores fixados no corpo deste artigo podem ser iguais a 0,05 da largura da rua, com o máximo de 1,50 m.

14 — As varandas a que se refere o n.º 13 do presente artigo são de admitir em ruas de largura superior a 8 m.

15 — No caso de existirem simultaneamente e sobrepostos, corpos salientes, varandas, ornamentos ou quebra-luzes, não pode ser excedido, para o conjunto, o valor estabelecido para os corpos salientes, nem podem os ornamentos e quebra-luzes ter, em relação aos corpos salientes em que se situam, saliência superior à estabelecida no n.º 12 do presente artigo.

16 — Os ornamentos e quebra-luzes podem ter uma saliência igual a 0,02 da largura da rua; não excedendo o limite máximo, de 0,60 m.

17 — Os ornamentos, quando situados na zona inferior, podem ter apenas 0,035 da largura do passeio, com o máximo de 0,20 m e não devem, pela sua natureza, constituir perigo ou incómodo.

18 — As montras não devem ser consideradas como ornamentos e, portanto, não podem formar saliência sobre o plano da fachada.

19 — As cornijas ou beirais podem ter um balanço igual a 0,06 da largura da rua, com o máximo de 1 m.

20 — Nas edificações de esquina, as saliências em cada uma das fachadas são fixadas de acordo com a largura do respectivo arruamento. Se a concordância entre as duas fachadas se fizer por curva, chanfro ou recêntrica, consoante imposição da Câmara, na zona da fachada nesta parte compreendida, poderão ser adoptadas saliências maiores, desde que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências permitidas nas fachadas confinantes.

21 — As saliências das fachadas situadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento ficam sujeitas ao disposto do n.º 8 ao n.º 16 do presente artigo e, além disso, não podem ocupar na fachada mais de um terço da área desta.

22 — Quando duas ou mais edificações formarem uma unidade arquitectónica, esta pode, para efeito da aplicação do presente regulamento, ser considerado como uma única edificação, desde que o respectivo projecto seja apresentado em conjunto e as obras das diversas edificações sejam executadas simultaneamente.

23 — Em casos especiais, resultantes da localização, importância ou características da edificação a construir, poderão admitir-se, em desacordo com o disposto nos números anteriores do presente artigo, desde que, de tal

facto, resultem vantagens de ordem estética e se não verifiquem inconvenientes de ordem geral.

24 — As concessões ao abrigo do disposto anteriormente basear-se-ão sempre em pareceres ou informações favoráveis e devidamente fundamentados.

25 — Nos projectos de edificações submetidos à apreciação da Câmara Municipal e em que se prevejam saliências, deve, tanto nas plantas como nos cortes, ser indicado claramente o alinhamento.

### CAPÍTULO III

#### Altura das edificações

##### Nota prévia

A altura das edificações é estabelecida atendendo, por um lado, a uma orientação mais rígida respeitante à vila e onde as solicitações são díspares, exigindo uma definição, quanto possível, rigorosa e não desprezando de todo em todo critérios anteriores e, por outro, uma proposta para as zonas de expansão contendo uma certa meabilidade.

##### Artigo 36.º

#### Cartograma das alturas

1 — Os cartogramas n.ºs 33-34, são complementares deste capítulo.

##### Artigo 37.º

#### Vila

1 — Para as cêrcas da vila serão respeitadas as alturas e as indicações contidas no cartograma n.º 34, não se autorizando alturas superiores ou inferiores às fixadas.

2 — A Câmara poderá consentir em altura diferente, quando daí advinha uma melhoria de estética e salubridade.

3 — Nos casos do número anterior, a Câmara fará depender a aceitação de uma altura diferente da prevista, da prévia aprovação de um aditamento ao presente plano de altura das edificações, onde conste uma proposta de conjugação com as edificações próximas, existentes e a prever.

4 — Além das alturas estabelecidas, não são autorizados andares recuados, salvo os casos indicados no cartograma n.º 34.

5 — As áreas abrangidas pela designação de «Remodelação a longo prazo — Planos especiais», cartograma n.º 34, ficam sujeitas ao artigo 22.º das disposições especiais do zonamento, capítulo I.

6 — Nas áreas sob a designação de «Construção em regime de parque», cartograma n.º 34, as edificações serão em altura. A área coberta será superior a 15% da área definida no cartograma n.º 34. A restante área será integrada no domínio público. A apreciação de qualquer projecto deverá ser precedida da aprovação prévia de um plano de volumes, estudado para o conjunto da área.

7 — Exceptua-se, dos termos do número anterior, a área também designada de «Construções em regime de parque», compreendida entre a variante ferroviária, Rua 22, Rua 3 e Rua 19. A proximidade da variante ferroviária e a exiguidade do terreno resultante impõem uma solução especial de conjunto, para as edificações a prever. As construções serão envolvidas por espaços públicos. O plano de conjunto estabelecerá a altura das edificações, espaços públicos entre o caminho de ferro e as edificações, e entre estas, superfícies de ocupação, etc. São aplicáveis as alíneas a) e b) do artigo 22.º.

8 — Os edifícios que enquadram o jardim de João de Deus e a feira actual, pela sua situação e porque a sua elevada altura o permite, sob o ponto de vista estético e económico, terão o rés-do-chão recuado em relação ao plano da fachada, formando uma galeria.

##### Artigo 38.º

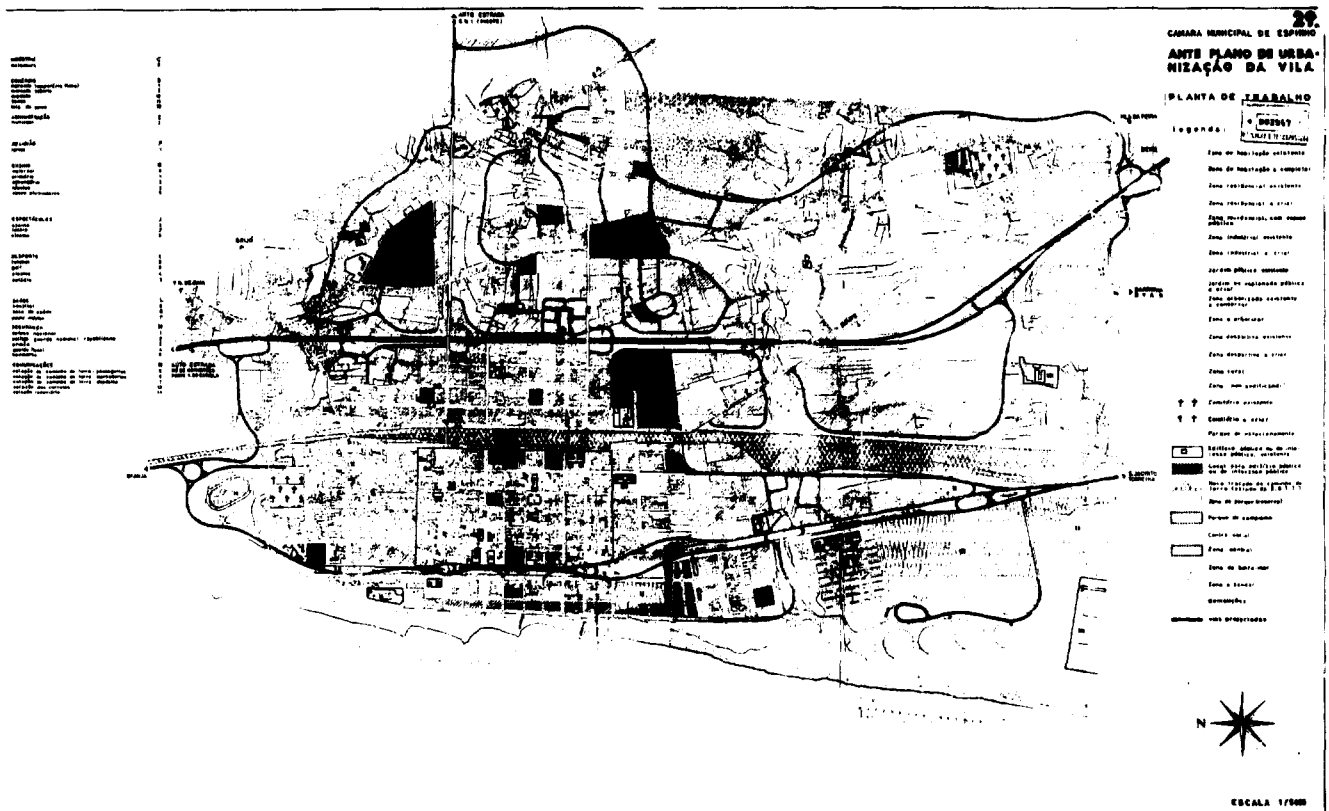
#### Largura dos arruamentos

##### (Cartograma n.º 33)

1 — Nas zonas assim designadas, a altura das edificações não será superior à largura da rua.

2 — Quando a largura da rua for variável, consider-se-á que a cêrca será a média da largura máxima e mínima.

3 — No caso de se verificar o prescrito no número anterior, a Câmara estabelecerá um plano especial de alinhamentos e de alturas das construções, sem prejuízo do teor do n.º 2 do presente artigo.



**Declaração.** — Torna-se público que o Ministro das Obras Públicas, por despacho de 20-3-64, proferido sobre o parecer n.º 3281 do Conselho Superior de Obras Públicas, aprovou o Antepiano de Urbanização de Tomar, convertido em Plano Geral de Urbanização de Tomar, de acordo com o disposto no art. 16.º, n.º 2, do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, em anexo se publicando o regulamento e planta.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano, com o n.º 03.14.18.00/03-92, em 28-5-92.

10-8-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

#### Regulamento de zonas

Pretende este regulamento constituir, além de um complemento necessário aos elementos gráficos apresentados sobre a futura extensão da cidade, um elemento de consulta que poderá orientar a Câmara Municipal no que diz respeito à própria realização do plano, indicando métodos e apontando inconvenientes, de modo a evitar, de futuro, empreendimentos anti-económicos e anti-estéticos que só viriam dificultar a solução do problema, e a que a memória já faz larga referência.

Dado o tempo decorrido entre a apresentação do plano de 1942 e o aparecimento deste regulamento, foram permitidas muitas construções, moradias e prédios de três andares, respeitando os alinhamentos fornecidos por esse plano, mas sem uma noção muito nítida do que se poderia considerar uma etapa de realização. Assim, vamos encontrar construções muito dispersas, dentro e fora do limite urbano, que de momento tomam extremamente dispendiosas quaisquer obras de urbanização tendentes a incorporá-las no aglomerado. Estão nestas condições parte das construções da zona de Palhavã, Babelos e algumas outras.

É evidente que a existência de construções na zona poente do plano de extensão convida muito naturalmente a iniciar a realização do plano em áreas adjacentes à área já construída, terrenos livres e de mais fácil aquisição.

Se o critério de construir arbitrariamente em qualquer local abrangido pelo Plano de Urbanização é condenável para moradias, visto que aumenta extraordinariamente os encargos municipais, para prédios de três andares é indefensável visto que além dos inconvenientes já apontados, teremos anos e anos prédios com duas empenas esperando que acidentalmente se venham encostar os prédios laterais, dando ao conjunto aquela aridez urbana que se deverá sempre evitar.

Se a existência numa moradia das quatro fachadas e de uma pequena altura de construção lhe permite estar completamente isolada, tirando, inclusivamente, partido do arvoredo que a cerca, já o mesmo não acontece com os prédios tipicamente urbanos de construção em linha e, portanto, com um carácter nitidamente marcado de parte de um todo.

Convinha pois, ao atacar o problema, circunscrever a área abrangida, sempre pequena como é natural, num meio desta natureza, e assim como se devem dar todas as facilidades para construir nesse local, deve-se dificultar ao extremo qualquer dispersão ao abrigo de direitos de propriedade que não são propriamente direitos de propriedade urbana.

Dado o parcelamento actual dos terrenos seria impossível coordenar este como os objectivos do plano.

Convém, também, frisar em que consiste o limite urbano — linha divisória entre a cidade e o campo.

Esta linha, demarcada a negro na planta de zonamento, indica os limites dentro das quais é permitido construir de acordo com os regulamentos dessa zona e o das edificações urbanas, extensível a todo o país.

Fora deste limite, só poderão ser permitidas construções de exclusiva finalidade económica, pequena e grande agricultura. As construções industriais devem fazer-se, também, dentro do núcleo urbano na respectiva zona, ou ainda noutros locais mercê de uma consulta prévia.

Focando agora mais concretamente o regulamento de zonas, temos:

#### I — Zona do antigo aglomerado

Interessa que nesta zona as novas construções ou o arranjo das actuais observem sempre os conjuntos a que pertencem, integrando-se convenientemente no meio ambiente, tanto no que respeita à simplicidade de formas, que podem ser modernas, como ao seu tratamento e cor. A cor, dado o papel fundamental que desempenha na integração de uma nova construção num local já existente e de características definidas, deve, neste caso, ser limitada às seguintes:

Paramentos:

Branco;  
Tonalidades claras de ocre.

Caixilharias e gradeamentos:

Branco;  
Verde escuro;  
Cor da madeira (envernizada).

Quanto aos materiais, deve-se proibir o emprego da marmorite nos paramentos das fachadas que deverão ser pintadas ou caiadas nas cores indicadas. Os socos e guarnecimento de vãos, quando os haja, deverão ser em cantaria de calcário da região. As coberturas, salvo casos especiais devidamente justificados, serão constituídas por telhados compostos por telha tipo *campes* rematando em beiral.

Os alinhamentos, profundidade e cêrcea das construções, deverão ser os indicados na planta de saneamento e reforma do aglomerado, devendo os interessados, em obras nesta zona, informarem-se previamente dos condicionamentos existentes sobre as suas propriedades, ou as que eventualmente tencionam adquirir.

Todos os prédios de construção, reconstrução ou ampliação nesta zona, devem constar dos elementos necessários ao projecto e de elementos que o possam relacionar facilmente com o existente — cêrceas dos prédios vizinhos, perfil transversal da rua, fotografias do local, etc.; o parecer sobre o projecto deverá tomar em consideração a defesa dos valores arquitectónicos já existentes e de todas as consideradas monumentos nacionais.

Transcrevemos, neste momento, o parecer emitido em Fevereiro de 1958, sobre o mesmo problema:

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1958.

Parecer sobre problemas de arquitectura da cidade de Tomar.

O problema levantado pela Câmara Municipal de Tomar, relativamente ao espírito a que deverá obedecer a arquitectura dos novos prédios a construir na zona do antigo e actual aglomerado, é sem dúvida de grande interesse para os dois problemas fundamentais da cidade.

Por um lado, a sua necessidade de crescimento (expansão), e por outro, a necessidade de conservar o espírito de arquitectura, digamos principalmente de conjunto, do antigo aglomerado.

Na zona de além-ponte que constitui a zona principal de expansão, e respeitados certos equilíbrios do arranque da Avenida D, uma vez que nesse local existem volumes de construção que interessam conservar, podemos admitir liberdade de concepção dos edifícios e da sua decoração, intervindo sempre a Câmara Municipal, através dos serviços competentes, no sentido de se conseguir a máxima unidade urbana.

Já na zona antiga do aglomerado interessa que as novas construções ou arranjo das actuais observem sempre os conjuntos a que pertencem, integrando-se, convenientemente, no meio ambiente, tanto no que respeita à simplicidade de formas (podem ser modernas) como ao seu tratamento e cor.

A propósito do problema se transcrevem umas palavras do último Congresso Internacional dos arquitectos e técnicos dos Monumentos Históricos — Paris, Maio de 1957 — que interessam indiscutivelmente conhecer:

«Os arquitectos e os técnicos dos monumentos históricos têm como função a conservação dos edifícios e locais arqueológicos, históricos e naturais classificados, testemunhos da vida de épocas passadas.

Os urbanistas têm de preparar as cidades e os campos para que os homens vivam melhor, e para isso prever a evolução.

Constitui, portanto, uma confrontação do passado com o presente e futuro e ao mesmo tempo o contacto entre um elemento fixo e elementos variáveis entre o estático e o dinâmico. Os arranjos possíveis são os que correspondem aos edifícios. Se é de desejar que se isolem certos monumentos outros, pelo contrário, necessitam ter um enquadramento que, pela sua forma, volume e até pela sua cor, participem na sua valorização.

Certos elementos históricos que constituem a própria essência do aglomerado, não poderão separar-se do seu enquadramento que poderá ser depurado, mas respeitado.

Finalmente, os próprios sítios deverão ser incorporados na noção geral de arranjo do território, de modo que certas zonas contribuam para o descanso do homem, à sua diversão, ao despertar também da sua inteligência, pelo contacto que pode restabelecer com a natureza e com as fontes de civilização».

#### II — Zona da estrada de Leiria

Esta zona encontra-se fora da zona de expansão considerada, devendo, por isso, limitar-se a um pequeno número as construções a autorizar.

Estas foram consideradas do lado norte da estrada nacional n.º 113 e marginando um novo arruamento que liga esta estrada ao princípio da escadaria para a Igreja de Nossa Senhora da Piedade.

Serão construções isoladas, do tipo moradias, com rés-do-chão e 1.º andar, e aproveitamento parcial ou da cave ou da cobertura, implantadas em lotes de terreno de cerca de 450 m<sup>2</sup> a 600 m<sup>2</sup> de área, cuja percentagem de ocupação, incluindo anexos, será de 25% e cujos afastamentos mínimos serão os seguintes:

- Ao limite do arruamento — 5m;
- Ao limite posterior da propriedade — 8 m;
- Aos limites laterais da propriedade — 4 m.

Do lado sul da estrada nacional n.º 113, apenas serão autorizadas construções em casos especiais, devidamente justificados, e nas condições já enunciadas, mediante a entrega de todos os elementos referentes ao projecto e que o possam relacionar facilmente com o existente e com o perfil transversal da estrada nacional n.º 113.

Quanto às vedações e movimentos de terras, seguir-se-á o disposto no regulamento da célula E — zona de moradias.

### III — Zona industrial

Destina-se esta zona à construção de edifícios para instalações de carácter industrial tais como fábricas, serrações, armazéns, stands, estações de serviço, garagens, etc., apenas se permitindo, ao longo da Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, a construção de habitações em prédios cujo rés-do-chão se destina a estabelecimentos ou indústria que não prejudique as habitações. A cêrcea destes prédios compostos de três pavimentos será de 10,5 m.

Os alinhamentos e profundidades de construção, em toda a zona, serão os indicados na respectiva planta, podendo, no entanto, prever-se outros tipos de ocupação desde que se proceda a estudos parciais de conjunto e que o projecto apresentado esteja dentro das normas regulamentares, não prejudicando outros interesses e receba parecer favorável da repartição técnica e do urbanista consultor.

Do ponto de vista estético procurar-se-á, na medida do possível, equilibrar os volumes de construção de modo a se obter uma certa unidade dos conjuntos, devendo a arquitectura desta parte da cidade ser sóbria e funcional, mostrando claramente o carácter industrial da zona e evitando soluções plásticas ridículas e inferiores obtidas à custa de elementos opostos sem qualquer sentido construtivo além do emprego de cores muito vivas completamente desajustadas no ambiente paisagístico da própria cidade.

Este problema é um problema latente dos nossos aglomerados e o seu debate deverá realizar-se à escala nacional e através dos organismos para tal qualificados.

### IV — Zona de habitações colectivas

É esta a zona de expansão da cidade mais importante pela grande capacidade habitacional e pela actividade comercial, social e recreativa que aí se desenrolará.

Destina-se a edifícios de habitação colectiva e futura zona comercial. Esta última estender-se-á ao longo da Rua L, parte da Rua de Carlos Campeão, e praça do topo nascente desta última. Estes serão os únicos locais onde se poderão e deverão construir prédios de quatro pavimentos. Toda esta zona terá a profundidade máxima de 12 m de construção e no rés-do-chão das zonas comerciais existirá uma arcada.

Para compensar esta perda de espaço será permitido, ao nível do rés-do-chão, a construção ao longo de uma faixa com mais 4 m de profundidade, além dos 12 m.

Os pés direitos admissíveis nesta zona deverão ser para a zona de habitações, 3 m para o rés-do-chão e 2,80 m para os restantes pavimentos, contando com uma caixa de ar da natureza dos 60 cm.

Contando com as espessuras de pavimento e cobertura, deverá ter esta zona a cêrcea de 10,20 m.

Na zona comercial os pés direitos serão, obrigatoriamente, de 3,60 m para o rés-do-chão e 2,80 m para os restantes, tendo a cêrcea a altura de 13,35 m.

Contámos com uma soleira de 10 cm para os estabelecimentos.

Temos, portanto, as alturas seguintes:

#### Blocos de habitações:

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Caixa de ar .....       | 0,60         |
| Rés-do-chão .....       | 3            |
| Pavimento .....         | 0,25         |
| 1.º andar .....         | 2,80         |
| Pavimento .....         | 0,25         |
| 2.º andar .....         | 2,80         |
| Cobertura simples ..... | 0,50         |
| <b>Total .....</b>      | <b>10,20</b> |

#### Zona comercial:

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Soleira .....           | 0,10         |
| Rés-do-chão .....       | 3,60         |
| Pavimento .....         | 0,25         |
| 1.º andar .....         | 2,30         |
| Pavimento .....         | 0,25         |
| 2.º andar .....         | 2,80         |
| Pavimento .....         | 0,25         |
| 3.º andar .....         | 2,80         |
| Cobertura simples ..... | 0,50         |
| <b>Total .....</b>      | <b>13,35</b> |

Será também de prever nesta zona um cine-teatro localizado no local indicado na respectiva planta.

Será também necessária uma divisão de lotes nas Ruas L, parte da Rua de Carlos Campeão, e praça adjacente, de maneira a que a modulação das arcadas se faça como na planta que juntamos.

A zona central do interior dos quarteirões deverá ser camarária e o seu acesso ao exterior assegurado através de uma passagem que permita o trânsito de um «pesado». Devem, portanto, os proprietários ao venderem os talhões para construção reservarem a parte interior destes para ceder à Câmara, sem o que esta não autorizará a construção. Isto constitui parte do imposto de mais-valia ainda inexistente.

### V — Célula B

#### 1 — Bairro Salazar:

Bairro composto por habitações económicas agrupadas em linha em blocos de um pavimento, e em prédios de dois andares junto à Rua G', e praça a poente da intersecção das ruas S e Q deste bairro.

Todas as construções cingir-se-ão ao indicado na planta do estudo pormenorizado do bairro.

#### 2 — Zona de moradias:

Esta zona destina-se a moradias que ocupam talhões da ordem dos 800 m<sup>2</sup>. Poderão estas ocupar a percentagem de 24% em relação à área de terreno.

Os afastamentos dos limites de propriedade são, no mínimo, de 5 m. Só 10% dos recortes poderão ir até 3,5 m.

Os pés direitos mínimos serão os estipulados no RGEU, tanto para o rés-do-chão como para o 1.º andar.

Poderá haver uma pequena zona de cave mas não se poderá fazer o aproveitamento do sótão. No entanto, o pavimento do rés-do-chão não poderá elevar-se nunca a mais de 1,50 m do terreno, excepto no caso da moradia ter unicamente dois pavimentos.

No caso de ter cave, esta poderá ter 2,40 m de pé direito e unicamente pode ser habitada se as quatro paredes da habitação considerada (quarto) estiverem completamente livres.

Quanto às vedações e movimentos de terras seguir-se-á o disposto na célula E — zona de moradias.

As garagens destas moradias deverão, de preferência, formar um conjunto com a moradia e todos os anexos serão objecto de estudo e de parecer especial.

### VI — Célula C

#### 1 — Zona poente:

Zona em regime de construção extensiva. Terrenos para construção de moradias isoladas, geminadas, em linha e pequenos blocos, enquadrando uma zona de construções de baixo nível, cujo crescimento se torna necessário limitar, e a longo prazo absorver, para dar lugar a outro tipo de construções.

A densidade média de 120 hab./ha atribuída a esta zona, permitirá a longo prazo, prazo que excederá sem dúvida o do antepiano, a possibilidade de uma revisão total do tipo de construção, tendendo-se para densidades da ordem dos 200 a 220 hab./ha.

Área geral desta zona — 76 700 m<sup>2</sup>;

Total da população a instalar — 900 habitantes;

Número de fogos — 200;

Densidade geral — 118 a 120 hab./ha;

Densidade imobiliária média — 200 hab./ha;

Ocupação do terreno em moradias isoladas — 20%;

Ocupação do terreno em moradias geminadas — 20%;

Ocupação do terreno em moradias de construção em linha — 40%;

Índice de ocupação para os blocos em altura — 0,9;

Logradouros mínimos das moradias — 5 m (excepto na construção em linha).

## 2 — Zona nascente — Bairro da Cheromela (habitação e indústria).

### a) Habitação:

Bairro de características acentuadamente económicas, praticamente constituído por habitações geminadas e em linha, por serem estes os tipos mais baratos de construção, com um sistema viário também bastante económico e, num ponto ou noutro, maciços de arborização que ajudam a compor uma zona em que as construções serão evidentemente de baixo nível.

As características desta zona são as seguintes:

Área destinada a habitação abrangida pelo actual estudo — cerca de 5 ha;

Densidade geral — 150 hab./ha;

Número de fogos previstos no presente estudo — 130;

Média de famílias — 4,5;

Média de metros quadrados/habitação — 60;

Média de área coberta/habitante — 14 m<sup>2</sup>;

Média dos talhões — 160 m<sup>2</sup>;

Percentagem de ocupação — 40%-45%;

Número de pisos — 1;

Número de espécies consideradas nas zonas verdes — 600.

Características das habitações:

Na elaboração dos projectos deverá ter-se em consideração a necessidade de unidade de tratamento de fachadas e alinhamentos na construção de moradias geminadas e construção em linha.

Resolvido assim o problema técnico da divisão de lotes, implantação de edifícios e suas características, resta estabelecer o acordo com o actual proprietário para que, de facto, a iniciativa possa resultar como um verdadeiro melhoramento de interesse público, e não como regalias económicas concedidas a um particular.

Assim, o acordo a estabelecer com os actuais proprietários deverá assentar nas seguintes bases:

A) Cedência à Câmara Municipal de Tomar, a título gratuito, das áreas de arruamentos públicos indicados na planta de urbanização;

B) Construção desses arruamentos (faixas de rodagem ou pedões) em macadame de 15 cm de espessura, excepto na zona industrial que temos de admitir 25 cm com revestimento de saibro, comprometendo-se a Câmara a construir os respectivos passeios;

C) Construção da rede de esgotos que, na falta da rede geral, ligará uma fossa séptica construída e calculada de modo a servir convenientemente o fim em vista;

D) Concessão de facilidades aos Serviços Municipalizados de Água e Electricidade para construção das respectivas redes;

E) Plantação de espécies vegetais (pinheiros) em número e localização, de acordo com a planta de urbanização do bairro.

### b) Indústria:

Zona ocupando a faixa marginal da estrada nacional n.º 110 para Coimbra e Castelo Branco, e a parte a poente do novo quartel do Regimento de Infantaria. É composta por um certo número de edificações de carácter industrial, permitindo-se, nesta zona, a construção de outros edifícios destinados a este fim, sendo, no entanto, a sua construção dependente da aprovação do respectivo projecto e da indústria ou actividade congénere a instalar não ser considerada insalubre ou ruidosa nos termos da legislação em vigor.

O índice de ocupação é de 3 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

## VII — Célula D

### 1 — Zona de moradias (poente):

V. regulamento da célula E — zona de moradias (poente).

### 2 — Zona da escola primária:

Refere-se ao terreno limitado a norte pela estrada nacional n.º 110, a sul pela Rua C, a nascente pela Rua C', e a poente pela Rua G'.

Destina-se à construção de prédios de três pavimentos, habitações unifamiliares em linha de um e dois pavimentos e moradias isoladas também com dois pavimentos.

Os prédios de três pavimentos terão uma profundidade de 10 m e uma cêrcea de 10,20 m. Os afastamentos e implantação dos blocos bem como os logradouros serão os indicados na respectiva planta:

Área da zona — 3,8 ha;

Densidade — 200 hab./ha;

População — 760 habitantes;

Número de habitações — 190.

Quanto aos projectos para esta zona, excepção feita às moradias isoladas, deverão obedecer a um estudo de conjunto, devidamente elaborado por arquitecto diplomado, procedendo a entidade vendedora dos talhões para construção, juntamente com a venda destes, à venda do respectivo projecto (esta entidade poderá ser particular ou a própria Câmara).

De facto, só assim se poderá dar uma certa unidade de conjunto às construções permitindo, desta maneira, o tipo de urbanização escolhida que é sem dúvida o que melhores condições de habitabilidade, insolação e possibilidades estéticas oferece.

As moradias isoladas terão uma percentagem de ocupação de 20% e o afastamento mínimo de 5 m aos limites de propriedade.

Quanto ao contrato a efectuar entre a Câmara e os proprietários desta zona para se proceder à urbanização e venda de terrenos, poderá este ser de tipo semelhante ao indicado para a zona do Bairro da Cheromela.

### 3 — Zona de habitação e indústria (nascente):

Somente se encara, nesta fase, o aproveitamento dos terrenos marginais da estrada nacional n.º 110, devendo qualquer pedido de construção para esta zona vir acompanhado, além do projecto propriamente dito, de um estudo de conjunto em que se preveja além do parcelamento do terreno o sistema de acessos.

As indústrias a fixar neste local estarão sujeitas aos mesmos condicionamentos dos da zona industrial da célula C.

A aprovação de projectos estará aqui sempre sujeita à aprovação do urbanista consultor e ao interesse e oportunidade que a obra possa, ou não, ter para a Câmara.

## VIII — Célula E

### 1 — Zona de moradias:

Zona destinada à construção de moradias isoladas de dois pavimentos em lotes de terreno de 600 m<sup>2</sup> a 800 m<sup>2</sup> de superfície podendo ocupar 20% desta área com os afastamentos mínimos de 5 m à via pública e 4 m laterais e posteriores.

A altura máxima admissível do terreno ao beirado do 2.º pavimento será 6,80 m.

As vedações interiores, isto é, de terreno para terreno, poderão ser exclusivamente constituídas por sebes vivas ou terem uma rede de arame fixo a prumos de cimento.

As vedações para a via pública obedecerão ao RGEU, ou seja, 0,80 m de murete, podendo atingir os 2 m, com elementos de grande transparência. Unicamente nos portões serão permitidos elementos de alvenaria ou cantaria de um e outro lado, não ultrapassando, porém, estes elementos a altura de 1,40 m.

A máxima altura das vedações é de 1,20 m. Todos os portões ou elementos construídos lateralmente deverão ter uma caixa de correio para facilitar o serviço quotidiano de distribuição. A máxima altura do muro de suporte admissível é de 60 cm, evitando-se, assim, exagerados movimentos de terras que não só modificam completamente a topografia do terreno, como muitas vezes prejudicam os terrenos adjacentes.

Em todas estas vedações tomar-se-á em atenção a sua conservação evitando-se, por vários processos, a sua deterioração.

Se for madeira, esta deverá ser tratada anteriormente com qualquer produto que a proteja contra o apodrecimento e bichos.

Se for arame este deverá ser sempre zincado.

Pretende-se, assim, evitar que passado pouco tempo as vedações estejam num estado deplorável de conservação o que prejudicaria bastante o aspecto do bairro.

Sebes vivas, plantas espinhosas, etc., todos estes sistemas de vedação são absolutamente eficientes (quando tratados convenientemente) e constituem sistemas muito económicos de resolver o problema. Aconselhamos, no entanto, a escolha de plantas bastante rústicas para evitarem um contínuo tratamento.

## IX — Célula F

### 1 — Zona poente:

É constituída e destina-se a prédios de três pavimentos, com uma profundidade de 12 m no quarteirão formado pelas Ruas N', J, P e L, e de 10 m no terreno compreendido entre a Rua P e a escola industrial. A cêrcea máxima permitida é de 10,20 m.

Os prédios da Rua P deverão ser objecto de um estudo de conjunto feito por arquitecto diplomado.

### 2 — Zona nascente:

Zona constituída por prédios de três pavimentos agrupados a quatro e seis em blocos isolados. Profundidade de construção máxima a metros. Cêrcea 10,20 m.

Área da zona — cerca de 7 ha;

População — 1368 habitantes;

[illegible]

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Sousel, 1.ª fase, concelho de Portalegre, com o n.º 04.12.15.00/02-92, em 3-8-92, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

11-8-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

## Regulamento de utilização

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

**Artigo 1.º** O presente regulamento destina-se a caracterizar, genericamente, a utilização dos lotes previstos na zona industrial de Sousel, 1.ª fase, e subsequente área de construção no prédio rústico denominado «Vencerei», inscrito sob o artigo n.º 93, Secção A, da matriz cadastral do concelho de Sousel, propriedade da Câmara Municipal de Sousel.

**Art. 2.º** A operação de loteamento compreende 26 lotes.

**Art. 3.º** Os lotes serão designados de: lote 58, lote 59, lote 60, lote 61, lote 62, lote 63, lote 64, lote 65, lote 66, lote 67, lote 68, lote 69, lote 70, lote 71, lote 72, lote 73, lote 74, lote 75, lote 76, lote 77, lote 78, lote 79, lote 80, lote 81, lote 82 e lote 83.

**Art. 4.º** As áreas dos lotes são as referidas no quadro I do presente regulamento.

### CAPÍTULO II

#### Condições gerais de utilização

**Art. 5.º** Na zona industrial de Sousel, 1.ª fase, apenas se admite a instalação de pequenas e médias indústrias não poluentes.

**Art. 6.º** Não é permitida a construção para fins habitacionais.

**Art. 7.º** As indústrias a instalar, que de alguma forma tenham desperdícios de óleo ou de gorduras, deverão prever medidas para que esses desperdícios não sejam lançados nas redes de esgotos.

**Art. 8.º** Os projectos das instalações industriais a construir, deverão ser elaborados de acordo com o presente regulamento, com a legislação geral da construção e com a legislação específica para cada tipo de indústria.

**Art. 9.º** As cotas de soleira a respeitar em cada um dos lotes são as indicadas na planta de trabalhos, constam do quadro I e serão fornecidas pela Câmara Municipal de Sousel sendo o movimento de terras no interior de cada lote da responsabilidade do respectivo proprietário, limitando-se o mesmo ao estritamente necessário ao traçado dos arruamentos e às características de cada lote no que se refere a volumetrias.

**Art. 10.º** A remoção do produto do movimento de terras para local fora da zona industrial será da exclusiva responsabilidade do proprietário do lote.

**Art. 11.º** A implantação das construções não poderá exceder os seguintes valores:

Lotes 58 a 60 — 60% da área do lote;

Lotes 61 a 78 — 50% da área do lote;

Lotes 79 a 83 — 60% da área do lote.

**Art. 12.º** O afastamento mínimo das construções à frente dos lotes será de 3,5 m.

**Art. 13.º** O afastamento mínimo das construções aos limites laterais dos lotes será a seguinte:

Lotes 58 a 60 — 4,5 m;

Lotes 61 a 78 — 3 m;

Lotes 79 a 83 — 3 m.

**Art. 14.º** As construções poderão dispor-se nos lotes de forma isolada ou geminada, neste último caso os afastamentos laterais serão duplos do referido no artigo anterior.

**Art. 15.º** Os lotes deverão ser limitados por muros de alvenaria devidamente pintados em cor branca ou clara com as seguintes alturas máximas:

Laterais e de fundo — 2 m;

Frente — 1 m, sendo os últimos 0,50 m construídos com grelhas metálicas ou sebes vivas.

**Art. 16.º** Os espaços livres dos lotes deverão ser cuidados, sendo desejável a plantação de árvores e evitar-se, tanto quanto possível, o depósito de materiais e objectos que pela sua natureza e aspecto prejudiquem o aspecto da zona.

**Art. 17.º** A cêrcea máxima será de 9 m podendo ser atingida com um ou dois pisos.

**Art. 18.º** As coberturas deverão ser em telha cerâmica de cor vermelha, telha autoportante ou em material de fibrocimento de idêntica cor, devendo, neste último caso, serem previstas platibandas.

**Art. 19.º** As construções deverão ser caiadas ou pintadas a cor branca permitindo-se a utilização de outra cor em rodapés.

**Art. 20.º** Os rodapés serão de reboco saliente em argamassa.

**Art. 21.º** Nas caixilharias em vãos exteriores não poderá ser utilizado alumínio anodizado de cor natural.

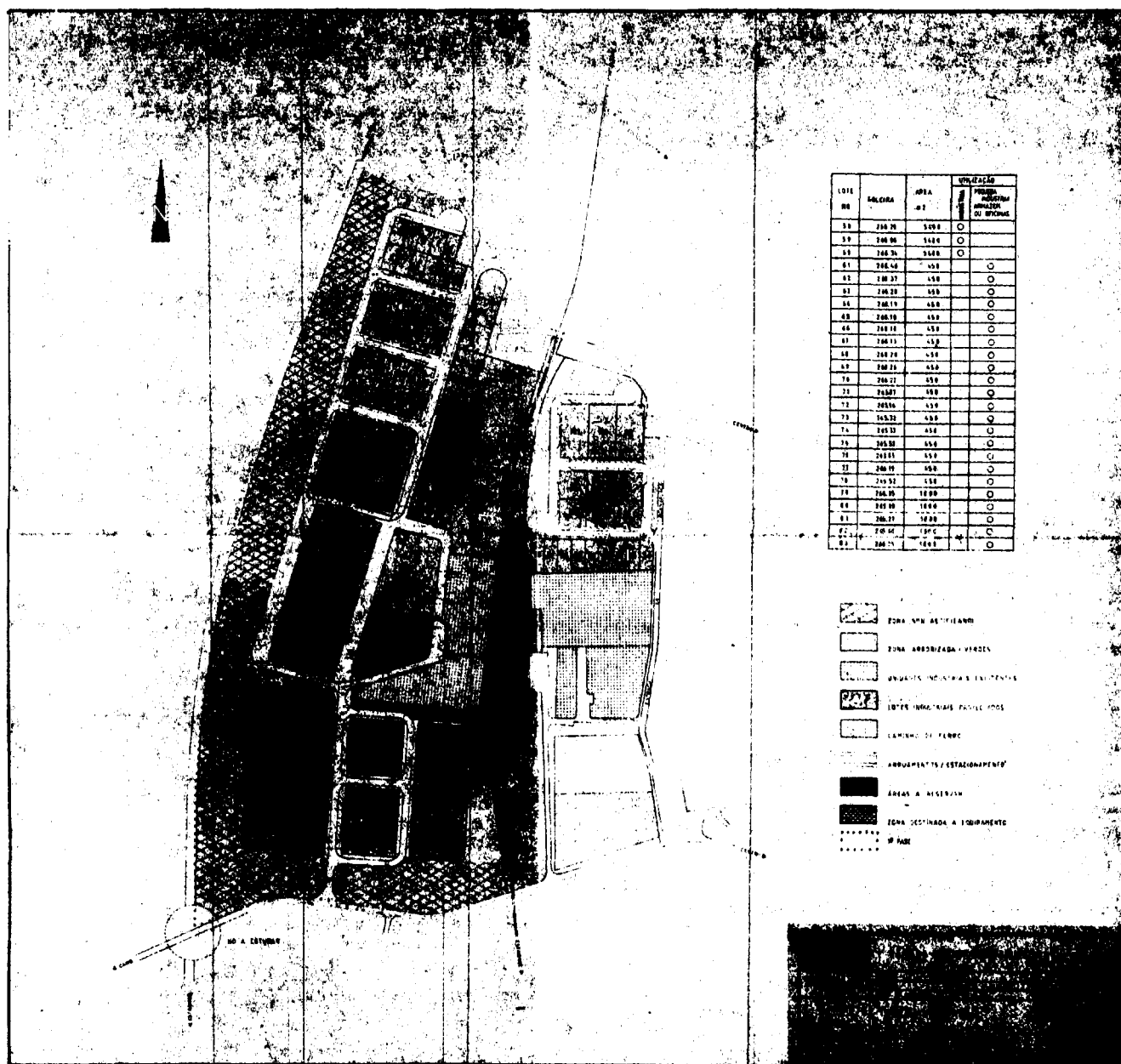
**Art. 22.º** Os reclamos publicitários a instalar na zona deverão integrar-se no conjunto e ser objecto de licenciamento por parte da Câmara Municipal de Sousel.

(Aprovado pela Câmara Municipal de Sousel, em sua reunião de 29-11-91, e pela Assembleia Municipal em 30-12-91.)

#### Zona Industrial de Sousel

##### 1.ª Fase

| Número do lote | Área (metros quadrados) | Soleira |
|----------------|-------------------------|---------|
| 58             | 5 400 (60 × 90)         | 268,28  |
| 59             | 5 400 (60 × 90)         | 268,08  |
| 60             | 5 400 (60 × 90)         | 268,34  |
| 61             | 450 (15 × 30)           | 268,46  |
| 62             | 450 (15 × 30)           | 268,27  |
| 63             | 450 (15 × 30)           | 268,28  |
| 64             | 450 (15 × 30)           | 268,19  |
| 65             | 450 (15 × 30)           | 268,12  |
| 66             | 450 (15 × 30)           | 268,10  |
| 67             | 450 (15 × 30)           | 268,13  |
| 68             | 450 (15 × 30)           | 268,20  |
| 69             | 450 (15 × 30)           | 268,26  |
| 70             | 450 (15 × 30)           | 266,22  |
| 71             | 450 (15 × 30)           | 265,87  |
| 72             | 450 (15 × 30)           | 265,56  |
| 73             | 450 (15 × 30)           | 265,32  |
| 74             | 450 (15 × 30)           | 265,33  |
| 75             | 450 (15 × 30)           | 265,52  |
| 76             | 450 (15 × 30)           | 265,85  |
| 77             | 450 (15 × 30)           | 266,19  |
| 78             | 450 (15 × 30)           | 266,52  |
| 79             | 1 800 (30 × 60)         | 266,35  |
| 80             | 1 800 (30 × 60)         | 265,68  |
| 81             | 1 800 (30 × 60)         | 265,27  |
| 82             | 1 800 (30 × 60)         | 265,40  |
| 83             | 1 800 (30 × 60)         | 266,05  |



**Declaração.** — Torna-se público que o director-geral do Planeamento Urbanístico, ao abrigo da delegação de competência, conferida pelo Desp. SEALOT 11/85, publicado no DR, 2.ª, de 31-12-85, aprovou em 6-3-86 o Plano de Pormenor de Bicos II, concelho de Odemira, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido plano de pormenor, com o n.º 04.02.11.10/04-92, em 20-7-92.

14-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

## Regulamento

### Preâmbulo

O conjunto de normas que em articulado se dispõem neste regulamento, visam apoiar a implementação do conjunto urbano projectado, numa perspectiva que possibilite a criação de uma imagem urbano-arquitectónica uniforme e com um mínimo de qualidade.

Independentemente do articulado proposto, deverão os serviços técnicos da Câmara Municipal estabelecer as condições e garantias, que sirvam os objectivos anunciados.

Deste modo, as questões omissas, ou de interpretação subjectiva, deverão, para além de condicionalismo ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas, atender às posturas e regulamentos municipais em vigor.

## Artigo 1.º

### Função/uso do solo

Os edifícios a construir deverão exclusivamente servir para fins habitacionais, e ser implantados nos lotes, de acordo com a implantação preconizada na planta de trabalho constituinte do presente plano de pormenor, respeitando os alinhamentos previstos.

## Artigo 2.º

### Regime de cêrceas

Os edifícios serão constituídos por um único piso, não sendo de admitir utilizações habitacionais em sótãos e forros, e ou aumento da volumetria por acréscimo do volume construído. O regime de cêrcea terá de obedecer rigorosamente ao que fica estabelecido:

1 — Cota da soleira:

A cota da soleira é de 0,35 m, contados acima da cota da plataforma de passeio do arruamento confrontante ao limite fronteiri dos lotes.

A cota de soleira do logradouro fronteiri é de 0,10 m acima da cota da plataforma de passeio do arruamento confrontante ao limite fronteiri dos lotes.

2 — Cota da linha de beirado:

A cota da linha de beirado é uniforme e deve ser proposta à altura de 3,30 m, determinada num eixo de simetria da construção respectiva, independentemente da inclinação dos planos resultantes da modelação do ter-

reno, determinada para a construção dos arruamentos e logradouros destinados a pedes.

### Artigo 3.º

#### Materiais de construção e acabamentos

Os materiais de construção terão de ser propostos criteriosamente, não podendo ser aprovados projectos que utilizem total ou parcialmente materiais de construção e de acabamento, que não estejam de acordo com as características da arquitectura tradicional local.

1 — Não serão autorizadas construções do tipo pré-fabricado, total ou parcialmente.

a) São interditos os seguintes materiais de acabamentos exteriores:

- 1) Azulejos lisos ou decorativos;
- 2) Revestimentos em pedra mármore ou outras, que não excedam a área de rodapés, numa faixa nunca superior a 0,50 m de altura;
- 3) O guarnecimento de vãos com aros de alvenaria de pedra, em cor dominante, diferente da cor branca;
- 4) É interdita a pintura das alvenarias exteriores, de cor diferente da cor branca;
- 5) É interdito o uso de envidraçados, para além dos que estão consignados aos vãos de janelas normais, devendo evitar-se nas fachadas principais a construção de envidraçados do tipo denominado por marquises;
- 6) É interdito o uso de materiais das coberturas em fibrocimento, chapa plástica ou telhas de cor diferente da tradicional, ou seja de barro vermelho.

b) São aconselhados os seguintes materiais de acabamentos exteriores:

- 1) Alvenarias de areia grossa ou fina, pintadas a branco;
- 2) Roda-pés ou molduras, pintadas em cores resultantes da diluição ocres em de azul claro ou verde claro;
- 3) Caixilharias em madeira pintada ou em alternativa em alumínio de cor castanho escuro;
- 4) Estores exteriores em cor branca ou por portadas exteriores de madeira em cor natural;
- 5) Alvenarias de revestimento em pedra branca bujadada.

### Artigo 4.º

#### Construção de anexos

A construção de garagens e anexos só pode ser autorizada se para o efeito for apresentado projecto próprio, o qual deverá ser colocado para aprovação em conjunto com o projecto da edificação principal.

1 — Os anexos não poderão servir como fogo adicional, admitindo-se que sejam consignados a:

- Cozinha de matanças;
- Arrumos;
- Garagem;
- Usos oficiais domésticos.

2 — A sua área de ocupação não pode exceder 20% da área ocupada pela edificação habitacional, devendo 1/3 desta área constituir alpendre aberto.

3 — A linha de cumeira não pode exceder 2,60 m, e as águas respectivas obrigatoriamente serão inclinadas para o respectivo logradouro do lote.

4 — Os materiais de acabamentos exteriores reger-se-ão pelo que está preceituado no artigo 3.º do presente regulamento.

### Artigo 5.º

#### Muros de vedação

Os muros de vedação fronteiras serão de alvenaria branca, sendo o respectivo pano uniforme com a altura de 0,90 m, medida no eixo central do vão ou limite fronteiro do lote. Poder-se-á autorizar o uso de grelhas de alvenaria ou gradeamento de ferro pintado até à altura máxima de 1,25 m.

### Artigo 6.º

#### Construção de caves

Salvo condições topográficas excepcionais, não são autorizados desaterros para construção de caves.

### Artigo 7.º

#### Apresentação dos projectos

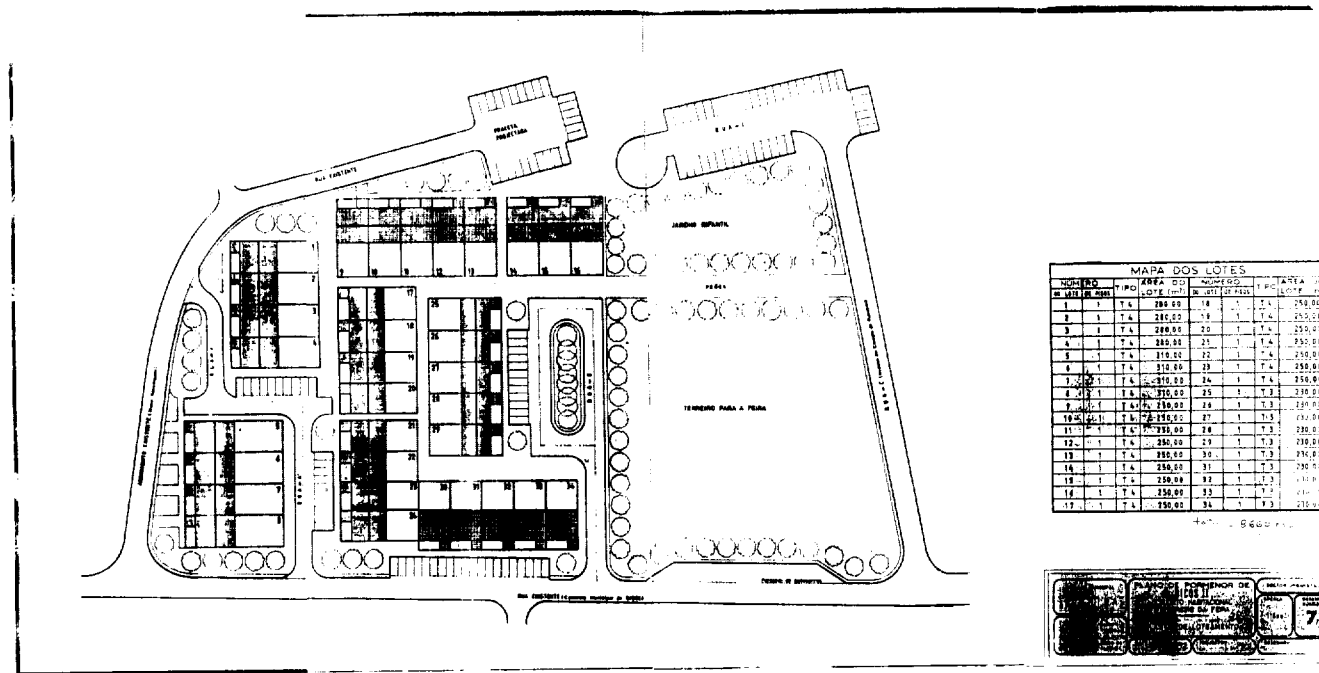
A apresentação dos projectos deverá ser feita de acordo com as normas oficiais em vigor, sendo obrigatória a apresentação do mapa de cores e materiais de acabamento a utilizar, podendo o Município obrigar à apresentação de amostras, quando tal se julgue conveniente, pelos serviços técnicos.

### Artigo 8.º

#### Omissões ou interpretações de situações duvidosas

As omissões e interpretações duvidosas do presente regulamento serão sempre esclarecidas com base no RGEU, e normativo especialmente elaborado pelo Município para o efeito.

A Câmara Municipal de Odemira poderá impor condições legais adicionais ao presente regulamento, que serão tornadas públicas nos termos da legislação em vigor.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 8-7-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras de 28-2-89, que aprovou o Plano de

Pormenor do Alto de Algés, concelho de Oeiras, publicando-se, em anexo, o regulamento e a planta de síntese.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral registou o referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.11.02/03-91, em 31-7-91.

14-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

## Regulamento

Quarteirão em Algés

## Plano de Pormenor Complementar ao PUCS — Zona A

## 1 — Considerações gerais:

1.1 — O presente regulamento tem como finalidade a delimitação precisa das condições específicas a que deve obedecer a ocupação da zona que compreende o quarteirão, de forma triangular, definido pelas Ruas da Sofia de Carvalho, de Francisco Duarte Pedroso, e Avenida da República, em Algés.

1.2 — O referido quarteirão que compreende dois terrenos, um propriedade da FNAC, com 2702 m<sup>2</sup>, e outro na posse do Município, com 1300 m<sup>2</sup>, deverá ser objecto de um estudo conjunto, em que neste último seja prevista a existência de um jardim público.

1.3 — O índice de construção máximo permitido poderá ser de 1,85 a aplicar ao somatório da área das duas parcelas, devendo o potencial construtivo resultante ser implantado exclusivamente no terreno da FNAC, de modo a possibilitar a existência do jardim no terreno municipal; desta forma a FNAC fica obrigada à execução da referida área de jardim público.

1.4 — Ficam excluídas do índice as áreas destinadas a estacionamento coberto.

1.5 — Quanto ao número de pisos e qualquer que seja a situação, eles não deverão ser superiores a quatro, contados a partir do nível térreo, sendo de admitir e em consequência das pendentes acentuadas do terreno, que os pisos térreos sejam sobreelevados em relação aos níveis dos passeios e arruamentos existentes.

1.6 — Para além do que se expressa neste regulamento, todas as construções a efectuar deverão dar cumprimento ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

## 2 — Critérios a considerar na construção dos edifícios:

No desenvolvimento dos projectos dos edifícios previstos no presente plano de pormenor, serão adoptados os seguintes critérios:

2.1 — As áreas de construção indicadas na planta de síntese para cada um dos usos propostos, serão analisadas no desenvolvimento dos projectos de acordo com os seguintes critérios:

2.1.1 — A área de construção global não poderá ser excedida, excepto no que se refere a ajustamentos decorrentes do desenvolvimento dos projectos que concorram para a qualidade funcional e arquitectónica dos edifícios.

A tolerância a considerar neste pressuposto nos projectos dos edifícios não poderá exceder 10% da área prevista no presente plano.

2.1.2 — Será admissível a transferência de área de construção destinada a habitação para comércio e serviços, desde que seja ajustada a capacidade de estacionamento e que a alteração de uso não exceda o piso situado à cota do arruamento de acesso.

2.1.3 — É interdita a transferência de área destinada a comércio e serviços para uso habitacional.

2.1.4 — Poderá ser admitida, se justificada, a transferência de área de construção prevista para comércio e serviços para utilização com estacionamento automóvel.

2.2 — No conjunto da construção deverá ser prevista uma área de estacionamento coberto disposto de acesso único e independente; o número de lugares, na proporção mínima de um carro/fojo, terá ainda de contemplar lugares afectos aos serviços, na proporção das fracções que se vierem a definir para este uso e das características específicas das actividades a instalar.

2.3 — As áreas de serviços deverão dispor de acessos independentes dos da habitação, não podendo ser ocupados por quaisquer actividades que produzam ruídos ou cheiros que, por qualquer forma, interfiram com a função habitar.

2.4 — Também as áreas destinadas a comércio deverão dispor de acessos(s) independente(s), sendo de admitir a possibilidade de soluções em situação semiencerrada, desde que acatelem os aspectos de ventilação e segurança; tal situação poderá inclusivamente permitir a solução de centro comercial, desde que parte desse espaço e o acesso principal sejam a um nível térreo, directamente em contacto com o exterior e estejam garantidas adequadas condições de segurança contra incêndios, ventilação e evacuação de emergência e que seja ajustada a capacidade de estacionamento automóvel às necessidades de funcionamento de uma unidade deste tipo.

2.5 — A habitação, que só deverá ser considerada em pisos acima dos níveis dos passeios e arruamentos existentes, poderá constituir-se segundo diversas unidades construtivas, dispondo cada uma delas quer de comunicações verticais como de acessos próprios, directos à rua.

2.6 — Os terraços que resultam das coberturas dos pisos de estacionamento e serviços deverão poder ser acessíveis, fazendo parte das fracções que com eles comuniquem, não sendo permitidas quaisquer construções ou ampliações.

No tratamento das coberturas destes pisos serão previstas áreas ajardinadas, realizando-se, para o efeito, o adequado tratamento de impermeabilização e escoamento de águas pluviais e previstas caixas com terra vegetal preparada para plantação de espécies vegetais adequadas.

2.7 — É admissível a existência de corpos balançados e ou varandas nas fachadas a tardoz, até ao limite máximo de 1,20 m, contado a partir do plano vertical da fachada.

2.8 — Se vierem a existir empenas livres, é de excluir a solução de empena cega, devendo estas ser objecto de tratamento cuidado, admitindo-se a existência de vãos, varandas ou corpos balançados.

2.9 — Deverá existir no embasamento do(s) edifício(s) um soco em pedra com a altura mínima de 1 m.

2.10 — Nas caixilharias é de excluir a utilização de perfis de alumínio à cor natural, assim como em guardas metálicas, caso existam.

2.11 — Quanto à zona livre correspondente ao terreno municipal, ela deverá ser ocupada como área de lazer (um jardim público) contemplando espaços de estadia, parque infantil, esplanada de apoio à zona de comércio, mediante projecto a apresentar nos termos das condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Oeiras à FNAC.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-8-92, a solicitação da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de 21 parcelas de terreno identificadas nas plantas anexas, por serem indispensáveis à execução da 1.ª fase da variante urbana das Taipas, tendo fixado o montante da caução em 14 873 875\$, valor este já assegurado pelo seguro caução prestado pela Câmara Municipal.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no DR, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do n.º 5, da informação técnica n.º 753, de 21-7-92, do processo Ex-03.08.08/2-92, desta Direcção-Geral.

27-8-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

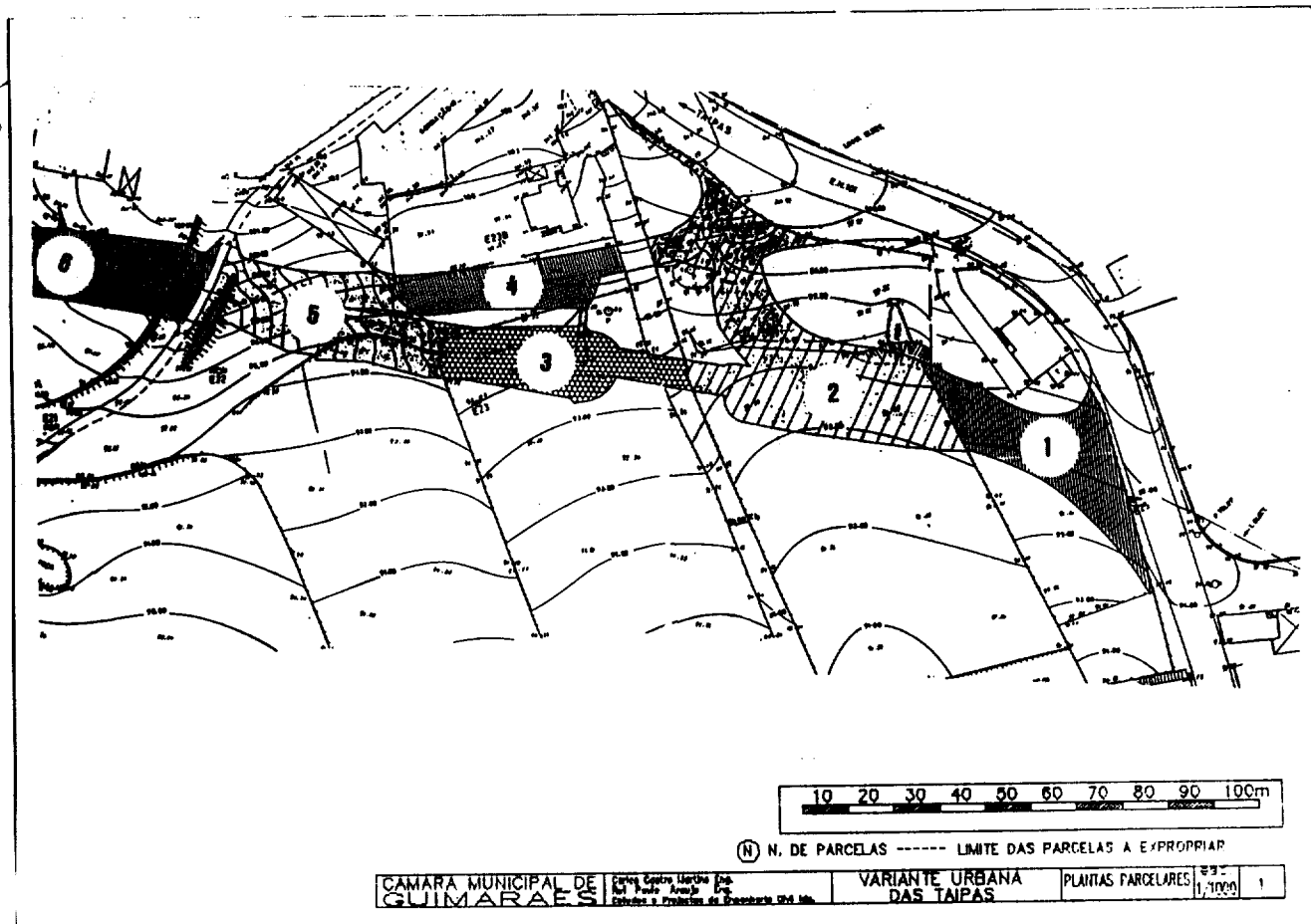
### Variante urbana das Taipas

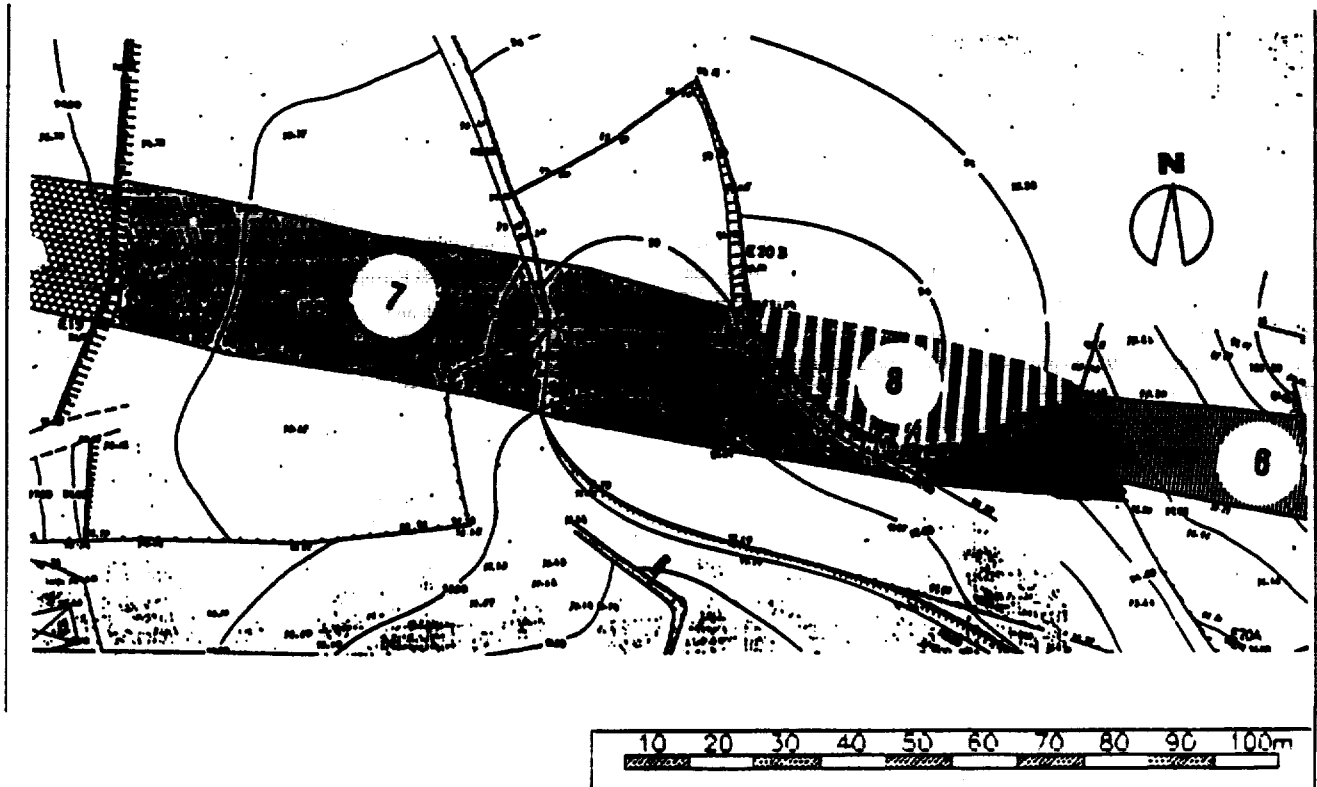
#### Mapa de expropriações

#### 1.ª fase

| Número das parcelas | Nome do proprietário                | Área a expropriar (metros quadrados) |
|---------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 1                   | Joaquim da Silva Gomes .....        | 637                                  |
| 2                   | Dr. Augusto Monteiro Dias de Castro | 1 650                                |

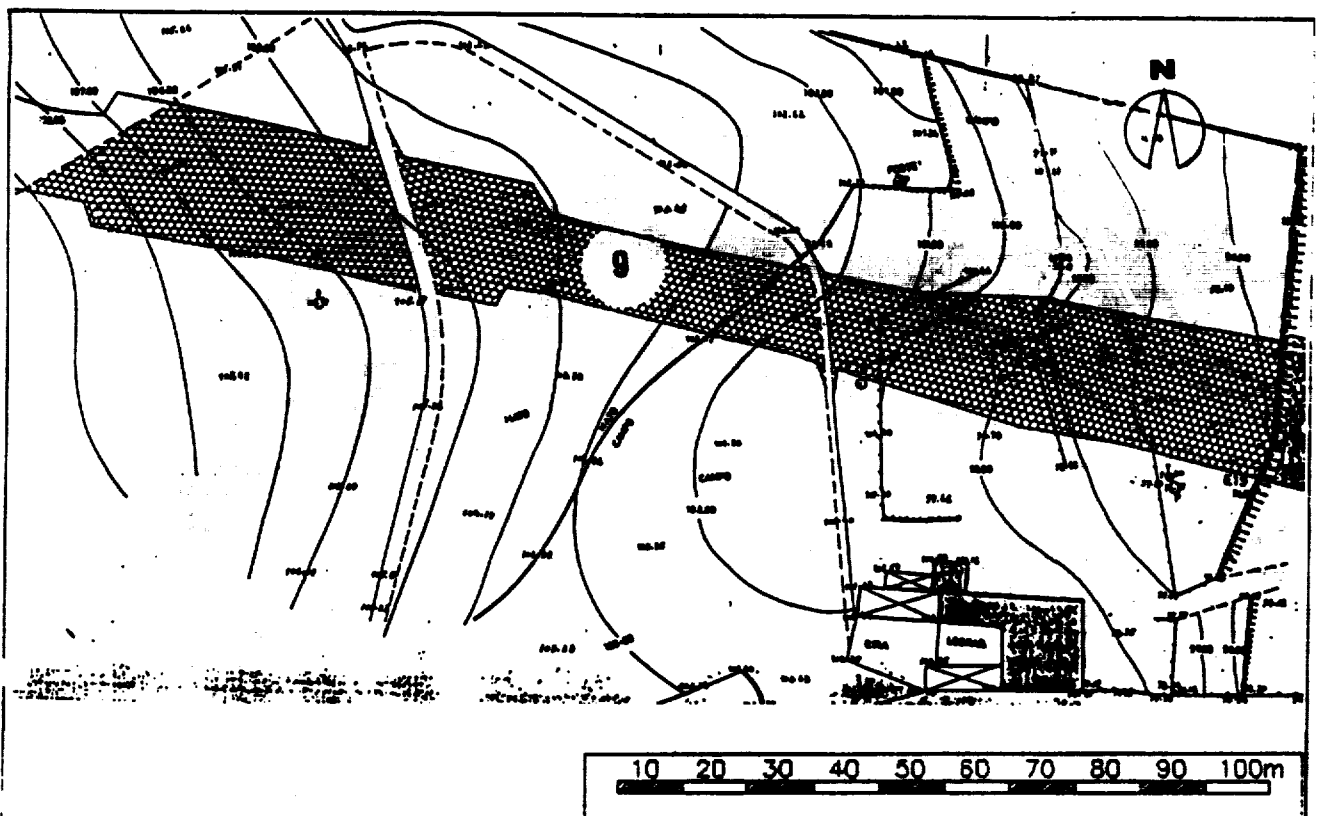
| Número das parcelas | Nome do proprietário                     | Área a expropriar (metros quadrados) |
|---------------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| 3                   | Luís Saldanha .....                      | 630                                  |
| 4                   | Maria da Silva Cardoso .....             | 600                                  |
| 5                   | José da Silva Capela .....               | 940                                  |
| 6                   | Luís Saldanha .....                      | 850                                  |
| 7                   | Maria José Ferreira Pinto e outros ..... | 2 720                                |
| 8                   | Luís Saldanha .....                      | 550                                  |
| 9                   | Maria José Ferreira Pinto e outros ..... | 3 210                                |
| 9A                  | Joaquim Fernandes .....                  | 45                                   |
| 9B                  | Irmãos Vieira .....                      | 1 890                                |
| 10                  | Domingos da Silva .....                  | 530                                  |
| 12                  | Albino Lopes Rodrigues .....             | 63                                   |
| 13                  | Maria de Lurdes Gonçalves da Silva       | 23                                   |
| 14                  | Domingos da Costa e Silva .....          | 51                                   |
| 16                  | Aureliano da Costa .....                 | 81                                   |
| 17                  | Aureliano da Silva Fertuzinhos .....     | 180                                  |
| 19                  | Augusto Alves Moreira .....              | 1 650                                |
|                     | Augusto Alves Moreira .....              | 1 unidade                            |
|                     | Augusto Alves Moreira .....              | 1 unidade                            |
| 19A                 | João Teixeira .....                      | 430                                  |
| 20                  | Eugénio Antunes .....                    | 430                                  |
| 22                  | Dr. Luís Borges de Castro .....          | 1 050                                |
|                     | Dr. Luís Borges de Castro .....          | 1 unidade                            |





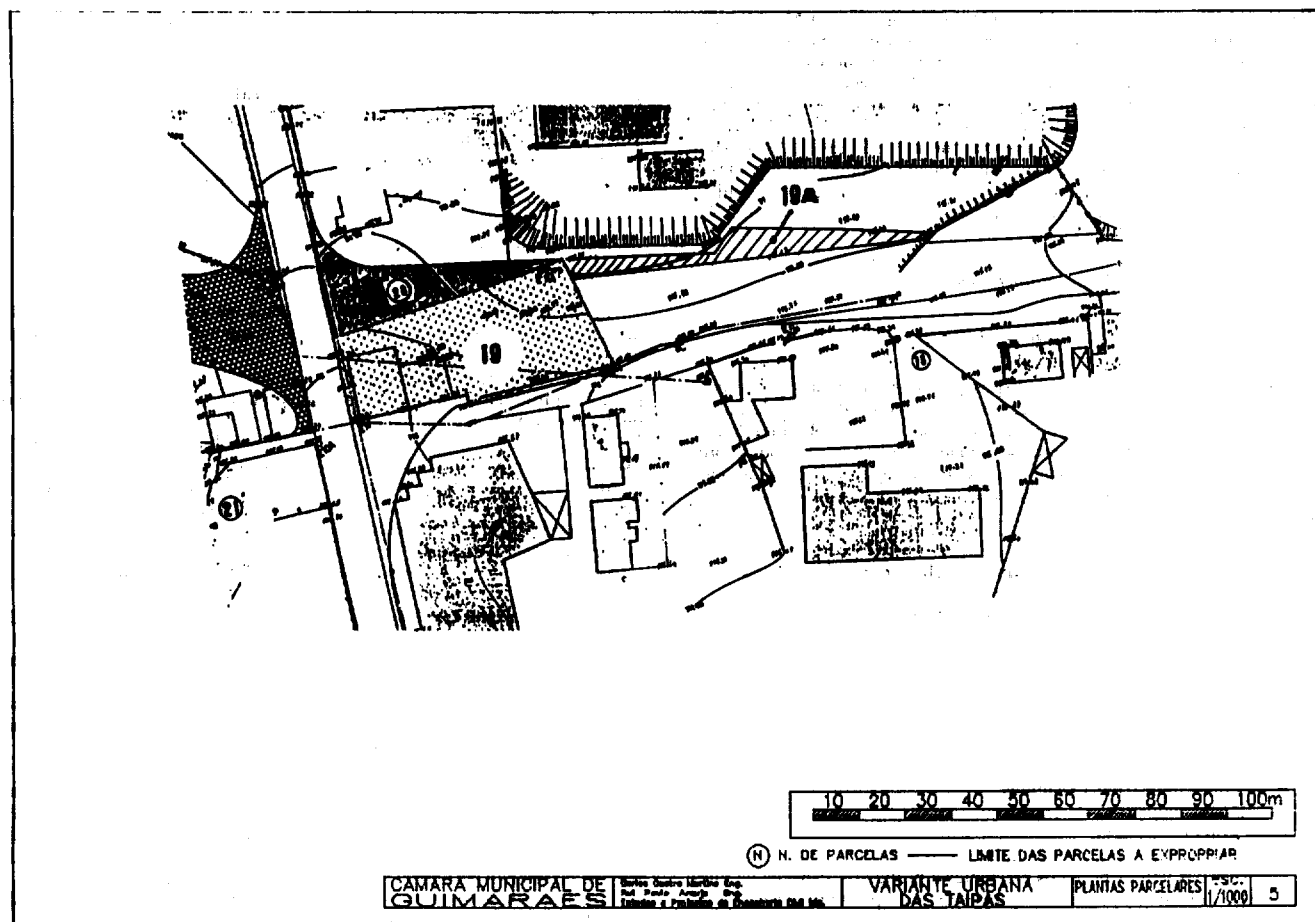
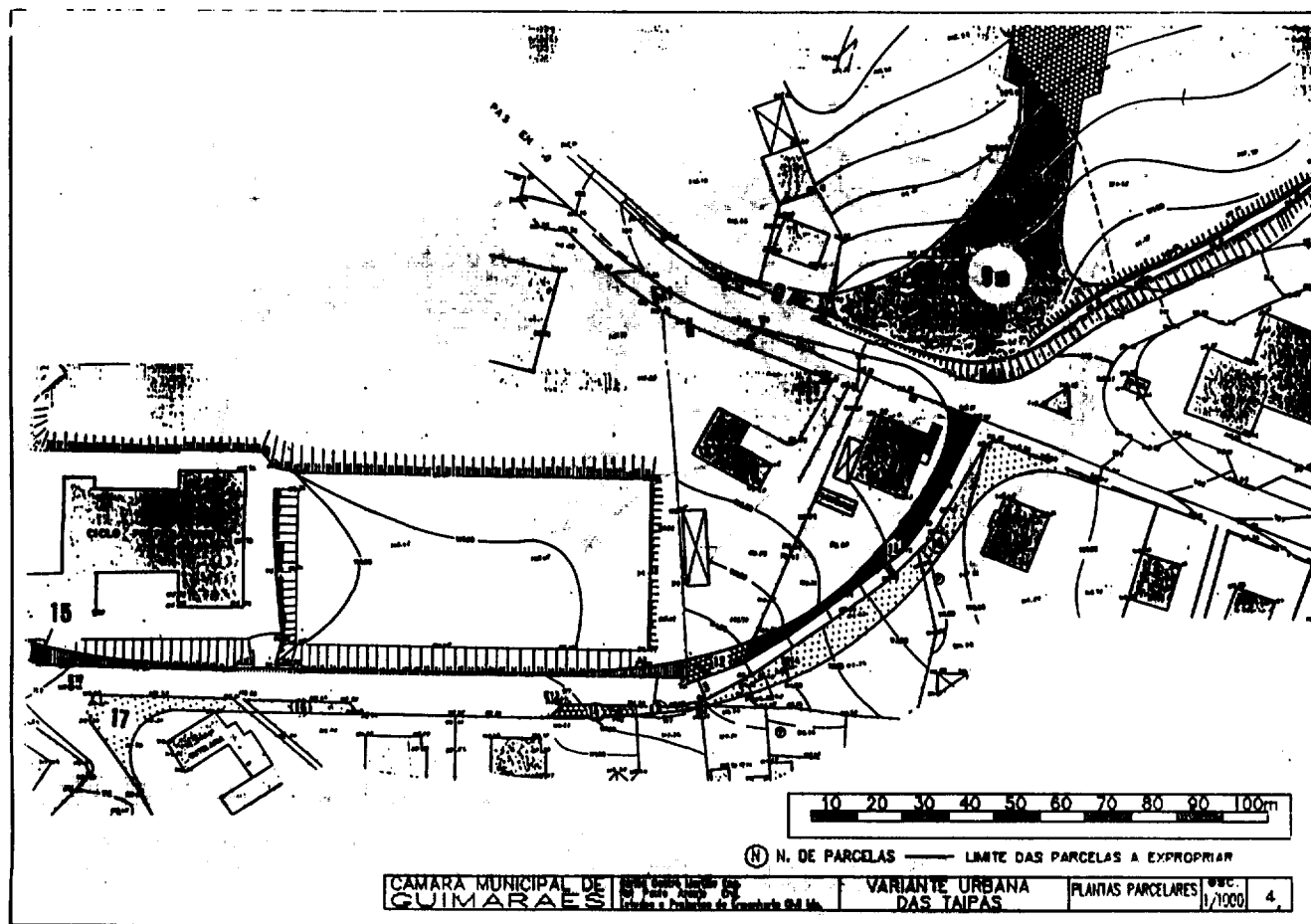
(N) N. DE PARCELAS — LIMITE DAS PARCELAS A EXPROPRIAR

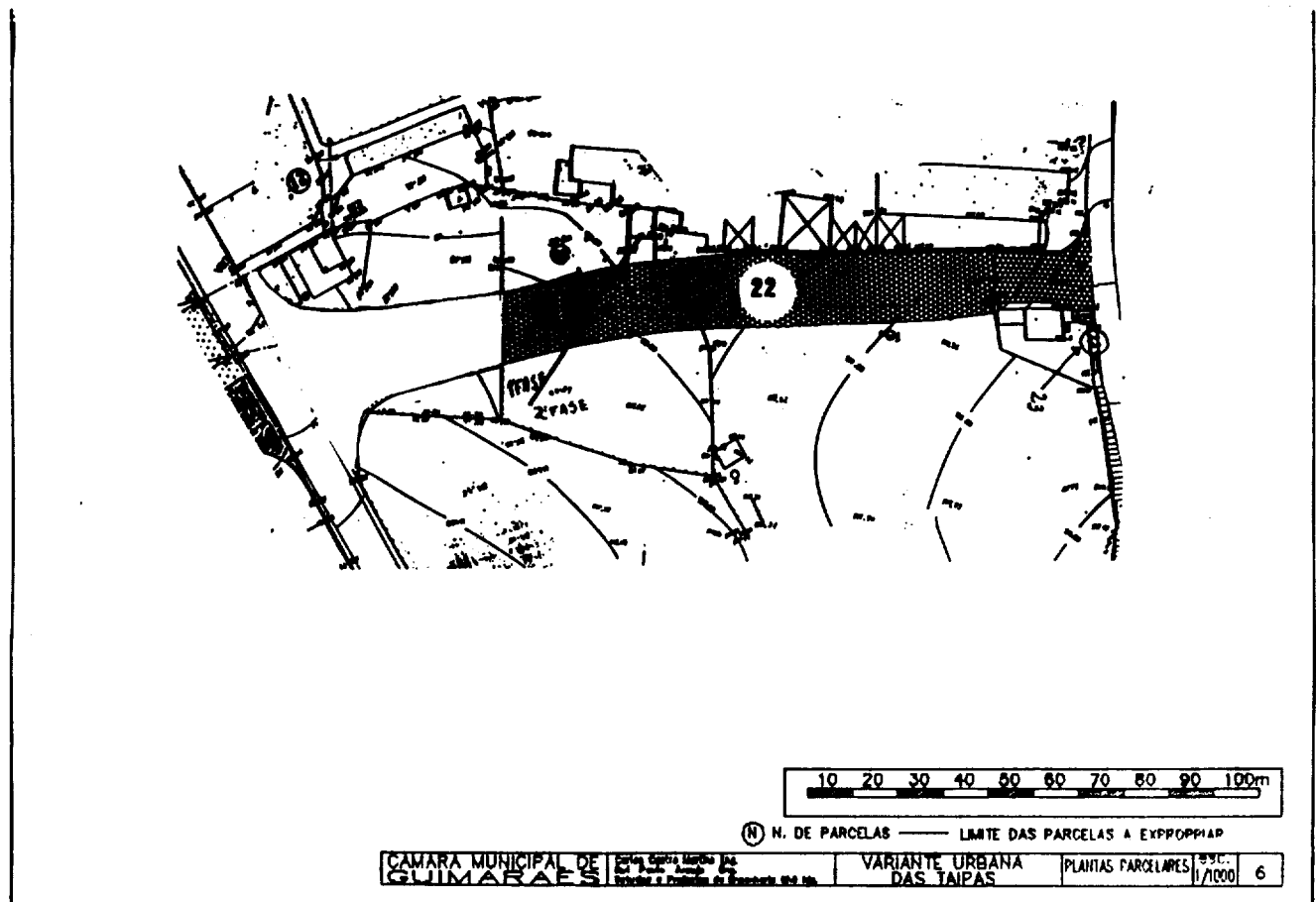
|                                  |                                                                                                     |                               |                   |                |   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE<br>GUIMARAES | Carlos Castro Martins Eng.<br>Rui Paulo Araújo Eng.<br>Serviços e Projectos de Engenharia C&M, Lda. | VARIANTE URBANA<br>DAS TAIPAS | PLANTAS PARCELAES | ESC.<br>1/1000 | 2 |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|---|



(N) N. DE PARCELAS — LIMITE DAS PARCELAS A EXPROPRIAR

|                                  |                                                                                                     |                               |                   |                |   |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE<br>GUIMARAES | Carlos Castro Martins Eng.<br>Rui Paulo Araújo Eng.<br>Serviços e Projectos de Engenharia C&M, Lda. | VARIANTE URBANA<br>DAS TAIPAS | PLANTAS PARCELAES | ESC.<br>1/1000 | 3 |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|---|





**Declaração.** — Torna-se público que, por despacho do Ministro das Obras Públicas de 26-7-62, exarado sobre o parecer n.º 3181 do Conselho Superior de Obras Públicas, foi aprovado o Antepiano de Urbanização de Águeda, sem prejuízo das recomendações daquele parecer que a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização ficou incumbida de assegurar pela melhor forma. O referido antepiano foi convertido em Plano Geral de Urbanização de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 16.º do Dec.-Lei 560/71, de 17-12, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano Geral de Urbanização, com o n.º 02.01.01.04/02-92, em 7-5-92.

7-8-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

#### Regulamento geral das zonas

Neste capítulo apresentam-se as disposições regulamentares gerais para toda a área em estudo. A disciplina de construção para cada zona, definindo tipos de construção, natureza de utilização dos lotes, áreas cobertas e outros elementos necessários, terá a sua oportunidade na pormenorização do presente trabalho por estudos complementares de execução em locais e tempos que a administração julgue convenientes ao seu harmonioso desenvolvimento.

#### 1) Divisão da área do Antepiano de Urbanização de Águeda

Artigo 1.º Na área abrangida pelo Antepiano de Urbanização de Águeda consideram-se, para efeito da necessária regulamentação do solo urbano, as seguintes zonas:

- A — Zonas residenciais de expansão;
- B — Zonas residenciais existentes;
- C — Zonas mistas de comércio e residência, de expansão;
- D — Zonas mistas de comércio e residência, existentes;
- E — Zonas industriais existentes;
- F — Zonas industriais de expansão;
- G — Zona ferroviária;
- H — Zona de reserva residencial;
- I — Espaços verdes públicos existentes e propostos, espaços de interesse colectivo existentes e propostos, espaços livres privados de interesse colectivo propostos;

- J — Zonas agrícolas interiores ao perímetro urbano;
- K — Zona rural de protecção.

#### 2) Disposições gerais

Art. 2.º Somente à Câmara Municipal compete projectar e abrir novos arruamentos urbanos.

Art. 3.º Somente é permitida a construção urbana em terreno junto de arruamentos já abertos, à face deles ou com o recuo que a Câmara permita.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Águeda poderá recusar a concessão de licenças para novas edificações ou para a remodelação de edificações existentes, quando a obra a realizar possa dificultar, de qualquer forma, a execução do antepiano.

Art. 5.º É proibida a construção de pátios ou saguões, com excepção daqueles casos de remodelação de prédios já existentes onde tal solução se verifique como indispensável.

Art. 6.º No interior dos quarteirões e destacados das edificações principais, são proibidas quaisquer construções que não sejam garagens individuais de recolha e anexos de habitação.

Art. 7.º As garagens individuais e os anexos de habitação não poderão exceder a altura correspondente a um pavimento.

Art. 8.º As vedações interiores dos lotes edificáveis e as vedações confinantes com a via pública não devem exceder, respectivamente, 1,50 m e 1 m de altura, podendo, no entanto, aumentarem-se com sebes vivas, grades de ferro ou redes de arame.

Art. 9.º As zonas residenciais de expansão são destinadas exclusivamente a habitação.

Art. 10.º As zonas residenciais existentes são destinadas à construção de casas de habitação, podendo tolerar-se, nelas, mediante informação da entidade fiscalizadora do antepiano, a construção de armazéns, pequenas oficinas, garagens de recolha, lojas comerciais e artesanato.

Art. 11.º As zonas mistas de comércio e residência, de expansão e existentes, são destinadas a casas de comércio e habitação, sendo nelas permitidas as construções referidas no artigo anterior.

Art. 12.º Nas novas zonas residenciais e novas zonas de comércio e residência, quando um prédio novo tenha fachadas laterais com aberturas de iluminação e ventilação, a distância entre essas fachadas e o limite da respectiva parcela, deve ser, no mínimo, de 3 m. Quando não existam tais aberturas, o prédio deve levantar-se, com empena, na própria vedação da parcela de modo a permitir o encosto de futura construção adjacente.

Para o caso de se tratar de zonas residenciais ou zonas mistas de comércio e residência, existentes, a distância de 3 m pode reduzir-se a 2,50 m.

Art. 13.º As zonas residenciais de expansão destinam-se à construção de edifícios industriais e de assistência social aos respectivos operários.

Art. 14.º Nas zonas residenciais existentes, pela situação de facto em que se encontram, é tolerada a construção de habitações.

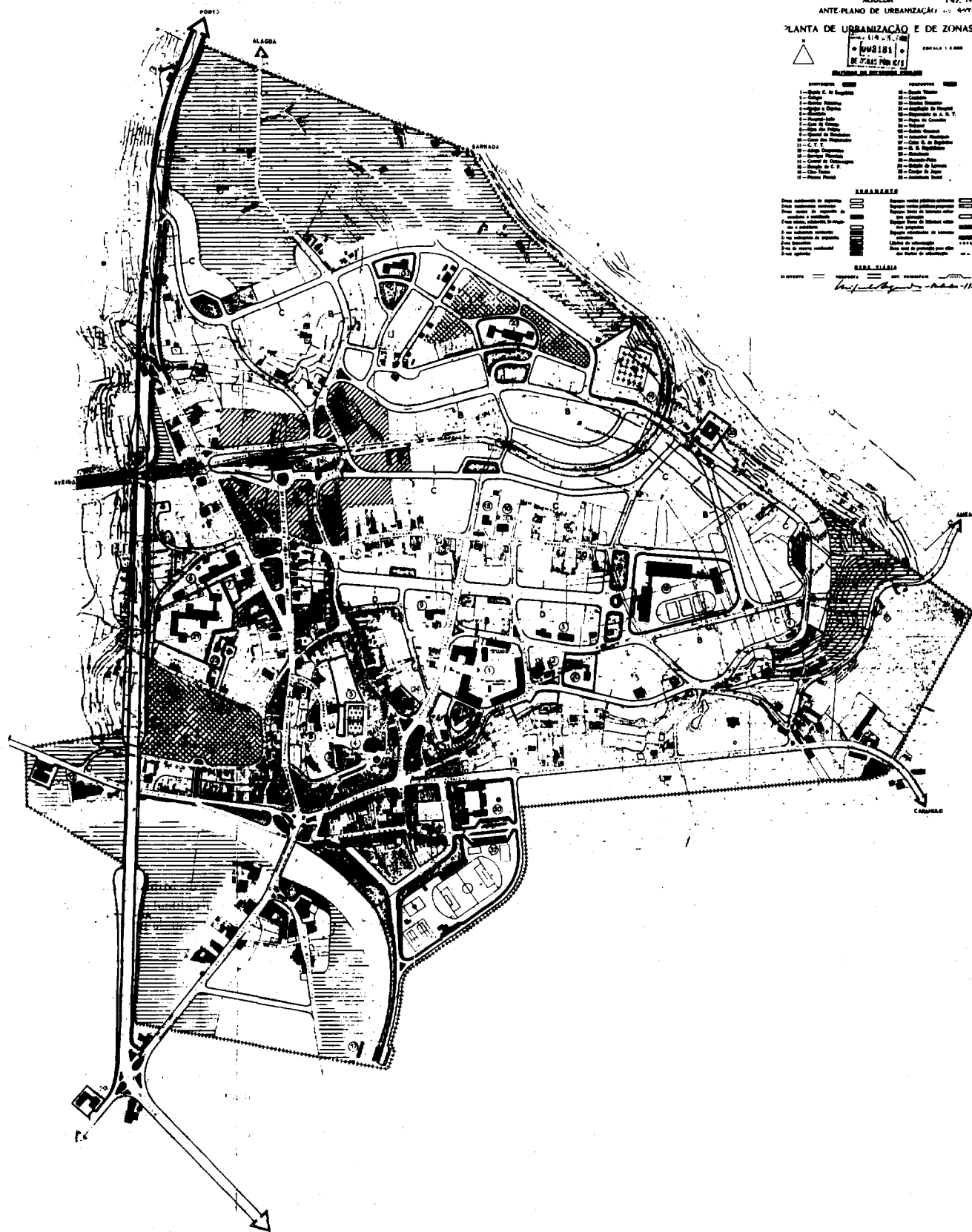
Art. 15.º A zona ferroviária destina-se, exclusivamente, à construção de instalações ferroviárias.

Art. 16.º Na zona de reserva residencial nada se deve consentir que possa dificultar a sua futura utilização, podendo nelas, no entanto, admitir-se, exclusivamente, construções indispensáveis à exploração agrícola do solo.

Art. 17.º Nas áreas dos espaços livres públicos existentes e propostos e espaços de interesse colectivo existentes e propostos, não deve ser permitida qualquer construção ou modificação do estado actual que não diga respeito às funções que o antepiano lhes atribui.

Art. 18.º Nas zonas agrícolas interiores ao perímetro urbano são proibidas quaisquer construções que não tenham finalidade especificamente agrícola.

Art. 19.º Na zona rural de protecção admitem-se apenas construções para efeito de exploração agrícola ou habitação dos agricultores e propriedades de recreio.



## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 12.º do Dec.-Lei 15-B/88, de 18-1, informa-se que, no Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno, foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

## Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno — Projectos aprovados (fases de Agosto e Dezembro de 1991)

(Unidade: contos)

| Executor                                           | Concelho           | Investimento | Incentivo |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------|-----------|
| Madeira Engineering & C.ª, L.ª                     | Funchal            | 13 757       | 7 511     |
| Martifer — Construções Metalomecânicas, L.ª        | Oliveira de Frades | 11 915       | 6 553     |
| Acrísio Albuquerque de Sousa                       | Porto              | 2 350        | 940       |
| Citasa — Comp. de Ind. e Turismo do Algarve, S. A. | Silves             | 3 000        | 1 650     |
| Motel Flor do Minho                                | Valença            | 12 291       | 6 760     |
| Móveis Viriato, L.ª                                | Paredes            | 19 530       | 10 270    |
| Sambucus — Produtos Naturais, S. A.                | Sernancelhe        | 23 020       | 9 340     |
| 7                                                  |                    | 85 863       | 43 026    |

28-8-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Romeu Costa Reis*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

## Secretaria-Geral

Por despacho de 9-6-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Secretaria-Geral que se encontra provido em carreiras inseridas na área de biblioteca, arquivo e documentação, constantes do mapa anexo ao Dec. Regul. 46/86, de 26-9, que transita para os lugares criados pela Port. 361/92, de 24-4, pela forma prevista nos n.ºs 1, 4 e 8 do art. 11.º e art. 16.º, ambos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7:

| Nome                                                         | Categoria actual               | NSR    |        | Categoria resultante da aplicação do Dec.-Lei 247/91                                     | NSR    |        |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
|                                                              |                                | Escala | Índice |                                                                                          | Escala | Índice |
| Maria Dulce da Costa Abreu Martins                           | Técnico auxiliar especialista  | 3      | 265    | Técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação | 3      | 290    |
| Ana Paula Filipe Amorim Alves Rosa                           | Técnico auxiliar principal     | 1      | 220    | Técnico-adjunto principal de carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação    | 1      | 235    |
| Maria Beatriz Salavisa Domingues da Silva<br>Vitória Pereira | Técnico auxiliar de 2.ª classe | 4      | 215    | Técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo                  | 4      | 225    |

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-8-92. — O Secretário-Geral Adjunto, *Manuel Serrano Alegria*.

Por despacho conjunto de 3-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, ao abrigo do disposto n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os elementos abaixo mencionados, originários da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, ingressam no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação do presente despacho no DR, nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

| Número de ordem | Nome                             | Carreira/categoria                                               | Escala | Índice | Vínculo                               | Situação                                                              |
|-----------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1               | Adelino dos Santos Almeida       | Técnico auxiliar de pecuária/<br>/técnico auxiliar de 2.ª classe | 1      | 180    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 2               | João José Matos Alves Aldeia     | Técnico auxiliar de pecuária/<br>/técnico auxiliar de 2.ª classe | 1      | 180    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 3               | Jorge Ventura de Oliveira Guerra | Técnico auxiliar de pecuária/<br>/técnico auxiliar de 2.ª classe | 1      | 180    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |

| Número de ordem | Nome                                           | Carreira/categoria              | Escalaço | Índice | Vínculo                               | Situação                                                              |
|-----------------|------------------------------------------------|---------------------------------|----------|--------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 4               | Manuel Pacheco do Pereira .....                | Escrutinário-dactilógrafo ..... | 1        | 115    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 5               | Irene Alves da Silva .....                     | Trabalhador rural .....         | 1        | 100    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 6               | Maria das Dores Gonçalves dos Santos .....     | Trabalhador rural .....         | 1        | 100    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 7               | Maria Ivone Fernandes Pinto .....              | Trabalhador rural .....         | 1        | 100    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |
| 8               | Maria Fernanda da Costa Nascimento Neves ..... | Trabalhador rural .....         | 1        | 100    | Contrato administrativo de provimento | Requisitado na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (a). |

(a) Por despacho do director-geral da Administração Pública, autorizadas as requisições a partir da data do ingresso no QI1.

25-8-92. — O Secretário-Geral Adjunto, *Manuel Serrano Alegria*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

##### Instituto Nacional de Investigação Agrária

**Mapa de transição.** — Devidamente aprovado por despacho de 24-8-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, publica-se o mapa dos funcionários do quadro de pessoal deste Instituto, inseridos na carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação que, nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transitam para as carreiras e categorias estabelecidas por aquele diploma:

| Nome                                             | Situação anterior (Dec.-Lei 280/79, de 10-7) |                               | Situação actual (Dec.-Lei 247/91, de 10-7)         |                                |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                  | Carreira                                     | Categoria                     | Carreira                                           | Categoria                      |
| Maria Judite Pires Carneiro da Conceição Ribeiro | Técnico auxiliar .....                       | Técnico auxiliar principal .. | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ..... | Técnico-adjunto principal (a). |
| Maria Mónica Silvestre Fernandes .....           | Técnico auxiliar de BAD                      | Técnico auxiliar especialista | Técnico-adjunto de BAD .....                       | Técnico-adjunto especialista.  |
| Maria da Conceição Simões dos Santos Marques     | Técnico auxiliar de BAD                      | Técnico auxiliar principal .. | Técnico-adjunto de BAD .....                       | Técnico-adjunto principal.     |
| Maria Luísa Pereira Sobral Babo .....            | Técnico auxiliar de BAD                      | Técnico auxiliar principal .. | Técnico-adjunto de BAD .....                       | Técnico-adjunto principal.     |

(a) Em curso portaria de alargamento. A funcionária satisfaz os condicionalismos dos n.ºs 1 e 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 247/91.

28-8-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, o Chefe de Repartição, *Mário Fraguoso de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Desp. 161/ME/92.** — A Câmara Municipal de Cascais, com vista ao início das obras de construção da Esc. C + S da Alapraia, tem vindo a diligenciar no sentido de adquirir, por via do direito privado, o prédio rústico denominado Chões de Alapraia, sito na freguesia do Estoril, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial sob parte do artigo 481, secção 59, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 5665 da dita freguesia, inscrito a favor de Adelino Cardoso dos Santos, residente na Avenida da Igreja, 68, 3.º, direito, Lisboa, sob o n.º 34 464, fl. 56 v.º do livro G-117, no qual prevê a implantação do referido empreendimento.

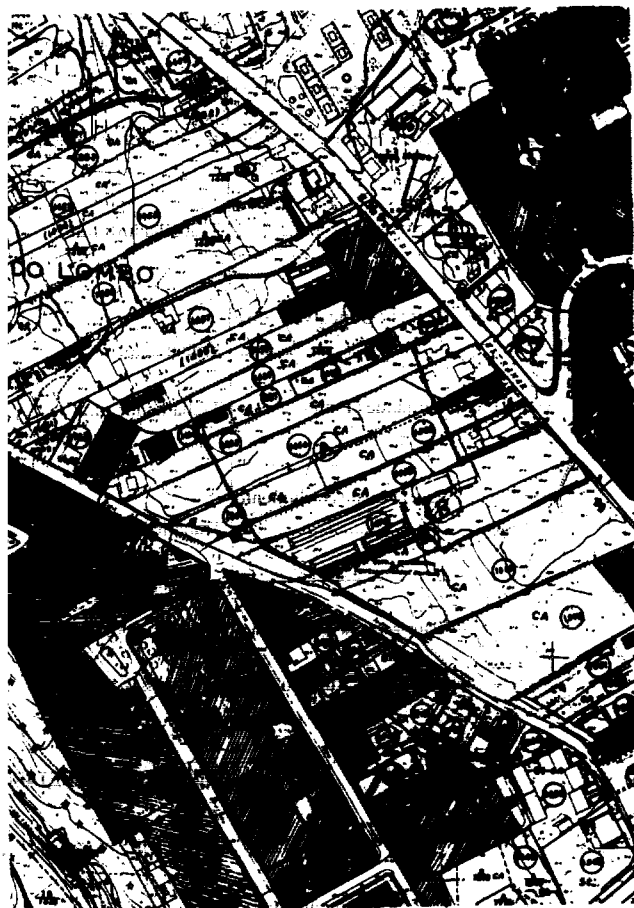
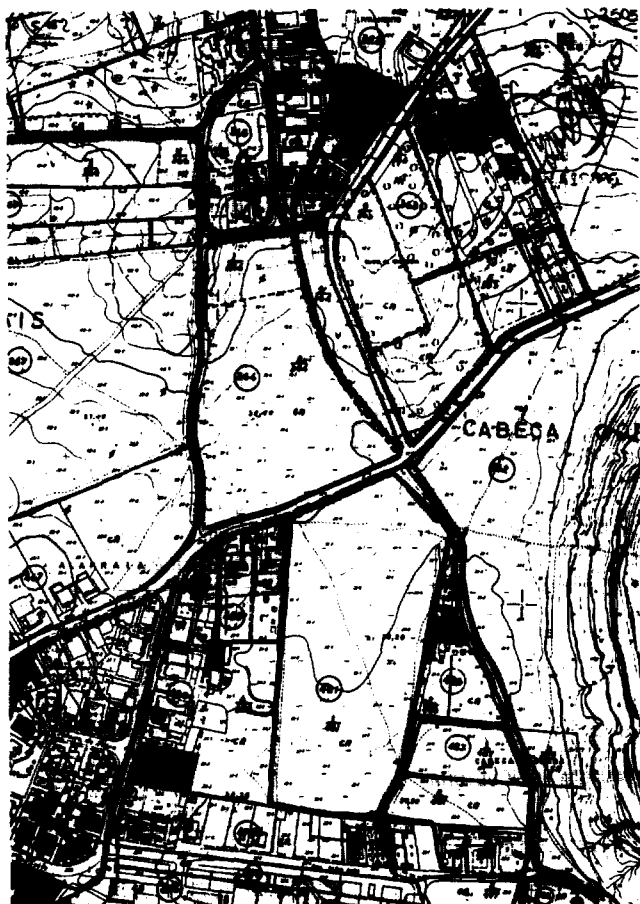
Porém, as diligências efectuadas junto do proprietário do referido imóvel não produziram ainda resultados efectivos.

Assim, o presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), 12.º, 13.º, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, requereu a declaração de utilidade pública, com atribuição do carácter de urgência, da expropriação do terreno atrás descrito e solicitou autorização para a tomada de posse administrativa.

Nestes termos:

É declarada a utilidade pública da expropriação do terreno rústico referido e atribuído carácter de urgência, com tomada de posse administrativa, dada a iminência do início das obras de construção do empreendimento, cujo concurso público está a decorrer, com vista a satisfazer prementes necessidades do parque escolar, no concelho de Cascais, no ano lectivo de 1993-1994.

27-8-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.



**Desp. 162/ME/92.** — A Câmara Municipal de Cascais, com vista ao início das obras de construção da Esc. Sec. da Cidadela, Cascais, tem vindo a diligenciar no sentido da aquisição, por via do direito privado, das parcelas de terreno onde prevê a implantação da escola, identificadas como: parcela de terreno designada por parcela 1, sita em Cascais, Sítio do Lombo, freguesia e concelho de Cascais, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1467, secção 66 (parte), da freguesia de Cascais, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob a ficha n.º 2078 da dita freguesia, pertencente a Maria Eulália Barbosa de Carvalho Mourão Ferreira, residente na Avenida do Poeta Mistral, 2, 9.º, esquerdo, Lisboa; parcela de terreno designada por parcela 2, situada nos limites de Cascais, «Sítio do Lombo», freguesia e concelho de Cascais, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 1466, secção 66 (parte), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob a ficha n.º 4346 da dita freguesia, pertencente a Ricardo Freire, residente na Avenida da Nossa Senhora do Rosário, 1247, Cascais; parcela de terreno designada por parcela 3, sita nos limites do lugar de Cascais, freguesia e concelho de Cascais, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 1582, secção 66, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, tendo pertencido a Vasco da Fonseca, com residência no lugar de Cascais.

Porém, as diligências efectuadas junto dos proprietários dos referidos imóveis não produziram ainda resultados efectivos.

Assim, o presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), 12.º, 13.º, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, requereu a declaração de utilidade pública, com atribuição do carácter de urgência, da expropriação dos terrenos atrás descritos e solicitou autorização para a tomada de posse administrativa.

Nestes termos:

É declarada a utilidade pública da expropriação dos terrenos rústicos referidos e atribuído carácter de urgência, com tomada de posse administrativa, dada a iminência do início das obras de construção do empreendimento, cujo concurso público está a decorrer, com vista a satisfazer prementes necessidades do parque escolar, no concelho de Cascais, no ano lectivo de 1993-1994.

27-8-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Desp. 163/ME/92.** — A Câmara Municipal de Cascais, com vista ao início das obras de ampliação do complexo desportivo da Esc. Sec. de São Domingos de Rana, tem vindo a diligenciar no sentido de adquirir, por via do direito privado, os terrenos onde prevê a implantação desse empreendimento, identificados como: prédio rústico sito em Tires, Massapés, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial sob o artigo 1211, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 3769 da dita freguesia, pertencente a Fernanda de Jesus Delgado, Emiliano da Silva Delgado, Herculan da Silva Santos, Ângelo da Silva Delgado e Maria Margarida da Silva Delgado de Figueiredo, todos residentes no lugar de Tires, Zona 3, Rua 7, Vivenda Esmeralda, sob a cota G-1; prédio rústico sito nos limites do lugar de Tires, Massapés de Cá, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1208, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 6035, a fl. 137 v.º do livro B-18, e inscrito a favor de Alda dos Santos Silva e de Fernanda dos Santos Silva, ambas residentes em Tires, sob o n.º 6251, a fl. 2 v.º do livro G-10; prédio rústico sito no lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado por Massapés de Cá, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1299, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 6036, a fl. 138 do livro B-18, inscrito a favor de Ernestina da Conceição Borges, residente no lugar de Tires, sob o n.º 5568, a fl. 195 do livro G-8; prédio rústico sito nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado por Massapés, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1210, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 12 215, a fl. 130, do livro B-36, inscrito a favor de Maria Matilde Pareiras de Figueiredo, residente no lugar de Tires, sob o n.º 15 460, a fl. 178 do livro G-23; prédio rústico sito nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado Massapés, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1212, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 20 697, a fl. 186 do livro B-60, a favor de Joaquim Francisco Barreiras, residente no lugar de Tires, sob o n.º 23 463, a fl. 83 do livro G-35; prédio rústico sito no lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado por Massapés, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1206, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo

Predial de Cascais sob o n.º 1073 da dita freguesia, inscrito a favor de Helena de Jesus da Silva Correia, residente em Matos Cheirinhos, Luís Ezequiel Severino Belchior, residente na Rua das Tílias, 2-B, 2.º C, Estoril, Helena Eduardo de Sousa Severino, com a morada atrás indicada, respectivamente sob as cotas G-1, G-2 e G-4; prédio rústico situado nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado por Massapés, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1207, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 2226 da dita freguesia, pertencente a Ernestina da Conceição Borges, residente na Vivenda Ernestina, Matos Cheirinhos, a Carolina da Silva Borges Moleiro, residente em Matos Cheirinhos, e a Cândida Maria da Silva Borges dos Santos Mota, residente em Matos Cheirinhos, sob a cota G-1; parcela de terreno designada por parcela 1, sita nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominada por Travessas, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1168, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 3268 da dita freguesia, pertencente a Valeriano Libânio, Gertrudes Libânio Damásio, Aida Damásio Libânio, Odete Damásio Libânio, todos residentes no lugar de Abóboda, Pedro da Conceição Ramos, residente na Alemanha, 48 Bielefeld 1 Postfach, 6020, José Manuel Nolasco dos Reis, residente na Suíça, Neuhefweg 519015 Winkeln, St. Gallen, José Charouco Ramos, residente na Suíça, Chataignerais 1927 Founex V. D., António José Velhinho Joadas, residente na Amadora, Rua 9, lote 17, rés-do-chão, direito, José Maria Valentina, residente em Albarraque, Praceta da Liberdade, Vivenda Bom Dia Sol, José Rita Madeira, residente em Tires, Vivenda Carlos Alberto, Alfredo João Marques, residente em Carcavelos, Rua de Cândido dos Reis, 4, rés-do-chão, Alfredo Dias, residente em Benfica, Bairro da Boa Vista, Rua 4156, Manuel da Silva Nunes, residente em Benfica, Avenida de Gomes Pereira, 37, 6.º, Lisboa, Manuel António de Matos Salgueiro, residente na Vivenda Vítor Manuel, Bairro dos Eucaliptos, São Domingos de Rana, José Carlos de Sousa, residente na Vivenda Sousa Dias, Rua Projectada, lote 11, Bairro de Massapés, Alice Dias Martinho, residente na Vivenda Lar dos Grilos, Conceição de Abóboda, Américo Lourenço Castelo, residente na Amadora, Praceta de D. João I, 2, 2.º, direito, Sebastião Duarte, com residência na Estrada da Damaia, 68, 1.º, direito, Lisboa, Joaquim António da Silva, residente em Bremen, Sedan Stress 38, República Federal da Alemanha, Hermínia Augusta Alpalhão Ferreira, residente na Vivenda Ferreira, Matos Cheirinhos, Joaquim Carvalho de Jesus, residente na Vivenda Belo Horizonte, Bairro do Moinho, Matos Cheirinhos, Acácio Martins Fernandes, residente em Oleiros, Carla Denise Roncon da Costa Campos, residente em Sassoeiros, Quinta das Encostas, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, João Tristão Pires, residente no lote 2, Bairro dos Moinhos, São Domingos de Rana, Maria Alice Correia da Silva Torres Nunes, residente em Sassoeiros, Quinta de São Miguel das Encostas, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, Emídio Augusto Ramalheite, residente no Bairro do Conde Monte Real, 123, Parede, Joaquim Carvalho de Jesus, residente na Vivenda Belo Horizonte, Bairro do Moinho, Matos Cheirinhos, Cremilde da Soledade Freixo Fonseca Valentina, residente na Rua do Carmo, lote 3, Bairro do Moinho, Matos Cheirinhos, António dos Santos Vitorino, residente no Bairro do 25 de Abril, Vivenda Manuela e Filhos, Rua Fernão de Magalhães, Matos Cheirinhos, Cândida Amorim Araújo, residente em Lisboa, Rua 4, do Bairro Novo da Boavista, Artur César de Carvalho, com residência na Estrada de Pau Gordo, lote 1-A, rés-do-chão, Pau Gordo, Paulo Ferreira Martins, com residência no Largo dos Duques, Tires, respectivamente sob as cotas G-1, G-2, G-4, G-5, G-6, G-9, G-10, G-11, G-12, G-13, G-14, G-16, G-17, G-18, G-20, G-21, G-24, G-25, G-27, G-28, G-29, G-30, G-31, G-32, G-35, G-37, G-38, G-39, G-40, G-41, G-42, G-44 e G-45; prédio rústico sito nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, denominado Massapés, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1209, secção 51, e descrito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 3756 da dita freguesia, pertencente a Ernestina da Conceição Borges, residente na Vivenda Matocheirinhos, São Domingos de Rana, sob a cota G-2; prédio rústico sito nos limites do lugar de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial rústica daquela freguesia sob o artigo 1173, e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, pertencente a Joaquim Francisco Barreiras, com residência no lugar de Tires.

Porém, as diligências efectuadas junto dos proprietários dos imóveis acima mencionados não produziram ainda resultados úteis.

Assim, o presidente da Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), 12.º, 13.º, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, requereu a declaração de utilidade pública, com atribuição do carácter de urgência, da expropriação dos terrenos atrás descritos e solicitou autorização para a tomada de posse administrativa.

Nestes termos:

É declarada a utilidade pública da expropriação dos terrenos rústicos referidos e atribuído carácter de urgência, com tomada de posse administra-

tiva, dada a iminência do início das obras de construção do empreendimento, cujo concurso público já decorre, com vista à satisfação, no ano lectivo de 1993-1994, das necessidades que o ditaram.

27-8-92. — O Ministro da Educação, António Fernando Couto dos Santos.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Desp. MOPTC 72-XII/92.** — Tendo em vista ligar as instalações fabris, das Empresas CELBI e SOPORCEL à rede nacional de caminhos de ferro, de forma a que o abastecimento de matérias-primas e o escoamento dos seus produtos possa beneficiar das vantagens oferecidas pelo modo ferroviário em casos de transporte desta natureza, foi decidido proceder à construção do ramal ferroviário do Lourical.

De acordo com os parâmetros apontados torna-se necessário proceder à remodelação da estação do Lourical na linha do Oeste, de maneira a permitir uma correcta inserção do ramal nas linhas da estação.

Atento o interesse nacional de que se revestem a modernização do sector ferroviário e a canalização de grandes volumes de mercadorias para o caminho de ferro libertando as rodovias;

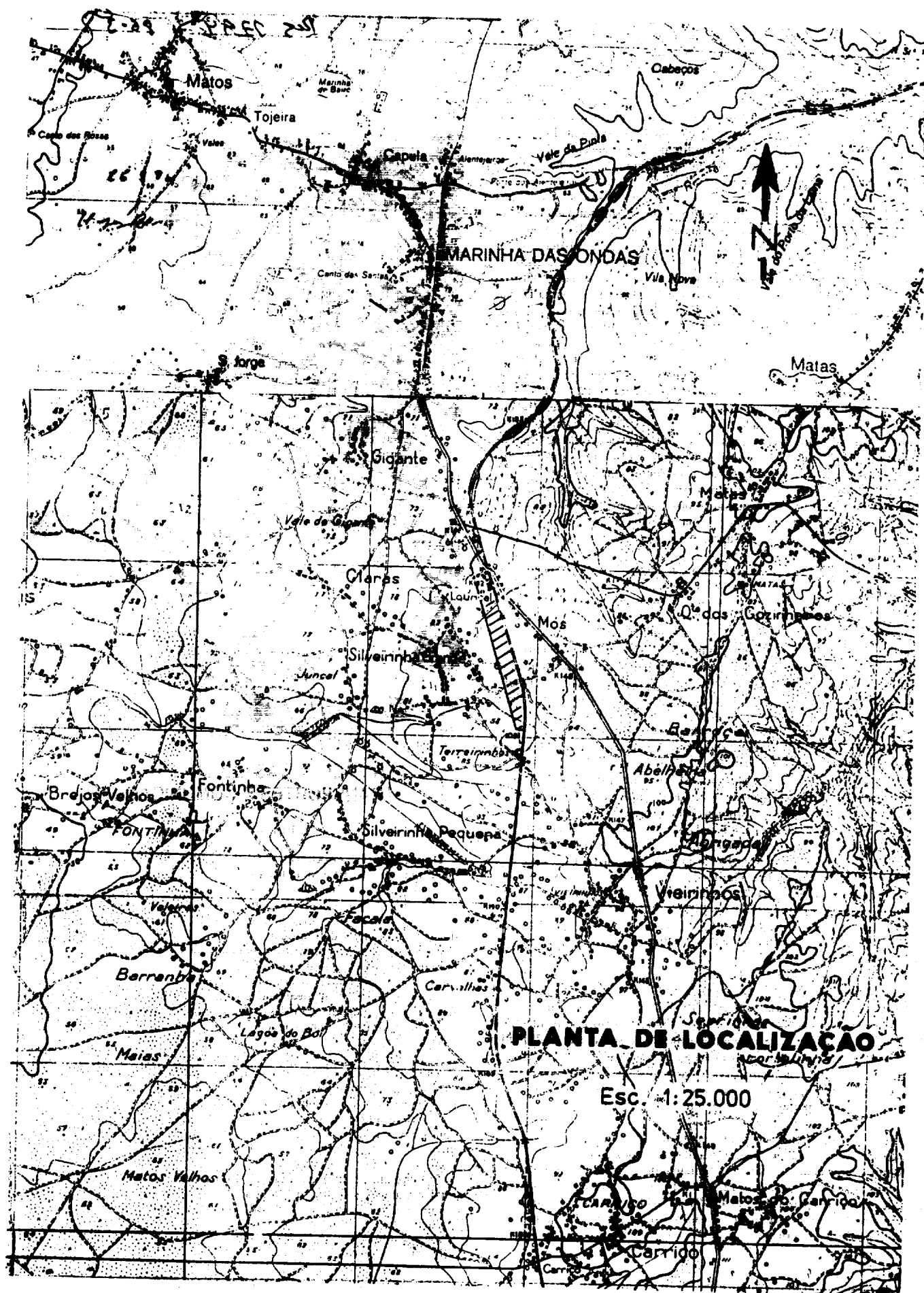
Determino:

1 — A requerimento da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e considerando que, para a materialização da referida obra, é indispensável a expropriação de terrenos, nos termos e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º e n.º 1 do art. 13.º, ambos do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, respeitante às parcelas indicadas nas plantas anexas, com os n.ºs 03 727 e 03 734, necessários à execução da obra.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 17.º, do mesmo diploma, fica a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis identificados nas plantas referidas anteriormente.

Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da CP, para os quais dispõe de cobertura financeira.

21-8-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Joaquim Martins Ferreira do Amaral.



Desenho n.º 03727

Lourçal

(Estação)

Concelho: Pombal

Mapa de áreas

Freguesia: Carriço

| Número da parcela | Nome e morada do proprietário                                              | Natureza das parcelas        | Referências |                 | Área total do prédio (metros quadrados) | Áreas necessárias (metros quadrados) |         |       | Sobrantes |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|---------|-------|-----------|
|                   |                                                                            |                              | Da matriz   | Registo predial |                                         | Linha                                | Acessos | Valas |           |
| 1                 | Junta de Freguesia do Carriço, Pombal ....                                 | —                            | —           | —               | —                                       | 131                                  | —       | —     | —         |
| 2                 | Isilda Dinis Gonçalves, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....          | —                            | —           | —               | —                                       | 347                                  | —       | —     | —         |
| 3                 | Amílcar Afonso, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....                  | Pinheiros e eucaliptos ..... | —           | —               | —                                       | 225                                  | —       | —     | —         |
| 4                 | José Dias Pisco, Vieirinhos, Carriço, Pombal .....                         | Pinhal .....                 | —           | —               | —                                       | 206                                  | —       | —     | —         |
| 5 (*)             | Ermelinda Domingos, Alentejeiros, Marinha das Ondas, Figueira da Foz ..... | Pinhal .....                 | —           | —               | —                                       | 434                                  | —       | —     | —         |
| 6                 | José Dias Pisco, Vieirinhos, Carriço, Pombal .....                         | Pinhal .....                 | —           | —               | —                                       | 296                                  | —       | —     | —         |
| 7                 | José António Marques da Silva, Carriço, Pombal .....                       | Pinhal .....                 | —           | —               | —                                       | 1 113                                | —       | —     | —         |
| 8                 | António da Costa Neto, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....           | Vinha .....                  | —           | —               | —                                       | 567                                  | —       | —     | —         |
| 9                 | Maria Luísa da Silva, Lavos, Figueira da Foz .....                         | Vinha .....                  | —           | —               | —                                       | 298                                  | —       | —     | —         |
| 10                | José Rodrigues dos Santos, Claras, Carriço, Pombal .....                   | Vinha .....                  | —           | —               | —                                       | 100                                  | —       | —     | —         |
| 11                | António Coelho Neto, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....             | Vinha velha .....            | —           | —               | —                                       | 103                                  | —       | —     | —         |
| 12                | António da Costa Neto, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....           | Vinha .....                  | —           | —               | —                                       | 227                                  | —       | —     | —         |

(\*) Matriz antiga em nome de Manuel Ferreira Angélico (falecido).

Desenho n.º 03734

Lourçal

(Estação)

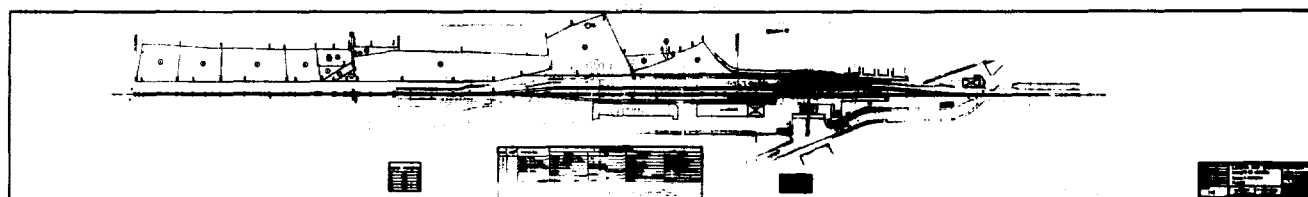
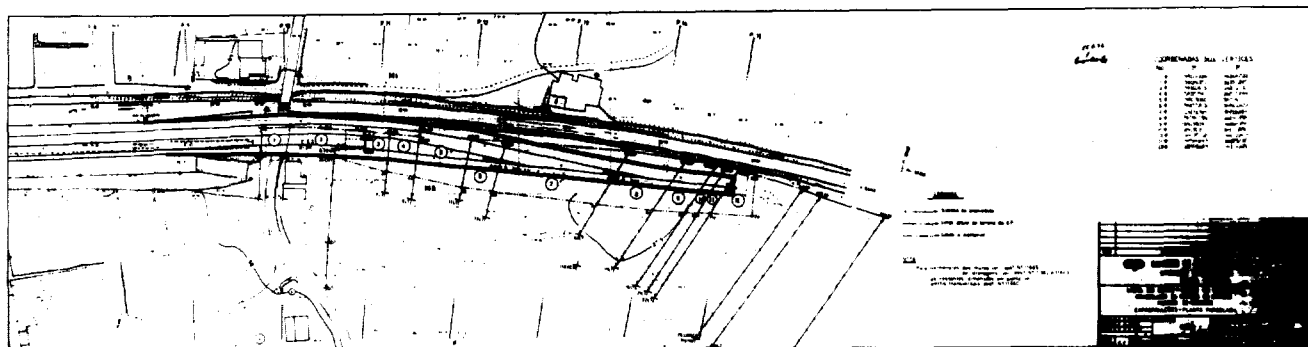
Concelho: Pombal

Mapa de áreas

Freguesia: Carriço

| Número da parcela | Nome e morada do proprietário                                       | Natureza das parcelas | Referências |                 | Área total do prédio (metros quadrados) | Áreas necessárias (metros quadrados) |         |       | Sobrantes |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|---------|-------|-----------|
|                   |                                                                     |                       | Da matriz   | Registo predial |                                         | Linha                                | Acessos | Valas |           |
| 1                 | Manuel Neves, Silveirinha Grande, Carriço, Pombal .....             | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 909                                  | —       | —     | —         |
| 2                 | Joaquim Maria Neves, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....       | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 904                                  | —       | —     | —         |
| 3                 | José Pereira de Resende, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....   | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 1 320,80                             | —       | —     | —         |
| 4                 | Evaristo Ferreira Vicente, Marinha das Ondas, Figueira da Foz ..... | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 648,80                               | —       | —     | —         |
| 5                 | Américo Santos, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....            | Cultura arvense ...   | —           | —               | 124,20                                  | 124,20                               | —       | —     | —         |

| Número da parcela | Nome e morada do proprietário                                                         | Natureza das parcelas | Referências |                 | Área total do prédio (metros quadrados) | Áreas necessárias (metros quadrados) |         |       | Sobranças |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|---------|-------|-----------|
|                   |                                                                                       |                       | Da matriz   | Registo predial |                                         | Linha                                | Acessos | Valas |           |
| 6                 | Manuel Ferreira Vicente, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                     | Cultura arvense ...   | —           | —               | 132,85                                  | 132,85                               | —       | —     | —         |
| 7                 | Manuel de Jesus Ferreira, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                    | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 83,13                                | —       | —     | —         |
| 8                 | Américo Santos, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                              | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 3 605                                | —       | —     | —         |
| 9                 | António Emílio Dâmaso, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                       | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 2 526                                | —       | —     | —         |
| 10                | Glória Gaspar, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                               | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 277,58                               | —       | —     | —         |
| 11                | Américo Cardoso Carvalheiro, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....                 | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 1 098,62                             | —       | —     | —         |
| 12                | Caminho de servidão .....                                                             | —                     | —           | —               | —                                       | 20,30                                | —       | —     | —         |
| 13                | Carlos Alberto da Silva, Silveirinha Grande, Marinha das Ondas, Figueira da Foz ..... | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 192,80                               | —       | —     | —         |
| 14                | Luís Augusto Pena, Silveirinha Grande, Marinha das Ondas, Figueira da Foz .....       | Cultura arvense ...   | —           | —               | —                                       | 30,15                                | —       | —     | —         |



## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

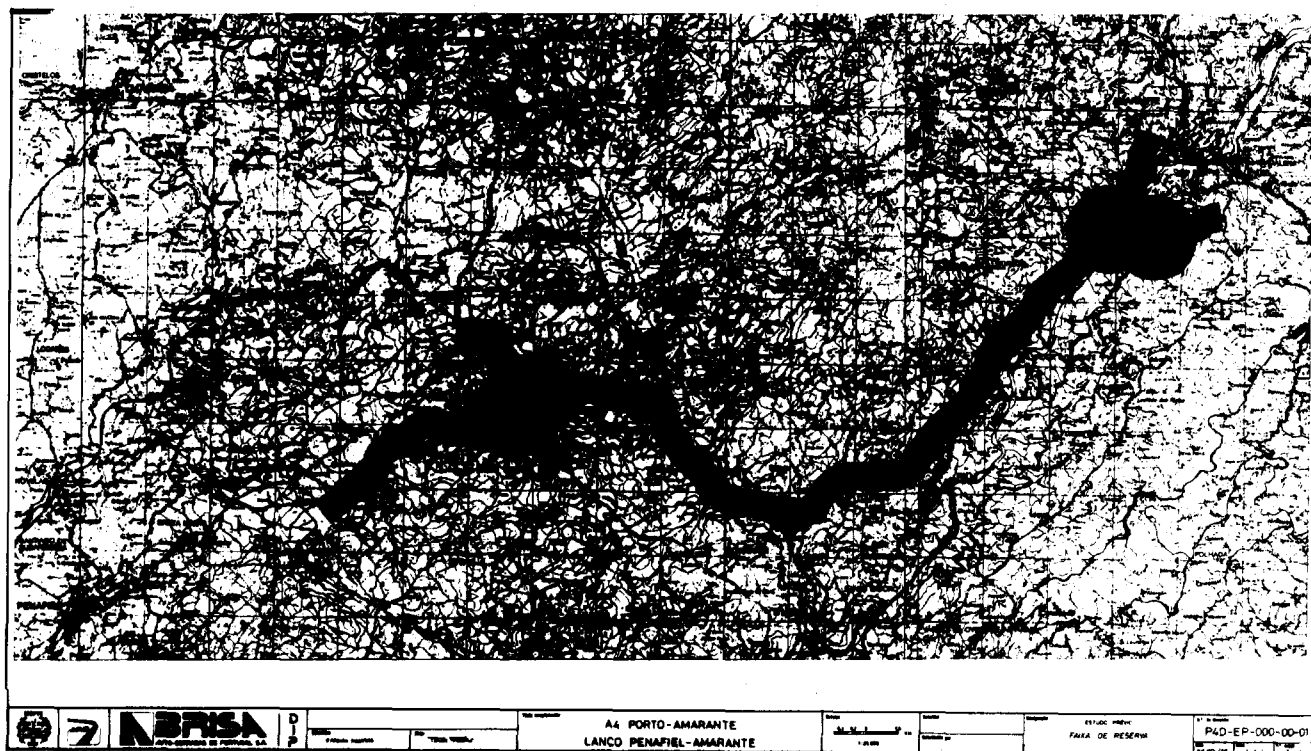
## Junta Autónoma de Estradas

## Direcção de Empreendimentos Concessionados

**Declaração.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 12/92, de 4-2, declara-se que:

- 1 — O estudo prévio do sublanço da A4 Penafiel-Amarante foi aprovado, por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, em 26-5-92.
- 2 — Por meu despacho de 19-8-92, foi aprovada a respectiva faixa de reserva.
- 3 — A zona de servidão *non aedificandi*, a que se refere o artigo único do Dec.-Lei 12/92, é a que consta do mapa anexo.
- 4 — A faixa de reserva estará patente, durante 30 dias, na Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

21-8-92. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.



**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Centro Regional de Segurança Social de Aveiro**

**Lista nominativa dos auxiliares administrativos abrangidos pelo regime da Port. 193/79, de 21-4, que, por deliberação do conselho directivo de 17-7-92, foram integrados no regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração Pública, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 106/92, de 30-5 (visto, TC, 7-8-92):**

| Nome                                 | Carreira/categoria actual     | Escalaão/Índice<br>(conforme o anexo II<br>à Port. 100/91, de 4-2) |     | Carreira/categoria<br>para que transita | Escalaão/Índice para que<br>transita (conforme o anexo I<br>ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10) |     |
|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|                                      |                               |                                                                    |     |                                         |                                                                                             |     |
| Alberto de Jesus Ferreira .....      | Auxiliar administrativo ..... | 7                                                                  | 185 | Auxiliar administrativo .....           | 7                                                                                           | 185 |
| António Ascenso Capela .....         | Auxiliar administrativo ..... | 7                                                                  | 185 | Auxiliar administrativo .....           | 7                                                                                           | 185 |
| Augusto Oliveira da Silva .....      | Auxiliar administrativo ..... | 7                                                                  | 185 | Auxiliar administrativo .....           | 7                                                                                           | 185 |
| João Ferreira Rodrigues de Sousa ... | Auxiliar administrativo ..... | 8                                                                  | 200 | Auxiliar administrativo .....           | 8                                                                                           | 200 |

20-8-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**

## Junta de Turismo de Luso-Buçaco

**Aviso.** — Para os devidos efeitos a Junta de Turismo de Luso-Buçaco, torna público o seu quadro pessoal, após aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

31-8-92. — O Presidente da Junta, *António Manuel Monteiro Gonçalves*.

### Quadro de pessoal

| Grupo de pessoal           | Nível | Carreira | Categoria                                      | Escala/Índices |     |     |     |     |     |     |   |   |          | Número de lugares |         |       |                 | Observações |
|----------------------------|-------|----------|------------------------------------------------|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|----------|-------------------|---------|-------|-----------------|-------------|
|                            |       |          |                                                | 0              | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7 | 8 | Provisos | Vagos             | A criar | Total |                 |             |
| Técnico-profissional ..... | 4     | —        | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ... | —              | 300 | 310 | 320 | 330 | 350 | —   | — | — | —        | —                 | —       | —     | Dotação global. |             |
|                            |       |          | Técnico-adjunto especialista .....             | —              | 270 | 280 | 290 | 300 | 310 | —   | — | — | —        | —                 | —       |       |                 |             |
|                            |       |          | Técnico-adjunto principal .....                | —              | 235 | 245 | 255 | 265 | 275 | 290 | — | — | —        | 1                 | —       | —     |                 |             |

| Grupo de pessoal               | Nível | Carreira | Categoria                           | Escala/Índices |     |     |     |     |     |     |     | Número de lugares |          |       |         | Observações |       |                 |
|--------------------------------|-------|----------|-------------------------------------|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------|----------|-------|---------|-------------|-------|-----------------|
|                                |       |          |                                     | 0              | 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8                 | Providos | Vagos | A criar |             | Total |                 |
| Técnico-profissional .....     | 4     | —        | Técnico-adjunto de 1.ª classe ..... | —              | 205 | 215 | 225 | 235 | 245 | 260 | —   | —                 | —        | —     | —       | —           | 2     | Dotação global. |
|                                |       |          | Técnico-adjunto de 2.ª classe ..... | —              | 175 | 185 | 195 | 205 | 215 | —   | —   | —                 | —        | —     | 1       | —           |       |                 |
| Operário semiqualeficado ..... | —     | —        | Encarregado .....                   | —              | 225 | 230 | 235 | 245 | —   | —   | —   | —                 | —        | —     | —       | —           | —     | Dotação global. |
|                                |       |          | Mestre .....                        | —              | 180 | 190 | 205 | 225 | —   | —   | —   | —                 | —        | —     | —       | —           |       |                 |
|                                |       |          | Operário principal .....            | —              | 155 | 160 | 175 | 190 | 205 | 220 | —   | —                 | 1        | —     | —       | —           |       |                 |
|                                |       |          | Operário .....                      | —              | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 170 | 185 | 200               | (a) 1    | —     | —       | —           |       |                 |
|                                |       |          | Ajudante .....                      | —              | 115 | —   | —   | —   | —   | —   | —   | —                 | (b) 1    | 1     | —       | 3           |       |                 |
| Pessoal auxiliar .....         | —     | —        | Servente .....                      | —              | 110 | 120 | 130 | 140 | 150 | 160 | 175 | —                 | —        | 2     | —       | 2           |       |                 |

(a) Transição do lugar de ajudante, ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

(b) Extinto pela transição para a categoria de operário, ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

#### Direcção-Geral dos Recursos Naturais

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, a lista de transição do pessoal provido no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à Direcção-Geral dos Recursos Naturais, para o respectivo quadro privativo, constante do mapa xxiii, anexo ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, rectifica-se que onde se lê:

| Nome                                              | Situação no quadro único             |               |                        | Transição para o quadro privativo    |               |                        | Normativo de transição | Observações |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|-------------|
|                                                   | Categoria                            | Escala/Índice | Modalidade de nomeação | Categoria                            | Escala/Índice | Modalidade de nomeação |                        |             |
| António dos Santos Ramalheite .....               | Técnico especialista principal ..... | E.1 — 1.500   | Definitiva             | Técnico especialista principal ..... | E.2 — 1.520   | Definitiva             | (**)                   |             |
| Maria Judite Rosa Rondão Marques Bicho .....      | Segundo-oficial .....                | E.5 — 1.220   | Definitiva             | Segundo-oficial .....                | E.5 — 1.220   | Definitiva             | (*)                    |             |
| António Viana Jacinto .....                       | Fiscal de obras .....                | E.7 — 1.220   | Definitiva             | Fiscal de obras .....                | E.7 — 1.220   | Definitiva             | (*)                    |             |
| Francisca Rosa do Nascimento dos Santos Rio ..... | Auxiliar administrativo .....        | E.6 — 1.170   | Definitiva             | Auxiliar administrativo .....        | E.6 — 1.170   | Definitiva             | (*)                    |             |
| António Hermenegildo Teles .....                  | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | Escrutário-dactilógrafo .....        | E.8 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |
| Manuel Joaquim Gigueira Azevedo .....             | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | Escrutário-dactilógrafo .....        | E.8 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |

deve ler-se:

| Nome                                                       | Situação no quadro único             |               |                        | Transição para o quadro privativo    |               |                        | Normativo de transição | Observações |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|-------------|
|                                                            | Categoria                            | Escala/Índice | Modalidade de nomeação | Categoria                            | Escala/Índice | Modalidade de nomeação |                        |             |
| António dos Santos Ramalheite .....                        | Técnico especialista principal ..... | E.1 — 1.500   | Definitiva             | Técnico especialista principal ..... | E.1 — 1.500   | Definitiva             | (**)                   |             |
| Maria Judite Rosa Rondão Marcos Bicho .....                | Segundo-oficial .....                | E.5 — 1.220   | Definitiva             | Segundo-oficial .....                | E.5 — 1.220   | Definitiva             | (*)                    |             |
| António Viana Jacinto .....                                | Fiscal de obras .....                | E.6 — 1.205   | Definitiva             | Fiscal de obras .....                | E.6 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |
| Francisca Rosa do Nascimento Zacarias dos Santos Rio ..... | Auxiliar administrativo .....        | E.6 — 1.170   | Definitiva             | Auxiliar administrativo .....        | E.6 — 1.170   | Definitiva             | (*)                    |             |
| António Hermenegildo Teles .....                           | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |
| Manuel Joaquim Gigueira Azevedo .....                      | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | Carpinteiro .....                    | E.8 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |
| António Augusto Lufs .....                                 | Motorista de pesados .....           | E.6 — 1.205   | Definitiva             | Motorista de pesados .....           | E.6 — 1.205   | Definitiva             | (*)                    |             |

## MINISTÉRIO DO MAR

## Gabinete do Ministro

**Despacho.** — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 302/91, de 16-8, autorizo o Instituto Nacional de Investigação das Pescas a celebrar os contratos de trabalho a bordo, referidos no anexo ao presente despacho, nas condições nele indicadas, e que dele faz parte integrante.

2 — Os encargos decorrentes da celebração dos contratos de trabalho a bordo, referidos no n.º 1, serão suportados pelo orçamento de funcionamento do INIP.

24-8-92. — Pelo Ministro do Mar, *João Casimiro Marçal Alves*, Secretário de Estado das Pescas.

## ANEXO

Número e condições dos contratos de trabalho a bordo a celebrar com as tripulações dos navios de investigação científica, ao serviço do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, *Noruega, Donax, Mestre Costeiro e Capricórnio*.

*Noruega*

## Contratos:

| Categoria                 | Número de contratos | Vencimento  | Encargos    |               |
|---------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------|
|                           |                     |             | Mensal      | Anual         |
| Comandante .....          | 1                   | 298 300\$00 | 298 300\$00 | 4 176 200\$00 |
| Imediato .....            | 1                   | 219 400\$00 | 219 400\$00 | 3 071 600\$00 |
| Piloto .....              | 1                   | 177 200\$00 | 177 200\$00 | 2 480 800\$00 |
| Chefe de máquinas .....   | 1                   | 232 300\$00 | 232 300\$00 | 3 252 200\$00 |
| 2.º maquinista .....      | 1                   | 116 700\$00 | 116 700\$00 | 1 633 800\$00 |
| 3.º maquinista .....      | 2                   | 107 800\$00 | 215 600\$00 | 3 018 400\$00 |
| Mestre de pescas .....    | 1                   | 132 800\$00 | 132 800\$00 | 1 859 200\$00 |
| Contramestre .....        | 2                   | 96 400\$00  | 192 800\$00 | 2 699 200\$00 |
| Emp. de câmara .....      | 1                   | 71 000\$00  | 71 000\$00  | 994 000\$00   |
| Electricista .....        | 1                   | 88 600\$00  | 88 600\$00  | 1 240 400\$00 |
| Cozinheiro .....          | 1                   | 84 500\$00  | 84 500\$00  | 1 183 000\$00 |
| Ajudante de cozinha ..... | 1                   | 71 000\$00  | 71 000\$00  | 994 000\$00   |
| Marinheiro .....          | 8                   | 71 000\$00  | 568 000\$00 | 7 952 000\$00 |
| Vigia .....               | 2                   | 53 900\$00  | 107 800\$00 | 1 509 200\$00 |

## Subsídios:

| Subsídios                     | Montantes  | Funções | Número de prof. | Encargo mensal |
|-------------------------------|------------|---------|-----------------|----------------|
| Subsídio de gases (*) .....   | 4 060\$00  | (a)     | 5               | 20 300\$00     |
| Subsídio de mar (*) .....     | 28 110\$00 | (b)     | 22              | 618 420\$00    |
| Subsídio de alimentação ..... | 21 450\$00 | (c)     | 24              | 514 800\$00    |

(\*) Só quando embarcado.

(a) As de maquinista e electricista.

(b) Todas excepto a de vigia.

(c) Todas.

*Capricórnio*

## Contratos:

| Categoria                 | Número de contratos | Vencimento  | Encargos    |               |
|---------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------|
|                           |                     |             | Mensal      | Anual         |
| Comandante .....          | 1                   | 298 300\$00 | 298 300\$00 | 4 176 200\$00 |
| Imediato .....            | 1                   | 219 400\$00 | 219 400\$00 | 3 071 600\$00 |
| Piloto .....              | 1                   | 177 200\$00 | 177 200\$00 | 2 480 800\$00 |
| Chefe de máquinas .....   | 1                   | 232 300\$00 | 232 300\$00 | 3 252 200\$00 |
| 2.º maquinista .....      | 1                   | 116 700\$00 | 116 700\$00 | 1 633 800\$00 |
| 3.º maquinista .....      | 2                   | 107 800\$00 | 215 600\$00 | 3 018 400\$00 |
| Mestre de pescas .....    | 1                   | 132 800\$00 | 132 800\$00 | 1 859 200\$00 |
| Electricista .....        | 1                   | 88 600\$00  | 88 600\$00  | 1 240 400\$00 |
| Contramestre .....        | 2                   | 96 400\$00  | 192 800\$00 | 2 699 200\$00 |
| Emp. de câmara .....      | 1                   | 71 000\$00  | 71 000\$00  | 994 000\$00   |
| Cozinheiro .....          | 1                   | 84 500\$00  | 84 500\$00  | 1 183 000\$00 |
| Ajudante de cozinha ..... | 1                   | 71 000\$00  | 71 000\$00  | 994 000\$00   |
| Marinheiro .....          | 7                   | 71 000\$00  | 497 000\$00 | 6 958 000\$00 |
| Vigia .....               | 2                   | 53 900\$00  | 107 800\$00 | 1 509 200\$00 |

## Subsídios:

| Subsídios                     | Montantes  | Funções | Número de prof. | Encargo mensal |
|-------------------------------|------------|---------|-----------------|----------------|
| Subsídio de gases (*) .....   | 4 060\$00  | (a)     | 5               | 20 300\$00     |
| Subsídio de mar (*) .....     | 28 110\$00 | (b)     | 21              | 590 310\$00    |
| Subsídio de alimentação ..... | 21 450\$00 | (c)     | 23              | 493 350\$00    |

(\*) Só quando embarcado.

(a) As de maquinista e electricista.

(b) Todas excepto a de vigia.

(c) Todas.

*Mestre Costeiro*

## Contratos:

| Categoria               | Número de contratos | Vencimento  | Encargos    |               |
|-------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------|
|                         |                     |             | Mensal      | Anual         |
| Mestre a comandar ..... | 1                   | 202 100\$00 | 202 100\$00 | 2 829 400\$00 |
| Mestre de pescas .....  | 1                   | 132 800\$00 | 132 800\$00 | 1 859 200\$00 |
| 1.º motorista .....     | 1                   | 120 900\$00 | 120 900\$00 | 1 692 600\$00 |
| 2.º motorista .....     | 1                   | 107 800\$00 | 107 800\$00 | 1 509 200\$00 |
| Cozinheiro .....        | 1                   | 84 500\$00  | 85 500\$00  | 1 183 000\$00 |
| Marinheiro .....        | 5                   | 71 000\$00  | 355 000\$00 | 4 970 000\$00 |
| Vigia .....             | 2                   | 53 900\$00  | 107 800\$00 | 1 509 200\$00 |

## Subsídios:

| Subsídios                     | Montantes  | Funções | Número de prof. | Encargo mensal |
|-------------------------------|------------|---------|-----------------|----------------|
| Subsídio de gases (*) .....   | 4 060\$00  | (a)     | 2               | 8 120\$00      |
| Subsídio de mar (*) .....     | 28 110\$00 | (b)     | 10              | 281 100\$00    |
| Subsídio de alimentação ..... | 21 450\$00 | (c)     | 12              | 257 400\$00    |

(\*) Só quando embarcado.

(a) As de motorista.

(b) Todas excepto a de vigia.

(c) Todas.

*Donax*

## Contratos:

| Categoria               | Número de contratos | Vencimento  | Encargos    |               |
|-------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------|
|                         |                     |             | Mensal      | Anual         |
| Mestre a comandar ..... | 1                   | 202 100\$00 | 202 100\$00 | 2 829 400\$00 |
| 2.º motorista .....     | 1                   | 107 800\$00 | 107 800\$00 | 1 509 200\$00 |
| Marinheiro .....        | 4                   | 71 000\$00  | 284 000\$00 | 3 976 000\$00 |

## Subsídios:

| Subsídios                     | Montantes  | Funções | Número de prof. | Encargo mensal |
|-------------------------------|------------|---------|-----------------|----------------|
| Subsídio de gases (*) .....   | 4 060\$00  | (a)     | 1               | 4 060\$00      |
| Subsídio de mar (*) .....     | 28 110\$00 | (b)     | 6               | 168 660\$00    |
| Subsídio de alimentação ..... | 21 450\$00 | (c)     | 6               | 128 700\$00    |

(\*) Só quando embarcado.

(a) As de motorista.

(b) Todas.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## GOVERNO REGIONAL

## Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

## Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal

**Despacho.** — Nos termos do art. 50.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, homologo a presente lista de colocações. O provimento dos professores constantes na lista anexa será feito, por conveniência urgente de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M.

20-8-92. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

## Preâmbulo

1 — Nos termos do art. 50.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, publica-se a lista de colocações do concurso ao quadro regional de vinculação dos professores do 1.º ciclo do ensino básico, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e DR, 2.ª, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92, respectivamente:

- A = número de ordem;  
B = nome do candidato;  
C = código da escola;  
D = designação da escola.

## Concurso ao quadro regional de vinculação de professores do 1.º ciclo do ensino básico de 1992-1993

## Lista de colocações

| A    | B                                     | C     | D                                        |
|------|---------------------------------------|-------|------------------------------------------|
| 0001 | Ana Maria Santos Andrade Dias .....   | 02001 | Caldeira.                                |
| 0002 | Rui Manuel Vieira .....               | 03023 | Pinheiro.                                |
| 0003 | Maria Conceição G. V. Saldanha .....  | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0004 | Maria Mota Ribeiro .....              | 03028 | Ribeiro Domingo Dias.                    |
| 0005 | Teresa Maria Silva Faria .....        | 03031 | Ladeira.                                 |
| 0006 | Lúcia Maria Baptista A. Freitas ..... | 09003 | Ribeirinha.                              |
| 0007 | Maria Conceição B. Rodrigues .....    | 04001 | Igreja (Água de Pena).                   |
| 0008 | Graça Maria Gonçalves Reis .....      | 03023 | Pinheiro.                                |
| 0009 | Maria Ângela Silva .....              | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0010 | Maria Carmo F. F. A. Gouveia .....    | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0011 | Teresa Maria Gomes Sousa Ramos .....  | 05007 | Lombada.                                 |
| 0012 | Paula Luísa Severim Pinto .....       | 04001 | Igreja (Água de Pena).                   |
| 0013 | Lúcia Maria N. Jorge Tenente .....    | 09025 | Ribeiro Serrão.                          |
| 0014 | Teresa Maria Abreu Santos .....       | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0015 | Graciana Carmo Câmara Mendonça .....  | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0016 | Júlia Maria Borges .....              | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0017 | Ana Paula Silva Freitas Marote .....  | 02016 | Igreja (Estreito de Câmara de Lobos) P3. |
| 0018 | José Paulo Gomes Brazão .....         | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0019 | Maria Albertina S. Nascimento .....   | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0020 | Bento Vieira Abreu .....              | 01001 | Ladeira e Lamaceiros.                    |
| 0021 | Maria Isabel Jardim Silva .....       | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0022 | Ana Maria G. Caldeira Figueira .....  | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0023 | Maria Emanuela F. G. Abreu .....      | 01008 | Lombo da Estrela.                        |
| 0024 | Glória Josefina R. L. Gonçalves ..... | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0025 | Francisco Alberto A. Caldeira .....   | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0026 | Isabel Maria Gonçalves .....          | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0027 | Maria Ana Teixeira Encarnação .....   | 02020 | Vargem.                                  |
| 0028 | Elvira Maria R. Ferreira .....        | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0029 | Maria Lúcia Pereira Gouveia .....     | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0030 | Tiago Martinho Correia Castro .....   | 08004 | Lugar da Serra.                          |
| 0031 | Ana Maria A. Pereira Afonso .....     | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0032 | Maria Bela Capontes Melim .....       | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0033 | Nivalda Maria G. M. Andrade .....     | 02022 | Fontes.                                  |
| 0034 | Maria Edite Silva N. Gonçalves .....  | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0035 | Graça Maria Vieira Quintal .....      | 04007 | Ribeira Grande.                          |
| 0036 | Maria Madalena Nóbrega J. Faria ..... | 09016 | Levadas.                                 |
| 0037 | Guida Maria Sousa N. Cactano .....    | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0038 | Beatriz Teixeira Mariano .....        | 08007 | São João.                                |
| 0039 | Liliana Maria P. F. Luís .....        | 02016 | Igreja (Estreito da Câmara de Lobos) P3. |
| 0040 | Maria Alda G. Pereira Fernandes ..... | 03051 | Galeão.                                  |
| 0041 | Maria Luísa S. Fernandes Lucas .....  | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0042 | Maria Lúcia Oliveira Nunes .....      | 03051 | Galeão.                                  |
| 0043 | David Paulo Henriques .....           | 08002 | Igreja.                                  |
| 0044 | Sidália Maria Pereira .....           | 03051 | Galeão.                                  |
| 0045 | Maria Irene Freitas Banganho .....    | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0046 | Carlos Sousa Pereira .....            | 10006 | Lombo Galego.                            |
| 0047 | Maria Matilde Fernandes .....         | 11001 | Pomar P3.                                |
| 0048 | Maria Fátima P. Belo Conceição .....  | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0049 | Inês Maria M. G. Noite Valverde ..... | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0050 | José Luís Martins Sousa .....         | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0051 | Maria Esperança N. Mendonça .....     | 04010 | Casas Próximas.                          |
| 0052 | Ana Isabel Jesus V. Fernandes .....   | 04008 | Ribeira Seca.                            |
| 0053 | Liliana Maria A. Gouveia Lucas .....  | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0054 | Maria Fátima S. Alves Correia .....   | 04013 | Maiata.                                  |
| 0055 | Maria Paixão E. Andrade .....         | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0056 | Maria Jacinta S. Pestana Silva .....  | 05011 | Sede.                                    |
| 0057 | Ana Luísa F. Gouveia Costa .....      | 03039 | Farrobo.                                 |
| 0058 | Dina Maria José Gomes Luís .....      | 10010 | Sede.                                    |

| A    | B                                      | C     | D                                        |
|------|----------------------------------------|-------|------------------------------------------|
| 0059 | Maria Lúcia Freitas .....              | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0060 | Ana José Silva Ferreira .....          | 04009 | Achada.                                  |
| 0061 | Ana Maria Florença Agrela .....        | 01002 | Lombo da Guiné.                          |
| 0062 | Enia Teresa N. Freitas Chapéu .....    | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0063 | José Deodato C. Rodrigues .....        | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0064 | António Carlos Carvalho .....          | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0065 | Albertina Ornelas G. Lucas .....       | 09016 | Levadas.                                 |
| 0066 | Maria Helena H. Vasconcelos .....      | 04014 | Referta.                                 |
| 0067 | Maria Elisabete Rodrigues .....        | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0068 | Maria Florência J. S. Mendonça .....   | 10008 | Lamaceiros.                              |
| 0069 | Maria Alice Freitas Alves .....        | 02007 | Ribeiro Real P3.                         |
| 0070 | Maria Irene Castro Saraiva .....       | 02007 | Ribeiro Real P3.                         |
| 0071 | Teresinha Lira Vieira .....            | 11001 | Pomar P3.                                |
| 0072 | Rosalina Ascensão A. Abreu .....       | 02007 | Ribeiro Real P3.                         |
| 0073 | Maria Fátima E. B. Vasconcelos .....   | 02002 | Sede P3.                                 |
| 0074 | Maria Manuela Ferreira Correia .....   | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0075 | Elvira Maria Chaves Correia .....      | 02021 | Fontainhas.                              |
| 0076 | Conceição E. Fernandes Gomes .....     | 02010 | Seara Velha.                             |
| 0077 | Maria João B. Jardim Pereira .....     | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0078 | Maria José Alves Sousa .....           | 02007 | Ribeiro Real P3.                         |
| 0079 | Maria Helena Jesus Nóbrega .....       | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0080 | Maria Fernanda S. H. Gomes .....       | 02016 | Igreja (Estreito de Câmara de Lobos) P3. |
| 0081 | Maria Neide Rodrigues Freitas .....    | 02019 | Romeiras.                                |
| 0082 | Maria Idalina Faria Dinis .....        | 02020 | Vargem.                                  |
| 0083 | Maria Fernanda F. G. Lima .....        | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0084 | Helena Paula S. Abreu Freitas .....    | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0085 | Maria João Rodrigues Pimenta .....     | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0086 | Maria Clarisse C. A. Bastião .....     | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0087 | Maria Andrade Valentim Vieira .....    | 05001 | Carvalhal e Carreira.                    |
| 0088 | Emília Fátima S. Batista Silva .....   | 07005 | Ponta.                                   |
| 0089 | Martinha Sousa Andrade .....           | 02010 | Seara Velha.                             |
| 0090 | Roberto Jorge Andrade Nóbrega .....    | 10001 | Casais.                                  |
| 0091 | Maria Filipa A. João Mendonça .....    | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0092 | Ilda Maria Cabral Torra .....          | 04014 | Referta.                                 |
| 0093 | Helena Freitas Cabral .....            | 04013 | Maiata.                                  |
| 0094 | Maria Bernardina C. Freitas .....      | 11001 | Pomar P3.                                |
| 0095 | Maria Isabel Cardoso F. Nóbrega .....  | 04015 | Terra Baptista.                          |
| 0096 | Maria Cesária Ponte Sousa .....        | 11001 | Pomar P3.                                |
| 0097 | Ana Maria Gomes Silva .....            | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0098 | Maria Conceição F. F. S. Melim .....   | 04014 | Referta.                                 |
| 0099 | Maria Gorete Dinis Silva .....         | 02021 | Fontainhas.                              |
| 0100 | Maria José Tenório Correia .....       | 02005 | Pedregal.                                |
| 0101 | Fernanda Sousa Rodrigues .....         | 04012 | Cruz da Guarda.                          |
| 0102 | Maria Odília Nascimento Gama .....     | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0103 | Maria Fátima Mendes Abreu .....        | 08002 | Igreja.                                  |
| 0104 | Maria Clarisse Silva Soares .....      | 02010 | Seara Velha.                             |
| 0105 | Maria Angelina Freitas Franco .....    | 04012 | Cruz da Guarda.                          |
| 0106 | Fernanda M. Gouveia P. Jardim .....    | 04012 | Cruz da Guarda.                          |
| 0107 | Nivalda Gonçalves Caires .....         | 03025 | Igreja (Monte).                          |
| 0108 | Ana Graça Abreu Freitas .....          | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0109 | Maria Ondina Lira Vieira Ponte .....   | 11010 | Terceira Lombada.                        |
| 0110 | Duarte Nuno Pereira Silva .....        | 08005 | Porta Nova.                              |
| 0111 | Lúcia Maria Teixeira Sousa .....       | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0112 | Maria Rosário Araújo F. Silva .....    | 08018 | Vale.                                    |
| 0113 | Maria Catarina F. S. Gouveia .....     | 10008 | Lamaceiros.                              |
| 0114 | Agostinha Moniz C. Oliveira .....      | 09016 | Levadas.                                 |
| 0115 | Maria Ângela Soares Rodrigues .....    | 01002 | Lombo da Guiné.                          |
| 0116 | Fernanda Maria Rosa G. Abreu .....     | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0117 | Júlia Isabel F. Ferreira Dinis .....   | 05001 | Carvalhal e Carreira.                    |
| 0118 | Maria João Miranda Q. Merrelho .....   | 09005 | Vale Paraíso.                            |
| 0119 | Maria José Andrade Jardim .....        | 02016 | Igreja (Estreito de Câmara de Lobos) P3. |
| 0120 | Arlete Maria Alves .....               | 02009 | Faja dos Cardos.                         |
| 0121 | Rita Maria J. Mendonça Ribeiro .....   | 02003 | Caminho Grande e Preces.                 |
| 0122 | Marta Célia C. Tranquada Abreu .....   | 02015 | Garachico.                               |
| 0123 | Maria José Marques Mendonça .....      | 02020 | Vargem.                                  |
| 0124 | Ana Isabel Fernandes G. Nóbrega .....  | 02020 | Vargem.                                  |
| 0125 | Rosa Maria Pereira Carvalho .....      | 01002 | Lombo da Guiné.                          |
| 0126 | Isabel Maria Trindade Pereira .....    | 10011 | Serra de Água.                           |
| 0127 | Ana Maria Pereira Cardoso .....        | 02005 | Pedregal.                                |
| 0128 | Ernesto Álvaro Nascimento .....        | 02005 | Pedregal.                                |
| 0129 | Maria Zita Sousa Gama Cardoso .....    | 10009 | Pico Tanoeiro.                           |
| 0130 | Maria Josefina E. Santo S. Silva ..... | 02005 | Pedregal.                                |
| 0131 | Glória Baptista N. S. Gomes .....      | 02005 | Pedregal.                                |
| 0132 | Maria José Moreira Fernandes .....     | 02005 | Pedregal.                                |
| 0133 | Maria Luísa Franca G. Pestana .....    | 02005 | Pedregal.                                |
| 0134 | Maria Mercês R. Sequeira .....         | 02015 | Garachico.                               |
| 0135 | Maria Paixão Andrade .....             | 02020 | Vargem.                                  |
| 0136 | Alicia Maria F. Abreu Pereira .....    | 05002 | Lombo dos Canhas.                        |
| 0137 | Rosa Odília M. Moura Monteiro .....    | 01001 | Ladeira e Lamaceiros.                    |
| 0138 | Rita Maria Ferreira Ferreira .....     | 01008 | Lombo da Estrela.                        |
| 0139 | Maria Albertina F. Paixão Sousa .....  | 02020 | Vargem.                                  |
| 0140 | Carmen Ressurreccion C. Andrade .....  | 02005 | Pedregal.                                |
| 0141 | Maria Fernanda B. Pestana .....        | 05002 | Lombo dos Canhas.                        |
| 0142 | Maria Irene Sousa .....                | 01008 | Lombo da Estrela.                        |
| 0143 | Maria Manuela Faria F. Silva .....     | 02022 | Fontes.                                  |

| A    | B                                     | C     | D                           |
|------|---------------------------------------|-------|-----------------------------|
| 0144 | Isabel Vera Alves Omelas .....        | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0145 | Maria Fátima Roque F. Olival .....    | 10012 | Silveira.                   |
| 0146 | Maria Augusta Silva Martins .....     | 02022 | Fontes.                     |
| 0147 | Maria Anjos Vieira Nóbrega .....      | 10001 | Casais.                     |
| 0148 | Zita José Cruz Teixeira Santos .....  | 08005 | Porta Nova.                 |
| 0149 | Graça Maria Costa Freitas .....       | 08005 | Porta Nova.                 |
| 0150 | Maria Bernardina Gouveia .....        | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0151 | Betina Rodrigues F. Rodrigues .....   | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0152 | Maria Conceição R. B. Menezes .....   | 02005 | Pedregal.                   |
| 0153 | Fátima Maria Figueira Azevedo .....   | 02020 | Vargem.                     |
| 0154 | Natércia Maria V. Gomes Lemos .....   | 11001 | Pomar P3.                   |
| 0155 | Maria Conceição Neto Quintal .....    | 02019 | Romeiras.                   |
| 0156 | Maria Isabel Freitas Camacho .....    | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0157 | Graça Maria Reis S. Camacho .....     | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0158 | Etelvina Maria Fernandes Abreu .....  | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0159 | Maria Luz R. Louro Faria .....        | 11010 | Terceira Lombada.           |
| 0160 | Alexandra Angelina Rodrigues .....    | 02013 | Faja das Galinhas.          |
| 0161 | Manuela Gouveia Vieira Silva .....    | 02013 | Faja das Galinhas.          |
| 0162 | Maria Isabel Andrade Gonzalez .....   | 01009 | Lombo do Salão.             |
| 0163 | Maria Lucinda Jesus J. Abreu .....    | 02020 | Vargem.                     |
| 0164 | Fernanda Manuela B. Marado .....      | 02020 | Vargem.                     |
| 0165 | Rosa Luísa N. Silva Gaspar .....      | 02009 | Faja dos Cardos.            |
| 0166 | Maria Carmelita T. Viveiros .....     | 02020 | Vargem.                     |
| 0167 | Maria Conceição M. Henriques .....    | 02009 | Faja dos Cardos.            |
| 0168 | Algerina Teresa C. Menezes .....      | 10001 | Casais.                     |
| 0169 | Anabela Virósimo Câmara .....         | 08004 | Lugar da Serra.             |
| 0170 | Bluete Fernanda R. A. Abreu .....     | 02022 | Fontes.                     |
| 0171 | Hegla Lineu A. G. Machado .....       | 02019 | Romeiras.                   |
| 0172 | Zélia Silva Antunes .....             | 10005 | Lombo de Cima.              |
| 0173 | Ilda Martins Freitas .....            | 10019 | Chão do Cedro Gordo.        |
| 0174 | Maria Idalina F. Mendes Nunes .....   | 02019 | Romeiras.                   |
| 0175 | Maria Fátima F. Silva Freitas .....   | 02019 | Romeiras.                   |
| 0176 | Délia Maria Ferreira .....            | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0177 | Maria Graça Gouveia Spínola .....     | 02017 | Jardim da Serra.            |
| 0178 | Maria Noemi Sousa Andrade .....       | 02019 | Romeiras.                   |
| 0179 | Lina Maria Lucas Jesus .....          | 05002 | Lombo dos Canhas.           |
| 0180 | Maria Isabel Mendes Assunção .....    | 02009 | Faja dos Cardos.            |
| 0181 | Noélia Liberata Ferreira Luís .....   | 05003 | Vale e Cova do Pico.        |
| 0182 | Maria Zélia Pereira .....             | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0183 | Amélia Silva Figueira .....           | 02019 | Romeiras.                   |
| 0184 | Maria Leonilde R. S. Gonçalves .....  | 02019 | Romeiras.                   |
| 0185 | Maria Silvana F. S. Fernandes .....   | 02013 | Faja das Galinhas.          |
| 0186 | Fernanda Emília S. Gonçalves .....    | 01011 | Lombo da Igreja.            |
| 0187 | Maria Augusta F. Rodrigues .....      | 02017 | Jardim da Serra.            |
| 0188 | Maria Cândida Passos Rodrigues .....  | 02019 | Romeiras.                   |
| 0189 | Maria Luz Pestana S. F. Costa .....   | 02010 | Serra Velha.                |
| 0190 | Maria Carmo Fernandes Sousa .....     | 02017 | Jardim da Serra.            |
| 0191 | Maria Graça Santos Rosário .....      | 10001 | Casais.                     |
| 0192 | Helena Rossurreição Pires .....       | 10013 | Achada de António Teixeira. |
| 0193 | Maria Inês Berenguer Araújo .....     | 10002 | Corujeira de Baixo.         |
| 0194 | Lina Maria Correia Andrade .....      | 02019 | Romeiras.                   |
| 0195 | Maria Teresa Vieira Rosário .....     | 02013 | Faja das Galinhas.          |
| 0196 | Maria Elisabete N. Mendonça .....     | 08004 | Lugar da Serra.             |
| 0197 | Egídio Tomás Fernandes Martins .....  | 11001 | Pomar P3.                   |
| 0198 | Ana Paula Abreu Vares Cardoso .....   | 02023 | Igreja (Quinta Grande).     |
| 0199 | Maria Luísa J. P. C. Silva .....      | 02019 | Romeiras.                   |
| 0200 | Sandra Maria F. Freitas Gouveia ..... | 10002 | Corujeira de Baixo.         |
| 0201 | Maria Celina Carvalho Ascensão .....  | 10006 | Lombo Galego.               |
| 0202 | Maria José Silva Câmara .....         | 02019 | Romeiras.                   |
| 0203 | Maria Fátima S. Abreu Câmara .....    | 08007 | São João.                   |
| 0204 | Odete Sousa Costa Gonçalves .....     | 11002 | Faja Grande.                |
| 0205 | Maria Fátima Baptista C. Silva .....  | 02019 | Romeiras.                   |
| 0206 | Maria Rosário Neves Freitas .....     | 01009 | Lombo do Salão.             |
| 0207 | Maria Carmelita Carneira Lucas .....  | 02019 | Romeiras.                   |
| 0208 | Noélia José Cró Pereira .....         | 02019 | Romeiras.                   |
| 0209 | Maria Carmo M. G. F. Freitas .....    | 02019 | Romeiras.                   |
| 0210 | Maria Edite Pereira Abreu .....       | 02019 | Romeiras.                   |
| 0211 | Maria Dulila R. Perestrelo .....      | 08004 | Lugar da Serra.             |
| 0212 | João Manuel Barreto Sena .....        | 10009 | Pico Tanoeiro.              |
| 0213 | Maria Fátima Moniz Freitas .....      | 10018 | Achada do Cedro Gordo.      |
| 0214 | Maria José Abreu Freitas .....        | 08005 | Porta Nova.                 |
| 0215 | Rita Maria Rebole Silva Gomes .....   | 02019 | Romeiras.                   |
| 0216 | Maria José N. Rodrigues .....         | 08005 | Porta Nova.                 |
| 0217 | Maria Fátima Alves Vieira .....       | 02019 | Romeiras.                   |
| 0218 | Maria Teresa Ferreira Aveiro .....    | 08025 | Candelaria.                 |
| 0219 | Regina Maria C. G. Dantas .....       | 02019 | Romeiras.                   |
| 0220 | Guida Maria T. Coelho Andrade .....   | 11003 | Faja do Penedo.             |
| 0221 | Teresa Maria Freitas Caires .....     | 02019 | Romeiras.                   |
| 0222 | Margarida Maria Jardim Dias .....     | 08027 | Ribeira.                    |
| 0223 | Maria Alice Nascimento Franco .....   | 01002 | Lombo da Guiné.             |
| 0224 | Zita Paz Vasconcelos Freitas .....    | 08005 | Porta Nova.                 |
| 0225 | Manuel Saturnino B. Sousa .....       | 10016 | Ilha.                       |
| 0226 | José Francisco D. Carvalhinha .....   | 08004 | Lugar da Serra.             |
| 0227 | Judite Paciência Jorge .....          | 01002 | Lombo da Guiné.             |
| 0228 | Maria Madalena Viveiros .....         | 10003 | Covas.                      |

| A    | B                                    | C     | D               |
|------|--------------------------------------|-------|-----------------|
| 0229 | Odília Ramos Câmara .....            | 05007 | Lombada.        |
| 0230 | Margarida Rosário S. Gonçalves ..... | 08004 | Lugar da Serra. |
| 0231 | Maria Filomena C. Franco Abreu ..... | 08007 | São João.       |
| 0232 | Joaquim Rodrigo Luz Santos .....     | 10003 | Covas.          |
| 0233 | Maria Fátima Veiga Costa Bica .....  | 08016 | Pomar da Rocha. |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

### Preâmbulo

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 51.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é publicitada a lista de integração dos professores do 1.º ciclo do ensino básico do quadro regional de vinculação, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e DR, 2.ª, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92, respectivamente:

A = número de ordem;  
 B = número de inscrição;  
 C = prioridade de concurso: M — Madeira; C — Continente ou Açores;  
 D = escalão;  
 E = graduação profissional;  
 F = classificação profissional;  
 G = dias de serviço contáveis para a graduação profissional;  
 H = dias antes da profissionalização contáveis para a graduação profissional;  
 I = data de nascimento no formato — ano, mês e dia;  
 J = nome do candidato.

20-8-92. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

### Concurso ao quadro regional de vinculação de professores do 1.º ciclo do ensino básico de 1992-1993

#### Lista dos professores vinculados

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|-----------------------------------|
| 0001 | 5205 | M | B | 34   | 14   | 07353 |       | 280505 | Ernesto Álvaro Nascimento.        |
| 0002 | 5152 | M | B | 28   | 13   | 05478 |       | 390727 | Maria Zita Sousa Gama Cardoso.    |
| 0003 | 5265 | M | B | 27,5 | 15,5 | 04718 |       | 571212 | Maria Josefina E. Santo S. Silva. |
| 0004 | 5187 | M | B | 25   | 13   | 04718 |       | 560624 | Glória Baptista N. S. Gomes.      |
| 0005 | 5288 | M | B | 25   | 13   | 04718 |       | 570319 | Maria José Moreira Fernandes.     |
| 0006 | 5289 | M | B | 25   | 14   | 04353 |       | 570731 | Maria Luísa França G. Pestana.    |
| 0007 | 5221 | M | B | 25   | 16   | 03553 |       | 340924 | Maria Mercês R. Sequeira.         |
| 0008 | 5292 | M | B | 19   | 11   | 03257 |       | 291217 | Maria Paixão Andrade.             |
| 0009 | 5264 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 650411 | Alícia Maria F. Abreu Pereira.    |
| 0010 | 5287 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 650927 | Rosa Odília M. Moura Monteiro.    |
| 0011 | 5173 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 651007 | Maria Paz Gomes Encarnação.       |
| 0012 | 5161 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 651013 | Rita Maria Ferreira Ferreira.     |
| 0013 | 5243 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 660311 | Maria Albertina F. Paixão Sousa.  |
| 0014 | 5254 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 660410 | Carmen Ressurreccion C. Andrade.  |
| 0015 | 5142 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 661214 | Maria Fernanda B. Pestana.        |
| 0016 | 5225 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 670326 | Maria Irene Sousa.                |
| 0017 | 5255 | M | B | 18   | 16   | 01065 |       | 670830 | Maria Manuela Faria F. Silva.     |
| 0018 | 5228 | M | B | 18   | 16   | 01065 |       | 671105 | Isabel Vera Alves Ornelas.        |
| 0019 | 5261 | M | B | 17,5 | 15   | 01065 | 00710 | 630203 | Maria Fátima Roque F. Olival.     |
| 0020 | 5208 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 600508 | Maria Augusta Silva Martins.      |
| 0021 | 5192 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 621002 | Maria Anjos Vieira Nóbrega.       |
| 0022 | 5271 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630417 | Zita José Cruz Teixeira Santos.   |
| 0023 | 5199 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630703 | Grça Maria Costa Freitas.         |
| 0024 | 5274 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630902 | Maria Bernardina Gouveia.         |
| 0025 | 5184 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 631114 | Betina Rodrigues F. Rodrigues.    |
| 0026 | 5234 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 640602 | Maria Conceição R. B. Menezes.    |
| 0027 | 5220 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 641112 | Fátima Maria Figueira Azevedo.    |
| 0028 | 5262 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 650209 | Natércia Maria V. Gomes Lemos.    |
| 0029 | 5266 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 650620 | Maria Conceição Neto Quintal.     |
| 0030 | 5194 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 650706 | Maria Isabel Freitas Camacho.     |
| 0031 | 5195 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 651104 | Grça Maria Reis S. Camacho.       |
| 0032 | 5247 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 660120 | Etelvina Maria Fernandes Abreu.   |
| 0033 | 5270 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 660724 | Cristina Ribeiro Pestana.         |
| 0034 | 5256 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 660820 | Maria Luz R. Louro Faria.         |
| 0035 | 5190 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 661016 | Alexandra Angelina Rodrigues.     |
| 0036 | 5253 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 670228 | Manuela Gouveia Vieira Silva.     |
| 0037 | 5279 | M | B | 17   | 15   | 01065 | 00150 | 581105 | Maria Isabel Andrade Gonzalez.    |
| 0038 | 5281 | M | B | 17   | 15   | 01065 |       | 620904 | Maria Lucinda Jesus J. Abreu.     |
| 0039 | 5280 | M | B | 17   | 15   | 01065 |       | 650910 | Fernanda Manuela B. Marado.       |
| 0040 | 5167 | M | B | 17   | 15   | 01065 |       | 670205 | Rosa Luísa N. Silva Gaspar.       |
| 0041 | 5257 | M | B | 17   | 15   | 01065 |       | 680826 | Ana Luísa Gomes Brazão.           |
| 0042 | 5203 | M | B | 16,5 | 14   | 01065 | 00372 | 650324 | Maria Carmelita T. Viveiros.      |
| 0043 | 5223 | M | B | 16,5 | 14   | 01065 | 00366 | 611229 | Maria Conceição M. Henriques.     |
| 0044 | 5296 | M | B | 16,5 | 14   | 01065 | 00365 | 650930 | Algerina Teresa C. Menezes.       |
| 0045 | 5277 | M | B | 16   | 12   | 01796 |       | 630201 | Anabela Virissimo Câmara.         |
| 0046 | 5185 | M | B | 16   | 13   | 01431 | 00353 | 631226 | Grça Mariana Gonçalves Soares.    |
| 0047 | 5224 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 591101 | Blucte Fernanda R. A. Abreu.      |
| 0048 | 5233 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 610705 | Hegla Lineu A. G. Machado.        |
| 0049 | 5196 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 610813 | Maria Teresa G. H. Gouveia.       |
| 0050 | 5272 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 620331 | Zélia Silva Antunes.              |
| 0051 | 5250 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 620401 | Anabela Costa Martinho Freitas.   |
| 0052 | 5275 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 621129 | Ilda Martins Freitas.             |
| 0053 | 5213 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 630228 | Maria Idalina F. Mendes Nunes.    |
| 0054 | 5242 | M | B | 16   | 13   | 01431 |       | 630313 | Maria Fátima F. Silva Freitas.    |

| A    | B    | C | D | E    | F  | G     | H     | I      | J                                |
|------|------|---|---|------|----|-------|-------|--------|----------------------------------|
| 0055 | 5248 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 630701 | Délia Maria Ferreira.            |
| 0056 | 5165 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 631027 | Maria Graça Gouveia Spínola.     |
| 0057 | 5240 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 631215 | Maria Nœmi Sousa Andrade.        |
| 0058 | 5239 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 640122 | Maria Inês Freitas Rodrigues.    |
| 0059 | 5179 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 641012 | Lina Maria Lucas Jesus.          |
| 0060 | 5160 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 641119 | Maria Isabel Mendes Assunção.    |
| 0061 | 5157 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650112 | Marta Maria V. Alves Caldeira.   |
| 0062 | 5143 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650128 | Noélia Liberata Ferreira Luís.   |
| 0063 | 5252 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650624 | João Baptista Pereira Silva.     |
| 0064 | 5206 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650701 | Maria Zélia Pereira.             |
| 0065 | 5207 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 660328 | Amélia Silva Figueira.           |
| 0066 | 5174 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 660630 | Maria Leonilde R. S. Gonçalves.  |
| 0067 | 5226 | M | B | 16   | 13 | 01173 |       | 381213 | Maria Silvana F. S. Fernandes.   |
| 0068 | 5278 | M | B | 16   | 13 | 01111 |       | 660204 | Fernanda Emília S. Gonçalves.    |
| 0069 | 5149 | M | B | 16   | 13 | 01096 |       | 310410 | Maria Augusta F. Rodrigues.      |
| 0070 | 5260 | M | B | 16   | 14 | 01078 |       | 100419 | Maria Cândida Passos Rodrigues.  |
| 0071 | 5282 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 630630 | Maria Luz Pestana S. F. Costa.   |
| 0072 | 5178 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 640708 | Maria Carmo Fernandes Sousa.     |
| 0073 | 5244 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 641231 | Maria Graça Santos Rosário.      |
| 0074 | 5297 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 660326 | Helena Ressurreição Pires.       |
| 0075 | 5236 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670123 | Maria Inês Berenguer Araújo.     |
| 0076 | 5217 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670614 | Lina Maria Correia Andrade.      |
| 0077 | 5176 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670708 | Maria Teresa Vieira Rosário.     |
| 0078 | 5204 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670818 | Maria Elisabete N. Mendonça.     |
| 0079 | 5159 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 680307 | Egídio Tomás Fernandes Martins.  |
| 0080 | 5197 | M | B | 16   | 14 | 01033 |       | 660803 | Ana Paula Abreu Vares Cardoso.   |
| 0081 | 5291 | M | B | 16   | 14 | 00826 |       | 590710 | Maria Luísa J. P. C. Silva.      |
| 0082 | 5170 | M | B | 16   | 15 | 00700 |       | 640817 | Sandra Maria F. Freitas Gouveia. |
| 0083 | 5294 | M | B | 15,5 | 14 | 00700 | 00405 | 660326 | Maria Celina Carvalho Ascensão.  |
| 0084 | 5267 | M | B | 15   | 12 | 01431 | 00346 | 611216 | Maria Bela Teixeira S. Gouveia.  |
| 0085 | 5246 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 550115 | Maria José Silva Câmara.         |
| 0086 | 5171 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 601105 | Maria Fátima S. Abreu Câmara.    |
| 0087 | 5273 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 601219 | Maria Fátima V. Catanho Santos.  |
| 0088 | 5172 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620312 | Odete Sousa Costa Gonçalves.     |
| 0089 | 5219 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620413 | Maria Fátima Baptista C. Silva.  |
| 0090 | 5198 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620602 | Maria Rosário Neves Freitas.     |
| 0091 | 5162 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 630128 | Maria Carmelita Carreira Lucas.  |
| 0092 | 5209 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 630920 | Noélia José Cró Pereira.         |
| 0093 | 5251 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 640129 | Maria Carmo M. G. F. Freitas.    |
| 0094 | 5180 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 640509 | Maria Edite Pereira Abreu.       |
| 0095 | 5259 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 660219 | Maria Dalila R. Perestrelo.      |
| 0096 | 5245 | M | B | 15   | 14 |       | 01086 | 670629 | João Manuel Barreto Sena.        |
| 0097 | 5276 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 540329 | Maria Fátima Moniz Freitas.      |
| 0098 | 5188 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 580910 | Maria José Abreu Freitas.        |
| 0099 | 5193 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 591013 | Rita Maria Rebozo Silva Gomes.   |
| 0100 | 5263 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 630203 | Maria José N. Rodrigues.         |
| 0101 | 5284 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 630307 | Maria Fátima Alves Vieira.       |
| 0102 | 5182 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 631025 | Manuel Anelso Andrade Carvalho.  |
| 0103 | 5268 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 640523 | Maria José Dias Rodrigues.       |
| 0104 | 5229 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 641229 | Maria Teresa Ferreira Aveiro.    |
| 0105 | 5235 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 650427 | Regina Maria C. G. Dantas.       |
| 0106 | 5169 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 651112 | Guida Maria T. Coelho Andrade.   |
| 0107 | 5222 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 660206 | Teresa Maria Freitas Caires.     |
| 0108 | 5163 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 661229 | Elsa Maria Freitas F. Nóbrega.   |
| 0109 | 5202 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 670628 | Margarida Maria Jardim Dias.     |
| 0110 | 5227 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 670902 | Maria Alice Nascimento Franco.   |
| 0111 | 5283 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 680315 | Zita Paz Vasconcelos Freitas.    |
| 0112 | 5168 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 690102 | Manuel Saturnino B. Sousa.       |
| 0113 | 5189 | M | B | 15   | 13 | 01032 |       | 600305 | José Francisco D. Carvalho.      |
| 0114 | 5306 | M | B | 15   | 13 | 01012 |       | 680930 | Judite Paciência Jorge.          |
| 0115 | 5200 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 640829 | Maria Madalena Viveiros.         |
| 0116 | 5210 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 660515 | Odília Ramos Câmara.             |
| 0117 | 5191 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 681017 | Margarida Rosário S. Gonçalves.  |
| 0118 | 5295 | M | B | 15   | 15 | 00335 |       | 690501 | Maria Filomena C. Franco Abreu.  |
| 0119 | 5304 | M | B | 15   | 15 |       |       | 640912 | Joaquim Rodrigo Luz Santos.      |
| 0120 | 5212 | M | B | 15   | 15 |       |       | 680402 | Maria Fátima Veiga Costa Bica.   |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

### Preâmbulo

I — Nos termos do art. 50.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é publicitada a lista ordenada definitiva de graduação dos professores do 1.º ciclo do ensino básico do quadro regional de vinculação, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e DR, 2.º, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92, respectivamente:

- A = número de ordem;
- B = número de inscrição;
- C = prioridade de concurso: M — Madeira; C — Continente ou Açores;
- D = escalão;
- E = graduação profissional;
- F = classificação profissional;
- G = dias de serviço contáveis para a graduação profissional;
- H = dias antes da profissionalização contáveis para a graduação profissional;
- I = data de nascimento no formato — ano, mês e dia;
- J = nome do candidato.

## Concurso ao quadro regional de vinculação de professores do ensino primário de 1992-1993

## Lista ordenada definitiva

| A    | B    | C | D | E    | F  | G     | H     | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|----|-------|-------|--------|-----------------------------------|
| 0001 | 5001 | M | A | 26   | 14 | 04641 |       | 440517 | Ana Maria Santos Andrade Dias.    |
| 0002 | 5004 | M | A | 24   | 12 | 03257 | 03001 | 590321 | Rui Manuel Vieira.                |
| 0003 | 5002 | M | A | 23   | 15 | 03257 |       | 621005 | Maria Conceição G. V. Saldanha.   |
| 0004 | 5301 | M | A | 22   | 12 | 03968 |       | 570502 | Maria Mota Ribeiro.               |
| 0005 | 5003 | M | A | 21   | 14 | 02892 |       | 630123 | Teresa Maria Silva Faria.         |
| 0006 | 5005 | M | A | 20   | 12 | 03257 |       | 601002 | Lúcia Maria Baptista A. Freitas.  |
| 0007 | 5006 | M | A | 20   | 14 | 02161 | 00992 | 540305 | Maria Conceição B. Rodrigues.     |
| 0008 | 5007 | M | A | 20   | 13 | 02892 |       | 610830 | Graça Maria Gonçalves Reis.       |
| 0009 | 5035 | M | A | 20   | 13 | 02579 |       | 430417 | Maria Ângela Silva.               |
| 0010 | 5008 | M | A | 20   | 14 | 02526 |       | 630821 | Maria Carmo F. F. A. Gouveia.     |
| 0011 | 5009 | M | A | 20   | 14 | 02526 |       | 640328 | Teresa Maria Gomes Sousa Ramos.   |
| 0012 | 5010 | M | A | 20   | 14 | 02526 |       | 640609 | Paula Luísa Severim Pinto.        |
| 0013 | 5012 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 581205 | Maria José Pestana Andrade.       |
| 0014 | 5013 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 600610 | Lúcia Maria N. Jorge Tenente.     |
| 0015 | 5014 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 601211 | Teresa Maria Abreu Santos.        |
| 0016 | 5015 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 611022 | Graciana Carmo Câmara Mendonça.   |
| 0017 | 5016 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 620906 | Julia Maria Borges.               |
| 0018 | 5017 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 630329 | Ana Paula Silva Freitas Marote.   |
| 0019 | 5018 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 630601 | Elsa Maria S. O. Ribeiro Pereira. |
| 0020 | 5019 | M | A | 20   | 15 | 02161 |       | 640721 | José Paulo Gomes Brazão.          |
| 0021 | 5020 | M | A | 20   | 15 | 02116 |       | 590302 | António José Mesquita Paiva.      |
| 0022 | 5021 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 550330 | Maria Albertina S. Nascimento.    |
| 0023 | 5022 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 580210 | Bento Vieira Abreu.               |
| 0024 | 5023 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 600101 | Maria Isabel Jardim Silva.        |
| 0025 | 5024 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 641031 | Ana Maria G. Caldeira Figueira.   |
| 0026 | 5025 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 641203 | Maria Emanuela F. G. Abreu.       |
| 0027 | 5026 | M | A | 20   | 16 | 01796 |       | 660228 | Glória Josefina R. L. Gonçalves.  |
| 0028 | 5027 | M | A | 20   | 16 | 01795 |       | 600129 | Francisco Alberto A. Caldeira.    |
| 0029 | 5028 | M | A | 19,5 | 15 | 01431 | 01458 | 590111 | Isabel Maria Gonçalves.           |
| 0030 | 5029 | M | A | 19,5 | 14 | 02161 | 00541 | 570618 | Maria Ana Teixeira Encarnação.    |
| 0031 | 5030 | M | A | 19,5 | 15 | 01796 | 00584 | 600224 | Elvira Maria R. Ferreira.         |
| 0032 | 5031 | M | A | 19   | 12 | 02526 | 00906 | 481231 | Maria Lúcia Pereira Gouveia.      |
| 0033 | 5032 | M | A | 19   | 11 | 03257 |       | 591112 | Tiago Martinho Correia Castro.    |
| 0034 | 5033 | M | A | 19   | 12 | 02892 | 00319 | 551017 | Ana Maria A. Pereira Afonso.      |
| 0035 | 5034 | M | A | 19   | 12 | 02982 |       | 610423 | Maria Angelina F. G. Correia.     |
| 0036 | 5071 | M | A | 19   | 12 | 02556 |       | 631004 | Rita Conceição Soares V. Sousa.   |
| 0037 | 5036 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 590903 | Maria Bela Capotes Melim.         |
| 0038 | 5037 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 600619 | Nivalda Maria G. M. Andrade.      |
| 0039 | 5038 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 620105 | Maria Edite Silva N. Gonçalves.   |
| 0040 | 5039 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 620412 | Graça Maria Vieira Quintal.       |
| 0041 | 5040 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 620729 | Maria Madalena Nóbrega J. Faria.  |
| 0042 | 5041 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 630215 | Guida Maria Sousa N. Caetano.     |
| 0043 | 5042 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 630514 | Beatriz Teixeira Mariano.         |
| 0044 | 5043 | M | A | 19   | 13 | 02526 |       | 641006 | Liliana Maria P. F. Luís.         |
| 0045 | 5044 | M | A | 19   | 15 | 01431 | 01075 | 611120 | Maria Isabel Gonçalves Jardim.    |
| 0046 | 5130 | M | A | 19   | 13 | 02470 |       | 440915 | Maria Alda G. Pereira Fernandes.  |
| 0047 | 5131 | M | A | 19   | 14 | 02161 | 00030 | 631105 | Maria Luísa S. Fernandes Lucas.   |
| 0048 | 5011 | M | A | 19   | 14 | 02184 |       | 290823 | Maria Lúcia Oliveira Nunes.       |
| 0049 | 5045 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 550525 | Maria Goreti Mendes Pestana.      |
| 0050 | 5046 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 591025 | David Paulo Henriques.            |
| 0051 | 5047 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 600311 | Sidália Maria Pereira.            |
| 0052 | 5048 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 600722 | Maria Irene Freitas Banguinho.    |
| 0053 | 5049 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 610409 | Carlos Sousa Pereira.             |
| 0054 | 5050 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 610507 | Maria Matilde Fernandes.          |
| 0055 | 5051 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 610513 | Maria Fátima P. Belo Conceição.   |
| 0056 | 5052 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 611220 | Inês Maria M. G. Noite Valverde.  |
| 0057 | 5053 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 620403 | José Luís Martins Sousa.          |
| 0058 | 5054 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 620921 | Maria Esperança N. Mendonça.      |
| 0059 | 5055 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 621021 | Ana Isabel Jesus V. Fernandes.    |
| 0060 | 5056 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 630211 | Liliana Maria A. Gouveia Lucas.   |
| 0061 | 5057 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 630322 | Maria Fátima S. Alves Correia.    |
| 0062 | 5058 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 640203 | João Brás Jardim Silva.           |
| 0063 | 5059 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 640218 | Graça José Fernandes S. Valente.  |
| 0064 | 5060 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 640327 | Maria Paixão E. Andrade.          |
| 0065 | 5061 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 640818 | Maria Jacinta S. Pestana Silva.   |
| 0066 | 5062 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 640916 | Ana Luísa F. Gouveia Costa.       |
| 0067 | 5063 | M | A | 19   | 14 | 02161 |       | 650319 | Dina Maria José Gomes Luís.       |
| 0068 | 5064 | M | A | 19   | 15 | 01796 |       | 600205 | Maria Lúcia Freitas.              |
| 0069 | 5065 | M | A | 19   | 15 | 01796 |       | 600812 | Ana José Silva Ferreira.          |
| 0070 | 5066 | M | A | 19   | 15 | 01796 |       | 650101 | Ana Maria Florença Agrela.        |
| 0071 | 5067 | M | A | 19   | 15 | 01796 |       | 660803 | Enia Teresa N. Freitas Chapéu.    |
| 0072 | 5132 | M | A | 19   | 15 | 01461 |       | 570111 | José Deodato C. Rodrigues.        |
| 0073 | 5068 | M | A | 19   | 15 | 01461 |       | 650224 | António Carlos Carvalho.          |
| 0074 | 5134 | M | A | 18,5 | 15 | 01431 | 00626 | 630711 | Maria Graça C. A. Lousinha.       |
| 0075 | 5135 | M | A | 18   | 12 | 02526 |       | 590418 | Albertina Ornelas G. Lucas.       |
| 0076 | 5069 | M | A | 18   | 12 | 02526 |       | 610508 | Bernardina Jesus Pestana.         |
| 0077 | 5070 | M | A | 18   | 12 | 02526 |       | 630402 | Maria Helena H. Vasconcelos.      |
| 0078 | 5072 | M | A | 18   | 12 | 02525 |       | 630531 | Maria Elisabete Rodrigues.        |
| 0079 | 5073 | M | A | 18   | 13 | 02161 | 00237 | 600912 | Maria Florência J. S. Mendonça.   |
| 0080 | 5074 | M | A | 18   | 13 | 02161 |       | 580904 | Maria Alice Freitas Alves.        |
| 0081 | 5075 | M | A | 18   | 13 | 02161 |       | 601231 | Maria Irene Castro Saraiva.       |
| 0082 | 5076 | M | A | 18   | 13 | 02161 |       | 621029 | Teresinha Lira Vieira.            |
| 0083 | 5077 | M | A | 18   | 13 | 02161 |       | 630523 | Rosalina Ascensão A. Abreu.       |
| 0084 | 5078 | M | A | 18   | 13 | 02161 |       | 630620 | Maria Fátima E. B. Vasconcelos.   |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|-----------------------------------|
| 0085 | 5079 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 620110 | Maria Manuela Ferreira Correia.   |
| 0086 | 5080 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 620905 | Filomena Fátima M. Correia.       |
| 0087 | 5081 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 621121 | Elvira Maria Chaves Correia.      |
| 0088 | 5082 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 621214 | Conceição E. Fernandes Gomes.     |
| 0089 | 5083 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 630621 | Maria João B. Jardim Pereira.     |
| 0090 | 5084 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 630824 | Maria José Alves Sousa.           |
| 0091 | 5085 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 631029 | Maria Helena Jesus Nóbrega.       |
| 0092 | 5086 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 640708 | Maria Fernanda S. H. Gomes.       |
| 0093 | 5087 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 650104 | Maria Neide Rodrigues Freitas.    |
| 0094 | 5136 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 650114 | Maria Idalina Faria Dinis.        |
| 0095 | 5088 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 650116 | Maria Fernanda F. G. Lima.        |
| 0096 | 5089 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 650521 | Helena Paula S. Abreu Freitas.    |
| 0097 | 5090 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 650828 | Maria João Rodrigues Pimenta.     |
| 0098 | 5091 | M | A | 18   | 14   | 01796 |       | 660220 | Maria Clarisse C. A. Bastião.     |
| 0099 | 5137 | M | A | 18   | 14   | 01673 |       | 490628 | Maria Andrade Valentim Vieira.    |
| 0100 | 5138 | M | A | 18   | 15   | 01431 |       | 641116 | Emília Fátima S. Batista Silva.   |
| 0101 | 5139 | M | A | 18   | 15   | 01431 |       | 641123 | Martinha Sousa Andrade.           |
| 0102 | 5140 | M | A | 18   | 15   | 01431 |       | 650222 | Roberto Jorge Andrade Nóbrega.    |
| 0103 | 5133 | M | A | 17,5 | 16   |       |       | 641209 | Maria Filipa A. João Mendonça.    |
| 0104 | 5092 | M | A | 17   | 12   | 02161 | 01431 | 600703 | Ilda Maria Cabral Torre.          |
| 0105 | 5093 | M | A | 17   | 12   | 02161 | 00091 | 620417 | Helena Freitas Cabral.            |
| 0106 | 5094 | M | A | 17   | 12   | 02161 | 00082 | 551122 | Arminda Cecília Costa Valente.    |
| 0107 | 5095 | M | A | 17   | 12   | 02161 |       | 600827 | Maria Bernardina C. Freitas.      |
| 0108 | 5096 | M | A | 17   | 12   | 02161 |       | 620215 | Maria Isabel Cardoso F. Nóbrega.  |
| 0109 | 5097 | M | A | 17   | 12   | 02161 |       | 620220 | Maria Cesária Ponte Sousa.        |
| 0110 | 5098 | M | A | 17   | 12   | 02161 |       | 640205 | Ana Maria Gomes Silva.            |
| 0111 | 5099 | M | A | 17   | 12   | 02161 |       | 640527 | Maria Conceição F. F. S. Melim.   |
| 0112 | 5100 | M | A | 17   | 13   | 01796 | 00287 | 611101 | Clara Santos A. Silva Santos.     |
| 0113 | 5106 | M | A | 17   | 13   | 01797 |       | 620716 | Maria Gorete Dinis Silva.         |
| 0114 | 5101 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 460319 | Maria José Tenório Correia.       |
| 0115 | 5102 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 591103 | Fernanda Sousa Rodrigues.         |
| 0116 | 5103 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 600305 | Maria Gilda V. Carvalho Bastião.  |
| 0117 | 5104 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 620203 | Maria Odília Nascimento Gama.     |
| 0118 | 5105 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 620306 | Maria Fátima Mendes Abreu.        |
| 0119 | 5107 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 621230 | Maria Clarisse Silva Soares.      |
| 0120 | 5108 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 630317 | Maria Angelina Freitas Franco.    |
| 0121 | 5109 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 630511 | Fernanda M. Gouveia P. Jardim.    |
| 0122 | 5110 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 630522 | Nivalda Gonçalves Caires.         |
| 0123 | 5111 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 640221 | Ana Graça Abreu Freitas.          |
| 0124 | 5112 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 640501 | Maria Ondina Lira Vieira Ponte.   |
| 0125 | 5113 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 640510 | Duarte Nuno Pereira Silva.        |
| 0126 | 5114 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 640807 | Lídia Maria Teixeira Sousa.       |
| 0127 | 5115 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 641004 | Maria Rosário Araújo F. Silva.    |
| 0128 | 5116 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 641031 | Maria Catarina F. S. Gouveia.     |
| 0129 | 5117 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 641230 | Agostinha Montiz C. Oliveira.     |
| 0130 | 5118 | M | A | 17   | 13   | 01796 |       | 660601 | Maria Ângela Soares Rodrigues.    |
| 0131 | 5119 | M | A | 17   | 14   | 01348 |       | 631128 | Fernanda Maria Rosa G. Abreu.     |
| 0132 | 5303 | M | A | 17   | 15   | 01065 |       | 630527 | Júlia Isabel F. Ferreira Dinis.   |
| 0133 | 5302 | M | A | 17   | 15   | 01060 |       | 620308 | Maria João Miranda Q. Merrelho.   |
| 0134 | 5120 | M | A | 16   | 11   | 02161 |       | 590427 | Maria Luz Rodrigues Fontinha.     |
| 0135 | 5121 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 570223 | Maria José Andrade Jardim.        |
| 0136 | 5122 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 591006 | Teresa Jesus Gonçalves Neves.     |
| 0137 | 5123 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 600506 | Arlene Maria Alves.               |
| 0138 | 5124 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 621002 | Rita Maria J. Mendonça Ribeiro.   |
| 0139 | 5125 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 631105 | Diana José Gouveia F. Capelo.     |
| 0140 | 5126 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 640327 | Ana Maria Carvalho Rodrigues.     |
| 0141 | 5127 | M | A | 16   | 12   | 01796 |       | 650118 | Marta Célia C. Tranquada Abreu.   |
| 0142 | 5128 | M | A | 15   | 10   | 02161 |       | 521013 | Maria José Marques Mendonça.      |
| 0143 | 5129 | M | A | 15   | 11   | 01796 |       | 630926 | Ana Isabel Fernandes G. Nóbrega.  |
| 0144 | 5141 | M | A | 15   | 13   | 00990 |       | 651112 | Rosa Maria Pereira Carvalho.      |
| 0145 | 5300 | M | A | 15   | 13   | 00762 |       | 680522 | Isabel Maria Trindade Pereira.    |
| 0146 | 5305 | M | A | 15   | 14   | 00530 |       | 560303 | Ana Maria Pereira Cardoso.        |
| 0147 | 5205 | M | B | 34   | 14   | 07353 |       | 280505 | Ernesto Álvaro Nascimento.        |
| 0148 | 5152 | M | B | 28   | 13   | 05478 |       | 390727 | Maria Zita Sousa Gama Cardoso.    |
| 0149 | 5265 | M | B | 27,5 | 15,5 | 04718 |       | 571212 | Maria Josefina E. Santo S. Silva. |
| 0150 | 5187 | M | B | 25   | 13   | 04718 |       | 560624 | Glória Baptista N. S. Gomes.      |
| 0151 | 5288 | M | B | 25   | 13   | 04718 |       | 570319 | Maria José Moreira Fernandes.     |
| 0152 | 5289 | M | B | 25   | 14   | 04353 |       | 570731 | Maria Luísa França G. Pestana.    |
| 0153 | 5221 | M | B | 25   | 16   | 03553 |       | 340924 | Maria Mercês R. Sequeira.         |
| 0154 | 5292 | M | B | 19   | 11   | 03257 |       | 291217 | Maria Paixão Andrade.             |
| 0155 | 5264 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 650411 | Alícia Maria F. Abreu Pereira.    |
| 0156 | 5287 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 650927 | Rosa Odília M. Moura Monteiro.    |
| 0157 | 5173 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 651007 | Maria Paz Gomes Encarnação.       |
| 0158 | 5161 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 651013 | Rita Maria Ferreira Ferreira.     |
| 0159 | 5243 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 660311 | Maria Albertina F. Paixão Sousa.  |
| 0160 | 5254 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 660410 | Carmen Ressurreccion C. Andrade.  |
| 0161 | 5142 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 661214 | Maria Fernanda B. Pestana.        |
| 0162 | 5225 | M | B | 18   | 15   | 01431 |       | 670326 | Maria Irene Sousa.                |
| 0163 | 5255 | M | B | 18   | 16   | 01065 |       | 670830 | Maria Manuela Faria F. Silva.     |
| 0164 | 5228 | M | B | 18   | 16   | 01065 |       | 671105 | Isabel Vera Alves Ornelas.        |
| 0165 | 5261 | M | B | 17,5 | 15   | 01065 | 00710 | 630203 | Maria Fátima Roque F. Olival.     |
| 0166 | 5208 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 600508 | Maria Augusta Silva Martins.      |
| 0167 | 5192 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 621002 | Maria Anjos Vieira Nóbrega.       |
| 0168 | 5271 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630417 | Zita José Cruz Teixeira Santos.   |
| 0169 | 5199 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630703 | Graça Maria Costa Freitas.        |
| 0170 | 5274 | M | B | 17   | 14   | 01431 |       | 630902 | Maria Bernardina Gouveia.         |

| A    | B    | C | D | E    | F  | G     | H     | I      | J                                |
|------|------|---|---|------|----|-------|-------|--------|----------------------------------|
| 0171 | 5184 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 631114 | Betina Rodrigues F. Rodrigues.   |
| 0172 | 5234 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 640602 | Maria Conceição R. B. Menezes.   |
| 0173 | 5220 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 641112 | Fátima Maria Figueira Azevedo.   |
| 0174 | 5262 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 650209 | Natércia Maria V. Gomes Lemos.   |
| 0175 | 5266 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 650620 | Maria Conceição Neto Quintal.    |
| 0176 | 5194 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 650706 | Maria Isabel Freitas Camacho.    |
| 0177 | 5195 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 651104 | Grça Maria Reis S. Camacho.      |
| 0178 | 5247 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 660120 | Etelvina Maria Fernandes Abreu.  |
| 0179 | 5270 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 660724 | Cristina Ribeiro Pestana.        |
| 0180 | 5256 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 660820 | Maria Luz R. Louro Faria.        |
| 0181 | 5190 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 661016 | Alexandra Angelina Rodrigues.    |
| 0182 | 5253 | M | B | 17   | 14 | 01431 |       | 670228 | Manuela Gouveia Vieira Silva.    |
| 0183 | 5279 | M | B | 17   | 15 | 01065 | 00150 | 581105 | Maria Isabel Andrade Gonzalez.   |
| 0184 | 5281 | M | B | 17   | 15 | 01065 |       | 620904 | Maria Lucinda Jesus J. Abreu.    |
| 0185 | 5280 | M | B | 17   | 15 | 01065 |       | 650910 | Fernanda Manuela B. Marado.      |
| 0186 | 5167 | M | B | 17   | 15 | 01065 |       | 670205 | Rosa Luísa N. Silva Gaspar.      |
| 0187 | 5257 | M | B | 17   | 15 | 01065 |       | 680826 | Ana Luísa Gomes Brazão.          |
| 0188 | 5203 | M | B | 16,5 | 14 | 01065 | 00372 | 650324 | Maria Carmelita T. Viveiros.     |
| 0189 | 5223 | M | B | 16,5 | 14 | 01065 | 00366 | 611229 | Maria Conceição M. Henriques.    |
| 0190 | 5296 | M | B | 16,5 | 14 | 01065 | 00365 | 650930 | Algerina Teresa C. Menezes.      |
| 0191 | 5277 | M | B | 16   | 12 | 01796 |       | 630201 | Anabela Viríssimo Câmara.        |
| 0192 | 5185 | M | B | 16   | 13 | 01431 | 00353 | 631226 | Grça Mariana Gonçalves Soares.   |
| 0193 | 5224 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 591101 | Blueto Fernanda R. A. Abreu.     |
| 0194 | 5233 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 610705 | Hegla Lineu A. G. Machado.       |
| 0195 | 5196 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 610813 | Maria Teresa G. H. Gouveia.      |
| 0196 | 5272 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 620331 | Zelina Silva Antunes.            |
| 0197 | 5250 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 620401 | Anabela Costa Martinho Freitas.  |
| 0198 | 5275 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 621129 | Ilda Martins Freitas.            |
| 0199 | 5213 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 630228 | Maria Idalina F. Mendes Nunes.   |
| 0200 | 5242 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 630313 | Maria Fátima F. Silva Freitas.   |
| 0201 | 5248 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 630701 | Idélia Maria Ferreira.           |
| 0202 | 5165 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 631027 | Maria Grça Gouveia Spínola.      |
| 0203 | 5240 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 631215 | Maria Noemi Sousa Andrade.       |
| 0204 | 5239 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 640122 | Maria Inês Freitas Rodrigues.    |
| 0205 | 5179 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 641012 | Lina Maria Lucas Jesus.          |
| 0206 | 5160 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 641119 | Maria Isabel Mendes Assunção.    |
| 0207 | 5157 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650112 | Maria Maria V. Alves Caldeira.   |
| 0208 | 5143 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650128 | Noélia Liberata Ferreira Luís.   |
| 0209 | 5252 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650624 | João Baptista Pereira Silva.     |
| 0210 | 5206 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 650701 | Maria Zélia Pereira.             |
| 0211 | 5207 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 660328 | Amélia Silva Figueira.           |
| 0212 | 5174 | M | B | 16   | 13 | 01431 |       | 660630 | Maria Leonilde R. S. Gonçalves.  |
| 0213 | 5226 | M | B | 16   | 13 | 01173 |       | 381213 | Maria Silvana F. S. Fernandes.   |
| 0214 | 5278 | M | B | 16   | 13 | 01111 |       | 660204 | Fernanda Emília S. Gonçalves.    |
| 0215 | 5149 | M | B | 16   | 13 | 01096 |       | 310410 | Maria Augusta F. Rodrigues.      |
| 0216 | 5260 | M | B | 16   | 14 | 01078 |       | 100419 | Maria Cândida Passos Rodrigues.  |
| 0217 | 5282 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 630630 | Maria Luz Pestana S. F. Costa.   |
| 0218 | 5178 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 640708 | Maria Carmo Fernandes Sousa.     |
| 0219 | 5244 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 641231 | Maria Grça Santos Rosário.       |
| 0220 | 5297 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 660326 | Helena Ressurreição Pires.       |
| 0221 | 5236 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670123 | Maria Inês Berenguer Araújo.     |
| 0222 | 5217 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670614 | Lina Maria Correia Andrade.      |
| 0223 | 5176 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670708 | Maria Teresa Vieira Rosário.     |
| 0224 | 5204 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 670818 | Maria Elisabete N. Mendonça.     |
| 0225 | 5159 | M | B | 16   | 14 | 01065 |       | 680307 | Egídio Tomás Fernandes Martins.  |
| 0226 | 5197 | M | B | 16   | 14 | 01033 |       | 660803 | Ana Paula Abreu Vares Cardoso.   |
| 0227 | 5291 | M | B | 16   | 14 | 00826 |       | 590710 | Maria Luísa J. P. C. Silva.      |
| 0228 | 5170 | M | B | 16   | 15 | 00700 |       | 640817 | Sandra Maria F. Freitas Gouveia. |
| 0229 | 5294 | M | B | 15,5 | 14 | 00700 | 00405 | 660326 | Maria Celina Carvalho Ascensão.  |
| 0230 | 5267 | M | B | 15   | 12 | 01431 | 00346 | 611216 | Maria Bela Teixeira S. Gouveia.  |
| 0231 | 5246 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 550115 | Maria José Silva Câmara.         |
| 0232 | 5171 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 601105 | Maria Fátima S. Abreu Câmara.    |
| 0233 | 5273 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 601219 | Maria Fátima V. Cutinho Santos.  |
| 0234 | 5172 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620312 | Odete Sousa Costa Gonçalves.     |
| 0235 | 5219 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620413 | Maria Fátima Baptista C. Silva.  |
| 0236 | 5198 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 620602 | Maria Rosário Neves Freitas.     |
| 0237 | 5162 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 630128 | Maria Carmelita Correia Lucas.   |
| 0238 | 5209 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 630920 | Noélia José Cró Pereira.         |
| 0239 | 5251 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 640129 | Maria Carmo M. G. F. Freitas.    |
| 0240 | 5180 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 640509 | Maria Edite Pereira Abreu.       |
| 0241 | 5259 | M | B | 15   | 12 | 01431 |       | 660219 | Maria Dalila R. Perestrelo.      |
| 0242 | 5245 | M | B | 15   | 14 |       | 01086 | 670629 | João Manuel Barreto Sena.        |
| 0243 | 5276 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 540329 | Maria Fátima Moniz Freitas.      |
| 0244 | 5188 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 580910 | Maria José Abreu Freitas.        |
| 0245 | 5193 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 591013 | Rita Maria Rebelo Silva Gomes.   |
| 0246 | 5263 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 630203 | Maria José N. Rodrigues.         |
| 0247 | 5284 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 630307 | Maria Fátima Alves Vieira.       |
| 0248 | 5182 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 631025 | Manuel Anselmo Andrade Carvalho. |
| 0249 | 5268 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 640523 | Maria José Dias Rodrigues.       |
| 0250 | 5229 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 641229 | Maria Teresa Ferreira Aveiro.    |
| 0251 | 5235 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 650427 | Regina Maria C. G. Dantas.       |
| 0252 | 5169 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 651112 | Guida Maria T. Coelho Andrade.   |
| 0253 | 5222 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 660206 | Teresa Maria Freitas Aires.      |
| 0254 | 5163 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 661229 | Elsa Maria Freitas F. Nóbrega.   |
| 0255 | 5202 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 670628 | Margarida Maria Jardim Dias.     |
| 0256 | 5227 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 670902 | Maria Alice Nascimento Franco.   |

| A    | B    | C | D | E    | F  | G     | H     | I      | J                                |
|------|------|---|---|------|----|-------|-------|--------|----------------------------------|
| 0257 | 5283 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 680315 | Zita Paz Vasconcelos Freitas.    |
| 0258 | 5168 | M | B | 15   | 13 | 01065 |       | 690102 | Manuel Saturnino B. Sousa.       |
| 0259 | 5189 | M | B | 15   | 13 | 01032 |       | 600305 | José Francisco D. Carvalhinha.   |
| 0260 | 5306 | M | B | 15   | 13 | 01012 |       | 680930 | Judite Páciência Jorge.          |
| 0261 | 5200 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 640829 | Maria Madalena Viveiros.         |
| 0262 | 5210 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 660515 | Odília Ramos Câmara.             |
| 0263 | 5191 | M | B | 15   | 14 | 00700 |       | 681017 | Margarida Rosário S. Gonçalves.  |
| 0264 | 5295 | M | B | 15   | 15 | 00335 |       | 690501 | Maria Filomena C. Franco Abreu.  |
| 0265 | 5304 | M | B | 15   | 15 |       |       | 640912 | Joaquim Rodrigo Luz Santos.      |
| 0266 | 5212 | M | B | 15   | 15 |       |       | 680402 | Maria Fátima Veiga Costa Bica.   |
| 0267 | 5308 | M | B | 15   | 15 |       |       | 700309 | Elsa Maria Galvão Brito.         |
| 0268 | 5269 | M | B | 14   | 12 | 01065 |       | 610722 | Fátima Maria N. Jorge Fernandes. |
| 0269 | 5285 | M | B | 14   | 12 | 01065 |       | 610905 | Audília Francisca G. Silva.      |
| 0270 | 5215 | M | B | 14   | 12 | 01065 |       | 611123 | Maria Fátima G. C. Santos.       |
| 0271 | 5201 | M | B | 14   | 12 | 01065 |       | 640301 | Maria Fernanda Faria Cha-Cha.    |
| 0272 | 5258 | M | B | 14   | 13 | 00700 |       | 650325 | Maria Felismina Marques Seco.    |
| 0273 | 5231 | M | B | 14   | 13 | 00700 |       | 650730 | Maria Jacinta Sousa Gouveia.     |
| 0274 | 5249 | M | B | 14   | 13 | 00700 |       | 651228 | Maria Susana S. Dinis Sousa.     |
| 0275 | 5164 | M | B | 14   | 13 | 00677 |       | 640529 | Vitor Manuel M. Escalera.        |
| 0276 | 5307 | M | B | 14   | 13 | 00604 |       | 660512 | José António Pestana Caixeiro.   |
| 0277 | 5153 | M | B | 14   | 14 | 00292 |       | 700215 | Maria Isabel Cruz Rodrigues.     |
| 0278 | 5237 | M | B | 14   | 14 |       |       | 670115 | Graça Maria Branco Pires.        |
| 0279 | 5183 | M | B | 14   | 14 |       |       | 680501 | Maria Fátima Silva G. V. Clara.  |
| 0280 | 5238 | M | B | 14   | 14 |       |       | 680612 | Hélder Manuel Roda Santos.       |
| 0281 | 5144 | M | B | 14   | 14 |       |       | 680720 | Anabela Ferreira Ventura.        |
| 0282 | 5241 | M | B | 14   | 14 |       |       | 690322 | Maria Fátima Costa Barreira.     |
| 0283 | 5150 | M | B | 14   | 14 |       |       | 691029 | Maria Aurélia Alonso Carreira.   |
| 0284 | 5186 | M | B | 13   | 11 | 01065 |       | 641006 | Isabel Maria Rodrigues Pereira.  |
| 0285 | 5175 | M | B | 13   | 12 | 00700 |       | 590122 | Francisco Manuel F. Macedo.      |
| 0286 | 5211 | M | B | 13   | 12 | 00700 |       | 650823 | Maria Elisabete Gomes Gouveia.   |
| 0287 | 5218 | M | B | 13   | 12 | 00700 |       | 661077 | Paula Maria Teixeira Gama.       |
| 0288 | 5293 | M | B | 13   | 12 | 00700 |       | 670823 | Maria Conceição G. Dias.         |
| 0289 | 5232 | M | B | 13   | 12 | 00700 |       | 670922 | Tomásia Maria João P. Nunes.     |
| 0290 | 5286 | M | B | 13   | 13 | 00258 |       | 670406 | Maria Valentim F. Dias Pereira.  |
| 0291 | 5156 | M | B | 13   | 13 |       |       | 640606 | Maria Rosário Cavaco Ferreira.   |
| 0292 | 5230 | M | B | 12,5 | 11 | 00700 | 00372 | 680814 | Maria João Aveiro Olival.        |
| 0293 | 5216 | M | B | 12   | 11 | 00700 |       | 581010 | Maria Conceição Nunes Viveiros.  |
| 0294 | 5177 | M | B | 12   | 11 | 00700 |       | 640429 | Maria Irene Freitas Dias.        |
| 0295 | 5214 | M | B | 12   | 11 | 00700 |       | 680112 | Ana Rita Barreto F. Luís Silva.  |
| 0296 | 5298 | M | B | 12   | 11 | 00652 |       | 400318 | Maria Irene Ávila F. Sousa.      |
| 0297 | 5166 | M | B | 12   | 12 | 00325 |       | 670428 | Paula Isabel Alves Pereira.      |
| 0298 | 5147 | M | B | 12   | 12 |       |       | 660502 | Isilda Silva Pontes.             |
| 0299 | 5151 | M | B | 12   | 12 |       |       | 671026 | Maria Gorete Pereira.            |
| 0300 | 5155 | M | B | 12   | 12 |       |       | 680607 | Maria Lurdes Marques Patrício.   |
| 0301 | 5145 | M | B | 12   | 12 |       |       | 681003 | Arlete Graça Almeida.            |
| 0302 | 5148 | M | B | 11   | 10 | 00365 |       | 581115 | Mara Lúcia Almeida L. Alexandre. |
| 0303 | 5146 | C | B | 15   | 14 | 00434 |       | 640220 | Fernanda Manuela P. F. Lebres.   |
| 0304 | 5158 | C | B | 15   | 15 |       |       | 700115 | Silvia Maria Cabral Jardim.      |
| 0305 | 5154 | C | B | 14   | 12 | 01051 |       | 611123 | Maria Lurdes Cardoso S. Machado. |
| 0306 | 5181 | C | B | 13   | 13 |       |       | 690101 | Marco Manuel Massano Couto.      |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

**Despacho.** — Nosternos do art. 50.º do Dec.-Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, homologa a presente lista de colocações. O provimento dos educadores de infância constantes na lista anexa será feito, por conveniência urgente de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 51.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M.

20-8-92. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

### Preâmbulo

1 — Nos termos do art. 50.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, publica-se a lista de colocações do concurso ao quadro regional de vinculação de educadores de infância, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e DR. 2.ª, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92, respectivamente:

- A = número de ordem;  
B = nome do candidato;  
C = código da escola;  
D = designação da escola.

### Concurso ao quadro regional de vinculação de educadores do ensino pré-escolar de 1992-1993

#### Lista de colocações

| A    | B                                     | C     | D                                     |
|------|---------------------------------------|-------|---------------------------------------|
| 0001 | Bebiana Maria P. Correia Ramos .....  | 03002 | O Pinheiro.                           |
| 0002 | Maria Isabel M. Castro Jorge .....    | 07002 | Campo Baixo.                          |
| 0003 | Maria José Araújo Meneses .....       | 03022 | O Carrocel — Nazaré.                  |
| 0004 | Teresa Maria Gouveia F. Drumond ..... | 11003 | Sede — São Vicente.                   |
| 0005 | Rosina Ângela R. Batista .....        | 03002 | O Pinheiro.                           |
| 0006 | Maria Natália F. O. Pinheiro .....    | 03006 | D. Lúvia Nosolini.                    |
| 0007 | Rita Maria Araújo Sol .....           | 08001 | Porto da Ribeira — Campanário.        |
| 0008 | Anabela Maria Jesus Ventura .....     | 03002 | O Pinheiro.                           |
| 0009 | Ana Paula Costa Mendonça .....        | 02004 | Igreja — Estreito de Câmara de Lobos. |
| 0010 | Maria Fátima Coelho Santos .....      | 07002 | Campo de Baixo.                       |
| 0011 | Ana Maria Jesus Garcia .....          | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0012 | Maria Judite Ferreira Pousa .....     | 04005 | Vila — Porto Cruz.                    |
| 0013 | Maria Belchior Gualdino Mestre .....  | 04006 | Maroccos.                             |

| A    | B                                        | C     | D                                     |
|------|------------------------------------------|-------|---------------------------------------|
| 0014 | Ana Maria S. Martins Freitas .....       | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0015 | Maria Graça C. M. M. R. Arraiol .....    | 03028 | Infantário Arco Íris.                 |
| 0016 | Eugénia Constança B. Câmara .....        | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0017 | Ana Maria Pereira Reis .....             | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0018 | Rosa Maria Cabrita C. Henriques .....    | 03028 | Infantário Arco Íris.                 |
| 0019 | Moisés Silva Nunes Neves .....           | 01001 | Ladeira e Lamaceiros.                 |
| 0020 | Maria Guilhermina Rodrigues .....        | 03002 | O Pinheirinho.                        |
| 0021 | Maria Benvida M. Carvalho Pita .....     | 03003 | O Bebê.                               |
| 0022 | Rita Maria G. Freitas Nunes .....        | 04002 | O Barquinho.                          |
| 0023 | Antónia Nátalia Castro R. Cró .....      | 03003 | O Bebê.                               |
| 0024 | Maria Antonieta Costa e Silva .....      | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0025 | Manuel Pedro Gouveia .....               | 02003 | Fonte Garcia e Ribeiro de Alforra.    |
| 0026 | Ana Maria Nóbrega A. Rocha .....         | 02004 | Igreja — Estreito de Câmara de Lobos. |
| 0027 | Maria Tecla Gomes Garfalo .....          | 02004 | Igreja — Estreito de Câmara de Lobos. |
| 0028 | Maria Elita Gomes Fernandes .....        | 03003 | O Bebê.                               |
| 0029 | Ambrósia Susana F. R. Alves .....        | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0030 | Maria Bernardete S. A. Ornelas .....     | 03003 | O Bebê.                               |
| 0031 | Helena Maria R. Ferreira Barros .....    | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0032 | Conceição Maria E. F. Camacho .....      | 02003 | Fonte Garcia e Ribeiro de Alforra.    |
| 0033 | Maria Fátima Madalena Souto .....        | 03003 | O Bebê.                               |
| 0034 | Isabel Fernandes V. Silva .....          | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0035 | Teresa Marques Freitas .....             | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0036 | Ana Rita Ferreira Nogueira .....         | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0037 | Maria Carmencita Sousa Pereira .....     | 09002 | O Castelhinho.                        |
| 0038 | Dulce Paz F. V. Escórcio Paixão .....    | 04002 | O Barquinho.                          |
| 0039 | Maria Isabel M. Freitas .....            | 04009 | Maiata Porto da Cruz.                 |
| 0040 | Ana Cristina M. Pires F. Martins .....   | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0041 | Madalena A. S. R. C. Vasconcelos .....   | 03006 | D. Lívia Nosolini.                    |
| 0042 | Maria Helena Cactano .....               | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0043 | Maria Carmina Gouveia Freitas .....      | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0044 | Maria Paula Jardim Paixão .....          | 03006 | D. Lívia Nosolini.                    |
| 0045 | Gisela Maria R. F. Castanha .....        | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0046 | Lucília Maria Faria T. Capontes .....    | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0047 | Maria Fátima Castro N. Nunes .....       | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0048 | Maria Gorete Vieira Gonçalves .....      | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0049 | Teresa Maria F. Mendes Freitas .....     | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0050 | Maria Conceição F. C. Sousa .....        | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0051 | Maria Guida Caldeira Aguiar .....        | 03006 | D. Lívia Nosolini.                    |
| 0052 | Maria Elisabete R. Silva .....           | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0053 | Paula Cristina S. P. Pinto .....         | 04002 | O Barquinho.                          |
| 0054 | Ana Paula M. S. Pinho .....              | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0055 | Iva Virgínia Silva Carvalho .....        | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0056 | Ana Paula C. Gomes Vicente .....         | 03022 | O Carrocel — Nazaré.                  |
| 0057 | Isabel Maria F. Ramos T. Júlio .....     | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0058 | Maria Alice Cunha Nunes .....            | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0059 | Ivone Jardim Neto Henriques .....        | 03006 | D. Lívia Nosolini.                    |
| 0060 | Irene Maria F. Silveira .....            | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0061 | Maria Francisco Abreu .....              | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0062 | Amélia Gomes Silva .....                 | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0063 | Marcelina Fátima N. Aguiar .....         | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0064 | Rosa Rodrigues Abreu Boloto .....        | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0065 | Maria Luísa Rodrigues Moutinho .....     | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0066 | Francelina M. C. A. C. Quintal .....     | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0067 | Maria Elvira Queirós Gomes .....         | 03005 | Infantário — Os Louros.               |
| 0068 | Maria Eugénia Santos Amaral .....        | 03006 | D. Lívia Nosolini.                    |
| 0069 | Maria Elvira P. G. Cavaco .....          | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0070 | Adosinda Conceição N. Gonçalves .....    | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0071 | Maria Fátima Lema B. Serra .....         | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0072 | Maria Alice Campos Carvalho .....        | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0073 | Maria Helena Pereira Freire .....        | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0074 | Maria Fernanda Lima Pinto .....          | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0075 | Mary Elisabete R. S. Pratas .....        | 08002 | O Balão.                              |
| 0076 | Maria Alice S. Pires Lopes .....         | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0077 | Graça Maria Rodrigues Gomes .....        | 02001 | O Ilhéu.                              |
| 0078 | Paula Alexandra M. Teixeira .....        | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0079 | Isabel Maria B. Monteiro .....           | 03012 | O Girassol — Nazaré.                  |
| 0080 | Otilia Vicente Fernandes .....           | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0081 | Cristina Manuela J. B. P. Silva .....    | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0082 | Maria Madalena M. Mota Carvalho .....    | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0083 | Ana Paula Viegas R. Direito .....        | 02004 | Igreja — Estreito de Câmara de Lobos. |
| 0084 | Dina Teresa Cardinho Silva .....         | 01003 | Jardim do Mar.                        |
| 0085 | Maria Alzira Cuirão .....                | 02005 | Foro — Estreito de Câmara de Lobos.   |
| 0086 | Angelina Maria Santos Felício .....      | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0087 | Adília Ferreira Lopes Faria .....        | 03013 | A Cegonha.                            |
| 0088 | Maria Conceição T. M. G. Bastos .....    | 04001 | A Gaivota.                            |
| 0089 | Josefina F. V. Ornelas M. B. Nunes ..... | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0090 | Ilídia Maria Matos Brandão .....         | 03015 | O Sapatinho.                          |
| 0091 | Rita Maria F. B. Naia Silva .....        | 02005 | Foro — Estreito de Câmara de Lobos.   |
| 0092 | Rosa Filomena Brandão Sanches .....      | 03022 | O Carrocel — Nazaré.                  |
| 0093 | Laurinda Ferreira Lopes Faria .....      | 03022 | O Carrocel — Nazaré.                  |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

## Preâmbulo

1 — Nos termos do n.º 1 do art. 51.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é publicitada a lista de integração dos educadores de infância do quadro regional de vinculação, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e DR, 2.ª, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92 respectivamente:

A = número de ordem;  
 B = número de inscrição;  
 C = prioridade de concurso: M — Madeira; C — Continente ou Açores;  
 D = escalão;  
 E = graduação profissional;  
 F = classificação profissional;  
 G = dias de serviço contáveis para a graduação profissional;  
 H = dias antes da profissionalização contáveis para a graduação profissional;  
 I = data de nascimento no formato — ano, mês e dia;  
 J = nome do candidato.

20-8-92. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|---|--------|-----------------------------------|
| 0001 | 4222 | M | B | 25   | 15   | 03653 |   | 591025 | Ana Maria S. Martins Freitas.     |
| 0002 | 4011 | M | B | 24   | 15   | 03505 |   | 591110 | Maria Graça C. M. M. R. Arraiol.  |
| 0003 | 4202 | M | B | 23   | 14   | 03632 |   | 530923 | Eugénia Constança B. Câmara.      |
| 0004 | 4032 | M | B | 22   | 13   | 03623 |   | 500827 | Ana Maria Pereira Reis.           |
| 0005 | 4013 | M | B | 22   | 13   | 03499 |   | 551020 | Rosa Maria Cabrita C. Henriques.  |
| 0006 | 4309 | M | B | 22   | 15   | 02588 |   | 601029 | Moisés Silva Nunes Neves.         |
| 0007 | 4264 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 541012 | Maria Guilhermina Rodrigues.      |
| 0008 | 4061 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 550903 | Maria Benvinda M. Carvalho Pita.  |
| 0009 | 4135 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 581114 | Rita Maria G. Freitas Nunes.      |
| 0010 | 4223 | M | B | 20   | 14   | 02493 |   | 551226 | Antónia Natália Castro R. Cró.    |
| 0011 | 4123 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 451015 | Maria Antonieta Costa e Silva.    |
| 0012 | 4150 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 531118 | Manuel Pedro Gouveia.             |
| 0013 | 4112 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 541220 | Ana Maria Nóbrega e Rocha.        |
| 0014 | 4113 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 560326 | Maria Tecla Gomes Garanto.        |
| 0015 | 4119 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590225 | Maria Elita Gomes Fernandes.      |
| 0016 | 4091 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590320 | Ambrósia Susana F. R. Alves.      |
| 0017 | 4075 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590927 | Maria Bernardete S. A. Ornelas.   |
| 0018 | 4114 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 601030 | Helena Maria R. Ferreira Barros.  |
| 0019 | 4187 | M | B | 20   | 16   | 01718 |   | 611208 | Conceição Maria E. F. Camacho.    |
| 0020 | 4097 | M | B | 19   | 13   | 02498 |   | 520313 | Maria Fátima Madalena Souto.      |
| 0021 | 4060 | M | B | 19   | 13   | 02495 |   | 550510 | Isabel Fernandes V. Silva.        |
| 0022 | 4225 | M | B | 19   | 13   | 02495 |   | 550810 | Teresa Marques Freitas.           |
| 0023 | 4012 | M | B | 19   | 13   | 02191 |   | 600523 | Ana Rita Ferreira Nogueira.       |
| 0024 | 4239 | M | B | 19   | 13   | 09121 |   | 610819 | Maria Carmencita Sousa Pereira.   |
| 0025 | 4093 | M | B | 19   | 14   | 02128 |   | 581025 | Dilce Paz F. V. Escórcio Paixão.  |
| 0026 | 4158 | M | B | 19   | 14   | 02068 |   | 520701 | Maria Isabel M. Freitas.          |
| 0027 | 4391 | M | B | 18,7 | 13,7 | 02043 |   | 640805 | Ana Cristina M. Pires F. Martins. |
| 0028 | 4065 | M | B | 18   | 11   | 02895 |   | 540209 | Madalena A. S. R. C. Vasconcelos. |
| 0029 | 4226 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 340515 | Maria Helena Caetano.             |
| 0030 | 4224 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 490317 | Maria Carmina Gouveia Freitas.    |
| 0031 | 4176 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 540125 | Maria Paula Jardim Paixão.        |
| 0032 | 4020 | M | B | 18   | 13   | 02183 |   | 630411 | Gisela Maria R. F. Castanha.      |
| 0033 | 4269 | M | B | 18   | 13   | 02164 |   | 630915 | Lucília Maria Faria T. Capontes.  |
| 0034 | 4101 | M | B | 18   | 13   | 02128 |   | 480509 | Maria Fátima Castro N. Nunes.     |
| 0035 | 4035 | M | B | 18   | 13   | 02128 |   | 510928 | Maria Gorete Vieira Gonçalves.    |
| 0036 | 4085 | M | B | 18   | 13   | 02128 |   | 590326 | Teresa Maria F. Mendes Freitas.   |
| 0037 | 4180 | M | B | 18   | 13   | 02128 |   | 601220 | Maria Conceição F. C. Sousa.      |
| 0038 | 4120 | M | B | 18   | 13   | 02128 |   | 610605 | Maria Guida Caldeira Aguiar.      |
| 0039 | 4350 | M | B | 18   | 13   | 02056 |   | 610330 | Maria Elisabete R. Silva.         |
| 0040 | 4141 | M | B | 18   | 14   | 01461 |   | 620421 | Paula Cristina S. P. Pinto.       |
| 0041 | 4346 | M | B | 18   | 15   | 01248 |   | 621127 | Ana Paula M. S. Pinho.            |
| 0042 | 4340 | M | B | 18   | 15   | 01177 |   | 591117 | Iva Virgínia Silva Carvalho.      |
| 0043 | 4026 | M | B | 18   | 15   | 01157 |   | 640427 | Ana Paula C. Gomes Vicente.       |
| 0044 | 4023 | M | B | 17,8 | 13,8 | 01676 |   | 630217 | Isabel Maria F. Ramos T. Júlio.   |
| 0045 | 4312 | M | B | 17,5 | 17,5 | 00300 |   | 651013 | Maria Alice Cunha Nunes.          |
| 0046 | 4052 | M | B | 17,4 | 12,4 | 01871 |   | 560610 | Ivone Jardim Neto Henriques.      |
| 0047 | 4341 | M | B | 17,2 | 14,2 | 01095 |   | 650916 | Irene Maria F. Silveira.          |
| 0048 | 4054 | M | B | 17   | 12   | 02159 |   | 550324 | Maria Francisca Abreu.            |
| 0049 | 4089 | M | B | 17   | 12   | 02128 |   | 360912 | Amélia Gomes Silva.               |
| 0050 | 4177 | M | B | 17   | 12   | 02128 |   | 480406 | Marcelina Fátima N. Aguiar.       |
| 0051 | 4050 | M | B | 17   | 12   | 02128 |   | 550224 | Rosa Rodrigues Abreu Boloto.      |
| 0052 | 4357 | M | B | 17   | 12   | 01826 |   | 640113 | Maria Luísa Rodrigues Moutinho.   |
| 0053 | 4140 | M | B | 17   | 12   | 01825 |   | 600905 | Francelina M. C. A. C. Quintal.   |
| 0054 | 4359 | M | B | 17   | 13   | 01744 |   | 630426 | Maria Elvira Queirós Gomes.       |
| 0055 | 4374 | M | B | 17   | 13   | 01717 |   | 620531 | Maria Eugénia Santos Amaral.      |
| 0056 | 4392 | M | B | 17   | 13   | 01575 |   | 590418 | Maria Elvira P. G. Cavaco.        |
| 0057 | 4287 | M | B | 17   | 13   | 01555 |   | 600922 | Adosinda Conceição N. Gonçalves.  |
| 0058 | 4412 | M | B | 17   | 13   | 01461 |   | 560513 | Maria Fátima Lema B. Serra.       |
| 0059 | 4268 | M | B | 17   | 13   | 01461 |   | 620318 | Maria Alice Campos Carvalho.      |
| 0060 | 4263 | M | B | 17   | 13   | 01461 |   | 640813 | Maria Helena Pereira Freire.      |
| 0061 | 4321 | M | B | 17   | 14   | 01457 |   | 650520 | Maria Fernanda Lima Pinto.        |
| 0062 | 4090 | M | B | 17   | 14   | 01455 |   | 581117 | Mary Elisabete R. S. Pratas.      |
| 0063 | 4388 | M | B | 17   | 14   | 01339 |   | 611027 | Maria Alice S. Pires Lopes.       |
| 0064 | 4326 | M | B | 17   | 14   | 01308 |   | 580917 | Graça Maria Rodrigues Gomes.      |
| 0065 | 4308 | M | B | 17   | 14   | 01148 |   | 631125 | Paula Alexandra M. Teixeira.      |
| 0066 | 4022 | M | B | 17   | 14   | 01119 |   | 600719 | Isabel Maria B. Monteiro.         |
| 0067 | 4289 | M | B | 17   | 15   | 01067 |   | 510112 | Otilia Vicente Fernandes.         |
| 0068 | 4362 | M | B | 17   | 15   | 01067 |   | 640604 | Cristina Manuela J. B. P. Silva.  |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                   |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|-------------------------------------|
| 0069 | 4417 | M | B | 17   | 15   | 01066 |       | 660625 | Maria Madalena M. Mota Carvalho.    |
| 0070 | 4371 | M | B | 17   | 15   | 01058 |       | 651021 | Ana Paula Viegas R. Direito.        |
| 0071 | 4315 | M | B | 17   | 15   | 01025 |       | 580624 | Dina Teresa Cardinho Silva.         |
| 0072 | 4373 | M | B | 17   | 15   | 01022 |       | 551010 | Maria Alzira Cairrão.               |
| 0073 | 4370 | M | B | 17   | 15   | 00992 |       | 680718 | Angelina Maria Santos Felfcio.      |
| 0074 | 4299 | M | B | 17   | 15   | 00989 |       | 641031 | Adília Ferreira Lopes Faria.        |
| 0075 | 4126 | M | B | 16,9 | 13,9 | 01201 |       | 611208 | Maria Conceição T. M. G. Bastos.    |
| 0076 | 4271 | M | B | 16,9 | 14,9 | 00876 |       | 650401 | Josefina F. V. Ornelas M. B. Nunes. |
| 0077 | 4342 | M | B | 16,8 | 14,8 | 00730 | 00350 | 650102 | Ilídia Maria Matos Brandão.         |
| 0078 | 4074 | M | B | 16,8 | 14,8 | 01074 |       | 670730 | Rita Maria F. B. Naia Silva.        |
| 0079 | 4082 | M | B | 16,7 | 12,7 | 01461 |       | 600504 | Rosa Filomena Brandão Sanches.      |
| 0080 | 4424 | M | B | 16,7 | 14,7 | 00936 |       | 630520 | Laurinda Ferreira Lopes Faria.      |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

### Preâmbulo

I — Nos termos do art. 50.º do Dec. Leg. Reg. 5/88/M, de 25-5, é publicitada a lista ordenada definitiva de graduação dos educadores de infância do quadro regional de vinculação, aberto por avisos publicados no *Jornal Oficial* da RAM e *DR*, 2.ª, 73, de 19-5-92, e 128, de 3-6-92, respectivamente:

- A = número de ordem;  
 B = número de inscrição;  
 C = prioridade de concurso: M — Madeira; C — Continente ou Açores;  
 D = escalão;  
 E = graduação profissional;  
 F = classificação profissional;  
 G = dias de serviço contáveis para a graduação profissional;  
 H = dias antes da profissionalização contáveis para a graduação profissional;  
 I = data de nascimento no formato — ano, mês e dia;  
 J = nome do candidato.

20-8-92. — Pelo Director Regional, *Jorge Manuel Silva Morgado*.

### Concurso no quadro de vinculação de educadores de 1992-1993

#### Lista ordenada definitiva

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|---|--------|-----------------------------------|
| 0001 | 4003 | M | A | 18   | 13   | 02167 |   | 600907 | Bebiana Maria P. Correia Ramos.   |
| 0002 | 4004 | M | A | 17   | 12   | 01826 |   | 620322 | Maria Isabel M. Castro Jorge.     |
| 0003 | 4005 | M | A | 17   | 12   | 01826 |   | 640406 | Maria José Araújo Meneses.        |
| 0004 | 4010 | M | A | 17   | 12   | 01826 |   | 641130 | Teresa Maria Gouveia F. Drumond.  |
| 0005 | 4009 | M | A | 17   | 12   | 01826 |   | 660330 | Rosina Ângela R. Baptista.        |
| 0006 | 4007 | M | A | 17   | 14   | 01441 |   | 661222 | Maria Natália F. O. Pinheiro.     |
| 0007 | 4008 | M | A | 16   | 10   | 02191 |   | 631129 | Rita Maria Araújo Sol.            |
| 0008 | 4001 | M | A | 16   | 11   | 01826 |   | 590228 | Anabela Maria Jesus Ventura.      |
| 0009 | 4002 | M | A | 16   | 12   | 01748 |   | 630106 | Ana Paula Costa Mendonça.         |
| 0010 | 4015 | M | A | 16   | 14   | 00740 |   | 610420 | Maria Fátima Coelho Santos.       |
| 0011 | 4279 | M | A | 15   | 15   | 00289 |   | 620220 | Ana Maria Jesus Garcia.           |
| 0012 | 4293 | C | A | 15   | 13   | 00796 |   | 620405 | Maria Judite Ferreira Pousa.      |
| 0013 | 4294 | C | A | 14   | 13   | 00717 |   | 670306 | Maria Belchior Gualdino Mestre.   |
| 0014 | 4222 | M | B | 25   | 15   | 03653 |   | 591025 | Ana Maria S. Martins Freitas.     |
| 0015 | 4011 | M | B | 24   | 15   | 03505 |   | 591110 | Maria Graça C. M. R. Arraiol.     |
| 0016 | 4202 | M | B | 23   | 14   | 03632 |   | 530923 | Eugénia Constança B. Câmara.      |
| 0017 | 4032 | M | B | 22   | 13   | 03623 |   | 500827 | Ana Maria Pereira Reis.           |
| 0018 | 4013 | M | B | 22   | 13   | 03499 |   | 551020 | Rosa Maria Cabrita C. Henriques.  |
| 0019 | 4309 | M | B | 22   | 15   | 02588 |   | 601029 | Moisés Silva Nunes Neves.         |
| 0020 | 4264 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 541012 | Maria Guilhermina Rodrigues.      |
| 0021 | 4061 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 550903 | Maria Benvida M. Carvalho Pita.   |
| 0022 | 4135 | M | B | 20   | 14   | 02495 |   | 581114 | Rita Maria G. Freitas Nunes.      |
| 0023 | 4223 | M | B | 20   | 14   | 02493 |   | 551226 | Antónia Natália Castro R. Cró.    |
| 0024 | 4123 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 451015 | Maria Antonieta Costa E. Silva.   |
| 0025 | 4150 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 531118 | Manuel Pedro Gouveia.             |
| 0026 | 4112 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 541220 | Ana Maria Nóbrega A. Rocha.       |
| 0027 | 4113 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 560326 | Maria Tecla Gomes Garunito.       |
| 0028 | 4119 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590225 | Maria Elita Gomes Fernandes.      |
| 0029 | 4091 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590320 | Ambrósia Susana F. R. Alves.      |
| 0030 | 4075 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 590927 | Maria Bernardete S. A. Ornelas.   |
| 0031 | 4114 | M | B | 20   | 15   | 02128 |   | 601030 | Helena Maria R. Ferreira Barros.  |
| 0032 | 4187 | M | B | 20   | 16   | 01718 |   | 611208 | Conceição Maria E. F. Camacho.    |
| 0033 | 4097 | M | B | 19   | 13   | 02498 |   | 520313 | Maria Fátima Madalena Souto.      |
| 0034 | 4060 | M | B | 19   | 13   | 02495 |   | 550510 | Isabel Fernandes V. Silva.        |
| 0035 | 4225 | M | B | 19   | 13   | 02495 |   | 550810 | Teresa Marques Freitas.           |
| 0036 | 4012 | M | B | 19   | 13   | 02191 |   | 600523 | Ana Rita Ferreira Nogueira.       |
| 0037 | 4239 | M | B | 19   | 13   | 02191 |   | 610819 | Maria Carmencita Sousa Pereira.   |
| 0038 | 4093 | M | B | 19   | 14   | 02128 |   | 581025 | Dilce Paz F. V. Escórcio Paixão   |
| 0039 | 4158 | M | B | 19   | 14   | 02068 |   | 520701 | Maria Isabel M. Freitas.          |
| 0040 | 4391 | M | B | 18,7 | 13,7 | 02043 |   | 640805 | Ana Cristina M. Pires F. Martins. |
| 0041 | 4065 | M | B | 18   | 11   | 02895 |   | 540209 | Madalena A. S. R. C. Vasconcelos. |
| 0042 | 4226 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 340515 | Maria Helena Caetano.             |
| 0043 | 4224 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 490317 | Maria Carmina Gouveia Freitas.    |
| 0044 | 4176 | M | B | 18   | 12   | 02495 |   | 540125 | Maria Paula Jardim Paixão.        |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                   |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|-------------------------------------|
| 0045 | 4020 | M | B | 18   | 13   | 02183 |       | 630411 | Gisela Maria R. F. Castanha.        |
| 0046 | 4269 | M | B | 18   | 13   | 02164 |       | 630915 | Lucília Maria Faria T. Capontes.    |
| 0047 | 4101 | M | B | 18   | 13   | 02128 |       | 480509 | Maria Fátima Castro N. Nunes.       |
| 0048 | 4035 | M | B | 18   | 13   | 02128 |       | 510928 | Maria Gorete Vieira Gonçalves.      |
| 0049 | 4085 | M | B | 18   | 13   | 02128 |       | 590326 | Teresa Maria F. Mendes Freitas.     |
| 0050 | 4180 | M | B | 18   | 13   | 02128 |       | 601220 | Maria Conceição F. C. Sousa.        |
| 0051 | 4120 | M | B | 18   | 13   | 02128 |       | 610605 | Maria Guida Caldeira Aguiar.        |
| 0052 | 4350 | M | B | 18   | 13   | 02056 |       | 610330 | Maria Elisabete R. Silva.           |
| 0053 | 4141 | M | B | 18   | 14   | 01461 |       | 620421 | Paula Cristina S. P. Pinto.         |
| 0054 | 4346 | M | B | 18   | 15   | 01248 |       | 621127 | Ana Paula M. S. Pinho.              |
| 0055 | 4340 | M | B | 18   | 15   | 01177 |       | 591117 | Iva Virgínia Silva Carvalho.        |
| 0056 | 4026 | M | B | 18   | 15   | 01157 |       | 640427 | Ana Paula C. Gomes Vicente.         |
| 0057 | 4023 | M | B | 17,8 | 13,8 | 01676 |       | 630217 | Isabel Maria F. Ramos T. Júlio.     |
| 0058 | 4312 | M | B | 17,5 | 17,5 | 00300 |       | 651013 | Maria Alice Cunha Nunes.            |
| 0059 | 4052 | M | B | 17,4 | 12,4 | 01871 |       | 560610 | Ivone Jardim Neto Henriques.        |
| 0060 | 4341 | M | B | 17,2 | 14,2 | 01095 |       | 650916 | Irene Maria F. Silveira.            |
| 0061 | 4054 | M | B | 17   | 12   | 02159 |       | 550324 | Maria Francisca Abreu.              |
| 0062 | 4089 | M | B | 17   | 12   | 02128 |       | 360912 | Amélia Gomes Silva.                 |
| 0063 | 4177 | M | B | 17   | 12   | 02128 |       | 480406 | Marcelina Fátima N. Aguiar.         |
| 0064 | 4050 | M | B | 17   | 12   | 02128 |       | 550224 | Rosa Rodrigues Abreu Boloto.        |
| 0065 | 4357 | M | B | 17   | 12   | 01826 |       | 640113 | Maria Luísa Rodrigues Moutinho.     |
| 0066 | 4140 | M | B | 17   | 12   | 01825 |       | 600905 | Francelina M. C. A. Quintal.        |
| 0067 | 4359 | M | B | 17   | 13   | 01744 |       | 630426 | Maria Elvira Queirós Gomes.         |
| 0068 | 4374 | M | B | 17   | 13   | 01717 |       | 620531 | Maria Eugénia Santos Amaral.        |
| 0069 | 4392 | M | B | 17   | 13   | 01575 |       | 590418 | Maria Elvira P. G. Cavaco.          |
| 0070 | 4287 | M | B | 17   | 13   | 01555 |       | 600922 | Adosinda Conceição N. Gonçalves.    |
| 0071 | 4412 | M | B | 17   | 13   | 01461 |       | 560513 | Maria Fátima Lema B. Serra.         |
| 0072 | 4268 | M | B | 17   | 13   | 01461 |       | 620318 | Maria Alice Campos Carvalho.        |
| 0073 | 4263 | M | B | 17   | 13   | 01461 |       | 640813 | Maria Helena Pereira Freire.        |
| 0074 | 4321 | M | B | 17   | 14   | 01457 |       | 650520 | Maria Fernanda Lima Pinto.          |
| 0075 | 4090 | M | B | 17   | 14   | 01455 |       | 581117 | Mary Elisabete R. S. Pratas.        |
| 0076 | 4388 | M | B | 17   | 14   | 01339 |       | 611027 | Maria Alice S. Pires Lopes.         |
| 0077 | 4326 | M | B | 17   | 14   | 01308 |       | 580917 | Graça Maria Rodrigues Gomes.        |
| 0078 | 4308 | M | B | 17   | 14   | 01148 |       | 631125 | Paula Alexandra M. Teixeira.        |
| 0079 | 4022 | M | B | 17   | 14   | 01119 |       | 600719 | Isabel Maria B. Monteiro.           |
| 0080 | 4289 | M | B | 17   | 15   | 01067 |       | 510112 | Ofília Vicente Fernandes.           |
| 0081 | 4362 | M | B | 17   | 15   | 01067 |       | 640604 | Cristina Manuela J. B. P. Silva.    |
| 0082 | 4417 | M | B | 17   | 15   | 01066 |       | 660625 | Maria Madalena M. Mota Carvalho.    |
| 0083 | 4371 | M | B | 17   | 15   | 01058 |       | 651021 | Ana Paula Viegas R. Direito.        |
| 0084 | 4315 | M | B | 17   | 15   | 01025 |       | 580624 | Dina Teresa Cardinho Silva.         |
| 0085 | 4373 | M | B | 17   | 15   | 01022 |       | 551010 | Maria Alzira Cairão.                |
| 0086 | 4370 | M | B | 17   | 15   | 00992 |       | 680718 | Angelina Maria Santos Felício.      |
| 0087 | 4299 | M | B | 17   | 15   | 00989 |       | 641031 | Adília Ferreira Lopes Faria.        |
| 0088 | 4126 | M | B | 16,9 | 13,9 | 01201 |       | 611208 | Maria Conceição T. M. G. Bastos.    |
| 0089 | 4271 | M | B | 16,9 | 14,9 | 00876 |       | 650401 | Josefina F. V. Ornelas M. B. Nunes. |
| 0090 | 4342 | M | B | 16,8 | 14,8 | 00730 | 00350 | 650102 | Ilídia Maria Matos Brandão.         |
| 0091 | 4074 | M | B | 16,8 | 14,8 | 01074 |       | 670730 | Rita Maria F. B. Naia Silva.        |
| 0092 | 4082 | M | B | 16,7 | 12,7 | 01461 |       | 600504 | Rosa Filomena Brandão Sanches.      |
| 0093 | 4424 | M | B | 16,7 | 14,7 | 00936 |       | 630520 | Laurinda Ferreira Lopes Faria.      |
| 0094 | 4107 | M | B | 16,5 | 14   | 01077 | 00365 | 620814 | Ana Isabel Andrade Gomes Luís.      |
| 0095 | 4215 | M | B | 16,5 | 16,5 |       |       | 660307 | Eunice Jorge Rodrigues Seabra.      |
| 0096 | 4386 | M | B | 16,4 | 14,4 | 00730 |       | 621113 | Ilda Maria M. M. T. Braga.          |
| 0097 | 4337 | M | B | 16,1 | 13,1 | 01307 |       | 610114 | Maria Fátima Dias Mendes.           |
| 0098 | 4332 | M | B | 16,1 | 14,1 | 00903 |       | 610822 | Maria Oliveira Bellinha.            |
| 0099 | 4116 | M | B | 16   | 10   | 02191 |       | 550727 | Maria Ester Andrade Pimenta.        |
| 0100 | 4349 | M | B | 16   | 11   | 02128 |       | 520801 | Domingas Almeida P. M. André.       |
| 0101 | 4335 | M | B | 16   | 12   | 01589 |       | 521217 | Maria Lúcia Nicolau S. C. Santos.   |
| 0102 | 4167 | M | B | 16   | 13   | 01455 |       | 630418 | Maria José Pinto Gomes.             |
| 0103 | 4365 | M | B | 16   | 13   | 01434 |       | 610124 | Maria Inês Ferreira Moura.          |
| 0104 | 4329 | M | B | 16   | 13   | 01323 |       | 650403 | Maria Rosário Alves C. Camboa.      |
| 0105 | 4377 | M | B | 16   | 13   | 01306 |       | 640716 | Paula Cristina N. C. Neves Matas.   |
| 0106 | 4368 | M | B | 16   | 13   | 01223 |       | 650327 | Elsa Maria Vidal Paz Gomes.         |
| 0107 | 4068 | M | B | 16   | 13   | 01160 |       | 600605 | Maria Teresa A. S. P. Ferreira.     |
| 0108 | 4088 | M | B | 16   | 14   | 01073 |       | 620506 | Isabel Anjos Cavaleiro Amaral.      |
| 0109 | 4254 | M | B | 16   | 14   | 01069 |       | 641001 | Maria Rosário David Fonseca.        |
| 0110 | 4310 | M | B | 16   | 14   | 01064 |       | 630805 | Maria Manuela P. Silva Clara.       |
| 0111 | 4267 | M | B | 16   | 14   | 01062 |       | 640210 | Maria Alcina G. Correia Póceiro.    |
| 0112 | 4058 | M | B | 16   | 14   | 01062 |       | 660830 | Natércia Maria R. Ferreira.         |
| 0113 | 4389 | M | B | 16   | 14   | 01059 |       | 600420 | Maria Helena Coelho Martins.        |
| 0114 | 4385 | M | B | 16   | 14   | 01025 |       | 610429 | Maria José Reis Vaz.                |
| 0115 | 4322 | M | B | 16   | 14   | 01005 |       | 650530 | Maria Assunção Pereira Pires.       |
| 0116 | 4356 | M | B | 16   | 14   | 00985 |       | 641220 | Paula Cristina Ferreira Santos.     |
| 0117 | 4261 | M | B | 16   | 14   | 00932 |       | 650726 | Maria José M. Fontanete Videira.    |
| 0118 | 4272 | M | B | 16   | 14   | 00928 |       | 631001 | Rosa Maria Teixeira Magalhães.      |
| 0119 | 4301 | M | B | 16   | 14   | 00928 |       | 660915 | Ana Paula Rocha Vaz Alves.          |
| 0120 | 4387 | M | B | 16   | 14   | 00921 |       | 640619 | Maria Lúcia C. Pedro Gonçalves.     |
| 0121 | 4364 | M | B | 16   | 14   | 00810 |       | 630211 | Teresa Jesus Cerqueira Guedes.      |
| 0122 | 4043 | M | B | 16   | 14   | 00800 |       | 670215 | Fátima Conceição A. Lança.          |
| 0123 | 4330 | M | B | 16   | 14   | 00793 |       | 600625 | Maria Paula Reis Anacleto.          |
| 0124 | 4148 | M | B | 16   | 14   | 00766 |       | 660819 | Maria Elisa Moreira Cunha.          |
| 0125 | 4127 | M | B | 16   | 14   | 00761 |       | 620429 | Maria Célia Alves Pinheiro.         |
| 0126 | 4076 | M | B | 16   | 14   | 00730 |       | 640901 | Maria Luísa Matos Andrade.          |
| 0127 | 4372 | M | B | 16   | 15   | 00668 |       | 640308 | Maria Isabel Viana Morgado.         |
| 0128 | 4360 | M | B | 16   | 15   | 00442 |       | 610101 | Filomena M. C. L. Pinto Teixeira.   |
| 0129 | 4270 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 630920 | Ligia Cristina.                     |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                  |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|------------------------------------|
| 0130 | 4182 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 650226 | Paula Maria Coelho O. Pereira.     |
| 0131 | 4098 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 660801 | Maria Margarida Gomes Câmara.      |
| 0132 | 4248 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 660909 | Lúcia Maria F. S. Fernandes.       |
| 0133 | 4253 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 680701 | Natércia Conceição O. Ferreira.    |
| 0134 | 4110 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 681117 | Maria Helena Mota Gomes.           |
| 0135 | 4118 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 690424 | Madalena Maria F. H. Gouveia.      |
| 0136 | 4073 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 690625 | Cláudia Cristina Videira Jesus.    |
| 0137 | 4241 | M | B | 16   | 15   | 00365 |       | 690710 | Vanda Cristina F. Oliveira.        |
| 0138 | 4351 | M | B | 16   | 16   |       |       | 580109 | Maria Conceição S. Rodrigues.      |
| 0139 | 4156 | M | B | 16   | 16   |       |       | 690519 | Luísa José Ferreira Lima.          |
| 0140 | 4042 | M | B | 15,8 | 12,8 | 01258 |       | 600725 | Maria Manuela P. Paulos Badana.    |
| 0141 | 4046 | M | B | 15,8 | 12,8 | 01112 |       | 630612 | Maria Lurdes C. L. Oliveira.       |
| 0142 | 4347 | M | B | 15,7 | 14,7 | 00474 |       | 610924 | Adélia Vicência Soares Martins.    |
| 0143 | 4095 | M | B | 15,5 | 13   |       | 02075 | 640413 | Maria Fátima Silva Pereira.        |
| 0144 | 4104 | M | B | 15,5 | 13,5 | 01027 |       | 660403 | Paula Guiomar Parada Pereira.      |
| 0145 | 4109 | M | B | 15,5 | 14   | 00365 | 00366 | 660714 | Elsa Maria Quintal Gouveia.        |
| 0146 | 4256 | M | B | 15,4 | 13,4 | 00972 |       | 660417 | Maria Nazaré C. B. Correia.        |
| 0147 | 4430 | M | B | 15,2 | 13,2 | 0820  |       | 660124 | Odete Maria R. Gonçalves.          |
| 0148 | 4352 | M | B | 15,2 | 14,2 | 00680 |       | 621002 | Jorge Manuel Louisa Álvares.       |
| 0149 | 4413 | M | B | 15,2 | 15,2 |       |       | 670302 | Maria Florinda P. Carvalho.        |
| 0150 | 4427 | M | B | 15,1 | 13,1 | 00942 |       | 621006 | Maria Rosa Silva H. Nunes.         |
| 0151 | 4344 | M | B | 15,1 | 14,1 | 00365 |       | 660221 | Cristina Maria Fonseca R. Gama.    |
| 0152 | 4316 | M | B | 15,1 | 15,1 |       |       | 641212 | Cristina Maria H. Pedrosa.         |
| 0153 | 4262 | M | B | 15   | 13   | 01073 |       | 650115 | Maria Helena Sousa Campos.         |
| 0154 | 4178 | M | B | 15   | 13   | 01067 |       | 660410 | Maria Hermínia Teixeira Pontes.    |
| 0155 | 4227 | M | B | 15   | 13   | 01067 |       | 670117 | Zulmira Maria Matos Lopes.         |
| 0156 | 4313 | M | B | 15   | 13   | 01063 |       | 651210 | Estela Maria Antunes Dias.         |
| 0157 | 4169 | M | B | 15   | 13   | 01060 |       | 651205 | Paula Cristina Matos Marques.      |
| 0158 | 4149 | M | B | 15   | 13   | 01052 |       | 631028 | Ana Maria Vieira Nunes.            |
| 0159 | 4247 | M | B | 15   | 13   | 00864 |       | 610915 | Maria Emília Santos Lopes.         |
| 0160 | 4314 | M | B | 15   | 13   | 00830 |       | 660301 | Elia Maria Alves Rodrigues.        |
| 0161 | 4163 | M | B | 15   | 13   | 00793 |       | 641028 | Lídia Maria Pinheiro Eugénio.      |
| 0162 | 4144 | M | B | 15   | 13   | 00780 |       | 660912 | Natividade Cidália R. F. Costa.    |
| 0163 | 4260 | M | B | 15   | 14   | 00725 |       | 610302 | Maria José Castro Ribeiro.         |
| 0164 | 4257 | M | B | 15   | 14   | 00721 |       | 630808 | Maria Margarida S. L. Monteiro.    |
| 0165 | 4181 | M | B | 15   | 14   | 00720 |       | 600622 | Ana Cristina Candéias Ferreira.    |
| 0166 | 4266 | M | B | 15   | 14   | 00719 |       | 660624 | Maria Elisabete B. L. Fonseca.     |
| 0167 | 4139 | M | B | 15   | 14   | 00714 |       | 651022 | Ana Maria F. Gonçalves Fraga.      |
| 0168 | 4379 | M | B | 15   | 14   | 00703 |       | 660525 | Alzira Maria Lopes Coelho.         |
| 0169 | 4160 | M | B | 15   | 14   | 00693 |       | 660507 | Rosalina Bela Marranas Azevedo.    |
| 0170 | 4338 | M | B | 15   | 14   | 00668 |       | 650628 | Maria Conceição Cruz Maia.         |
| 0171 | 4390 | M | B | 15   | 14   | 00654 |       | 560801 | Francisco Carolino Paulo.          |
| 0172 | 4124 | M | B | 15   | 14   | 00630 |       | 660607 | Adriana Conceição V. Angélico.     |
| 0173 | 4037 | M | B | 15   | 14   | 00566 |       | 640824 | Ausenda Conceição J. Torrado.      |
| 0174 | 4286 | M | B | 15   | 14   | 00538 |       | 670719 | Paula Cristina I. R. Almeida.      |
| 0175 | 4328 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 660920 | Rosa Guiomar Valente.              |
| 0176 | 4255 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 661002 | Maria Rosário Freitas Carvalho.    |
| 0177 | 4137 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 671210 | Maria Cecília C. Gonçalves.        |
| 0178 | 4087 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 680601 | Lídia Maria Gomes Henriques.       |
| 0179 | 4081 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 681018 | Maria Conceição P. F. Pestana.     |
| 0180 | 4080 | M | B | 15   | 14   | 00365 |       | 690927 | Luís Maurício Sá Santos.           |
| 0181 | 4171 | M | B | 15   | 15   | 00363 |       | 680301 | Ana Cristina Felícia Pereira.      |
| 0182 | 4242 | M | B | 15   | 15   | 00335 |       | 670205 | Maria Lurdes Gomes.                |
| 0183 | 4381 | M | B | 15   | 15   | 00089 |       | 680822 | Paula Cristina Lopes Coelho.       |
| 0184 | 4281 | M | B | 15   | 15   |       |       | 620826 | Gracinda Maria Pires.              |
| 0185 | 4025 | M | B | 15   | 15   |       |       | 640914 | Ana Paula P. N. D. B. Rolão Preto. |
| 0186 | 4115 | M | B | 15   | 15   |       |       | 670501 | Maria Tereza O. Oliveira.          |
| 0187 | 4378 | M | B | 15   | 15   |       |       | 670818 | Isa Maria Silva.                   |
| 0188 | 4406 | M | B | 15   | 15   |       |       | 671220 | Maria Elisa Aleixo Ferreira.       |
| 0189 | 4380 | M | B | 15   | 15   |       |       | 680221 | Isabel Maria Silva.                |
| 0190 | 4024 | M | B | 15   | 15   |       |       | 680312 | Clara Cristina C. L. P. Meneses.   |
| 0191 | 4072 | M | B | 15   | 15   |       |       | 680422 | Magda Maria N. R. Costa Pereira.   |
| 0192 | 4426 | M | B | 15   | 15   |       |       | 681221 | Maria Manuela Rua Martins.         |
| 0193 | 4353 | M | B | 15   | 15   |       |       | 690430 | Cristina Maria O. Nogueira.        |
| 0194 | 4252 | M | B | 15   | 15   |       |       | 691005 | Rafaela Adélia Andrade Jesus.      |
| 0195 | 4108 | M | B | 15   | 15   |       |       | 691015 | Susana Cristina S. J. F. Catanho.  |
| 0196 | 4327 | M | B | 15   | 15   |       |       | 700207 | Deolinda Gomes Oliveira.           |
| 0197 | 4151 | M | B | 15   | 15   |       |       | 700824 | Cláudia Sofia M. G. Jardim.        |
| 0198 | 4333 | M | B | 14,9 | 14,9 |       |       | 670806 | Maria Lurdes Palma Santos.         |
| 0199 | 4128 | M | B | 14,8 | 13,8 | 00720 |       | 600518 | Fernando Manuel Reis Abrunhosa.    |
| 0200 | 4055 | M | B | 14,8 | 13,8 | 00493 |       | 650727 | Edith Maria Santos Cláudio.        |
| 0201 | 4298 | M | B | 14,8 | 13,8 | 00365 | 00062 | 640212 | Margarida Maria D. G. Braga.       |
| 0202 | 4231 | M | B | 14,7 | 13,7 | 00613 |       | 641016 | Rute Maria Correia Paulino.        |
| 0203 | 4179 | M | B | 14,6 | 12,6 | 01069 |       | 631115 | Célia Maria Sobral Antunes.        |
| 0204 | 4186 | M | B | 14,6 | 13,6 | 00716 |       | 610926 | Conceição Jesus Cascio Brás.       |
| 0205 | 4334 | M | B | 14,6 | 13,6 | 00608 |       | 490604 | Maria Luísa Ferreira Pinto.        |
| 0206 | 4296 | M | B | 14,6 | 13,6 | 00524 |       | 630812 | Maria Cândida Castro Freitas.      |
| 0207 | 4348 | M | B | 14,6 | 13,6 | 00524 |       | 640226 | Rosa Conceição Gonçalves Rego.     |
| 0208 | 4414 | M | B | 14,6 | 13,6 | 00365 |       | 631218 | Maria Graça Ribeiro Carvalho.      |
| 0209 | 4318 | M | B | 14,6 | 14,6 |       |       | 660122 | Ana Maria Pinto Fernandes.         |
| 0210 | 4145 | M | B | 14,5 | 13,5 | 00716 |       | 640517 | Joaquina Carmo Machado Costa.      |
| 0211 | 4423 | M | B | 14,5 | 13,5 | 00527 |       | 621013 | Maria Natércia Branco Silva.       |
| 0212 | 4343 | M | B | 14,5 | 14,5 | 00320 |       | 670215 | Elsa Marina R. Santos.             |
| 0213 | 4191 | M | B | 14,5 | 14,5 | 00284 |       | 680304 | Sílvia Maria Patrício Santiago.    |
| 0214 | 4200 | M | B | 14,5 | 14,5 |       |       | 640301 | Maria Madalena Rocha.              |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H     | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|-------|--------|-----------------------------------|
| 0215 | 4418 | M | B | 14,4 | 13,4 | 00356 | 01043 | 570602 | Maria Manuela Alves Morais.       |
| 0216 | 4031 | M | B | 14,4 | 14,4 |       |       | 580816 | Ana Maria Escada C. Pedrico.      |
| 0217 | 4345 | M | B | 14,4 | 14,4 |       |       | 650418 | Ana Teresa R. Almeida.            |
| 0218 | 4190 | M | B | 14,3 | 13,3 | 00674 |       | 651128 | Maria José Castro Casal Melo.     |
| 0219 | 4415 | M | B | 14,2 | 13,2 | 00701 |       | 520619 | Maria Inês P. O. A. Rodrigues.    |
| 0220 | 4419 | M | B | 14,2 | 13,2 | 00624 |       | 670924 | Rosa Maria R. M. S. Medeiros.     |
| 0221 | 4311 | M | B | 14,2 | 14,2 |       |       | 600522 | Maria Helena B. M. M. Fonseca.    |
| 0222 | 4213 | M | B | 14,2 | 14,2 |       |       | 690111 | Gisela Marisa C. S. Maia.         |
| 0223 | 4138 | M | B | 14,1 | 13,1 | 00549 |       | 610215 | Salvina Jesus A. V. Barros Alves. |
| 0224 | 4165 | M | B | 14   | 12   | 01073 |       | 660429 | Ana Maria Murça Inteiro.          |
| 0225 | 4229 | M | B | 14   | 12   | 01067 |       | 650104 | Maria Isabel Jesus Teixeira.      |
| 0226 | 4033 | M | B | 14   | 12   | 01065 |       | 650704 | Maria Manuela S. Agostinho.       |
| 0227 | 4069 | M | B | 14   | 12   | 00961 |       | 621226 | Maria Aida Machado Morais.        |
| 0228 | 4092 | M | B | 14   | 13   | 00726 |       | 621006 | Maria Eugénia Rodrigues Ramos.    |
| 0229 | 4147 | M | B | 14   | 13   | 00725 |       | 630322 | Maria Assunção Moura Monteiro.    |
| 0230 | 4249 | M | B | 14   | 13   | 00718 |       | 610705 | Inês Maria Gonçalves Sampaio.     |
| 0231 | 4047 | M | B | 14   | 13   | 00718 |       | 640504 | Madalena Alice C. Calado.         |
| 0232 | 4172 | M | B | 14   | 13   | 00717 |       | 650204 | Maria Angélica S. M. Sampaio.     |
| 0233 | 4336 | M | B | 14   | 13   | 00713 |       | 650314 | Maria Laurinda R. Azevedo.        |
| 0234 | 4096 | M | B | 14   | 13   | 00708 |       | 660320 | Maria Ilda Rocha Henriques.       |
| 0235 | 4232 | M | B | 14   | 13   | 00702 |       | 660528 | Maria Leonor Barreira Vila.       |
| 0236 | 4233 | M | B | 14   | 13   | 00695 |       | 641206 | Maria Adelaide G. Benites Dias.   |
| 0237 | 4173 | M | B | 14   | 13   | 00687 |       | 621114 | Maria Lurdes Santos A. Pudrão.    |
| 0238 | 4234 | M | B | 14   | 13   | 00681 |       | 650909 | Luís Manuel Martins Rito.         |
| 0239 | 4051 | M | B | 14   | 13   | 00676 |       | 660813 | Maria Beatriz B. Ferreira.        |
| 0240 | 4068 | M | B | 14   | 13   | 00668 |       | 660425 | Ana Cristina Vaz Perdigão.        |
| 0241 | 4403 | M | B | 14   | 13   | 00629 |       | 650120 | Maria Alberta Dantas Ferreira.    |
| 0242 | 4029 | M | B | 14   | 13   | 00629 |       | 650306 | Maria João Mateus.                |
| 0243 | 4404 | M | B | 14   | 13   | 00601 |       | 641102 | Aleina Maria Afonso.              |
| 0244 | 4300 | M | B | 14   | 13   | 00587 |       | 630710 | Ana Isabel Sousa Afonso.          |
| 0245 | 4398 | M | B | 14   | 13   | 00534 |       | 670110 | Lúcia Isabel Teixeira Lemos.      |
| 0246 | 4288 | M | B | 14   | 13   | 00414 | 00076 | 640326 | Helena Maria F. Pinto Borges.     |
| 0247 | 4283 | M | B | 14   | 13   | 00488 |       | 601212 | Maria Fernanda Neiva Portela.     |
| 0248 | 4375 | M | B | 14   | 13   | 00487 |       | 590903 | Maria Fernanda S. Ferreira.       |
| 0249 | 4067 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 630508 | Fátima Maria Ferreira.            |
| 0250 | 4250 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 660120 | Maria Madalena Quintal Freitas.   |
| 0251 | 4228 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 660708 | Maria José Abreu Costa.           |
| 0252 | 4059 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 660804 | Maria Helena Nunes Perestrelo.    |
| 0253 | 4244 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 670526 | Filipe Ascensão Carvalho.         |
| 0254 | 4153 | M | B | 14   | 13   | 00365 |       | 681018 | Maria Herondina D. S. Pereira.    |
| 0255 | 4382 | M | B | 14   | 14   | 00363 |       | 671103 | Maria Lurdes Loureiro Monteiro.   |
| 0256 | 4258 | M | B | 14   | 14   | 00362 |       | 650903 | Maria Manuel Valente Guerreiro.   |
| 0257 | 4041 | M | B | 14   | 14   | 00362 |       | 660207 | Teresa Paula M. Fernandes.        |
| 0258 | 4099 | M | B | 14   | 14   | 00354 |       | 670407 | Luísa Carmo Lopes.                |
| 0259 | 4174 | M | B | 14   | 14   | 00353 |       | 690826 | Maria Filomena Pires Rodrigues.   |
| 0260 | 4053 | M | B | 14   | 14   | 00352 |       | 660206 | Maria Sílvia G. Fernandes.        |
| 0261 | 4125 | M | B | 14   | 14   | 00352 |       | 690318 | Anabela Felismina V. Morais.      |
| 0262 | 4021 | M | B | 14   | 14   | 00351 |       | 670128 | Hermínia Ilda Rocha Borges.       |
| 0263 | 4056 | M | B | 14   | 14   | 00335 |       | 651221 | Maria José Gouveia Rua Dias.      |
| 0264 | 4277 | M | B | 14   | 14   | 00335 |       | 670701 | Pilar Maria Graça Pinheiro.       |
| 0265 | 4397 | M | B | 14   | 14   |       | 00331 | 690509 | Maria Augusta Costa Laje Sá.      |
| 0266 | 4071 | M | B | 14   | 14   | 00329 |       | 660617 | Célia Maria A. Serpa P. Coelho.   |
| 0267 | 4230 | M | B | 14   | 14   | 00328 |       | 660316 | Anabela Cunha Teixeira.           |
| 0268 | 4170 | M | B | 14   | 14   | 00327 |       | 640220 | Maria Goreti Martins Almeida.     |
| 0269 | 4246 | M | B | 14   | 14   | 00308 |       | 630707 | Rosa Maria Gordalina Carvalho.    |
| 0270 | 4421 | M | B | 14   | 14   | 00304 |       | 651230 | Margarida Maria Marques Amaral.   |
| 0271 | 4420 | M | B | 14   | 14   | 00304 |       | 680418 | Teresa Graça Sousa M. Rodrigues.  |
| 0272 | 4122 | M | B | 14   | 14   | 00303 |       | 670328 | Zélia Maria Gouveia R. Alves.     |
| 0273 | 4077 | M | B | 14   | 14   | 00300 |       | 680528 | Ana Maria Gomes Araújo.           |
| 0274 | 4083 | M | B | 14   | 14   | 00297 |       | 670529 | Olinda Isabel Feil Pires.         |
| 0275 | 4238 | M | B | 14   | 14   | 00286 |       | 650125 | Maria Cidália Cunha Faria.        |
| 0276 | 4295 | M | B | 14   | 14   | 00285 |       | 660209 | Maria Clarinda T. Gonçalves.      |
| 0277 | 4236 | M | B | 14   | 14   | 00276 |       | 620428 | Aurora M. Almeida P. Freitas.     |
| 0278 | 4422 | M | B | 14   | 14   | 00276 |       | 670110 | Celeste Anjos Parra.              |
| 0279 | 4401 | M | B | 14   | 14   | 00237 |       | 670215 | Maria Alcina Mendes Pinheiro.     |
| 0280 | 4325 | M | B | 14   | 14   | 00233 |       | 671008 | Isabel Maria Gonçalves Sousa.     |
| 0281 | 4383 | M | B | 14   | 14   | 00224 |       | 590607 | Maria João F. S. G. Moutela.      |
| 0282 | 4078 | M | B | 14   | 14   |       |       | 590828 | Maria Isabel Abreu Santos.        |
| 0283 | 4192 | M | B | 14   | 14   |       |       | 591129 | Maria Alice Ramos Mata.           |
| 0284 | 4292 | M | B | 14   | 14   |       |       | 611107 | Maria Filomena Teixeira Pires.    |
| 0285 | 4129 | M | B | 14   | 14   |       |       | 620131 | Ana Cristina Lopes Simões.        |
| 0286 | 4131 | M | B | 14   | 14   |       |       | 621228 | Maria Amélia Vilela Matos.        |
| 0287 | 4317 | M | B | 14   | 14   |       |       | 641112 | Ana Paula Fidalgo.                |
| 0288 | 4014 | M | B | 14   | 14   |       |       | 660421 | Belmira Maria Fernandes.          |
| 0289 | 4221 | M | B | 14   | 14   |       |       | 660727 | Alda Maria Moura Pereira.         |
| 0290 | 4027 | M | B | 14   | 14   |       |       | 661107 | Ana Cristina Nunes Santos.        |
| 0291 | 4363 | M | B | 14   | 14   |       |       | 670215 | Ana Paula Ferreira Rocha.         |
| 0292 | 4197 | M | B | 14   | 14   |       |       | 670918 | Maria José Cordeiro Silva.        |
| 0293 | 4070 | M | B | 14   | 14   |       |       | 670925 | Maria Alice Ribeiro Freitas.      |
| 0294 | 4105 | M | B | 14   | 14   |       |       | 671208 | Ana Maria Fernandes.              |
| 0295 | 4324 | M | B | 14   | 14   |       |       | 680118 | Laura Neves Carvalho Fernandes.   |
| 0296 | 4399 | M | B | 14   | 14   |       |       | 680206 | Maria Lurdes João Torrado.        |
| 0297 | 4209 | M | B | 14   | 14   |       |       | 680301 | Laura Conceição Abreu Silva.      |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H | I      | J                                 |
|------|------|---|---|------|------|-------|---|--------|-----------------------------------|
| 0298 | 4100 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680403 | Maria Paula Cunha Marçal.         |
| 0299 | 4280 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680531 | Ana Paula Amoroso Gaivoto.        |
| 0300 | 4198 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680615 | Maria José Vieira Canário.        |
| 0301 | 4205 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680715 | Rosa Maria Santos Barreira.       |
| 0302 | 4243 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680731 | Margarida Maria Carvalho Matos.   |
| 0303 | 4251 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680812 | Sandra Maria Romão Vieira.        |
| 0304 | 4212 | M | B | 14   | 14   |       |   | 680910 | Helena Maria G. Nascimento.       |
| 0305 | 4086 | M | B | 14   | 14   |       |   | 681021 | Fernanda Ramos.                   |
| 0306 | 4049 | M | B | 14   | 14   |       |   | 681027 | Marta Maria Jardim Dias.          |
| 0307 | 4323 | M | B | 14   | 14   |       |   | 681113 | Maria Gonete Marques Pereira.     |
| 0308 | 4204 | M | B | 14   | 14   |       |   | 690428 | Sónia Maria C. Figueiredo.        |
| 0309 | 4079 | M | B | 14   | 14   |       |   | 690821 | Anabela Gomes Rente.              |
| 0310 | 4259 | M | B | 14   | 14   |       |   | 691013 | Maria José Sousa Ferro.           |
| 0311 | 4154 | M | B | 14   | 14   |       |   | 691018 | Lina Maria Jesus Góis.            |
| 0312 | 4211 | M | B | 14   | 14   |       |   | 691026 | Isabel Conceição F. Neto.         |
| 0313 | 4290 | M | B | 14   | 14   |       |   | 700511 | Ana Justina Alves E. C. Ferreira. |
| 0314 | 4159 | M | B | 14   | 14   |       |   | 700716 | Paula Helena R. Sá Carneiro.      |
| 0315 | 4040 | M | B | 13,9 | 12,9 | 00693 |   | 610624 | Noémia Conceição Parente.         |
| 0316 | 4111 | M | B | 13,9 | 12,9 | 00646 |   | 670512 | Maria Lucília M. P. Fernandes.    |
| 0317 | 4166 | M | B | 13,9 | 13,9 | 00091 |   | 630901 | Maria José Teixeira R. Silva.     |
| 0318 | 4044 | M | B | 13,9 | 13,9 |       |   | 661205 | Ana Cristina Ramalho Fernandes.   |
| 0319 | 4146 | M | B | 13,8 | 12,8 | 00637 |   | 621227 | Maria Celestina M. Silva.         |
| 0320 | 4297 | M | B | 13,8 | 12,8 | 00616 |   | 630515 | Maria Arminda Carvalho L. Silva.  |
| 0321 | 4019 | M | B | 13,8 | 12,8 | 00556 |   | 651115 | Irene Conceição Carvalho.         |
| 0322 | 4039 | M | B | 13,8 | 13,8 | 00362 |   | 640818 | Ermelinda C. D. C. S. Gomes.      |
| 0323 | 4400 | M | B | 13,8 | 13,8 |       |   | 630715 | Ana Maria A. C. Andrade.          |
| 0324 | 4034 | M | B | 13,7 | 13,7 | 00334 |   | 640112 | Maria Isabel M. Magalhães Vidal.  |
| 0325 | 4152 | M | B | 13,7 | 13,7 |       |   | 580512 | Aida Bela Fátima Pires Afonso.    |
| 0326 | 4142 | M | B | 13,7 | 13,7 |       |   | 650620 | Maria Ermelinda Alves.            |
| 0327 | 4066 | M | B | 13,6 | 13,6 | 00335 |   | 580612 | Júlia Jesus Torrado Ramos.        |
| 0328 | 4407 | M | B | 13,5 | 13,5 |       |   | 601216 | Cacilda Maria Vieira Rodrigues.   |
| 0329 | 4207 | M | B | 13,5 | 13,5 |       |   | 620320 | Margarida Abreu Soares.           |
| 0330 | 4195 | M | B | 13,5 | 13,5 |       |   | 700103 | Maria Helena Jesus Silva.         |
| 0331 | 4168 | M | B | 13,4 | 13,4 |       |   | 640721 | Maria Clara Mendes Moraes.        |
| 0332 | 4201 | M | B | 13,3 | 13,3 |       |   | 610102 | Maria Manuela Pinto S. Rego.      |
| 0333 | 4320 | M | B | 13,1 | 13,1 |       |   | 580415 | Maria Isabel Gomes F. Mendes.     |
| 0334 | 4273 | M | B | 13   | 11   | 01033 |   | 310414 | Rosalina Marques Silva.           |
| 0335 | 4106 | M | B | 13   | 12   | 00709 |   | 660220 | Maria Josefa Geraldes Afonso.     |
| 0336 | 4188 | M | B | 13   | 12   | 00694 |   | 610502 | Maria Lurdes C. C. Barroco.       |
| 0337 | 4155 | M | B | 13   | 12   | 00693 |   | 641002 | Maria Anjos Galhardo Veiga.       |
| 0338 | 4384 | M | B | 13   | 12   | 00506 |   | 661214 | Floribela Nunes Faria Marques.    |
| 0339 | 4303 | M | B | 13   | 13   | 00358 |   | 631226 | Lucinda Maria Martins Silva.      |
| 0340 | 4143 | M | B | 13   | 13   | 00351 |   | 640415 | Ana Paula Borrego Silva.          |
| 0341 | 4102 | M | B | 13   | 13   | 00339 |   | 680717 | Lurdes Cristina Rodrigues.        |
| 0342 | 4361 | M | B | 13   | 13   | 00335 |   | 640606 | Eugénia Maria Santos.             |
| 0343 | 4018 | M | B | 13   | 13   | 00334 |   | 680228 | Isabel Carthen Pires Ramos.       |
| 0344 | 4189 | M | B | 13   | 13   | 00303 |   | 660927 | Rita Maria Lourenço Melo.         |
| 0345 | 4396 | M | B | 13   | 13   | 00293 |   | 641019 | Maria Purificação G. Alves.       |
| 0346 | 4185 | M | B | 13   | 13   | 00289 |   | 660903 | Ana Paula Gomes Ferreira.         |
| 0347 | 4402 | M | B | 13   | 13   | 00279 |   | 650227 | Nair Conceição Moraes Vale.       |
| 0348 | 4136 | M | B | 13   | 13   | 00272 |   | 650508 | Rosa Amélia Pinto Teixeira.       |
| 0349 | 4245 | M | B | 13   | 13   | 00272 |   | 661204 | Cristina Maria Sá Godinho.        |
| 0350 | 4354 | M | B | 13   | 13   | 00241 |   | 670329 | Adelina Teresa Sousa Moreira.     |
| 0351 | 4103 | M | B | 13   | 13   | 00238 |   | 660202 | Isabel Maria Brás Reis.           |
| 0352 | 4395 | M | B | 13   | 13   | 00124 |   | 680205 | Maria Etelvina Vintém Balsinha.   |
| 0353 | 4183 | M | B | 13   | 13   | 00122 |   | 640728 | Isabel Maria Guedes Quinta.       |
| 0354 | 4394 | M | B | 13   | 13   | 00087 |   | 681214 | Maria João Andrade Simões.        |
| 0355 | 4307 | M | B | 13   | 13   |       |   | 531112 | Olinda Ferreira S. Cruchinho.     |
| 0356 | 4237 | M | B | 13   | 13   |       |   | 590429 | Maria Valentina Nóbrega.          |
| 0357 | 4121 | M | B | 13   | 13   |       |   | 590607 | Lénia Arada Ferreira Lourenço.    |
| 0358 | 4358 | M | B | 13   | 13   |       |   | 601104 | Maria Fátima Teixeira Santos.     |
| 0359 | 4416 | M | B | 13   | 13   |       |   | 621020 | Maria Leonor P. M. Figueiredo.    |
| 0360 | 4199 | M | B | 13   | 13   |       |   | 631103 | Maria Lurdes M. Fachada.          |
| 0361 | 4214 | M | B | 13   | 13   |       |   | 640308 | Fernanda Moreira M. Nogueira.     |
| 0362 | 4193 | M | B | 13   | 13   |       |   | 640826 | Maria Anjos Soares Branco.        |
| 0363 | 4218 | M | B | 13   | 13   |       |   | 651201 | Celeste Conceição V. O. Costa.    |
| 0364 | 4194 | M | B | 13   | 13   |       |   | 660219 | Maria Deolinda E. Bernardo.       |
| 0365 | 4393 | M | B | 13   | 13   |       |   | 660330 | Maria Luísa C. M. B. P. Caixeiro. |
| 0366 | 4203 | M | B | 13   | 13   |       |   | 661127 | Tamara Flora Marques Lancira.     |
| 0367 | 4094 | M | B | 13   | 13   |       |   | 661130 | Margarida Maria J. R. Silva.      |
| 0368 | 4208 | M | B | 13   | 13   |       |   | 670116 | Lúcia Lurdes Magalhães.           |
| 0369 | 4117 | M | B | 13   | 13   |       |   | 670728 | Micela M. N. Farinha Faria.       |
| 0370 | 4275 | M | B | 13   | 13   |       |   | 670922 | Paula Celeste Sá Faria.           |
| 0371 | 4216 | M | B | 13   | 13   |       |   | 680308 | Dulce Nazaré Afonso Correia.      |
| 0372 | 4355 | M | B | 13   | 13   |       |   | 680517 | Márcia Santos Quinteira.          |
| 0373 | 4206 | M | B | 13   | 13   |       |   | 680629 | Paula Maria Aguiar Marques.       |
| 0374 | 4134 | M | B | 13   | 13   |       |   | 680821 | Cidália Costa Melo.               |
| 0375 | 4157 | M | B | 13   | 13   |       |   | 681114 | Maria Zélia Pestana Silva.        |
| 0376 | 4130 | M | B | 13   | 13   |       |   | 690408 | Gracinda Valente Pontes.          |
| 0377 | 4217 | M | B | 13   | 13   |       |   | 690411 | Deolinda Ferreira Canelo.         |
| 0378 | 4220 | M | B | 13   | 13   |       |   | 690413 | Ana Cristina Freire Amado.        |
| 0379 | 4219 | M | B | 13   | 13   |       |   | 690726 | Branca Maria P. R. Oliveira.      |
| 0380 | 4062 | M | B | 13   | 13   |       |   | 690808 | Helena Maria F. Rodrigues.        |

| A    | B    | C | D | E    | F    | G     | H | I      | J                                |
|------|------|---|---|------|------|-------|---|--------|----------------------------------|
| 0381 | 4210 | M | B | 13   | 13   |       |   | 691005 | João Paulo Vaz Pires.            |
| 0382 | 4369 | M | B | 13   | 13   |       |   | 700610 | Maria Alexandra S. Gonçalves.    |
| 0383 | 4240 | M | B | 13   | 13   |       |   | 700721 | Idalina Maria Fernandes Nunes.   |
| 0384 | 4132 | M | B | 12,9 | 12,9 |       |   | 621101 | Ana Maria Alves Fonseca.         |
| 0385 | 4164 | M | B | 12,8 | 11,8 | 00586 |   | 630618 | Regina Felicidade S. Rodrigues.  |
| 0386 | 4306 | M | B | 12,2 | 12,2 | 00120 |   | 680813 | Teresa Margarida M. Dias Sousa.  |
| 0387 | 4028 | M | B | 12   | 11   | 00365 |   | 660110 | Ângela M. F. O. Vasconcelos.     |
| 0388 | 4084 | M | B | 12   | 11   | 00365 |   | 680512 | Maria José Freitas Fernandes.    |
| 0389 | 4063 | M | B | 12   | 12   | 00360 |   | 620614 | Ivone Sousa Matos Leão Torres.   |
| 0390 | 4038 | M | B | 12   | 12   | 00348 |   | 660131 | Cidaliza M. Mendes Fernandes.    |
| 0391 | 4036 | M | B | 12   | 12   | 00337 |   | 650107 | Filomena Jesus Rodrigues.        |
| 0392 | 4133 | M | B | 12   | 12   | 00272 |   | 580904 | Maria Fernanda Teixeira Dias.    |
| 0393 | 4162 | M | B | 12   | 12   | 00272 |   | 650716 | Maria Rosa Couvelo A. Couto.     |
| 0394 | 4235 | M | B | 12   | 12   | 00229 |   | 661027 | Juliana M. S. Filipe Farinha.    |
| 0395 | 4175 | M | B | 12   | 12   |       |   | 610323 | Amélia Conceição S. Medeiros.    |
| 0396 | 4030 | M | B | 12   | 12   |       |   | 610625 | Maria Adelaide Santos.           |
| 0397 | 4196 | M | B | 12   | 12   |       |   | 641102 | Maria Isabel Costa Cardoso.      |
| 0398 | 4376 | M | B | 12   | 12   |       |   | 690207 | Paula Cristina Belo Grácio.      |
| 0399 | 4057 | M | B | 11,5 | 11,5 | 00321 |   | 611128 | António Góis Faria Bernardino.   |
| 0400 | 4428 | M | B | 10   | 10   |       |   | 700521 | Cristina Maria R. Machado.       |
| 0401 | 4429 | M | B | 10   | 10   |       |   | 701229 | Ondina Maria R. Marques.         |
| 0402 | 4331 | C | B | 17,1 | 14,1 | 01294 |   | 640410 | Maria Oliveira Silva.            |
| 0403 | 4276 | C | B | 17   | 12   | 02148 |   | 620108 | Isabel Jesus Terêncio.           |
| 0404 | 4278 | C | B | 17   | 14   | 01318 |   | 640811 | Filomena Maria Silva Borges.     |
| 0405 | 4302 | C | B | 17   | 16   | 00686 |   | 671017 | Maria Filomena Rodrigues Lindo.  |
| 0406 | 4411 | C | B | 16,7 | 12,7 | 01668 |   | 640130 | Maria Ermelinda R. Carvalho.     |
| 0407 | 4425 | C | B | 16,3 | 13,3 | 01380 |   | 631215 | Olga Maria Ferreira F. Anacleto. |
| 0408 | 4367 | C | B | 16   | 14   | 01084 |   | 650227 | Fernanda Maria R. Oliveira.      |
| 0409 | 4339 | C | B | 16   | 14   | 00857 |   | 611203 | Margarida Maria A. Batista.      |
| 0410 | 4304 | C | B | 16   | 14   | 00742 |   | 631005 | Ema Paula Coelho Malho.          |
| 0411 | 4405 | C | B | 15,4 | 15,4 |       |   | 680210 | Vera Cristina Marques Beja.      |
| 0412 | 4305 | C | B | 15   | 13   | 00730 |   | 650329 | Ana Paula Gomes N. P. Venâncio.  |
| 0413 | 4366 | C | B | 15   | 14   | 00661 |   | 620627 | Joaquim Coloa Dias.              |
| 0414 | 4408 | C | B | 15   | 15   |       |   | 640314 | Eugénia Conceição Carneiro.      |
| 0415 | 4184 | C | B | 14,6 | 13,6 | 00716 |   | 650105 | Ana Isabel Rodrigues Ferreira.   |
| 0416 | 4319 | C | B | 14,2 | 14,2 | 00050 |   | 631022 | Ana Cristina C. C. Carrilho.     |
| 0417 | 4045 | C | B | 14   | 13   | 00726 |   | 600226 | Maria Fátima Ferreira Pais.      |
| 0418 | 4409 | C | B | 13   | 13   | 00241 |   | 680117 | Maria Anjos Ribeiro Costa.       |
| 0419 | 4017 | C | B | 13   | 13   |       |   | 670425 | Ana Paula Belchior Tomé.         |

Nota. — V. legenda explicativa das colunas no preâmbulo.

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Reitoria

**Deep. R/SAD/21/92.** — Tornando-se necessário alterar o quadro da Faculdade de Ciências Médicas, criado pela Port. 731/88, de 8-11, por razões funcionais de serviço. Considerando o n.º 5 do art. 15.º da Lei 108/88, de 24-9, determino:

a) Sejam abatidos os seguintes lugares:

| Grupo de pessoal     | Nível | Qualificação profissional<br>(área funcional)                                     | Carreira<br>(designação)      | Grau | Categoria                     | Número<br>de lugares |
|----------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------|-------------------------------|----------------------|
| Administrativo ..... | 2     | Dactilografia e execução de trabalhos<br>simples de natureza administrativa ..... | Escrutário-dactilógrafo ..... | —    | Escrutário-dactilógrafo ..... | 2                    |
| Auxiliar .....       | —     | Limpeza das instalações .....                                                     | Auxiliar de manutenção .....  | —    | Auxiliar de manutenção .....  | 7                    |
|                      | —     | Vigilância nocturna .....                                                         | Guarda-nocturno .....         | —    | Guarda-nocturno .....         | 1                    |

b) Sejam criados, em sua substituição, os seguintes lugares:

| Grupo de pessoal     | Nível | Qualificação profissional<br>(área funcional)                                                                                                             | Carreira<br>(designação)     | Grau | Categoria                 | Número<br>de lugares |
|----------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|---------------------------|----------------------|
| Dirigente .....      | —     | Chefia das repartições .....                                                                                                                              | —                            | —    | Chefe de repartição ..... | 1                    |
| Administrativo ..... | 3     | Funções de natureza executiva nas áreas<br>de contabilidade, pessoal, economato<br>e património, secretaria, expediente,<br>arquivo e dactilografia ..... | Oficial administrativo ..... | —    | Terceiro-oficial .....    | 9                    |

20-8-92. — O Reitor, Manuel Pinto Barbosa.



## NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 600696 de Lisboa



**MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS**



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 605\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**